

issn 1678-7145
eissn 2318-4558

confluências

revista interdisciplinar de sociologia e direito

15/02
dezembro de 2013



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

CONFLUÊNCIAS

REVISTA INTERDISCIPLINAR DE
SOCIOLOGIA E DIREITO

www.confluencias.uff.br

**Programa de Pós-Graduação em
Sociologia e Direito - UFF**

ISSN 1678-7145 || EISSN 2318-4558

Av. Prof. Marcos Waldemar de Freitas

Reis s/n - Campus do Grágoatá -

Bloco O Sala 309 - São Domingos -

Niterói - RJ - CEP: 24.210-340

Telefone: (***21) 2629-2869

E-mail: sociologia_direito@yahoo.com.br

EXPEDIENTE

Editor 2014: Pedro Heitor B. Geraldo

E-mail: pedrogerald@id.uff.br

Editores Juniores: Rodolfo Noronha,

Pricila Petereit e Marco Aurélio

Diagramação: Pedro Henrique S. de Assis

CONSELHO EDITORIAL

Adalberto Cardoso (IESP-UERJ)

Baudouin Dupret (CNRS, França)

Delton Meirelles (UFF)

Edmundo Daniel dos Santos (Université
d'Ottawa, Canadá)

Eliane Junqueira (PUC-RJ)

Henri Acserald (UFRJ)

Juliana N. Magalhães (UFRJ, Brasil)

Luis Antônio Cardoso (UFF)

Marcelo da Costa Pinto Neves (UnB)

Marcelo Pereira de Mello (UFF)

Mónica María B. Rúa (Universidad de
Medellín, Colômbia)

Napoleão Miranda (UFF)

Raul Francsico Magalhães (Ufjf)

EDITORIAL

Apresentamos mais um número da revista Confluências em formato eletrônico. Este ano foi importante para sua informatização completa, mas também para a indexação no Latindex, SEER, Copernicus, E-Revistas, Periódicos CAPES, Diadorim, entre outros.

Este é um esforço coletivo de docentes e discentes do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito.

Os números deste ano foram diagramados por Pedro Henrique Souza de Assis que é bolsista de Apoio Técnico do CNPq e contaram ainda com a editoração de Marco Aurélio Alves Epifani Filho, aluno do mestrado do PPGSD.

Para o próximo ano, esperamos consolidar este processo de publicação eletrônica com a filiação de outros indexadores e repositórios de artigos.

Além disto, passaremos para três números por ano. A publicação quadrimestral objetiva dar maior visibilidade aos trabalhos empíricos envolvendo o direito, mas também incorporando a lógica de dossiês organizados por professores do PPGSD ou externos ao programa.

Boa leitura.

Sumário

Dados dos Autores.....4

— Artigos —

THE SPIRIT OF THE LANGUAGE OF LAW.....6
Louis Beaudouin

VERIFICANDO A PROCEDÊNCIA DAS INFORMAÇÕES.....23
Alessandra Soares Freixo

LA INFLUENCIA DE REDES TECNOLÓGICAS DE CONECTIVIDAD EDUCATIVA Y ORGANIZACIONAL COMO NUEVOS EJES DINÁMICOS DE INTEGRACIÓN.....41
Tamara Chomont

A AMBIVALÊNCIA DE SER CONCILIADOR.....61
Victor Cesar Torres de Mello Rangel

A REVISTA A ÉPOCA E AO ESTUDANTE DE DIREITO (1906-1917).....75
Camila Souza Alves

NAÇÃO IMAGINÁRIA E NAÇÃO IMAGINADA.....102
Hubert Peres

CRIME E CONTROLE DA CRIMINALIDADE NO BRASIL.....121
Alvaro Oxley Rocha

O CONTROLE JUDICIAL DO CONSUMO DE DROGAS.....137
Frederico Policarpo

“VOU FALAR A VERDADE”154
Sandro José da Silvava

PARTICIPAR É PRECISO.....179
Luciane Patrício Barbosa Martins

Dados dos Autores

Louis Beaudouin

Tradutor Jurídico e especialista em linguagem jurídica.

Alessandra Soares Freixo

Mestre em Direito Constitucional pelo PPGDC-UFF. Pesquisadora do INCT-InEAC (Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos). Professora Colaboradora do Curso de Graduação em Segurança Pública da UFF. Residente Jurídico da Procuradoria do Município do Rio de Janeiro.

Tamara Chomont

Doutora em Direito pela Université Montpellier I.

Victor Cesar Torres de Mello Rangel

Doutorando no PPGA da UFF. Pesquisador do Núcleo Fluminense de Estudos e pesquisas - NUFEP/UFF e do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos - INCT/InEAC. Bolsista CAPES.

Camila Souza Alves

Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e em Letras (habilitação para Inglês e Literaturas) pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Atualmente é assistente de pesquisa e tutora de ensino na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio).

Hubert Peres

Professor de Ciência Política na Université Montpellier 1. Diretor do CEPEL (CNRS UMR 5112).

Alvaro Oxley Rocha

Professor Titular no PPG em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da PUC-RS, linha: Violência, Crime e Segurança Pública. Pós-doutorado em Sociologia do Crime e do Controle da Criminalidade, na Kent University - UK.

Dados dos Autores

Frederico Policarpo

Professor do curso de Políticas Públicas – IEAR/UFF – e pesquisador do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos – InEAC/UFF.

Sandro José da Silva

Doutor em Antropologia PPGA-UFF. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFES.

Luciane Patrício Barbosa Martins

Superintendente de Educação da Subsecretaria de Educação, Valorização e Prevenção (SSEVP) da Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro (SESEG/RJ). Pesquisadora Associada do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-INEAC).

THE SPIRIT OF THE LANGUAGE OF LAW

The Canadian Experience

Louis Beaudouin

Université Laval.

E-mail: trans-clef@videotron.ca

RESUMO

Em países bilíngues como o Canadá, a aplicação de duas tradições jurídicas e o bilinguismo oficial representam desafios consideráveis para tradutores e juristas. Sistemas legais e linguagens em que aqueles se expressam são inextricavelmente relacionados à cultura, história e o sistema social. O Direito está intimamente ligado à linguagem que o expressa. Traduzir o Direito significa levar em consideração o sistema legal em sua ligação cultural. Em conclusão, tradutores devem ser sensíveis às diferenças estruturais e culturais entre os sistemas legais e as linguagens coexistentes.

Resumo: Tradução; Bilinguismo; Linguagem jurídica.

ABSTRACT

In bilingual countries like Canada, bijuralism and official bilingualism represent considerable challenges for translators and lawyers. Legal systems and the languages in which they are expressed are inextricably linked to the culture, history, and social system. Law is intimately bound to the language that expresses it. Translating the law means taking hold of the legal system in its role as cultural bonding. In conclusion, translators must also be sensitive to the structural and cultural differences between the coexisting legal systems and languages.

Keywords: Translation; Bilingualism; Bijuralism.

INTRODUCTION

In bilingual countries like Canada, bilingualism and official bilingualism represent considerable challenges for translators and lawyers. How does one translate common-law concepts into French when they have evolved over the centuries in English? The Anglophone lawyer in Quebec, coping with a code directly inspired by the Napoleonic Code, confronts a similar issue. This raises the question of the specific nature of the legal vernacular. In other words, must the common law be expressed only in English and the civil law only in French? Are legal systems inextricably linked to the language in which they were conceived?

For celebrated jurilinguists like Gérard Cornu, legal systems (common law and civil law) and the languages in which they are expressed (French and English) are inextricably linked to the culture, history, and social system of the country to which they belong.

Are we obliged to concur with the renowned Spanish philosopher José Ortega y Gasset who said: “Translating is a utopia. Translating is essentially impossible because languages are embedded in their own social-cultural-political context”? In Canada, we hold to the belief—some would say naively—that translating legal notions from another legal system is not only possible; it is essential.

THE CHALLENGES FACING LEGAL TRANSLATION IN CANADA

In the exercise of their profession, legal translators who work from English to French become aware, as they go from one language to the other, that not only do the concepts and words change, but the relationships between them change, too. Each language favors certain forms, syntactical or stylistic processes, and terms.

In Canada, legislative drafting and legal translation present additional difficulties because of the coexistence of two languages (French and English) and two legal systems (common law and civil law), which have undergone parallel development. Hence the necessity for legal drafters and translators to acquire a firm grasp of the formal, conceptual, stylistic and organizational (apprehension of the world, spirit of the language) differences between the two languages and between the two legal systems.

THE INNATE SPIRIT OF THE LANGUAGE

Idiomatic expressions peculiar to legal French and legal English attest to the innate spirit of each language that defines its unique identity. As a rule, French employs deduction, beginning with principles and then applying them to concrete cases (from the general to the particular, the cognitive overview). English, on the other hand, prefers

induction, inferring principles from particular cases or using analogy (the hands-on reality level).

It is also often said that English functions with images and intuition at a concrete level while French, more abstract, and more logical, operates at a conceptual level. The assumption is also valid in the field of legal language, in which Francophone lawyers' natural impulse is to resort to a greater degree of abstraction than their Anglophone counterparts. This is best illustrated by the importance that law deriving from the Romano-Germanic tradition gives to codified law, which constitutes the principal source of the law, and the paramount importance that common law ascribes to jurisprudence and judge-made law. To illustrate the unique workings of our Canadian legal systems, here is a summary description:

Canadian Bilingualism and Bijuralism

Canada's duality can be best expressed by the co-existence and sometimes mutual penetration of two century-old legal traditions: British inspired common law and French civil law.

Canadian civil law is rooted in the widespread Romano-Germanic family of jurisdictions that govern most countries in Western Europe. Canadian Common Law issues from the juridical traditions found in most all English-speaking countries.

Sui generis differences setting both legal systems apart yet equal

To appreciate this uncommon duality, comparative law scholar René David has this to say:

[TRANSLATION] “English law will appear to us as being quite different from French law and other jurisdictions hailing from the Romano-Germanic family. Its structure is not the same as ours and in this structural difference resides the greatest difficulty that we find in the study of English law. The difference in structure that we shall observe is indeed total... Not corresponding to any concept known to us, the terms used by the common law are not translatable into our languages, as are the terms qualifying wildlife and vegetation from some other climate. When pressed at any cost to translate such terms, the meaning is most often warped, and the difficulty is not lessened when lured by something that seems obvious: the common law contract is no longer the equivalent of the French law contract. English Equity has nothing to do with French Equity. Administrative law does not mean “droit administratif”. Civil law does not mean “droit civil”, and Common Law does not mean “droit commun”. – René David, *Les grands systèmes de droit contemporains*, 8th ed., p. 341-342

In Civil Law jurisdictions, the legislator defines the rule of law in the form of principles and courts of law are bound to apply the foregoing principles to specific cases.

These rules are often consolidated into voluminous laws covering entire sectors of legislation and they bear the name “Code.” Among all such codes, doubtlessly the most renown of all is the “Code Napoléon”, France’s first Civil Code. Over the past two centuries, many civil law jurisdictions, which includes Québec, have taken their inspiration from the landmark « Code Napoléon » in order to implement their own Civil Codes.

In Common Law jurisdictions, the rule of law devolves from judgments of a court based upon each individual case. As these judgments regarding one specific issue accumulate, the courts are then capable of extracting greater or lesser applicable principles, and progressively formulate a body of jurisprudential rules of varying exhaustivity.

When legislators find some decision unacceptable, they are then free to derogate from the case-law rules by drafting a new statute. Nonetheless, since such new legislation will constitute a jurisprudential exception, the courts will interpret it restrictively.

Thus returning to Civil Law jurisdictions, in practice the civil law draftsman will employ wide sweeping general terms where on the contrary, the Common Law jurist who

is used to century-old restrictive court interpretations, will insist upon highly detailed statutory drafting.

In taking stock of both Common and Civil law legal systems, we note that each one is exclusively adapted to the spirit of their inimitable languages. Hence, the Common Law, by nature down-to-earth and pragmatic, seeks to proceed case by case accumulating similar examples that lead to principles that will be applied to yet-to-exist similar situations. This is a magnificent illustration of inductive reasoning that characterizes English thought patterns. The English Language Common Law jurist, like any other English speaking person, has little difficulty in handling ideas and concepts if he or she can relate them to tangible realities (an earthy perception as opposed to an abstract perception).

Contrariwise, his or her French-speaking Civil Law colleague will prefer general categories and generalizations, based upon recognized general principles. The civilian jurist is quite at ease surrounded by the codes that frame legislation and constitute the primary source for all legal reasoning. Yet for corresponding Common Law jurists, court contributions to case law bodies of jurisprudence constitute the main source of law.

Stated from a logical standpoint, the French jurist’s mind spontaneously rises to concepts and ideas following a

path of deductive reasoning leading to a level of abstraction unknown in English Common Law.

THE CO-DRAFTING OF LAWS IN CANADA: A MODEL ONE OF ITS KIND

Let's shortly examine what we call in Canada "the co-drafting of laws". Here is what Ms Marie-Claude Gaudreault of the Department of Justice Canada has written with regard to this unique model of bilingual legislative drafting¹:

Two different private law traditions coexist in Canada: the civil law in Quebec and the common law in the other provinces. The bijural nature of the Canadian legal system has an impact on the drafting of federal legislation, which must adequately address four legal audiences, namely the civil law and the common law in both English and French. In this regard, it often becomes necessary to build bridges between federal legislation and these two systems of law whose rules, principles and institutions are often different. This gives rise to specific challenges, described as follows by Professor Ruth Sullivan:

[f]ederal legislation in Canada is not only bilingual, but also bijural in the sense that

it is applicable to persons, places and relations that are subject to the civil law in Quebec and to the common law in the rest of Canada. This wealth of possibility creates a difficult challenge for federal drafters, and for interpreters of federal legislation. Although Quebec is the only province with a civil law system, the French version of federal legislation is meant to operate in all the provinces. This makes it impossible simply to reserve the English version of legislation for application in the common law provinces and the French version for application in Quebec².

The bilingual nature of the Canadian federation imposes obligations on both instructing officers and legislative drafters. Our unique system of co-drafting was developed in 1978 to meet these obligations. Co-drafting involves drafting the two language versions of legislation at the same time by using a team of two drafters, one of whom is responsible for the English version while the other is responsible for the French version. The technique of co-drafting ensures that each language version is properly drafted and reflects both the civil and common law systems.

¹GAUDREULT, Marie-Claude, Legislative Bijuralism: its Foundations and its Application, Department of Justice Canada, on-line: <http://www.justice.gc.ca/eng/bijurilx/tax-fisc/gaudr/fo1.htm>.

²Ruth Sullivan, Sullivan and Driedger on the Construction of Statutes, 4th ed., Vancouver, Butterworths, 2002, at p. 94-95.

Co-drafting is now a well-established practice that has proven to be effective in drafting federal bills and regulations to reflect the equal status of both official languages as enshrined in the Official Languages Act and later in the Canadian Charter of Rights and Freedoms.

The objective of co-drafting is to produce two original and equally authoritative versions through the close and constant cooperation of two drafters. Each version should fully reflect the departmental instructions while respecting the nature of each language as well as Canada's two legal systems, common law and civil law. In co-drafting, neither version is a translation of the other. As a result of working together, the two drafters often prompt each other to change or improve their versions. A critical component of co-drafting is the sound understanding by the drafters of both official languages.

Jurilinguist André Labelle adds these thoughts regarding the advantages of this initiative:

[TRANSLATION] The emancipation of laws drafted in French even had beneficial effects on the English version of our laws. The aged statutes of Canada were often characterized by a ponderous style that is associated by some as owing to the Common Law and by others to the English

language. Little does this matter, the English language legislative style has evolved, especially from its contacts with French and it is doubtful that this would have been the case had French remained a mere language of translation³.

The Higher Level of Abstraction in French

To express their thinking, native French speakers and native English speakers resort to the use of distinctly different linguistic resources.

One must bear in mind that in general, French speakers are more at ease with abstract concepts and generalizations (*mots signes* / lexical signs), whereas English speakers have greater facility in using words more attuned to reality (*mots images* / lexicalized imagery)

As early as 1958, Vinay and Darbelnet set forth two categories, one for French and the other for English, in order to depict semantic content in either language, namely that “generally speaking, French words (*mots signes*) most often reflect a level of abstraction superior to that of corresponding English ones” [TRANSLATION]. In French

³André LABELLE, La corédaction des lois fédérales au Canada – Vingt ans après : quelques réflexions, paper presented in LEGAL TRANSLATION - History, Theory/ies and Practice, International colloquium organized by the School of Translation and Interpretation of the University of Geneva and the Swiss Translators, Terminologists' and Interpreters' Association, at the University of Geneva, February 17 - 19, 2000

therefore, such words dispense with details characterizing reality”⁴. Vinay and Darbelnet named this phenomenon “le plan de l’entendement”, liberally rendered in English as the “rationale level” of language or abstraction.

⁴Vinay, J.-P, J. Darbelnet, *Stylistique comparée du français et de l’anglais*, Paris, Didier, 1958.

The counterpart for the English language then became the “plan du réel” or the reality level where meaningful words (mots images) tend to stick close to tangible, concrete phenomenon. The reality level as they considered it resorts to descriptive, down-to-earth, “hands on” terms leaving little to one’s imagination.

Exemplo:

From a contract:

If any party is prevented from performing any of its obligations hereunder by an unforeseeable occurrence beyond its reasonable control such as, but not limited to, acts of God, fire, flood, war, insurrection, riot, government action, embargoes, quotas, raw material shortage, strikes, labor dispute, shortage of labor, delays in transportation or lack of common carrier facilities, then the affected party shall be excused from performance for so long as such occurrence exists.

En cas d’incendie, d’inondation et de cas malheureux ou de force majeure, l’Éditeur ne pourra être tenu pour responsable des exemplaires détériorés, détruits ou disparus, et il ne sera dû aucun droit ni aucune indemnité à l’Auteur.

From two statutes:

A person who has reached the age of seventy years is not eligible to be appointed a member of an agency and a member thereof ceases to hold office on reaching the age of seventy years.

La limite d’âge pour l’exercice des fonctions de commissaire est de soixante-dix ans.

(2) *A request to the Minister for approval of a proposed railway work pursuant to subsection (1) must be accompanied*

(a) *in all cases, by a plan of the work to which the request relates, which plan must include such drawings, specifications and other particulars as are prescribed;*

(b) *where paragraph (1)(a) applies, by a statement setting out the manner in which the work departs from the applicable engineering standards and the reasons for such departure; and*

(c) *where paragraph (1)(b) applies, by the response of the proponent to the outstanding objections.*

(2) *La demande visée au paragraphe (1) est accompagnée d'un plan des travaux visés par la demande, comprenant les dessins et précisions réglementaires, et d'une déclaration exposant selon le cas, les dérogations aux normes techniques applicables et les motifs de ces dérogations ou la réponse du promoteur aux oppositions formulées à l'égard des travaux.*

General examples:

With one of his helpers, he walks along the edge of the forest and unrolls a band of red plastic warning tape.

Avec l'un de ses assistants, il érige un périmètre de sécurité autour du boisé.

The police cordoned off the crime scene.

Les policiers ont érigé un périmètre de sécurité autour du lieu du crime.

He breasted the tape three times in a row.

Il a remporté la victoire à trois reprises.

A basic consistency emerges from these examples. In these sentences, the English speaking author gives an account of a specific situation by relating it chronologically, as if he were to guide the reader as the situation unfolds. He uses words evoking the image (tape, cordon). On the other hand, the French speaker situates the description on a more abstract and generalized level (périmètre de sécurité).

This tendency of the French to prefer an abstraction is confirmed in other

examples involving the translation of common law concepts.

thin skull doctrine
clean hands doctrine
long-arm statute
cloud on title
poisonous tree doctrine doctrine
de la vulnérabilité de la victime
conduite irréprochable, droiture
loi d'application extraterritoriale
possibilité de contestation d'un titre
inadmissibilité des preuves obtenues
illégalement

In all the preceding examples, the original metaphor disappears in the translation and is replaced by a more abstract term. The image contained in the English original is lost, but the translation is all the more faithful to the spirit of the French language.

To illustrate our observations, here are some insights taken from a soon-to-be published paper by Wallace Schwab, *Through the Legislative Looking Glass, Signs versus Reality*:

The following is an allegorical representation exemplifying the cultural orientations characteristic of top-to-bottom (French) deductive reasoning when set opposite (English) inductive or eclectic ways of thinking bringing together objects or phenomena that reasonably make obvious a predefined objective.

So, let's go for a walk through two gardens: one French, the other English.

Le Nôtre's Conception of the Versailles Garden

Versailles is a man-made universe wherein a casual stroller may contemplate calm symmetry and aesthetics surrounded by tranquility where order and logical thinking replace spontaneity, where the mind espouses the orderly forms and surprises of Mother Nature's artistic impulsiveness leaving an indelible impression on the human intellect. Straight predictable pathways, fragrances and colours of assorted plants releasing aromas, the stroller is surrounded by an "artificial" environment, yet oh so relaxing to contemplate. This methodical approach has something akin, minus the aesthetics, to how Quebec's Civil Code creates conceptual relationships. Therein, Cartesian reasoning takes hold of the core treatise, then subdivides and expounds its interlocking concepts that decline from the specific to the general in an orderly fashion. In the end, such linkage provides the building blocks for analytically based conceptual thinking.

So much now for Versailles, Codes and company, back to our gardening... English style.

Spontaneous Combinations of Finery

In turn, here expressed in lyrical terms is English drafting as portrayed by metaphorical paths wandering through an English garden with, of course, careful landscaping in a natural setting with varieties of plants, colours and

fragrances attentively arranged such that a strolling “promeneur” is comforted by spontaneous order that makes sense. In like manner “legal landscaping” forms an intimate part of sculpturing legal prose such that the pieces form an extremely coherent, but not necessarily logical or uniform whole as may be compared with French technical drafting.

At any time in one’s search for English language statutory information, small obscure places with unexpected data may meet the researcher’s eye. For lack of a logical structure, the finding of needed information is frequently satisfied by exhaustive and most often highly efficient cross-referencing systems.

A basic consistency underscores the foregoing examples. On the one hand the French-speaking author presents a Cartesian elaboration of the subject at hand, deliberately placing its pieces with razor-sharp logic. On the other hand, the English-speaking author takes into account a specific situation by relating it chronologically, as though he or she was leading the reader step by step over non-treaded landscape.

METAPHORS IN LEGAL DISCOURSE

Meanwhile back in court, we shall note another register of Common Law and Civil Law non-equivalences: Metaphors. The French Robert dictionary thus defines metaphor (free translation): “A rhetorical device that uses a tangible

term in an abstract context by means of an analogical substitution, without there being anything suggesting a comparison.”

Now we may have a better idea of the English language predilection for metaphors, especially in legal discourse. The metaphorical impact used as a pervasive tool is not to be underestimated, especially in English which, as we know, makes considerable use of this persuasive oratorical device.

Metaphors can be, and are, used rhetorically. They persuade us even as they please us. Metaphors are used in law to render the complex simple, to appeal to common sense, and to structure thinking about a particular issue⁵.

The metaphor is a privileged means for elucidating abstract concepts because it proceeds from some familiar reality to an abstract concept. By proceeding from the known to the less well known, the speaker communicates with listeners.

However, metaphors have their limits. As Patricia Loughlan rightly points out:

Metaphor functions within a language of moral and political persuasion in helping to portray where the ‘right’ lies. It has been

⁵Benjamin L. Berger, Trial by Metaphor: Rhetoric, Innovation, and the Juridical Text, Court Review, The Journal of the American Judges Association, University of Nebraska, Fall 2002.

*said that metaphor can take us to 'the silent territory just outside what has hitherto been said', and that is indeed one source of metaphor's power to enchant and to persuade. But metaphor in legal discourse can also help to lock us into the internal logic of an image or set of images, structure our thinking in a way that may weaken or distort our rational decision-making capacities*⁶.

Why Metaphors cause Trouble when Translating into French

When faced with translating a metaphor, must one carefully keep the original, perhaps eliminate it or replace it with a more user-friendly metaphor? It all depends upon what is at stake.

Let us examine some examples.

The Big Business Corporate Veil

In the expression piercing the corporate veil, a recent edition of the Termium on-line terminology bank offers 9 possible translations into French and 3 into English, some literal, others imaginative and at least one to be forgotten. It is frequently translated literally: « percer/lever le voile de la personnalité juridique », « percer/lever le voile social » and so on, especially in our Canadian context. However,

begging your pardon, in French all of them sound weird! Alert translators usually resort to less imagery and more precision, such as « faire abstraction de la personnalité morale ». Consider that in our role as “language comparatists” it is always more useful and safe to replace a poor translation by ferreting out conceptual analogies.

The right conceptual analogies will put you on the right track to an intelligent legally enforceable solution; the following description is meant to help you. In the Canadian and especially the Québec context, piercing the corporate veil evokes the penetration of any corporation protected by its legally recognized status per se in order to thwart fiscal misconduct. It means overriding its legal person status in order to bring to light the non-tax paying company's true economic situation⁷.

Other examples:

Of course, after an accused has once let the cat out of the bag by confessing (...) he is never thereafter free of the psychological and practical disadvantages of having confessed. He can never get the cat back in the bag. The secret is out for good. (United States v. Bayer)

⁶Patricia LOUGHLAN, “Pirates, Parasites, Reapers, Sowers, Fruits, Foxes... The Metaphors of Intellectual Property”, in Sydney Law Review, vol. 28, 211, at p. 226.

⁷Eric Engle, Transparence fiscale en droit comparé: France/USA, 2007 (http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1021595).

Bien sûr, dès lors qu'il s'est compromis en passant aux aveux, l'accusé (...) doit en assumer les conséquences tant psychologiques que pratiques. Il ne peut se rétracter. La divulgation du secret est irréversible.

The judge must refrain from getting down in the arena.

Variante : A judge must keep out of the arena.

Le juge doit s'abstenir d'intervenir (intempestivement) dans le débat / ne doit pas s'immiscer dans le débat.

Each party is required to put its best foot forward at the earliest opportunity.

Les parties doivent présenter leurs meilleurs arguments à la première occasion.

Generally speaking, literal translation is justified when one must present a concept in all its specificity. Indeed, in this respect one may refer to the American “sweat of the brow” theory (théorie de la « sueur du front ») whereby he or she who has worked, although not having done original work, must be remunerated for his or her efforts, of which artistic creation has found profit⁸. The same can

⁸Benoît Galopin, Jeux vidéo et droit d'auteur, 2003 (<http://www.glose.org/mem022-htm.htm>).

be said about historical concepts as the “Chancellor’s foot” . Only in a work in which the historical context is significant would the translator use the image of the Chancellor’s foot⁹.

The concept of arbitrary power and the Chancellor’s foot

Nineteenth Century English critics derided the discretion of the equity courts to enforce legal rights by complaining that the only standard by which to measure its authority was the size of the Chancellor’s foot.

Des auteurs anglais du XIXe siècle ont tourné en dérision le pouvoir discrétionnaire des tribunaux siégeant en equity en lui reprochant le fait que le seul critère permettant d'en mesurer l'étendue était la taille du pied du chancelier.

The Constitution is a living tree

When the Supreme Court of Canada ruled on the legality of same-sex marriage, the

⁹The image of the Chancellor’s foot is used in common law to signify the inherent power of courts having jurisdiction in equity (recalling England’s court of chancery in days gone by) to grant relief at their discretion in cases not provided for by common law. The standard regulating this type of relief is the size of the Chancellor’s foot, a trope traditionally employed to evoke the sovereign power of equity courts.

newspapers made a feeble attempt to translate the justices' remark: "La Constitution est un arbre vivant" for "The Constitution is a living tree," taken from a judgment by the Privy Council in 1930 (Lord Sankey L.C. from Edwards v. Attorney General for Canada).

Such a hopelessly literal rendering may seem childish, hardly unusual in slavish translations from English. French demands a greater level of abstraction. (Vinay and Darbelnet).

Tentative translation: LA CONSTITUTION EST EN CONSTANTE ÉVOLUTION / LA CONSTITUTION EST DYNAMIQUE

A man's home is his castle

A literal translation of this adage would fail to respect the genius of the French language. A better rendering would be le principe de l'inviolabilité du domicile or du caractère sacré du domicile.

Translators need to keep a critical distance from the text they're working on; they shouldn't be obsessed by it. For instance, rendering some figurative English expressions (thin skull doctrine) requires a greater degree of abstraction

in French (théorie de la vulnérabilité de la victime).

In conclusion, we should always remind ourselves that, in the exercise of their profession, legal translators who work from English to French become aware, as they go from one language to the other, that not only do the concepts and words change, but the relationships between them change, too. Each language favours certain forms, syntactical or stylistic processes, and terms.

CONCLUSION

Law is intimately bound to the language that expresses it. There exists in every nation a system of values, a way of thinking and a specific type of society issuing therefrom. Translating the law means taking hold of the legal system in its role as cultural bonding and ask oneself how are we to retribute and more importantly, respect the spirit of each language and in so doing, the identity of each people.

As we have seen in this paper, in a bilingual and bijural country like Canada, translators must also be sensitive to the structural and cultural differences between the coexisting legal systems and languages.

To be a legal translator is to embark on a passionate adventure, a never-ending dialogue between two cultures, two ways of thinking, two world-views (Weltanschauung). I would like to

conclude by saying that legal translation is the most intense, most arduous, but also the most passionate of dialogues. We are privileged, indeed, to practice this stimulating, continuously evolving profession.

BIBLIOGRAPHY

ARBATCHEWSKY-JUMARIE, Nadia, Aleksandrovic MELCUK et André CLAS. Dictionnaire explicatif et combinatoire du français contemporain, Coll. « Recherches lexico-sémantiques » -1, 2, 3, 4, Montréal, Presses de l'Université de Montréal, 1984, xvi-172 p.

BALEYTE, J. et autres. Dictionnaire économique et juridique, 4e éd., Paris, Éditions de Navarre, 1995.

BEAUCHESNE, Jacques. Dictionnaire des cooccurrences, Montréal, Guérin, 2001, 390 p.

BEAUDOIN, Louis et Madeleine MAILHOT. Expressions juridiques en un clin d'œil, 3e édition, préface de Gérard Cornu, Cowansville (Québec), Les Éditions Yvon Blais, © 2005, xvii-424 p.

BEAUDOIN, Louis, Les mots du droit : Lexique analogique juridique / Legal Thesaurus, 3e édition, préface de Jacques Picotte et de Gérard Cornu, Cowansville (Québec), Les Éditions Yvon Blais, © 2008, xiii-375p.

BENSON, Morton, The BBI Dictionary of English Word Combinations, rev. ed., John Benjamins Publishing Co., Amsterdam/Philadelphia, © 1997, 386 p.

BERGER, Benjamin L., Trial by Metaphor: Rhetoric, Innovation, and the Juridical Text, Court Review, The Journal of the American Judges Association, University of Nebraska, Fall 2002.

BISSARON, Sébastien. Guide du langage juridique – Les pièges à éviter, Paris, Litec, 2002.

BLACK'S LAW DICTIONARY (droit américain), 8e éd. sous la direction de Bryan A. GARNER, St. Paul (Minn.), West, 2004, 1820 pages, rigide.

BOCQUET, Claude, La traduction juridique – Fondement et méthode, Bruxelles, De Boeck, 2008, 119 p.

CALVET, Louis-Jean, Essais de linguistique – La langue est-elle une invention des linguistes ?, Paris, Plon, 2004.

CENTRE DE RECHERCHE EN DROIT PRIVÉ & COMPARÉ DU QUÉBEC, sous la direction de Nicholas KASIRER, Le droit civil, avant tout un style ? Montréal, Les Éditions Thémis, 2004.

COHEN, Betty. Lexique de cooccurrences: bourse, conjoncture économique. Préface de Paul A.Horguelin, Montréal, Linguattech, 1986, v, 125 p.

CORNU, Gérard. Linguistique juridique, 3e édition, Paris, Montchrestien, 2005, 443 p.

CORNU, Gérard. Vocabulaire juridique, 8e éd., Paris, P.U.F., 2000.

CRÉPEAU, Paul-André. Dictionnaire de droit privé et Lexiques bilingues, 2e éd. rev. et augm., Cowansville, Les Éditions Yvon Blais Inc., ©1991, 741 p.

DAVIAULT, Pierre. Langage et traduction, Ottawa, Secrétariat d'État, Bureau de la traduction, 1972.

DE GROOT, G.-R. « La traduction juridique. The Point of View of a Comparative Lawyer », Les Cahiers de droit, vol. 28, N° 4, 1987, p. 793-811.

DELISLE, Jean. L'analyse du discours comme méthode de traduction : initiation à la traduction française de textes pragmatiques anglais : théorie et pratique, Ottawa, Éditions de l'Université d'Ottawa, 1980, 282 p.

DELISLE, Jean. La traduction raisonnée – Manuel d'initiation à la traduction professionnelle de l'anglais vers le français. Ottawa, 2e édition, Ottawa, Les Presses de l'Université d'Ottawa, 2003.

DELISLE, Jean, Christel GALLANT et Paul A. HORGUELIN. La traduction au Canada, 1534-1984 / Translation in Canada, 1534-1984, Ottawa, Presses de l'Université d'Ottawa, 1987, 436 p.

DIDIER, Emmanuel. Langues et langages du droit : étude comparative des modes d'expression de la common law et du droit civil, en français et en anglais, Montréal, Wilson & Lafleur, ©1990, xx-477 p.

DUBÉ, Jacques. Lexique analogique, Ottawa, Ministère des Travaux publics et des Services gouvernementaux du Canada, 2e éd., 1997,

DUBOIS, Jean et autres. Dictionnaire de linguistique et des sciences du langage, Coll. « Expression », Paris, Larousse-Bordas/HER, 1999, lx-514 p.

EBERHARD, Cristophe, Le droit au miroir des cultures : pour une autre mondialisation, Paris, L.G.D.T., 2006.

ELLIOTT, Catherine. French Legal System and Legal Language : An Introduction to French, London and New York, Longman, 1998.

ENGLE, Eric, Transparence fiscale en droit comparé : France/USA, 2007.

GALOPIN, Benoît, Jeux vidéo et droit d'auteur, 2003.

GAUDREAU, Marie-Claude, Legislative Bijuralism: its Foundations and its Application, Department of Justice Canada, on-line: <http://www.justice.gc.ca/eng/bijurilex/tax-fisc/gaudr/fo1.html>

GEERTZ, Clifford, Local Knowledge: Further Essays in Interpretative Anthropology, New York : Basic Books, 1983.

GÉMAR, Jean-Claude et VO HOTHUY, Difficultés du langage du droit au Canada, 2e édition, Cowansville, Les Éditions Yvon Blais Inc., 1997, 182 p.

GÉMAR, Jean-Claude. Langage du droit. Essais de jurilinguistique / The Language of the Law and Translation. Essays on Jurilinguistics, collectif réalisé sous la direction de Jean-Claude Gémar, Département de linguistique et philologie de l'Université de Montréal (Canada), publié en coédition par : la Collection langues de spécialité Linguatex et le Conseil de la langue française, [s.l.], ©1982 Éditeur officiel du Québec, 320 p.

GÉMAR, Jean-Claude. Traduire ou l'art d'interpréter. Langue, droit et société : éléments de jurilinguistique. Tome 2 : Application. Traduire le texte juridique. Sainte-Foy (Québec) : Les Presses de l'Université du Québec, ©1995, ix-232 p.

GÉMAR, Jean-Claude et Nicholas KASIRER. Jurilinguistique : entre langues et droits – Jurilinguistics: Between Law and Language. Montréal, Les Éditions Thémis, Bruxelles, Les Éditions juridiques Bruylant, 2005.

GOVERNEMENT DU QUÉBEC, COMMISSION DE TERMINOLOGIE JURIDIQUE. Termes juridiques - Vocabulaire anglais-français. Gouvernement du Québec, 1997,

LE GRAND ROBERT DE LA LANGUE FRANÇAISE. 2e édition, entièrement revenue et enrichie, 9 tomes, dir. Alain Rey, Paris, Dictionnaires Le Robert

GROFFIER, Ethel et David REED. La lexicographie juridique : principes et méthodes, Montréal : Les Éditions Yvon Blais Inc., 1990, 151 p.

GREVISSE, Maurice. Quelle préposition ? 3e éd., Paris, Duculot, 1992.

HOUBERT, Frédéric, Dictionnaire des difficultés de l'anglais des contrats, 2e éd., Paris, La Maison du Dictionnaire, 2006, 220 p.

LASERRE, A., Est-ce à ou de ? 14e éd. Lausanne, Payot, 1980.

LAVALLÉE, François. Le traducteur

averti – Pour des traductions idiomatiques. Montréal, Linguattech, 2005, 232 p.

LOUGHLAN, Patricia, “Pirates, Parasites, Reapers, Sowers, Fruits, Foxes... The Metaphors of Intellectual Property”, in Sydney Law Review, vol. 28, 211, at p. 226.

MACDONALD, Roderick A. « Legal Bilingualism » Revue de droit de [l'Université] McGill, / McGill [University] Law Journal, vol 42, 1997.

MAILHOT, Louise (2004). Écrire la décision : guide pratique de rédaction judiciaire, 2e éd., Cowansville, Yvon Blais, 158 pages

MEERTENS, René. Guide anglais-français de la traduction, 2e édition, Paris, Chiron Éditeur, 2008.

MIMIN, Pierre. Le style des jugements, 4e éd., Paris, Librairies techniques, 1962.

ORTEGA Y GASSET, José, Miseria y splendor de la traducción. Obras completas. vol. 5, Rev. de Occidente, Madrid, 1976.

PICOCHÉ, Jacqueline. Dictionnaire étymologique du français, Paris, Dictionnaires Le Robert, 1994, Les Usuels de Robert.

ROLAND, Henri et Laurent BOYER. Dictionnaire des expressions juridiques, Lyon, Éditions l'Hermès, 1983, 428 p.

ROULEAU, Maurice. Est-ce à, de, en, par, pour, sur ou avec? - La préposition vue par un praticien,

Brossard (Québec), Linguattech, 2002.

ROULEAU, Maurice, Initiation à la traduction générale – Du mot au texte, Montréal, Linguattech, 2001, 241 p.

SAUSSURE, Ferdinand de, Écrits de linguistique générale, Paris, Gallimard, 2002.

SCHWAB, Wallace, Through the Legislative Looking Glass, Signs versus Reality, Québec, 2011 (forthcoming publication).

SCHWAB, Wallace, Les anglicismes dans le droit positif québécois, Québec, Éditeur officiel, 1984, 160 p.

SCHWAB, Wallace et al., Drafting Laws in French, Ottawa, Law Reform Commission of Canada, 1980, 200 p.

SCHWAB, Wallace, Les locutions latines et le droit positif québécois, with the collaboration of Roch Pagé, Québec, Éditeur officiel, 1981.

SELESKOVITCH, Danica et LEDERER, Marianne. Interpréter pour traduire, Paris, Didier Érudition, collection Traductologie, 2001.

SOURIOUX, Jean-Louis et Pierre LERAT. Le langage du droit, Paris, P.U.F., 1975.

SULLIVAN, Ruth, Sullivan and Driedger on the Construction of Statutes, 4th ed., Vancouver, Butterworths, 2002

TERMIUM : la base de données terminologiques et linguistiques du gouvernement du Canada, http://www.termium.com/site/accueil_home_f.html

VINAY, Jean Paul et Jean DARBELNET. Stylistique comparée

du français et de l'anglais. Méthode de traduction, Nouv. éd. revue et corrigée 1977, Chomedey (Québec) : Éditions Beauchemin, 1977 (Réimpression de 1998), 332 p.

VINCENT, Jean et Raymond GUILLIEN. Lexique des termes juridiques, 10e éd., Paris, Dalloz, 1995.

Louis Beaudouin

Tradutor Jurídico e especialista em linguagem jurídica.

VERIFICANDO A PROCEDÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

A Polícia Civil e os expedientes preliminares e investigação

Alessandra Soares Freixo

Universidade Federal Fluminense

E-mail: alessandrafreixo@gmail.com

RESUMO

Neste artigo pretendo apresentar os resultados da pesquisa, desenvolvida por mim durante o mestrado, sobre investigações policiais preliminares. A partir de trabalho de campo realizado em uma Delegacia de Polícia, busquei compreender os expedientes utilizados por agentes e delegados para averiguar, em caráter preliminar, as informações que imputam a prática de um crime a alguém. Assim, analisando as práticas institucionais no que diz respeito aos procedimentos investigativos da Polícia Judiciária, proponho uma reflexão sobre o papel desempenhado pela VPI – verificação da procedência das informações – no cotidiano desta instituição, bem como na produção de um conhecimento cartorializado.

Palavras-chave: Investigações preliminares; Polícia; Cartório policial.

ABSTRACT

In this article I intend to present the results of research on preliminary police investigations of Rio de Janeiro's police. After conducting fieldwork in a Police Department, I tried to understand the daily practices used by agents and deputies to determine, on a preliminary basis, the information that these practices produce and how they impute a crime conduct to someone. Thus, examining the institutional practices with regard to the investigative procedures of the Judicial Police, I propose a reflection on the role played by VPI - Verificação da Procedência das Informações - in routine of this institution, as well as in the production of a registry knowledge.

Keywords: Preliminary Investigation; Police; Bureaucratic procedures.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Há um ano eu entrava pela primeira vez em uma Delegacia de Polícia para fazer um trabalho de campo. Apesar da minha formação em Direito, eu acreditava que era possível construir o conhecimento de uma maneira não dogmática, ou seja, a partir da empiria. Assim, com alguns questionamentos sobre a atuação das instituições policiais na administração de conflitos, iniciei minha pesquisa em uma Delegacia da Baixada Fluminense que teve a duração de quatro meses.

Mais especificamente, eu estava interessada em compreender os mecanismos institucionais de construção dos procedimentos administrativos de investigação policial. A sigla VPI – que significa verificação da procedência das informações – já havia sido apresentada a mim durante a graduação, e, em pouco tempo se transformou no objeto principal da minha pesquisa. Isto porque, nosso Código de Processo Penal prevê em seu art. 5º, §3º a possibilidade de a autoridade policial, quando tomar o conhecimento de uma infração sujeita a ação penal pública, utilizar-se de expedientes preliminares de investigação com o objetivo de apurar a credibilidade daquelas informações.

Em um ordenamento jurídico que contempla o inquérito policial como principal procedimento para averiguação de autoria e materialidade delitiva, a existência de expedientes preliminares

de investigação chamou minha atenção. Desde então, decidi compreender a VPI a partir do ponto de vista daqueles que a constroem e corporificam as informações, transformando uma notícia sobre o crime em um procedimento oficial.

Este artigo tem como objetivo apresentar os resultados da minha pesquisa¹. Ao final dos quatro meses de convívio com delegados e inspetores, pude concluir (embora tenha certeza que outras questões ainda devam ser problematizadas) que, embora a Polícia Civil conte com um instrumento normativo que regulamenta institucionalmente a VPI (Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária), suas práticas apontam para um modo particularizado, porém homogeneamente partilhado, de elaborar este procedimento. Em outras palavras, entre normas e leis os agentes policiais desenvolvem uma atividade cartorializada que obedece a outros ditames que não só aqueles prescritos pelo ordenamento jurídico.

No entanto, isto não quer dizer que a VPI seja um expediente ilegal de construção da verdade. Os mecanismos utilizados pelos agentes para "adequar" a demanda de trabalho aos meios postos à sua disposição para desenvolver as atividades cotidianas da instituição, são mais bem compreendidos quando

¹Esta pesquisa, como dito anteriormente, resultou na minha dissertação de mestrado intitulada "Verificar para informar? A construção da verdade extrajudicial numa Delegacia de Polícia", orientada pelo Professor Roberto Kant de Lima e co-orientada pelo Professor Lenin Pires.

analisamos mais detidamente algumas peculiaridades da nossa Polícia Judiciária. Isto é o que proponho neste artigo.

O PROCESSO PENAL, A VPI E SUA REGULAMENTAÇÃO

O art. 5º, § 3º do Código de Processo Penal, à primeira vista, parece autorizar a instauração de um procedimento preliminar de verificação da procedência das informações, quando a notícia do crime chegar ao conhecimento da autoridade policial de forma não imediata, isto é, nos casos em que a polícia não tenha presenciado o delito. Assim dispõe o artigo mencionado:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

(...)

§3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito. (grifei)

A verificação da procedência das informações, a partir do que dispõe o artigo acima transcrito, aparece como um instrumento de averiguação da credibilidade daquilo que é informado por qualquer pessoa que não faça parte da instituição policial. Assim,

ao lado do inquérito, funcionam outros procedimentos investigativos que possibilitam alargar a margem de atuação funcional da polícia. Porém, se o inquérito possui regulamentação legal no Código de Processo Penal (CPP), a necessidade de verificar a procedência das informações só é mencionada no § 3º do art. 5º, não sendo prescrita uma forma padronizada de atuação e tampouco a burocratização deste procedimento.

Assim, a VPI, que é usualmente apresentada como abreviação das palavras “verificada a procedência das informações”, ocupa um lugar no âmbito das práticas policiais que, muitas das vezes, é questionado por diversos atores que agem no campo jurídico. Quando me deparei com este tema pela primeira vez, logo me ocorreram alguns questionamentos das mais variadas ordens: se a VPI é um procedimento policial, porque não está regulamentado no Código de Processo Penal? Como ela é executada pelos policiais? O que os agentes entendem por VPI? A partir destas questões, pude orientar a minha pesquisa de campo, desenvolvida em uma Delegacia da Polícia Civil, localizada na Baixada Fluminense.

Desta forma, identifiquei uma espécie de comportamento padronizado dos agentes policiais que se desenvolve em desconformidade, não só com a lei, mas com as normas elaboradas pela própria instituição. Neste sentido, lei e norma são interpretadas de forma autônoma por

diferentes autoridades responsáveis pelas atividades de controle social.

Através deste processo de interpretação, a polícia reflete as suas representações sobre o seu papel na sociedade. E, mais que isso, desenvolve regras próprias de conduta que as identificam nas relações com outros atores. A VPI, pensada enquanto prática que não revela apenas a verificação de informações, como sugere o Direito, mas um mecanismo criado para atender interesses institucionais, está inserida neste espaço particular de interpretação da lei.

A Resolução N°605/93 é o instrumento normativo que aprovou o Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária. Este manual, dentre outras coisas, regulamenta a VPI (arts. 123 a 130), conceituando-a como procedimento excepcional.

Como documento elaborado e aprovado pela própria instituição, o manual é norma que prevê as etapas necessárias para a construção da VPI, assegurando aos policiais a prerrogativa de confeccioná-la. Algumas restrições também lhes são impostas, na medida em que existe a preocupação em diferenciar VPI e inquérito policial.

A antropóloga Sally Falk Moore (1978), ao enfatizar a importância de se abordar o Direito a partir de seu caráter dinâmico, indica que não são apenas os códigos e as leis positivadas que regulam as relações entre os indivíduos no espaço público. Ao lado destes instrumentos estatais de controle, figuram outras

formas de regulamentação das condutas, que são informadas, sobretudo, por valores morais.

O Manual de Procedimentos, nesta perspectiva, foi elaborado com o objetivo de suprir a falta de regulamentação legal da VPI. Por se tratar de uma norma, o manual deveria cumprir o papel de refletir os interesses institucionais da polícia, já que o CPP privilegiou o inquérito como instrumento principal para a apuração das condutas criminosas, deixando uma lacuna quanto a VPI. No entanto, como se verá adiante, os policiais também não observavam os preceitos do manual, restringindo a VPI ao âmbito das práticas.

Assim, recebi esta resolução das mãos do delegado adjunto. Ele disponibilizou o instrumento normativo para cópia, e disse que aquele era o “lugar” onde eu encontraria a regulamentação da VPI. Ao ler os artigos que faziam referência a este procedimento, algumas expressões chamaram a minha atenção, tais como “instrumento excepcional” (art. 123), “procedimento singelo sem formalidades desnecessárias” (art. 124) e “simples despacho” (art. 126).

Digo que me chamaram a atenção porque, no mesmo dia em que tomei conhecimento daquelas normas, pude examinar alguns autos de VPIs, que me mostraram o quão formal era o procedimento. Além disso, estas VPIs também evidenciaram que o caráter excepcional deste instrumento era

mitigado por uma série de critérios classificadores das ocorrências.

Na prática, então, as VPIs funcionam como uma espécie de “mini-inquérito”, isto é, elas são elaboradas para se transformarem, futuramente e na maioria das ocasiões, em inquéritos policiais. Pude notar isto porque, na medida em que eram concluídas, as VPIs perdiam a sua capa (que era da cor branca, feita de papel), e recebiam dois elementos distintos: uma capa cinza com o título indicativo do inquérito, e uma portaria que é o documento utilizado para iniciar os inquéritos não provenientes de um flagrante.

É importante ressaltar a importância do cartório policial na rotina dos agentes. Isto porque, o apego à escrita, no que diz respeito aos procedimentos policiais, atesta a relevância dos documentos que circulam no interior da delegacia: a fé pública, aposta por um funcionário em nome do Estado, empresta credibilidade e, antes de qualquer coisa, autenticidade e validade jurídica ao que é produzido. Isto acontece porque a escrita, diferentemente da oralidade, estabelece com a burocracia, mais especificamente com o Estado burocrático, uma relação de essencialidade (GOODY, 1986). A palavra escrita perdura no tempo, e seu monopólio confere autoridade e, por conseguinte, poder a quem o detém, uma vez que na sociedade brasileira o domínio da palavra escrita atua como um patrimônio privado (MIRANDA 2004: 141).

Dessa forma, a articulação da impessoalidade das leis com a pessoalidade das relações sociais é feita através desta burocracia, como forma de fazer a informação circular. O funcionamento do cartório só acontece quando estes vínculos não-oficiais são mantidos, uma vez que o serviço público é apropriado por critérios particularizantes (MIRANDA, 2000).

Dessa forma, a linguagem jurídica, caracterizadora dos documentos produzidos pelo cartório policial também é utilizada para a elaboração de uma VPI, uma vez que, a qualquer momento, esta também seguirá o “rito” procedimental dos inquéritos. No entanto, o art. 124 do manual assim prescreve:

A investigação de que trata este Título deverá ser um procedimento singelo, sem formalidades desnecessárias, evitando-se expressões dogmáticas, termos e atos consagrados ao inquérito policial.

Assim, a formalidade aparece como sinônimo de solenidade, indicando que, diferentemente do inquérito policial, a VPI não deveria vir acompanhada dos elementos identificadores do saber judiciário. Todavia, a VPI ocupa um lugar na circulação deste saber, já que também é produto do cartório policial, ganhando carimbos e assinaturas com fé pública.

O antropólogo Lenin Pires (2010), ao analisar os mercados de venda ambulante em Buenos Aires e Rio de Janeiro, destaca alguns aspectos subjacentes à dicotomia formalidade/informalidade. Segundo o autor, a informalidade não está diretamente relacionada à falta de uma forma, mas a existência de uma forma não partilhada por aqueles que deveriam conferir-lhe legitimidade. Em outras palavras, a informalidade é definida a partir de referenciais normativos, na medida em que expressa algo não inserido nos parâmetros legais.

Dizer que a VPI é um procedimento informal ou que deveria ser elaborada sem formalidades desnecessárias não significa constatar a ausência de uma forma. Isto apenas evidencia que, ao contrário do inquérito, a VPI não dispõe de uma formalidade legalmente construída para a sua execução. No entanto, cabe ressaltar que, na prática a VPI possui as mesmas características que qualificam a forma do inquérito, já que também transita pelo cartório policial.

Outro aspecto que também chamou a minha atenção foi o “protocolo” estabelecido pelo Manual para guiar a ação do inspetor que estivesse diante da tarefa de elaborar uma VPI. Assim prevê o art. 127 do manual:

O chefe do Setor com atribuições para apurar o fato, designará um servidor para conduzir a VPI que,

de imediato, procurará esclarecer, principalmente, o seguinte:

- *Se o ato noticiado realmente ocorreu;*
- *Se constitui infração penal;*
- *Se compete à UPAJ a sua apuração;*
- *Se há autor ou autores conhecidos;*
- *Se há testemunhas; e*
- *Se existe prova material.*

O meu estranhamento quanto ao conteúdo deste artigo está no fato de que, independentemente da elaboração de uma VPI, pelo menos quatro das seis instruções enumeradas acima poderiam ser averiguadas, simplesmente, através do ato de registrar a ocorrência. Ou seja, a VPI não é utilizada para investigar tudo aquilo disposto no artigo, mas apenas para verificar se o ato realmente aconteceu. No entanto, vale lembrar que a principal função do inquérito, nos termos do que prescreve o CPP, é apurar autoria e materialidade do delito. Em outras palavras, o inquérito foi criado justamente para verificar se o ato noticiado a polícia ocorreu ou não.

No que diz respeito à designação de um servidor para conduzir a VPI, o que acontece de fato é a vinculação do inspetor que elaborou o RO aos demais procedimentos que acontecerão a partir dali. À exceção do inquérito, que conta com um grupo específico de inspetores para a sua construção,

a VPI é a continuação do que já foi apurado no momento do registro da ocorrência. Dessa forma, o sindicante²VPI imprime neste procedimento o seu modo de trabalho, a sua vontade e disponibilidade para leva-lo adiante.

Aqui, cabe ressaltar que a Polícia dispõe de noventa dias para concluir uma VPI, ao passo que, para a conclusão do inquérito o CPP fixa um prazo muito mais exíguo – dez dias para o indiciado preso e trinta dias para o indiciado solto. Este prazo de noventa dias não consta no manual, mas é utilizado como forma de “controlar” o tempo destas investigações preliminares. Logo, os inspetores possuem um prazo considerável para concluir as investigações, antes que elas virem um inquérito policial efetivamente. O fator tempo aparece, então, como um importante elemento para a compreensão do lugar ocupado pela VPI na rotina policial.

O último elemento que considero interessante para esta abordagem inicial sobre a VPI é o que consta no art. 128 do referido manual:

Todas as peças da VPI farão parte de um só processado, elaborado em uma via, sendo desnecessária a feitura de portaria, autuação e despachos ordinatórios.

Realmente, a VPI não recebe uma portaria, como acontece com

²Sindicante é o nome atribuído ao inspetor responsável por dar andamento às VPIs ou aos inquéritos, conforme o caso.

o inquérito. Ela se inicia com a ocorrência, e é complementada pelas diligências solicitadas pelo delegado e realizadas pelo sindicante responsável. Porém, no que diz respeito à autuação e aos despachos ordinatórios, cabem algumas considerações.

Nos termos do Dicionário Jurídico (COSTA e AQUAROLI, 2005), o termo autuação significa:

ato de ordenar as primeiras peças de um processo, pondo-lhe uma capa e lavrando o termo que contém o nome do autor, o do réu, o juízo em que o processo corre, o nome do escrivão e a espécie de ação. Tal ato assinala o início de um processo em determinada instancia (p. 89).

Aqui se está fazendo referência aos autos judiciais, mas, no que diz respeito aos autos elaborados pela Polícia, a ideia é a mesma – reunir em um procedimento, as informações referentes a um caso específico. A VPI, à semelhança do que acontece com o inquérito, é autuada, isto é, recebe numeração, capa e documentos identificadores da ocorrência, que a individualizam frente às demais.

Os despachos ordinatórios são aqueles que, como o próprio nome sugere, ordenam determinada ação. São dirigidos aqueles que detêm a competência de realizar o ato em questão. Uma ocorrência só vira uma VPI, para o sistema, quando é

proferido o primeiro despacho de VPI, isto é, quando o delegado lhe classifica assim. A partir deste momento, vários despachos são endereçados aos sindicantes, ordenando o cumprimento das diligências necessárias para dar andamento aquela VPI.

Assim, o Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, diferentemente do que eu esperava, teve como principal efeito o seu cumprimento “às avessas”. Isto sugere que os policiais não o representam como norma. Digo isto porque, a elaboração da norma pressupõe um processo de construção consensual, em que os responsáveis por sua criação sentem-se ao mesmo tempo, destinatários da mesma. A partir do que descrevi acima, o que só foi possível através da minha vivência no campo, percebi que estas normas não eram seguidas pelos policiais, apesar de todos construírem VPIs da mesma forma.

Foucault (1999), ao descrever a história das formas de adestramento dos corpos nas prisões, indica a existência de um processo de normalização, voltado àqueles que estão sujeitos à disciplina. Este processo, no entanto, pressupõe a existência de regras que, através de técnicas de sujeição (não violentas), são internalizadas, “corrigindo” os desvios, ou os mantendo sob controle. Dessa forma, as normas criam direitos, na medida em que protegem os indivíduos dos desviantes e dos arbítrios do próprio Estado.

No que diz respeito às leis, o processo de internalização ocorre de forma diferente: quando não estão revestidas deste “caráter normativo”, as leis traduzem-se em repressão. Isto acontece porque, neste caso, elas emanam de um lugar diferente, e não necessariamente revelam valores consensualmente debatidos e partilhados. O resultado disto é o descumprimento da lei, como forma de explicitar a não concordância com a sua legitimidade.

A VPI, a partir desta perspectiva, não se coaduna com a norma elaborada para a sua consecução. Consequentemente, toda a discussão, iniciada neste artigo, sobre o controle deste tipo procedimento faz sentido: a norma, quando internalizada, serve para tornar previsível a consequência do seu descumprimento, e, por conseguinte, para responsabilizar e punir o desviante. Quando não há normalização, como no caso da VPI, não há possibilidade de um controle total da atividade, já que adstrita apenas ao âmbito das práticas.

PROCEDÊNCIA OU PRELIMINAR? O STATUS DA VPI

Antes de começar a acompanhar a elaboração dos ROs, eu examinava os autos de inquérito e VPI para conhecer melhor a etapa cartorial e investigativa dos procedimentos. Num determinado dia, depois de ler mais de quarenta inquéritos, eu pude observar que a maioria deles continha despachos de

VPI, isto é, haviam sido instruídos como VPI, mas após a conclusão desta, transformaram-se em inquérito. No entanto, alguns deles não tinham qualquer despacho desta natureza. Assim, eu me aproximei do sindicante inquérito que estava do meu lado e perguntei “Quando um inquérito não tem despacho de VPI, significa que ele não foi uma VPI anteriormente?”. Ele respondeu num tom de obviedade “Querida, tudo aqui é VPI”.

Naquele momento, eu continuei sem entender o porquê de alguns inquéritos não terem despachos de VPI. Só depois de reexaminar aqueles autos, percebi que, os inquéritos que não continham estes despachos eram os casos de prisão em flagrante. Nestas ocasiões, a ocorrência era classificada no sistema como flagrante, e obedecia a um procedimento diferente, já que o autor do delito estava preso. Assim, à exceção destes casos, bem como dos homicídios (pelo menos pelo que me diziam), todas as ocorrências, segundo o inspetor eram VPIs.

Atentando para as palavras que compõem a sigla VPI, a palavra procedência está escrita na lei, mas algumas vezes não era utilizada pelos inspetores. No lugar dela, alguns utilizavam a palavra preliminar, provavelmente porque a capa das VPIs continham as expressões “Investigação Preliminar”.

Porém, mais do que uma simples “troca” de palavras, o que o termo

preliminar revela é o status que a VPI possui: o de um procedimento que é uma fase na averiguação de informações. A VPI se situa entre o registro da ocorrência e o inquérito. Muitas vezes, este último nem acontece de fato, pela possibilidade de suspensão da própria VPI. Nas palavras de Misse (2011), a VPI é uma investigação preliminar para avaliar se vale a pena ou não continuar a investigar, aprofundar a investigação e instaurar, assim, o inquérito.

Numa das vezes em que fui tirar algumas dúvidas, com o delegado assistente, sobre as classificações das ocorrências, ele me disse algo interessante. A mesa da sala dele era cheia de papéis, a maioria deles eram autos de VPI e de inquérito. Ao iniciar a sua explicação sobre a questão das classificações ele, olhando a sua volta, disse: “A gente trabalha administrando o caos. Eu tenho que dar relevância a alguns casos. Não que esses (algumas VPIs que estavam sobre a sua mesa) não sejam importantes, mas tem outros que são mais relevantes. Se a gente for instaurar inquérito pra tudo, a máquina quebra. Não tem jeito.”

Em outra situação, o mesmo assunto apareceu. Dessa vez, a delegacia estava cheia, e o delegado titular andava de um lado pro outro. Eu estava conversando com o delegado adjunto, em sua sala, quando o titular abriu a porta um pouco afobado. Ele começou a falar sobre a insuficiência de policiais naquela delegacia, e disse que isso era

um problema sério. O outro delegado, concordando com ele, disse que era justamente sobre isso que ele ia conversar comigo. Isto porque, para ele a VPI era um instrumento importante neste sentido, já que funcionava como uma espécie de “contensão” dos inquéritos. O titular então disse pra mim “Não dá pra instaurar inquérito pra tudo. Esta delegacia recebe mais ou menos 30 ocorrências por dia, e trabalha com cerca de 35 policiais. É muito trabalho pra pouca gente trabalhando.”

A VPI, então, funciona como uma etapa dentro do conjunto de procedimentos utilizados pela policia para dispor as ocorrências. Assim, não existe o caráter excepcional da VPI, como faz parecer o manual comentado acima. No entanto, é necessário fazer algumas reflexões sobre o que significa não instaurar “inquérito para tudo”, como mencionou o delegado.

Se, por um lado, a VPI é representada pelos delegados como um importante instrumento para conter o numero de inquéritos que seriam originados a partir do registro das ocorrências, por outro lado, o elevado número de VPIs também acarreta um volume considerável de trabalho. Em outras palavras, “trocar” inquéritos por VPIs não significa eliminar, por completo, o trabalho feito pelos policiais.

Aqui reside uma questão importante. Não é apenas a diferença entre os prazos para conclusão de ambos os

procedimentos, o fator decisivo para a “opção” pela VPI. A questão da obrigatoriedade³ é de suma importância para a compreensão deste processo. Isto porque, o CPP, apesar de não obrigar expressamente a autoridade policial a instaurar o inquérito, não exige a policia do seu dever de agir, quando estiver diante de uma conduta criminosa. Assim, o inquérito surge como principal mecanismo para apurar estas condutas.

A VPI, neste sentido, mitiga o principio da obrigatoriedade, já que é utilizada como uma espécie de alternativa ao inquérito. A ocorrência não deixa de ser registrada, mas, ao invés de se instaurar o inquérito de plano, a VPI é acionada, como forma de postergar as consequências daquele. Dito de outra forma, enquanto a ocorrência estiver classificada como VPI, não há o que se falar em obrigatoriedade, já que pode ocorrer a suspensão ou a conclusão da VPI sem que se torne necessária a abertura do inquérito. Nestes casos, a policia não depende da chancela de outros órgãos do sistema, como do Judiciário, por exemplo, para interromper a investigação.

Assim, mais do que um instrumento para averiguar a procedência das

³De acordo com Roberto Kant de Lima (2009), a obrigatoriedade, contida nas leis, pressupõe a vulnerabilidade daquele que é o destinatário do comando legal. Em outras palavras, quando o agente é impedido de tomar decisões em razão de uma conduta obrigatória, outros mecanismos são acionados para que o sistema possa funcionar a partir de outra lógica, que não a da lei.

informações, a VPI é um procedimento preliminar ao inquérito. Isto significa que ela pode ser considerada uma etapa no processo de construção da verdade judiciária, na medida em que é transformada em inquérito apenas com o acréscimo de uma portaria ao seu conteúdo.

O PROBLEMA DA AUTORIA: VPI SUSPensa E EM ANDAMENTO

“Pra instaurar inquérito precisa ter um mínimo de elementos que justifique. Se tiver uma autoria bem delimitada, ou pela gravidade do fato, aí instaura inquérito. Homicídio, por exemplo, mesmo sem autoria eu instauero, porque aí não tem como.”

O que mais dificultou a minha compreensão sobre a classificação das ocorrências foi a questão da autoria do crime. Sempre me diziam que, quando a vítima soubesse identificar o autor, fornecendo alguns dados pessoais como nome ou características físicas, a ocorrência deveria ser classificada como inquérito, já que a VPI só poderia ser utilizada quando não houvesse qualquer certeza sobre a autoria do crime.

Eu achava este critério um pouco confuso já que, em algumas situações (os crimes de competência do JECRIM⁴, por exemplo), a autoria estava bem

delimitada, mas não havia inquérito, e sim VPI. Ao indagar os inspetores e delegados sobre a questão da autoria, eu deixava transparecer a minha dificuldade em compreender estes critérios classificatórios. Meus interlocutores sempre diziam que isso era normal, já que eu não fazia parte daquela realidade, e por isso eu não conseguiria assimilar prontamente aquilo.

Eu percebi que, somente observando caso a caso, conseguiria perceber a sutileza das classificações. Isto porque, em determinadas ocorrências, a questão da autoria era relativizada em razão das particularidades do caso. Ou seja, a autoria não funcionava sempre como um critério objetivo para compreender o porquê daquela classificação.

A suspeição em relação à narrativa da vítima é um dos fatores que contribui para esta relativização do critério autoria. Numa conversa com o delegado titular, eu perguntei se este critério era utilizado em todas as ocasiões. Ele me respondeu com um exemplo: “Um caso bem comum que tem aqui é briga de casal. Aí, um aparece dizendo que apanhou, e diz o nome de quem agrediu. Aí eu vou apurar, e mais a frente eu descubro que a vítima era o suposto agressor. Se eu instauero um inquérito de plano, o nome da pessoa vai constar como autor de um crime, mesmo eu tendo aditado depois, pra retirar o nome dele. Porque o RO fica lá, ele nunca morre.”

⁴JECRIM é a sigla para designar os Juizados Especiais Criminais, criados pela Lei 9.099/95.

Outro caso que me chamou a atenção foi uma VPI utilizada para apurar um crime contra a ordem tributária, econômica e as relações de consumo. Tratava-se de uma mulher que alegava ter sido vítima de intoxicação alimentar, após o consumo de almondegas congeladas, compradas em uma rede de supermercados da região. A demandante compareceu à delegacia com a nota fiscal da compra, afirmando ter passado mal após o consumo do produto. A ocorrência foi classificada como VPI. O delegado, através de despacho, solicitou a elaboração de laudo pericial para análise do material. Com a conclusão do laudo, que apontava a hipótese de deterioração do produto, mandou-se instaurar inquérito.

Nesta situação, se o critério da autoria fosse utilizado, não haveria necessidade de se instaurar uma VPI, já que a vítima qualificou o supermercado como autor do crime. Por outro lado, se a gravidade do caso também fosse um critério, o inquérito seria o procedimento a ser utilizado, já que a saúde é um bem considerado por muitos como importante. Dessa forma, não existem critérios explícitos para a classificação das ocorrências. Isto apenas reforça a ideia de que a VPI não é apenas um procedimento a ser escolhido em detrimento do inquérito, mas uma fase pela qual as ocorrências devem passar.

Quanto à gravidade do fato como critério para a abertura imediata de inquérito, alguns comentários são necessários. Em primeiro lugar, não há como mensurar a gravidade de algo, quando o que se entende pela palavra grave não é explicitado. A vida apareceu como parâmetro para indicar que o homicídio é considerado um crime grave, e que, por esta razão, deve ser apurado através de inquérito. No entanto, outros exemplos não foram dados, a ponto de tornar claro o que vem a ser realmente a gravidade do fato.

Em segundo lugar, o inquérito, a partir desta perspectiva, é representado como um mecanismo para mensurar a importância de uma ocorrência. Ou seja, os crimes considerados “pequenos” ou “corriqueiros”, bem como as investigações tidas como feijoadas⁵, por não representarem de fato os casos de repercussão (SOUZA, 2008), ficam restritos a VPI.

De fato, a maioria das ocorrências que eu presenciei naquela delegacia, diziam respeito aos crimes de furto, roubo, ameaça e lesão corporal leve. Estes

⁵De acordo com Souza (2008), os casos feijoadas são aqueles em que a negociação informal é o primeiro procedimento. Isto é visto pelos policiais como um favor, já que na representação deles não é seu trabalho exercer a função de administrador de conflitos (2008: 49). As brigas entre vizinhos ou pequenos furtos são exemplos dos casos feijoadas. Já os casos de repercussão são aqueles que envolvem fatos considerados crimes, como tráfico, sequestro, homicídio, ou seja, são casos de investigação, onde são feitas operações policiais para prender os criminosos. Esses representam o cerne do trabalho do policial na visão deles (2008: 50). de Mestrado, PPGA/UFPE, 2008.

crimes, sob o ponto de vista dos policiais, não tinham tanta “expressão” quanto os homicídios, o tráfico de drogas ou outros crimes que envolvessem investigações mais complexas e duradouras.

A ocorrência que melhor ilustra um caso feijoadá é também o principal exemplo que me foi dado para ilustrar a VPI suspensa de plano. Trata-se do crime de roubo (classificado como roubo à transeunte). Eu pude presenciar vários registros desta natureza, e todos, guardadas pequenas particularidades, eram descritos da mesma forma: a vítima andava na rua, e era abordada por alguém em uma moto/bicicleta; o criminoso ameaçava a vítima com uma arma, e levava seus pertences. Como, na maioria destes casos, o demandante não conseguia identificar o autor do crime, a ocorrência era feita e, no lugar reservado aos dados pessoais do autor, era selecionada a opção autoria ignorada.

Nestas situações, o delegado classificava a ocorrência como VPI e suspendia o procedimento imediatamente. A principal justificativa que me davam para isto era a grande dificuldade de se apurar um crime ocorrido nestas circunstâncias. Ao indagar o delegado sobre o tempo de suspensão de uma VPI, ele me disse “A VPI pode ficar suspensa para sempre. A suspensão é equivalente a um arquivamento, mas só que obviamente ela pode ser revertida. Eu não posso arquivar autos de inquérito...”

Um fato interessante que também pude observar diz respeito à suspensão do próprio RO. Isto acontecia quando, de acordo com o delegado assistente, acontecia um furto de documento e a vítima, assim como no caso do roubo descrito acima, não conseguia apontar a autoria, tornando muito dificultosa a investigação. O delegado me disse que “Este tipo de caso, quando aparece eu suspendo o RO. Aí, se um dia a pessoa vê uma reportagem no jornal e retorna à delegacia para dizer que foi aquela pessoa quem furtou ela, eu tiro da suspensão, e dou andamento como VPI, ou inquérito, se for o caso. Isso aconteceu comigo há pouco tempo atrás...”

O que é interessante observar nestes dois casos, roubo à transeunte e furto (ambos sem autoria identificada), é que as formas de classificação da ocorrência obedecem igualmente às formas de tipificação feitas pelo CP. Em outras palavras, o furto, crime contra o patrimônio, mas que não envolve violência ou grave ameaça a vítima é classificado como RO suspenso, ao passo que o roubo, crime da mesma natureza, no entanto considerado mais grave, recebe outra classificação, qual seja, VPI suspensa.

Assim, suspender um RO ou uma VPI, nestes casos, significa dispor estes tipos de ocorrência de forma hierarquizada, atribuindo graus diferenciados de importância aos procedimentos seguidos a

partir de seus registros. Devo salientar que, somente nestes casos específicos, observei esta hierarquização das ocorrências. Como dito anteriormente, a VPI apresentou-se a mim mais como uma etapa na construção deste saber judiciário, do que como um instrumento exclusivo para apuração de determinados casos.

Assim, a questão central que envolve o andamento ou a suspensão da VPI é a problemática apontada no início deste tópico, qual seja, a autoria do crime. Se, primeiramente, me foi ensinado que a falta de autoria não autorizava a instauração imediata do inquérito, e, por isso a VPI deveria ser utilizada, este mesmo fundamento era manejado para justificar a suspensão imediata da ocorrência. Ou seja, a autoria, assim como a gravidade do fato, não funcionam como critérios suficientes para explicar a diversidade de casos que são movimentados através da VPI.

AS INFRAÇÕES DA LEI 9.099/95 E A VPI

Art. 69: A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

A Lei 9.099/95 dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis (JEC) e Criminais (JECrim). Tais juizados foram criados: para processarem causas cíveis de menor complexidade, no caso do JEC; para processarem causas envolvendo infrações penais de menor potencial ofensivo, no caso do JECrim. No que diz respeito a este último, a lei considera infração de menor potencial ofensivo, de acordo com o art.61, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Assim, nestes casos, ao receber a comunicação de uma infração considerada de menor potencial ofensivo, o inspetor deve registrar a ocorrência e elaborá-la na forma de um termo circunstanciado. Este termo assemelha-se aos demais registros, à exceção de sua capa, que, neste caso, será da cor rosa. As declarações dos envolvidos são inseridas no corpo do RO, enquanto nas outras ocorrências estas declarações ficam apartadas. Isto acontece porque o procedimento no JECrim foi concebido visando à simplicidade e celeridade do processo.

Relendo minhas anotações, eu recordei o primeiro contato que tive com o delegado da ACADEPOL. Ao me explicar sobre a VPI ele disse que esta não servia para apurar os crimes de competência do JECrim. Eu anotei esta informação e, quando iniciei a pesquisa na delegacia, me surpreendi: todos os casos considerados de competência do

JECrim eram chamados de VPI. Eles continham um termo circunstanciado, obedecendo às formalidades impostas pela lei, mas eram movimentados através de despachos de VPI.

Como mencionado anteriormente, estas infrações possibilitavam o reconhecimento tanto da vítima, quanto do autor, já que a maior parte das ocorrências dizia respeito aos crimes de ameaça, lesão corporal leve ou injúria, por exemplo. No entanto, o delegado as classificava como VPI e as encaminhava ao JECrim, para o início dos trâmites judiciais.

Importante ressaltar que, de acordo com a Lei 9.099/95, o processo instaurado no Juizado Especial (tanto o cível, quanto o criminal) deverá ser orientado por alguns critérios. Dentre eles, estão o da informalidade, o da celeridade, e o da economia processual. Assim, faz parte da “natureza” deste espaço de administração de conflitos a utilização de procedimentos simplificados para a produção da verdade, pelo menos em tese. No caso do JECrim, como mencionado acima, optou-se pela utilização do termo circunstanciado, como forma de substituir o inquérito policial.

No entanto, pude observar que nos casos de infrações de competência do JECrim, a VPI fazia as vezes de inquérito, já que, em razão dos critérios norteadores dos juizados, não havia espaço para um procedimento complexo como este. No entanto, ao ocupar o lugar do inquérito, a VPI acaba por transformar um

procedimento pensado para atender ao critério da economia processual, em algo igualmente burocratizado.

Algo que também chamou a minha atenção foi o fato de que, em algumas ocasiões, estas VPIs voltavam para a delegacia a pedido do Ministério Público (MP). Isto acontecia porque, nem sempre, o procedimento estava instruído de forma a possibilitar o esclarecimento sobre os fatos. Nesses casos, o MP solicitava a devolução da VPI à delegacia, e ordenava mais diligências, tais como oitiva de envolvidos, ou tomada de novos depoimentos, por exemplo.

O deslocamento da VPI contribuía para a demora na “resolução” do conflito, já que implicava uma série de procedimentos burocráticos que inviabilizavam a celeridade do processo. No entanto, a polícia era reconhecida como a instituição responsável por solucionar crimes e investigar as ocorrências, sendo, a todo tempo, instada a realizar mais diligências a fim de incrementar as VPIs.

Muito embora o aspecto principal desta análise seja a relação de contrariedade estabelecida entre as práticas policiais e os preceitos da Lei 9.099/95, o que perpassa esta reflexão é a mitigação do acesso à Justiça. Não é somente a polícia que contribui para a demora na resolução destes conflitos, mas, sobretudo, os interesses institucionais de outros órgãos responsáveis por promover a justiça.

Se, por um lado, a lei optou por dispensar o inquérito da função de

apurar as infrações submetidas à competência do JECrim, por outro, a polícia encarregou-se de utilizar outro meio que obtivesse o mesmo resultado. Porém, isto somente foi possível a partir das demandas do Judiciário e do MP por mais investigações e, conseqüentemente, maior burocratização dos serviços.

CONCLUSÃO: UM DIA DE SINDICANTE VPI

Um dos sindicantes VPI que pude acompanhar algumas vezes me deu a oportunidade de lhe ajudar na “investigação” de uma ocorrência. Digo de uma ocorrência porque, o demandante, neste caso, havia registrado uma “queixa” dizendo que recebera duas contas de telefone para pagar, mas que desconhecia a existência da linha. O sindicante desconfiou da história ao reexaminar os documentos apresentados pela suposta vítima no momento do registro. Isto porque, ele estranhava o fato de alguém não possuir telefone em sua residência, como a vítima havia lhe contado.

Os documentos consistiam basicamente nas duas cartas de cobrança que foram enviadas pela empresa: uma de um número celular, e outra de um serviço de internet. O sindicante, então, perguntou se eu não gostaria de analisar os autos da VPI e lhe dizer o que eu achava daquele caso. Eu li, sem prestar muita atenção em todos os detalhes, pois para mim eram apenas documentos. Depois de ter avisado que já havia lido, ele começou a fazer perguntas.

Eu, um pouco sem graça, não consegui responder, já que não dominava aquela forma de “investigar”.

Assim, o sindicante pediu para que eu procurasse o CPF da vítima, com o intuito de encontrá-la na página da Receita Federal (RF). No entanto, não havia qualquer anotação no RO sobre o CPF. No mesmo momento, lembrei que as contas (água, telefone, luz) costumavam conter alguns dados pessoais e decidi olhar novamente os autos. Depois de algum tempo, consegui o número solicitado pelo sindicante e ele prontamente me agradeceu pela ideia.

Após a pesquisa na página da RF, o sindicante descobriu que o nome da vítima estava atrelado a um número de telefone. Assim, ele pediu para que eu verificasse se era aquele o número que aparecia nas contas. Eu disse que não, mas que esse era o número que constava no RO. O sindicante, então, lembrou que se tratava do telefone da mãe da vítima, fornecido por ela no momento de registrar a ocorrência.

Enquanto eu tentava extrair algum “indício” daqueles autos, ou algo que me permitisse auxiliar o inspetor no seu trabalho, ele conversava com outros sindicantes que estavam no plantão. Entre uma conversa e outra, ele me perguntava como eu estava me saindo, sem, contudo, me ajudar com a investigação.

Depois de muito tempo, sem qualquer avanço na minha empreitada, o sindicante convenceu-se de que era melhor parar

por ali. Disse que intimaria a vítima para prestar alguns esclarecimentos sobre as informações constantes no RO, já que seria muito difícil proceder de outra forma. Eu concordei com ele, e me disponibilizei a ajudá-lo com outra VPI. Ele agradeceu e avisou que, quando precisasse, me chamaria.

Ter vivenciado a elaboração de uma VPI foi muito importante para a compreensão da rotina da polícia, suas representações e práticas. Esta experiência também contribuiu para a desconstrução de algumas “certezas” que eu naturalizava.

A VPI, ao contrário do que eu imaginava, não é interpretada pela polícia como um procedimento ilegal, ou fora da lei. Ela é, antes de tudo, representada como um mecanismo de produção da verdade que “prepara” o inquérito policial, na medida em que o antecede.

Retomando as reflexões expostas nesta pesquisa, algumas questões apontam para a continuidade deste trabalho que, como sempre restou evenciado para mim, não terminaria com a conclusão da escrita. Assim, compreender o que significa a investigação cartorária em oposição à investigação nas ruas, mostra-se fundamental para a compreensão acerca das funções desempenhadas por nossa Polícia Judiciária no manejo das informações que chegam ao seu conhecimento.

Acredito que a VPI indica um caminho para entender o lugar que os expedientes preliminares de investigação

ocupam na circulação do conhecimento cartorializado na Delegacia. Contudo, refletir sobre a investigação policial só se torna possível a partir da análise sobre as representações que delegados e inspetores têm sobre o seu trabalho.

Assim, o intuito desta pesquisa não foi demonstrar o abismo que separa dever ser do ser, mas tentar explicitar o que está situado neste espaço. Em outras palavras, a VPI só pode ser compreendida a partir do momento que é percebida como prática, e não como um procedimento descolado da empiria, como faz crer o Direito.

Art. 69: A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

A Lei 9.099/95 dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis (JEC) e Criminais (JECrim). Tais juizados foram criados: para processarem causas cíveis de menor complexidade, no caso do JEC; para processarem causas envolvendo infrações penais de menor potencial ofensivo, no caso do JECrim. No que diz respeito a este último, a lei considera infração de menor potencial ofensivo, de acordo com o art.61, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

REFERÊNCIAS

AQUAROLI, Marcelo; COSTA, Wagner Veneziani. Dicionário Jurídico. São Paulo: Editora Madras, 2005.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: história da violência nas prisões. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1999.

FREIXO, Alessandra Soares. Verificar para informar? A construção da verdade extrajudicial numa Delegacia de Polícia. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, 2013.

GOODY, Jack. A Lógica da Escrita e a Organização da Sociedade, 1978.

KANT DE LIMA, Roberto. Cultura Jurídica e Práticas Policiais: A tradição inquisitorial. In.: Ensaios de Antropologia e de Direito: Acesso a Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção de Verdade Jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Lumen Juris: 2009.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Cartórios: onde a tradição tem registro público. In: Revista Antropolítica, n. 8. Niterói, 2000.

_____, Ana Paula Mendes de. Arquivo Público: um segredo bem guardado? In: Revista Antropolítica, n. 17. Niterói, 2004.

MISSE, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922011000100002&script=sci_arttext)

69922011000100002&script=sci_arttext. Acesso em: Janeiro de 2013.

MOORE, Sally Falk. Law as a process. London, Henley and Boston, 1978.

PIRES, Lenin. Arreglar não é pedir arrego: uma etnografia de processos de administração institucional de conflitos no âmbito da venda ambulante em Buenos Aires e Rio de Janeiro. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: Programa de Pós Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

SOUZA, Erika Giuliane Andrade. Feijoada Completa: Reflexões sobre a administração de conflitos e dilemas de cidadania nas delegacias de polícia da cidade do Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado, PPGA/UFF, 2008.

Alessandra Soares Freixo

Mestre em Direito Constitucional pelo PPGDC-UFF. Pesquisadora do INCT-InEAC (Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos). Professora Colaboradora do Curso de Graduação em Segurança Pública da UFF. Residente Jurídico da Procuradoria do Município do Rio de Janeiro.

LA INFLUENCIA DE REDES TECNOLÓGICAS DE CONECTIVIDAD EDUCATIVA Y ORGANIZACIONAL COMO NUEVOS EJES DINÁMICOS DE INTEGRACIÓN

Tamara Chomont

Doctora en Derecho Público, Universidad Montpellier I – Francia

E-mail: tamarachomont@yahoo.fr

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo entender como as redes sociais impactam no quadro educacional e organizacional da integração frente ao conteúdo informativo divulgado na internet através de diferentes usuários on-line. Com base em uma dupla perspectiva empírica e teórica, faremos uma análise da utilização de novos meios de comunicações sociais no âmbito da organização das instituições como a referência da sua importância no contexto do Mercosul.

Palavras-chave: Integração regional; TIC's; Desenvolvimento.

ABSTRACT

The aim of this article is to explain how social networks impact on the educational and organizational framework of integration, in front of the informational content disseminated on the Internet through different online users. Based on an empirical and theoretical perspective, we will make an analysis of the use of new social media in the organisation of institutions and of its importance in the context of Mercosur.

Keywords: Regional integration; TIC's; Development.

INTRODUCCIÓN

En el contexto internacional actual, la situación de la integración regional para el desarrollo es inestable y apela a nuevas reflexiones, tanto de los Estados como de los actores privados. Profundizar la integración implica una evolución de la educación de los pueblos a integrar. En dicho ámbito los actores no tradicionales juegan numerosos e importantes roles, procurando ir más allá de una limitada participación a la recepción de programas y políticas. Desde hace tiempo la sociedad civil ha comenzado a mostrarse involucrada en las cuestiones de desarrollo, éste compromiso también se observa actualmente en el contexto de la relación directa entre inversión en conocimiento de la población y crecimiento.

En el marco de dicha participación, un área donde las Tecnologías Digitales de Información y de Comunicación (TICs) han generado una gran innovación es la utilización de redes sociales como plataforma de organización común de personas accediendo a un flujo de contenidos. En la sociedad contemporánea iniciativas, valiéndose de internet, invadieron ámbitos colaborativos creando fuerzas de desarrollo. Las redes sociales traen consigo grandes transformaciones de la manera que interactuamos con los demás generando oportunidades poco imaginadas, desafiando formatos tradicionales de organización para la cooperación, educación y acceso a la

información. El incremento de dispositivos, volumen, calidad y velocidad de recorrido de información, han determinado la evolución de la conectividad en la mayoría de las sociedades.

Reseña teórica

La red tecnológica de conectividad establece una nueva forma de cooperación a nivel nacional, regional e internacional consagrando un conjunto de medios para promover la intervención de la población civil y sector privado. Si el papel determinante de la tecnología en la conectividad permite identificar y establecer nuevos canales de comunicación, es igualmente necesario adaptar y aplicar estos avances a las acciones multisectoriales comprometidas en un proceso de integración.

La revolución digital desencadenada por la irrupción de Internet trajo consigo la percepción de contar con fronteras geográficamente difusas y variedad de medios sociales. Éstos últimos pueden ser definidos como "(...)plataformas que pueden ser colaborativas, de participación y de intercambio. Ofrecen variados servicios a usuarios: noticias, correo, chats, blogs, compartir fotos, video, geolocalización, wiki, fórum, Las redes sociales son una parte integral de los medios sociales, reúnen individuos alrededor de intereses comunes"¹. Blogs y foros se han convertido en instrumentos de "exposición" y relación con el público.

¹Ministère de la Défense et des anciens combattants, République Française, Guide de bon usage Médias Sociaux.

Imágenes, audios y textos son difundidos a través de aplicaciones como Twitter, Youtube, Facebook, Instagram, WhatsApp, Skype, MessageMe, LineApp, Viber, etc.

La integración es colaborativa, requiere de considerable interactividad y de la posibilidad de participación inclusiva. La Teoría de la independencia en las relaciones internacionales², afirmando que el prototipo de centralismo estatal había dejado de ser apropiado, señalaba que las relaciones de cooperación sobrepasan el monopolio estatal para entrar a nivel internacional. Para esta corriente importa la necesidad de tomar en cuenta nuevos actores en la compleja red de relaciones de interdependencia mundial. Concentrándose en la búsqueda de patrones institucionales en el fenómeno de la integración europea, Wallace define dos tipos de integración: formal e informal. El marco para la integración formal es suministrado por las estructuras establecidas en la concepción institucional de una unión. Éstas instituciones comunes van a permitir el desarrollo de reglas y políticas fomentando o inhibiendo flujos sociales. Dicho marco establecido, la integración informal elabora los modos de interacción que circulan sin necesidad de decisiones gubernamentales

deliberadas sino, siguiendo la dinámica de la tecnología, de redes de comunicación, de intercambios sociales o mismo la influencia de movimientos políticos, sociales o religiosos³.

Frente a tal desafío, las redes sociales pueden generar capacidad distributiva para innovar. La combinación de herramientas tecnológicas y personas motivadas, genera nuevas modalidades organizativas de valor social, tanto en ámbitos educativos como institucionales. A través de plataformas de aprendizaje on line, acceso a la información y comunicación, usuarios capaces de conectarse, interactuar con diferentes ámbitos, acceder a un portal de educación, tendrán la posibilidad de estar preparados, ser potencialmente productivos y forjar mayor creatividad colaborativa.

Según el último informe de la Comisión Económica para América Latina (CEPAL)⁴, en los últimos diez años, la región latinoamericana fue convirtiéndose progresivamente en un mercado emergente respecto al uso de las TICs por gobiernos, empresas e individuos. En la composición del gasto mundial de las mismas por zonas, la erogación de la región fue equivalente al 8% del total mundial. El análisis del desarrollo de la economía digital en línea, respecto de la audiencia

²Particularmente con las siguientes obras: R. Keohane et J.S. Nye, *Transnational relations and world politics*, Ed. Harvard University Press, Cambridge, 1972. - R. Keohane et J.S. Nye, *Power and Interdependence* : *World Politics in Transition*, Ed. Little Brown, Boston, 1977.

³W. Wallace, *Regional integration: The West European experience*, Ed. The Brookings Institution, 1994, p. 4.

⁴W. Wallace, *Regional integration: The West European experience*, Ed. The Brookings Institution, 1994, p. 4.

de Internet, arroja los siguientes porcentajes durante el año 2012: Redes sociales 96%; Comercio electrónico 76%; Educación 49%; Negocio y Finanzas 48% y Gobierno 30%.

Los países han comprendido que su complementariedad necesita un propósito que exceda el único sector de las relaciones comerciales internacionales. El acondicionamiento de una zona integrada puede ser un instrumento eficaz para lograr mejor desarrollo si cuenta con colaboración sólida entre los países involucrados. Esta exigencia incluye inversiones en estructuras transfronterizas, de investigación, educación y tecnología logrando mayor conectividad entre los pueblos.

LA JUSTIFICACIÓN DE LA EDUCACIÓN E INNOVACIÓN COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL DEL DESARROLLO

Originalmente circunscripta a la idea de crecimiento económico, la noción de desarrollo será progresivamente replanteada incorporando el progreso humano y una visión holística asumiendo como referencia no la economía en sentido estricto, el estado, o el libre comercio, sino las necesidades de las personas. Este cambio pretende orientar la política, análisis y teorías a lo que específicamente preocupa a la gente impidiéndoles la evolución como sociedad.

Perroux revela que el desarrollo puede ser comprendido como el conjunto de cambios, sea en el sistema económico general o en las estructuras mentales y hábitos sociales de una población que determinan el crecimiento, entendido este último, como el aumento durable del producto real global. El desarrollo sería la combinación de cambios mentales y sociales de una población que la tornan capacitada⁵. Es el resultado de cambios en las instituciones, de manera que mientras éste último implica la apertura de la actividad de los hombres a través del intercambio de bienes o servicios, información y símbolos, el crecimiento atañe un largo periodo⁶. Perroux analiza los diversos aspectos del progreso vinculándolo a la sociedad progresiva. En razón de esta articulación, el progreso implica condiciones pertenecientes al dominio público y social tales como las condiciones de libertad, formación, educación y seguridad. La sociedad progresiva va a favorecer condiciones de promoción durante un largo período como el aumento del nivel de vida de individuos y grupos, cultura, formación de la voluntad política y condiciones de estructuración. Todo ello modificando estructuras económicas y sociales en dirección de una optimización⁷ del conjunto

⁵F. Perroux, *L'économie du XXe siècle*, Presses Universitaires de France, 3e édition, Paris, 1969, p. 48.

⁶F. Perroux, *Pour une philosophie du nouveau développement*, Ed. Aubier - Les presses de l'Unesco, 1981, p. 43.

⁷Como "situación óptima" las teorías del desarrollo se

y, beneficiando de pleno desarrollo a los miembros de la colectividad. Cumpliéndose estas dos condiciones precedentes, las mismas favorecerán la expansión de los frutos de la innovación, inversión y conocimiento científico, tan rápido como posible, en la totalidad de la población⁸.

La idea de Perroux de un desarrollo humano durable y compartido, resaltando la importancia de condiciones técnicas, invenciones y nuevas tecnologías, sigue las premisas establecidas por Schumpeter⁹:

refieren a menudo al "Óptimo de Pareto". Vilfredo Pareto fue un economista y el sociólogo italiano autor varios libros de los cuales Curso de economía política de 1896 dará nacimiento a uno de los conceptos fundamentales de la economía. Partiendo de la concepción de utilidad marginal para reemplazar aquella de "valor trabajo" de la escuela clásica de economía, el autor describe una situación óptima, como aquella en la cual los recursos disponibles de una economía se emplean de manera óptima y donde no se puede mejorar la satisfacción de un individuo sin dañar a otro. Situación que será conocida en la teoría como óptimo de Pareto. Preocupado por investigar bajo qué circunstancias es concebible fortalecer la máxima satisfacción a los miembros de la sociedad en un equilibrio de bienestar, dos individuos aceptan el intercambio hasta el momento en que deja de generar beneficios. El óptimo sería aquel momento de equilibrio en que ya ninguno de las partes puede mejorar su situación sin reducir el bienestar de cualquier otro individuo. Es a partir de esta definición que, más adelante, se establecieron dos teoremas de la economía del bienestar. Para conocer un poco más sobre Pareto: G.H. Bousquet, Pareto (1848-1923) : le savant et l'homme, Ed. Payot Libraire de l'Université, 1960. - P. Steiner, « XXV. Vilfredo Pareto et l'économie politique walrasienne », in A. Béraud et G. Faccarello, Nouvelle histoire de la pensée économique Vol.2, Ed. La Découverte «Hors collection Sciences Humaines », 1993, pp. 498-521.

⁸F. Perroux, Pour une philosophie du nouveau développement, Ed. Aubier - Les presses de l'Unesco, 1981, p. 59.

⁹J.A. SCHUMPETER, The Theory of Economic Development, Cambridge MA: Harvard University, 1934; J. A. SCHUMPETER, Capitalism, Socialism & Democracy, Cambridge MA: Harvard University, New York: Harper & Row, 1942. Según Krugman, es Schumpeter quien coloca el

considerando la innovación como la ejecución de una idea nueva o principio teórico abarcando diferentes formas institucionales o procesos productivos, la ciencia y la tecnología resultan un fenómeno fundamental de todo proceso de desarrollo.

En la misma línea de pensamiento de Perroux, se encuentra el enfoque de Amartya Sen respecto a la noción de desarrollo¹⁰. Sen rechaza la sola perspectiva monetaria del bienestar, introduciendo la noción primordial de las libertades de la persona.

Aún reconociendo que el crecimiento de los ingresos revierte importancia como medio para ampliar las libertades en una sociedad, el desarrollo no puede limitarse a esta idea. Existen otros elementos que deben tomarse en cuenta. Sen pretende desmarcarse de la única percepción del desarrollo como el simple crecimiento

cambio tecnológico en el centro de su análisis económico. En el marco básico de Schumpeter, las empresas están dispuestas a invertir en el desarrollo del conocimiento porque este conocimiento, aunque sea temporalmente apropiado, les permite un mayor rendimiento. Ver P.R. KRUGMAN, Rethinking International Trade, Ed. MIT Press Cambridge, 1990, p. 165.

¹⁰Nos parece interesante aclarar que el enfoque de del pensamiento de Amartya Sen discurre desde una perspectiva de justicia social recibida de la influencia de los argumentos críticos de la teoría neoclásica desarrollados por John Rawls. El pensamiento de Rawls, materializado en su Teoría de la justicia del trabajo de 1971, defiende la idea de una sociedad regida por la justicia para obtener una cooperación social efectiva y a largo plazo. Así, más allá de facilitar el bien de sus miembros, una sociedad será ordenada cuando haya también determinado una concepción pública de la justicia. J. Rawls, Théorie de la justice, Ed. Points, Ed. Française 2009, p. 57. La noción de igualdad de Rawls como así también la concepción de bienes primarios será analizada pour Amartya Sen en su obra Éthique et économie. Et autre essais, Ed Presses universitaires de France, 1999.

del producto interno bruto per cápita, para incluir la extensión de capacidades y libertades humanas. Su crítica a las trayectorias de crecimiento óptimo está fundada en el hecho que éstas “a menudo implicaban limitar los niveles de bienestar a corto plazo para obtener mayores beneficios en el futuro. Sin embargo, ciertas variantes de este enfoque equiparaban la noción de acumulación de capital con la formación de capital físico, obviando la importancia de los recursos humanos (formación profesional, educación, etc)”¹¹. Al considerar el desarrollo como un proceso de expansión de las libertades reales que las personas pueden disfrutar, Sen concluye que su promoción es el objetivo y medio principal de desarrollo. Analizando el progreso humano como una decisión consciente del pueblo a organizarse en los medios de vida, producción y técnicas, es posible una nueva visión de este concepto. El enfoque es compartido por Chantier quien señala que el progreso implica, en el respeto de las culturas y libres decisiones, el conocimiento de las opciones posibles respecto al interés común en todos los niveles: producción, comercio, consumo, arte, educación e investigación científica¹².

Así, en el sector de la investigación científica e innovación, los diferentes

mecanismos de conectividad ocupan nuestro entorno como nunca, acercando desde otra perspectiva información y gente. La rápida propagación de redes de tecnologías de comunicación, anuncia nueva generación de infraestructura activando un punto de inflexión en la forma de divisar y dirigir la interconexión de los países y sus poblaciones.

-Necesidad de redes de conectividad en la mejora de la integración

Si el acceso a la información y educación están íntimamente relacionados, en la era de la globalización es difícil imaginar una región que alcance progreso social sin infraestructura de avanzada permitiéndole estar más conectada. Las redes de comunicación tienen el poder de reducir distancias, haciendo real la visión de una región integrada.

Las redes son definidas por Hugon como "conjuntos organizados de unidades de producción o de consumo parcialmente separables, con rendimientos crecientes asociados a externalidades monetarias, tecnológicas y de demanda junto a interacciones cognitivas y de información entre sus miembros", cuyo valor "depende de la cantidad de personas que pertenecen y de confianza entre sus miembros. La proximidad no es tanto geográfica sino temporal y social. Una red permite enlazar actores locales con otros actores

¹¹A. Sen, «Las teorías del desarrollo a principios del siglo XXI», in Cuadernos de Economía, v. XVII, n° 29, Bogotá, 1998, pp. 73-100, spéc. p. 80.

¹²A.M. Chartier, Essai critique sur le concept de développement, Ed. Presses Universitaires de Grenoble, 1996, p. 100.

globalizados. Desempeña un papel central en el acceso a la información¹³.

Los avances en diferentes áreas estructurales generan impacto directo en la mejora de la calidad de vida de los pueblos en el contexto de un desarrollo incluyente y equitativo en la dirección preconizada por Sen. La mejora del sector energético implica el acceso a la información y formación, adquisición de nuevas tecnologías y provisión de oferta educativa en áreas aisladas. Esto alienta la cooperación en los diferentes actores, así como oportunidades de desarrollo.

El informe de la Corporación Andina de Fomento respecto a la gestión de la infraestructura en América Latina, da cuenta de la conexión bidireccional entre infraestructura y desarrollo. Ésta reduce costos de transacción, estimula la producción y comercio y aumenta el ingreso per cápita en el país. Es impensable considerar un proceso de desarrollo estable y sostenible sin una inversión en carreteras, autopistas, telefonía, aeropuertos, puertos, represas hidroeléctricas y tecnología, entre otros. Estas inversiones pueden ofrecer oportunidades innovadoras de progreso, o a la inversa, su ausencia reducir la productividad de factores como la tierra, capital monetario y humano¹⁴.

¹³P. Hugon, « Les trajectoires inversées de la régionalisation en Afrique Sub-Saharienne et en Asie Orientale : le rôle des marchés des institutions et des réseaux », in Commissariat Général du Plan, L'Intégration régionale. Une nouvelle voie pour l'organisation de l'économie mondiale ?, Ed. De Boeck Université, 2000, spéc. p. 49.

¹⁴P. Hugon, « Les trajectoires inversées de la régionalisation

Consagrándose a crear mecanismos que permitan una aproximación de las zonas marginadas a los centros, habrá un importante dinamismo. Éste, a su vez, puede jugar un rol en la competitividad productiva de nuevos sectores y en el aumento del sector tecnológico acelerando el desarrollo.

MEDIOS ORGANIZACIONALES E INCIDENCIA DE REDES SOCIALES EN EL MARCO DE UNA BUENA ADMINISTRACIÓN

Hoy aparece bajo un nuevo impulso el hecho que las políticas de desarrollo deben centrarse en el fortalecimiento de las capacidades (capabilities) de las personas antes que en el aspecto económico de los Estados. Es incuestionable que los ciudadanos cuentan con poder para influir en la vida política buscando participar en la organización y toma de decisiones de los centros de gobierno e infraestructuras institucionales. El propósito de los procesos de integración es crear valor agregado no sólo a través de una conectividad física sino también asegurar una sólida organización de la administración a través de la infraestructura institucional. Si un grupo de Estados busca mantener fuerza y presencia a nivel regional

en Afrique Sub-Saharienne et en Asie Orientale : le rôle des marchés des institutions et des réseaux », in Commissariat Général du Plan, L'Intégration régionale. Une nouvelle voie pour l'organisation de l'économie mondiale ?, Ed. De Boeck Université, 2000, spéc. p. 49.

o internacional, es imprescindible adoptar mejores prácticas en lo político, social y económico. Dentro de un proceso de integración regional o en el marco de políticas públicas nacionales, la actualidad da cuenta de nuevos elementos organizacionales que permiten cambios en la manera de considerar un desarrollo conjunto.

Según el Programa de gestión pública de la Organización para la Cooperación y el Desarrollo Económico (OCDE), la noción de buena administración comporta seis elementos principales¹⁵: obligación de rendir cuentas, transparencia, eficacia y eficiencia, receptividad, perspectiva y estado de derecho. La transparencia está dada por la acción y decisiones de la administración pública abiertas al examen de otros actores de la administración, Parlamento, sociedad civil, instituciones y autoridades exteriores. Respecto a receptividad, las autoridades públicas cuentan con los medios necesarios para responder rápidamente a la evolución de la sociedad, teniendo en cuenta las expectativas de la sociedad civil cuando la misma define el interés general sintiéndose dispuesta a efectuar un examen crítico del rol del Estado. Esta definición fija los principios a tener en cuenta para lograr sociedades desarrolladas a nivel social y político.

¹⁵Ocde, Direction de la gouvernance publique et du développement territorial. Programme de gestion publique.

Otra característica de la concepción de buena administración según la OCDE es el énfasis en la necesidad de transparencia y apertura. En el mismo orden de ideas, según los términos del Libro blanco de administración europea, la Comisión Europea identifica cinco principios básicos de buena administración: apertura, participación, responsabilidad, eficacia y coherencia. Considerándolos como una condición fundamental de la democracia y estado de derecho, estos principios son esenciales en la instauración de una gobernanza democrática¹⁶. Según dicha concepción, el principio de participación se orienta a una amplia intervención de los ciudadanos en la concepción, organización e implementación de políticas con el objetivo de garantizar su calidad, pertinencia y eficacia.

-El acceso a la información en el marco organizacional de una gobernanza¹⁷ abierta.

¹⁶Commission des Communautés européennes. Gouvernance européenne, un livre blanc. Bruxelles, 25 juillet 2001.

¹⁷La Comisión BRANDT sobre la Gobernanza Mundial, creada en 1992 reagrupando dirigentes con un rol preponderante al seno de Naciones Unidas y de la Unión Europea, en un informe del año 1995, define a la gobernanza como: "La suma de los medios a través de los cuales las personas e instituciones, públicas o privadas, gestionan sus asuntos comunes. Es un proceso continuo a través del cual los diversos intereses en conflicto pueden ser arbitrados y una acción cooperativa lograr buenos resultados. Esto incluye las instituciones formales y planes responsables de implementar las decisiones como también los acuerdos informales que las personas o instituciones han aceptado o perciben como de su interés". Ver: J. THEYS, La gouvernance, un concept utile ou futile?, in Economie & Humanisme, numéro 360, mars 2002, p. 4. También, un enfoque interesante sobre dicho concepto es dado por C. TOURNIER, Le concept de gouvernance en

En el marco de una política de fortalecimiento de la infraestructura de integración, se trata de apostar a la construcción de estructuras organizacionales necesarias para colocar al ciudadano en el corazón del proceso de desarrollo. Gracias al avance de redes de conectividad respecto al acceso a la información oficial, la práctica ha evolucionado considerablemente. Es un enfoque que necesita renovar actividades donde los ciudadanos cuenten con recursos necesarios para dar más voz a sus aspiraciones. Esta circunstancia modifica el paisaje organizacional permitiendo la participación en proyectos y flujo de información.

Si una conexión natural parece existir entre la creación de espacios abiertos de discusión y publicación de información, es necesario, sin embargo, diferenciar entre público y disponible. La manera mediante la cuál los gobiernos tratan la accesibilidad de la información es la que va a reforzar el vínculo con los ciudadanos y las herramientas utilizables. Otorgando datos más comprensibles los ciudadanos podrán participar y utilizar dichos medios para expresar sus inquietudes. Es en esa dirección de apertura que surgirán nuevos modelos organizacionales.

science politique, en Revista Papel Político Bogotá (Colombia), Vol. 12, No. 1, 63-92, enero-junio 2007. Para una lectura más detallada sobre el concepto de buena gobernanza y su relación con las políticas de desarrollo ver: R.M. GISSEQUIST, Good Governance as a Concept, and Why this matters for Development Policy, Working Paper N° 2012/30, March 2012, United Nations University, World Institute for Development Economics Research (UNU-WIDER).

Durante la "primavera árabe"¹⁸ el mundo ha hablado sobre la manera en que los medios de comunicación social han contribuido a la difusión de información para que dicho movimiento tomara cierta magnitud transmitiéndose de una generación a otra. En este caso, la sensación que otras instancias se encontraban censuradas no pudiendo tratar adecuada y rápidamente la urgencia del asunto, explica el surgimiento de iniciativas instaurando medios alternativos capaces de transmitir y hacer circular la información. Representantes de gobiernos extranjeros, la sociedad en general, señalaron el papel esencial desempeñado por la gente a través del uso de redes sociales. Los ciudadanos estaban dispuestos a tomar riesgos y luchar por un ideal común llegando a influir en la posición de sus instituciones y contribuir a redefinir sus gobiernos bajo el marco de nuevos procesos democráticos. Si tales acontecimientos han reinstalado el debate sobre medios y cambio sociales, no es menor también que han confirmado la tecnología de las comunicaciones como una herramienta para reducir límites geográficos, y generar lazos innovadores de colaboración entre el sector privado y gubernamental.

¹⁸Nombre asignado a los movimientos de protesta y de la revolución contra los regímenes dictatoriales que han ocurrido en varios países en el mundo árabe desde el final del año 2010. Teniendo su origen en Túnez, dichos movimientos se propagaron en la región geopolítica conformada por Yemen, Libia y Egipto.

-La adopción de mecanismos de transparencia y divulgación para asegurar una apertura institucional de las organizaciones.

La presencia de nuevas tecnologías está cambiando la elaboración de políticas de desarrollo respecto al modelo clásico piramidal de organización. Así como la cooperación para el desarrollo ya no está restringida a la transferencia nort-sur, la génesis clásica de dichas políticas operando “de arriba hacia abajo” se encuentra en tela de juicio. Existe una tibia apertura de los gobiernos permitiendo a sus ciudadanos expresar su voz y exigir responsabilidades políticas, como también, hacer valer el cumplimiento de la obligación de transparencia dando cuenta de las responsabilidades sociales, políticas, económicas y ambientales. La conexión se establece en dos direcciones: proporcionar potentes herramientas de comunicación de información relevante a fin de saber lo que está sucediendo y, a su vez, identificar quiénes han realmente actuado y/o reaccionado frente a una determinada circunstancia. El uso de datos fiables, el hecho de encuestar, examinar y comunicar la información, representa una idea de trazabilidad, de transparencia permitiendo organizar respuestas colectivas de la población y llevar a cabo una especie de control de la sociedad civil en la conducta de los Estados y la importancia de programas y políticas.

La tecnología se ha convertido también en una forma rápida y práctica para verificar las proposiciones de programas de trabajo o discursos políticos. Esto ha permitido no sólo una nueva forma de generar y organizar respuestas colectivas sino cotejar la transparencia y el contenido de las promesas electorales. Herramientas como el “fact-checking”¹⁹ son una de las manifestaciones exteriores visibles de los cambios en curso. Otorga a los ciudadanos la oportunidad de examinar las prioridades establecidas por los gobiernos identificando los gastos en la implementación de políticas en comparación a los fondos destinados a otras prioridades de desarrollo.

En abril de 2010, el grupo del Banco Mundial abrió su base de datos estadística al público, divulgando más de 2000 indicadores sociales y económicos para 200 países remontando a 30 años²⁰. Este recurso busca alentar a la comunidad internacional utilizar estos datos para generar nuevas soluciones y aplicaciones susceptibles de contribuir a la lucha contra la pobreza en los países

¹⁹El término en inglés fact-checking se refiere a una nueva práctica consistente en una verificación sistemática de hechos, afirmaciones y cifras enunciadas públicamente o destinadas a la publicación en un periódico ya sea por una personalidad política o económica, con el fin de determinar su exactitud y veracidad.

²⁰Es a través la página web datos.bancomundial.org que el uso y manipulación de datos se encuentra disponible para el público en general. Esta iniciativa de apertura de diversas bases de datos, es parte de una política de acceso a la información del Banco Mundial, implementado por la institución desde julio de 2010.

en desarrollo. La iniciativa ha suscitado gran entusiasmo ya que dichas estadísticas, fácilmente disponibles y accesibles a todos los usuarios, podrían servir no sólo para mejorar prácticas de desarrollo sino para efectuar estudios usando implicaciones teóricas y prácticas. Un mayor acceso a los datos debería permitir a la sociedad civil, decisores políticos, e investigadores, consultar el impacto de ciertas políticas, implementar nuevos programas según las necesidades urgentes y evaluar con precisión el terreno.

¿Pero que significa adoptar un enfoque de gobernabilidad abierto respecto al acceso a la información? Se trata de reorientar las políticas públicas no sólo desde la óptica del Estado sino desde las poblaciones, favoreciendo ciudadanos comprometidos y facultados a través de reformas gubernamentales. La tecnología puede ser la respuesta mientras los datos sean exactos y veraces, así como los foros encargados de suministrarlos accesibles al público en general y disponibles de manera significativa. Es allí donde la noción de « open-gouvernance » es una contribución significativa dando a la población informada una plataforma que les permita actuar en consecuencia. Si es posible fortalecer la colaboración regional a través de una conectividad amplia en el área de la infraestructura física, la misma no es suficiente. Siguiendo la reflexión de Kuroda, Kawai y Nangia la infraestructura física es sólo una parte de los determinantes

globales de conectividad regional. Según los autores, los aspectos institucionales, - en contraposición a la infraestructura física facilitadora de conectividad-, son los marcos legales, regulatorios, procesales, como la capacidad humana e institucional en el sentido estricto. Factores que deben tenerse en cuenta para promover una organización de gobierno participativa con un flujo práctico de personas, bienes y servicios²¹.

La inversión en infraestructura de conectividad es crucial no sólo para el éxito de la integración regional, sino también para revelar el cambio gradual hacia sociedades comunicadas e informadas. Suceso que no dejará de tener impacto en el desarrollo social. La organización de la sociedad civil alrededor de espacios abiertos y conectados, permitirá definir prioridades en comunidades locales, mantener los programas informando a delegados del Estado, opinión pública y medios de comunicación, manteniendo la presión sobre los gobiernos para que lleven a cabo las políticas comprometidas.

TECNOLOGÍAS DE COMUNICACIÓN AL SERVICIO DE ESPACIOS ORGANIZATIVOS

La integración real y durable se basa en la confianza mutua a través de valores fundamentales compartidos

²¹H. Kuroda, M. Kawai et R. Nangia, «Infrastructures et coopération régionale », p. 91-124 in Revue d'économie du développement, 207/4, N° 21, p. 101.

que sustentan el sentido de identidad de los pueblos. Es debido a esta asociación necesaria de acceso de la sociedad civil a la innovación organizativa, tecnológica e institucional que estamos hablando de nuevos espacios de convergencia estructural. Si una región desea que diferentes actores puedan participar activamente en la mejora de la cultura del emprendimiento e innovación, espacios de interacción deben fomentarse. Participando en espacios de articulación política, las redes de comunicación social pueden desbloquear capacidades demoradas y sumar activo social al campo del desarrollo.

Si el uso de nuevas infraestructuras tecnológicas se muestra como una herramienta para asegurar transparencia y rendición de cuentas, es factible proporcionar plataformas participativas dando significado a la acción de cada individuo. La conectividad entre diferentes sectores contribuye a lograr una perspectiva táctica de la performance social, económica, política y ambiental de las poblaciones afectadas. Si la personas frente al origen de cualquier proceso de integración se valían de redes informales existentes entre los actores del desarrollo, sería útil el expandirlas para crear una nueva red transnacional que reúna a representantes de la sociedad civil y Estados. Junto con una mayor apertura e intercambio de datos e investigaciones, hay activos y

capital humano disponibles pudiendo ser dirigidos por un grupo de gobiernos en partenariat con medios organizacionales de la sociedad civil, de manera que las personas puedan ser independientes para construir enlaces y conexiones significativas, permitiéndoles redescubrir medios de participación democrática.

Contar con poblaciones conectadas en el marco de un proceso de integración debería permitir al gobierno y sociedad civil, poder responder rápidamente frente al cumplimiento de necesidades o acontecimientos urgentes como comunicarse eficazmente. Son elementos importantes, especialmente si tomamos en cuenta que los Estados no siempre conocen todas las preocupaciones que sus políticas de integración pretenden solucionar para lograr mayor desarrollo regional.

-Foros como nuevos ejes de organización y articulación multisectorial

Cuando se trata de proporcionar el bienestar de sus ciudadanos, es evidente que los gobiernos no pueden actuar solos. Una estrategia adaptada a las diferentes necesidades estructurales básicas y una política de planificación del desarrollo supone cooperación. La revolución tecnológica creadora de nuevo entorno económico mundial, presenta la oportunidad de contar con nuevos medios de colaboración.

El uso innovador de herramientas tecnológicas pasa por la contribución a la apertura de organizaciones cada vez más fluidas y permeables. A través de espacios de participación multisectorial, donde los participantes pueden interactuar y generar debates productivos en el marco de reuniones frecuentes, es una alternativa para los actores decididos a seguir de cerca temas fundamentales frente a la ausencia de consenso sobre la forma de proceder en los órganos formales de una agrupación. Ante la magnitud de los obstáculos a superar en el contexto de programas de desarrollo, es importante contar con flexibilidad sobre cómo hacer frente a necesidades concretas. La evolución de la tecnología genera, regularmente, nuevos medios de comunicación que pueden transformar la forma en que ciertos temas son tratados por diferentes actores para mejorar la capacidad de innovar y construir alianzas profundas, aunque las condiciones de aplicación varíen de una situación a otra.

En una época donde la disponibilidad de herramientas públicas y redes compartidas se encuentran en primer plano, un enfoque armonizado con las prácticas de los distintos foros multisectoriales permitiría obtener valor agregado de cooperación. Funcionando como terrenos de discusión e intercambio de recursos y tomando en cuenta las diferentes instituciones, actores, contextos e instrumentos, los foros pueden operar una

transformación en la forma de considerar la oferta y demanda de colaboración en la implementación de programas y políticas públicas, a través del enfoque multisectorial. Los diferentes circuitos de interdependencia proporcionan líneas directivas, orientaciones estratégicas y auténticos datos esenciales para mantener comunicación clara, basada en argumentos sólidos y favorables al intercambio. Pueden ser especialmente atentos a las necesidades de las poblaciones locales o áreas específicas. Esto se explica, en parte, por el hecho de que tales actores locales asignan mayor importancia a las políticas a largo plazo, previniendo acciones para asegurar que los objetivos a corto plazo también se logren.

Poderosas redes de confianza pueden desarrollarse entre representantes de diversos sectores e instituciones conformando una inestimable base para llevar a cabo programas propicios a un proyecto conjunto. Si la confianza y eficiencia son componentes esenciales para crear vínculos entre distintos actores de la integración, la ventaja extra sería recurrir a la eficacia de nuevas redes para lograr los objetivos de desarrollo. Las nuevas estructuras de articulación política presentan la ventaja de ser menos jerárquicas siendo la consulta elemento imprescindible en la toma de decisiones y compromiso de intervención. El tipo de interacción varía de un foro a otro, el poder del avance tecnológico que contribuye a una mayor conectividad puede utilizarse para construir redes sólidas de confianza.

En el ámbito del Mercosur, después de varios años de estancamiento, el relanzamiento del bloque operado a partir del 2003, generó interés por una serie de programas de índole social, educativo y tecnológico a ser incluidos en las agendas de los diferentes países miembros. En dicho marco, se concretaron diversos planes destinados a mejorar las capacidades organizativas y participativas forjando actividades imbricadas en la apertura de diálogo. Una de éstas modalidades encontró recepción en la implementación de foros como centro de encuentros e intercambios, por ejemplo Foro Consultivo de Municipios, Estados Federados, Provincias y Departamentos (FCCR), Foro Consultivo Económico y Social (FCES) y Foro virtual dentro del marco del Mercosur Social²².

A través de la incorporación eficiente del uso cotidiano de redes sociales, los participantes del foro podrían influir la manera en que se abordan diferentes temas, la prioridad otorgada, y modo en que varios organismos interactúan para encontrar soluciones eficaces a los desafíos de integración. Respecto a los órganos del Mercosur, en concordancia con el objetivo de constituirse como plataforma para intercambio y diálogo dentro del proceso de integración, las sesiones plenarias deberían ser abiertas a la participación y toma de palabra

²² Espacio técnico-político para el intercambio de experiencias y de consenso entre los países miembros en materia de desarrollo social.

de todos los miembros. Aunque el FCES no tiene ninguna autoridad decisional podría, no obstante, ejercer poder informal. Si bien las decisiones a adoptarse en el bloque se efectúan en los órganos a capacidad decisoria, no es menos cierto que a través de un diálogo directo con actores privados interesados y comprometidos en dicho proceso, el sector tiene la posibilidad de asegurar que un tema en particular pueda tomarse en cuenta, incluso influir fuertemente la orientación de los futuros debates.

Ámbitos organizacionales equipados con una logística eficiente para la transmisión de información podrían representar una singular contribución para las diversas iniciativas de cooperación, dado que éstas generalmente sufren de fallas operacionales, como de la ausencia de medios confiables de comunicación entre sus actores. La falta de conectividad de información entre sector público y ciudadanos puede influir negativamente la implementación de políticas de desarrollo.

PRODUCTIVIDAD DE REDES TECNOLÓGICAS DE CONECTIVIDAD EN LA EDUCACIÓN

Los medios sociales provenientes de internet, han democratizado varias instituciones. Usuarios conectados en un mapa de conocimiento generan mayor acceso a la información, mayor interacción y productividad posible. Las nuevas tecnologías han dado lugar

a una creatividad colaborativa y si colaborar tiene impacto directo en la innovación también lo tiene respecto al compromiso social. La aplicación de tecnologías online constituye una herramienta poderosa para fomentar la creatividad frente a una comunidad global donde internet se erige como recurso fundamental para que los estudiantes puedan trascender el aula llegando más allá de la frontera del establecimiento educativo e incluso de la comunidad local.

Desde un punto de vista sociológico, Derrick de Kerckhove señala que “(...) lo que hace Internet es proporcionar, al mayor número posible de gente, acceso a la mayor cantidad de información útil a la que se pueda acceder. Internet nos propone una modalidad completamente nueva de distribución de la memoria y la información”²³. Permitiendo diferentes tipos de conexiones según los medios de comunicación a disposición, estos últimos modelan la forma de expresarse, quienes pueden manifestarse, oír, leer y recibir dicha información. Al “extender” el aula, se brinda a los estudiantes la posibilidad de tener “voz” no sólo en el salón de clases sino también para impulsar trabajo y procesamiento de información generando y fomentando el desarrollo de pensamiento crítico y

economía del conocimiento²⁴.

Como la educación es un proceso en continua transformación utilizar las herramientas tecnológicas es generar mejora en el aprendizaje social y experimental. Si aprender es adquirir información, establecer enlaces a través de redes sociales con estudiantes de un mismo establecimiento, u otros centros educativos, es construir una plataforma que ayude a evaluar nuevos horizontes, permitiendo a los estudiantes ser, al tiempo, receptores y emisores de información. La producción, transmisión y aplicación de conocimiento e ideas se ha convertido en una valiosa fuerza promotora del desarrollo. Si se busca orientar el conocimiento hacia el desarrollo se necesita un plan focalizado hacia la innovación. Dicha transformación requiere no sólo una base de infraestructura tecnológica, sino un marco institucional y jurídico eficiente, cultura de innovación, fomento de la ciencia e investigación y población capaz de acceder a mayor educación.

En la era de la economía del conocimiento frente a la presencia de nuevas comunidades organizacionales electrónicas, las redes sociales se han convertido en elementos imprescindibles de la estructura social de los pueblos

²³D. de KERCKHOVE, “Las tecnologías reestructuran nuestra mente”, Entrevista en el marco de Jornadas Transformación Tecnológica y Sociocultural. Disponible en www.banquete.org.

²⁴Un ejemplo ha sido la iniciativa Groups for Schools (Grupos de escuelas) puesta en marcha por Facebook en principio del año 2012 en EEUU con el fin que profesores y personas ligadas a la educación pudieran crear grupos especiales para discutir clases, planear actividades, intercambio de archivos, mensajería y acontecimientos a desarrollarse en el centro educativo, entre otros servicios.

permitiendo estrechar la colaboración entre actores, desarrolladores y consumidores. Se ha generado transformación en los agentes productores de contenidos, en el proceso de divulgación y distribución de mensajes en internet.

La incorporación de los frutos tecnológicos al ámbito educativo surge a través de la implementación de políticas y programas públicos tendientes a proyectar el uso de las nuevas tecnologías en la educación primaria y superior. A los proyectos inicialmente focalizados en el suministro de infraestructura de conectividad, se sumaron iniciativas conjuntas con organismos no gubernamentales, asociaciones y fundaciones con el objeto de otorgar una ayuda a los problemas estructurales del sistema educativo. Sobre la base del proyecto internacional “One Laptop per Child – OLPC”²⁵, varios de los países miembros del Mercosur pusieron en funcionamiento el Programa una computadora para cada Alumno dentro del marco de los siguientes planes de TICs en la educación:

Argentina	Plan Nacional de Inclusión Digital Educativa (PIED)
Uruguay	Plan Conectividad Educativa de Informática Básica para el Aprendizaje en Línea (Plan CEIBAL)

²⁵El Programa OLPC, financiado mayoritariamente por empresas como Google, eBay y Brightstar Corporation, entre otras, nace en el año 2005 en Estados Unidos de América. Asociación sin fines de lucro, su objetivo inicial era lograr una computadora portátil a 100 dólares, diseñada por un cuerpo de profesores del Instituto de Tecnología de Massachusetts.

Brasil	Programa Um Computador por Aluno (PROUCA)
Paraguay	Programa Una Computadora por Niño a través de la Fundación Paraguay Educa

La incorporación de programas de tecnologías de la comunicación se muestra mayormente orientado a generar transformación en las prácticas de enseñanza, gestión escolar y aprendizaje. Durante 2011, el porcentaje de los objetivos incorporados en las políticas públicas de tecnologías en educación fueron los siguientes²⁶:

Innovación y/o cambio en las prácticas de enseñanza aprendizaje	81%
Mejorar la gestión escolar	76%
Desarrollo de competencias TIC de alumnos	76%
Desarrollo profesional de docentes	71%
Desarrollo de aspectos cognitivos (motivación, autoestima, etc)	59%
Mejorar la gestión en el ministerio	53%
Mejorar el aprendizaje de los alumnos	53%
Mejorar la cobertura educacional (matrícula, retención, rezago, etc)	47%

²⁶CEPAL, Economía digital para el cambio estructural e igualdad, Ed. Naciones Unidas, Marzo 2013, p. 79.

Hoy día un nuevo medio de comunicación surge cada vez que alguien crea nuevas aplicaciones web. Desafiando los formatos tradicionales de enseñanza, las comunidades de aprendizaje y plataformas colaborativas irrumpen para generar aprendizaje a distancia democratizando, así, el acceso a la educación. Estamos viendo algunos de los primeros intentos a nivel regional como Educabilia²⁷ que suministra plataforma de cursos online a distancia, seminarios y conferencias dirigidos a profesores, universidades, instituciones y todo usuario ávido de enseñar o compartir conocimiento. A nivel internacional, Coursera, Udacity, Codecademy, KhanAcademy, Duolingo, Open English²⁸ son ejemplos de conectividad de la educación ofreciendo a millones de estudiantes el acceso a determinados cursos. Generalmente, la estructura de dichos soportes está dada por varias secciones: una división de aula con módulos de conferencias y videos tutoriales de corta duración, división de conceptos (wiki) ofreciendo un catálogo de textos correspondientes a cada módulo y una división de foro permitiendo una interacción de preguntas y respuestas de los estudiantes. El autoaprendizaje parecería cubrir un segmento variado desde un público de educación primaria, universitaria, hasta usuarios interesados

²⁷<http://educabilia.com>

²⁸<http://coursera.org>; <https://udacity.com>; www.codecademy.com; www.khanacademy.org; www.duolingo.org; www.openenglish.com.

en profundizar su conocimiento en una o diversas áreas específicas.

Más allá de las cifras expuestas, la realidad da cuenta que sólo un tercio de la población mundial tiene acceso a internet y, en consecuencia, a las aplicaciones tecnológicas que ésta genera. Iniciativas a nivel internacional como internet.org²⁹ buscan desarrollar la infraestructura necesaria para que internet pueda ser accesible al mundo entero, sobretodo en los países emergentes para las poblaciones desfavorecidas.

Frente al deseo de promover la capacitación tecnológica en recursos especializados en TICs, el Mercosur puso en marcha el proyecto Mercosur digital. Con un enfoque en el área de la Sociedad de la Información y en la búsqueda de una armonización de la implementación de infraestructura tecnológica e intercambio del conocimiento, entre los aspectos destacados se encuentra la orientación a fortalecer y fomentar el comercio electrónico y educación continua. Ésta última está dirigida al establecimiento de una red de capacitación integradora de los países miembros del bloque de manera de aprovechar las fortalezas institucionales y capacidades existentes para acrecentar competencias y conocimientos en sectores públicos y privados.

²⁹El proyecto fue lanzado en agosto del 2013 a través de la asociación de Facebook, Ericsson, MediaTek, Nokia, Opera, Qualcomm y Samsung.

Dentro del ámbito del Mercosur Digital, se estipuló la creación del Proyecto Escuela Virtual Mercosur (EVM)³⁰, a fin de facilitar la capacitación y creación de redes de conocimiento con el objetivo de promover inclusión social, desarrollo y bienestar de las sociedades de la región. En concordancia con el objetivo de profundizar el desarrollo, el proyecto opera a través de una oferta de formación y servicios de información en un espacio virtual de intercambio de experiencias y conocimientos. Empleando de manera intensiva las TICs, el mecanismo se dirige a un público heterogéneo compuesto por particulares, instituciones, organizaciones y empresas. Contando con un blog como plataforma de intercambio y amplio catálogo de cursos on line, la iniciativa busca mejorar el funcionamiento y fortalecimiento de la estructura organizativa y oferta educativa hacia diversos sectores de la sociedad. Junto al acceso a la gestión de cursos online, desarrollo y adaptación de contenidos, para la puesta en marcha de los mencionados objetivos, la EVM incorporó formación bilingüe, implementación de foros, acceso a bibliotecas, comunidades de práctica, disponibilidad de la plataforma y soporte técnico para generación de contenidos, presentaciones, actividades informativas o grupos de trabajo. Dado su objetivo de inclusión social a través

³⁰ Disponible en <http://www.evmportal.org>

del uso innovador de redes sociales, el funcionamiento de la escuela fue previsto favoreciendo la enseñanza y capacitación de formadores, otorgando soporte técnico a docentes y demás usuarios, acceso a la localización y virtualización de contenidos, gestión de comunidades de práctica, control de calidad y difusión a través de la comunidad de usuarios.

En línea con los objetivos mencionados ut supra, en junio de 2013 fue aprobada la creación de la Fundación de la EVM formada por asociaciones de instituciones públicas y privadas de los países del bloque a fin que dicha plataforma cuente con entidad jurídica consolidando el objetivo integrador de afianzar la sociedad de la información y economía digital.

CONSIDERACIONES FINALES

La relación entre el grado de desarrollo económico y social y buen gobierno no será capaz de evolucionar en tanto la concepción de una nueva dinámica de acceso a la información, de inversión en ciencia, investigación y tecnología no se encuentre generalizado. El uso inteligente de medios sociales debería reflejarse en un trabajo colaborativo entre saberes complementarios a fin que las herramientas tecnológicas puedan aprovecharse para dar más y mejor educación. La tecnología social abre un mundo favorable a la creatividad,

apertura, posibilidad de tener un feedback instantáneo aumentando la interactividad. Países como USA, Finlandia, Japón, Canadá, Australia y Francia³¹ se han mostrado precursores en el incentivo a la economía del conocimiento fomentando programas de innovación³².

En una sociedad mundial basada cada vez más en el saber y competencias necesitamos pilares educativos y organizacionales que favorezcan nuevos modos de pensar, iniciar competencias que comporten actitudes sociales y éticas. La responsabilidad ciudadana y su implicancia para el progreso se funda en el saber, educación y conocimiento. Allí los medios de comunicación social juegan un papel fundamental en la formación de las opiniones de los ciudadanos y su acceso a una democracia participativa. Estos pueden transformarse en pilares del sistema educativo favoreciendo innovadores modos de pensar.

REFERÊNCIAS

-BOUSQUET, Georges-Henri. 1960. Pareto (1848-1923) : le savant et l'homme, Ed. Payot Libraire de l'Université.

³¹Portales como <http://www.fle.fr>; <http://insuf-fle.hautetfort.com>; <http://lewebpedagogique.com>, son ejemplos del uso de tecnologías y plataformas digitales para generar una comunidad pedagógica educativa.

³²Ver. Informe CEPAL, Espacios Iberoamericanos: La Economía del Conocimiento, Ed. CEPAL, Santiago de Chile, Octubre 2008, p. 35.

-CHARTIER, Anne Marie. 1996. Essai critique sur le concept de développement, Ed. Presses Universitaires de Grenoble.

-CAF (Corporación Andina de Fomento). 2009. Caminos para el futuro : Gestión de la infraestructura en América Latina, Ed. CAF Caracas.

-CEPAL. 2013. Economía digital para el cambio estructural e igualdad, Ed. Naciones Unidas.

-Commission des Communautés européennes. 2001. Gouvernance européenne, un livre blanc. Bruxelles.

-de KERCKHOVE, Derrick. Las tecnologías reestructuran nuestra mente, Entrevista en el marco de Jornadas Transformación Tecnológica y Sociocultural. Disponible en www.banquete.org. Acceso en septiembre 2013.

-GISSELQUIST, Rachel. M. 2012. Good Governance as a Concept, and Why this matters for Development Policy, Working Paper N° 2012/30. United Nations University, World Institute for Development Economics Research (UNU-WIDER).

-HUGON, Philippe. « Les trajectoires inversées de la régionalisation en Afrique Sub-Saharienne et en Asie Orientale : le rôle des marchés des institutions et des réseaux », in Commissariat Général du Plan. 2004. L'Intégration régionale. Une nouvelle voie pour l'organisation de l'économie mondiale ?, Ed. De Boeck Université.

-KEOHANE Robert, NYE Joseph Samuel. 1972. Transnational relations and

world politics, Ed. Harvard University Press, Cambridge.

-KEOHNAE Robert, NYE Joseph Samuel. 1977. Power and Interdependence: World Politics in Transition, Ed. Little Brown, Boston.

-KRUGMAN, Paul Robin. 1990. Rethinking International Trade, Ed. MIT Press Cambridge.

-KURODA Haruhiko, KAWAI Masahiro, NANGIA Rakesh, Infraestructuras et coopération régionale, Revue d'économie du développement, 207/4, N° 21, p. 91-124.

-PERROUX, François. 1969. L'économie du XXe siècle, Presses Universitaires de France, 3e édition, Paris.

-PERROUX, François. 1981. Pour une philosophie du nouveau développement, Ed. Aubier - Les presses de l'Unesco.

-RAWLS, John. 2009. Théorie de la justice, Ed. Points, Ed. Française, p. 57. La noción de igualdad de Rawls como así también la concepción de bienes primarios será analizada pour Amartya Sen en su obra Éthique et économie. Et autre essais, Ed Presses universitaires de France, 1999.

-SCHUMPETER, Joseph Aloïs. 1934. The Theory of Economic Development, Cambridge MA: Harvard University.

-SCHUMPETER, Joseph Aloïs. 1942. Capitalism, Socialism & Democracy, Cambridge MA: Harvard University, New York: Harper & Row.

-SEN, Amartya. 1998. Las teorías

del desarrollo a principios del siglo XXI, Cuadernos de Economía, v. XVII, n° 29, Bogotá, pp. 73-100.

-STEINER, Philippe. « XXV. Vilfredo Pareto et l'économie politique walrasienne ». In : A. Béraud, G. Faccarello. 1993. Nouvelle histoire de la pensée économique Vol.2, Ed. La Découverte «Hors collection Sciences Humaines », pp. 498-521.

-THEYS, Jacques. 2002. La gouvernance, un concept utile ou futile ?, Economie & Humanisme, numéro 360.

-TOURNIER, Charles. 2007. Le concept de gouvernance en science politique, Revista Papel Político Bogotá (Colombia), Vol. 12, No. 1, 63-92, enero-junio.

-WALLACE, William. 1994. Regional integration: The West European experience, Ed. The Brookings Institution.

TAMARA CHOMONT

Doutora em Direito pela Université Montpellier I.

A AMBIVALÊNCIA DE SER CONCILIADOR

Como eles se veem e são vistos

Victor Cesar Torres de Mello Rangel

Doutorando no Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense

RESUMO

Busco neste artigo descrever e analisar as motivações que levam estudantes de Direito e advogados trabalharem como conciliadores em um Juizado Especial Criminal (JECrim). Escrevo a partir da experiência que tive como conciliador em um juizado localizado na região central da cidade do Rio de Janeiro que pode ser pensada como uma “participação observante” (WACQUANT: 2008). O artigo enfoca o cotidiano das relações entre conciliadores, funcionários e usuários, especialmente os advogados, supostas vítimas e acusados. Procuro também analisar como os conciliadores são vistos pelos diversos atores que compõem o juizado e, principalmente, como eles próprios veem sua função.

Palavras-chave: Conciliação; Autoridade; Sujeição; Etnografia.

ABSTRACT

I seek in this article to describe and analyze the motivations that lead law students and lawyers work as conciliator in a Special Criminal Court (Juizado Especial Criminal - JECrim). I write from the experience I had as a conciliator in a court (juizado) located in the downtown area of Rio de Janeiro which can be thought of as an “observant participation” (Wacquant: 2008). The article focuses on the everyday relations between conciliators, staff and users, especially lawyers, alleged victims and accused. I also try to analyze how conciliators are seen by many actors in the court (juizado), and especially as they themselves see their role.

Keywords: Conciliation; Authority; Subjection; Ethnography.

INTRODUÇÃO

As mudanças propostas na forma de lidar com os conflitos a partir da criação dos Juizados Especiais foram inspiradas no modelo jurídico anglo-americano da common law, que difere estrutural e filosoficamente do modelo inquisitorial brasileiro, inscrito no sistema da civil law (KANT DE LIMA: 2008). Os Juizados Especiais surgem no país como uma nova forma de saber penal e de produção da verdade, onde as partes deveriam, por elas mesmas, construir consensos através da negociação e da ajuda de uma terceira pessoa “imparcial”, o conciliador.

Na minha dissertação de mestrado (RANGEL: 2013), procurei explicar como alguns elementos colaboram para que não seja possível a construção de “acordos equânimes” (CARDOSO DE OLIVEIRA: 1994) nesses juizados. Entre esses fatores, destaco a assimetria entre as partes, a diferença entre nossa tradição jurídica e a proposta da conciliação – baseada no modelo jurídico americano da common law¹ -, além da nossa desigualdade jurídica (KANT DE LIMA: 1995, 2008, 2011); o tempo reduzido das audiências, marcadas de quinze em quinze minutos; a lógica tutelar dos conciliadores e a ideia de hipossuficiência das partes (AMORIM 2009, 2011); e a dificuldade

dos conciliadores em explorar a dimensão moral dos conflitos na tentativa de compreender os “insultos morais” (CARDOSO DE OLIVEIRA: 1989, 2002). Nesse presente texto, a partir desses elementos citados acima, procuro olhar para aspectos interacionais entre os conciliadores e outros atores do juizado, refletindo sobre como a persona ambivalente do conciliador – ora autoridade, ora subordinado - é construída a partir das diferentes lentes.

A AMBIVALÊNCIA DE SER CONCILIADOR

A lei que instituiu a criação dos juizados especiais criminais – Lei 9.099/95 – caracteriza o conciliador como um “auxiliar da justiça”. Os conciliadores não são funcionários regulares do juizado – como os estagiários, serventuários (escrivães e oficiais de registros públicos), juízes e defensores públicos -, ou seja, eles não possuem praticamente nenhum tipo de vínculo formal com a instituição. O trabalho é voluntário e temporário, não existindo nenhuma forma de registro, conselho, vínculo trabalhista e remuneração. Sua entrada ao Judiciário se dá a partir do seu próprio pedido e da aprovação pelo juiz, que utiliza critérios bem subjetivos para sua aprovação ou reprovação².

¹Para melhor visualizar esses dois modelos jurídicos, ver Garapon (2008) e Kant de Lima (2008).

²No Rio de Janeiro, não há nenhum tipo de seleção para o ingresso, deve-se apenas assistir as aulas do curso de

Os conciliadores devem ser, segundo a Lei 2.556/96³, “preferencialmente, bacharéis em Direito”. Esta recomendação, na prática, vem sendo seguida. De todos os conciliadores que convivi⁴ em um juizado da região central da cidade do Rio de Janeiro, apenas eu não era estudante ou bacharel em Direito. Considero que só fui aceito para trabalhar neste juizado pelo fato de que existia uma alta demanda por conciliadores e porque logo disse que possuía uma bolsa de mestrado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o que dava a entender, segundo critérios da supervisora dos conciliadores, certa ligação com o campo jurídico. Diferente da maioria dos profissionais ligados àquele juizado, a supervisora considera que o trabalho de conciliador “exige muito

formação de conciliadores na Escola de Administração Judiciária - ESAJ.

³A Lei 2.556/96 dispõe sobre a organização, competência e composição dos juzizados especiais criminais e cíveis no Estado do Rio de Janeiro.

⁴Para a pesquisa de campo do mestrado optei por trabalhar um ano como conciliador em um Juizado Especial Criminal localizado na região central da cidade do Rio de Janeiro e nove meses como mediador em outro juizado localizado na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro. A análise sobre o trabalho dos conciliadores nesse juizado compõe parte do meu trabalho de campo desenvolvida na minha dissertação de mestrado em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense. Nesta dissertação (RANGEL: 2013), me preocupo em analisar como os conciliadores e mediadores administram conflitos de natureza religiosa em nesses dois juzizados citados acima.

mais conhecimento ligado ao ramo da Psicologia do que do Direito”. Os conciliadores que trabalharam comigo discordam dessa afirmação e alegam que este trabalho só pode ser bem desenvolvido a partir de uma prévia socialização com o “mundo do Direito” (KANT DE LIMA: 2008) e suas linguagens.

Muitos conciliadores não entendiam o porquê da minha estada naquele local, nem mesmo quando tentava explicar minha pesquisa. Certa vez um conciliador comentou: “você não quer fazer concurso público, não quer desconto na EMERJ, não precisa de horas de estágio, não deve bater muito bem da cabeça...”

Após esse comentário, fiquei curioso em saber quais eram as motivações que os levam a ir uma vez por semana ao juizado durante dois anos, principalmente considerando o fato do trabalho ser voluntário e sem remuneração. Praticamente todos alegaram que teriam benefícios práticos futuramente com esse trabalho. Alguns disseram que a sua faculdade cobrava “horas estágio” e era um requisito para se formar, outros alegaram que o trabalho de conciliador proporcionava o direito de pleitear um desconto de 50% na mensalidade nos cursos oferecidos pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ⁵,

⁵TRJR firmou convênios com algumas faculdades privadas no intuito de conseguir descontos nas mensalidades de

outro me disse que o trabalho como conciliador ajudava na pontuação na prova de título no concurso para juiz e defensor público. Enfim, todos deram explicações ligadas a algum objetivo prático, onde o trabalho aparece como algo transitório – esses argumentos também foram elencados por um conciliador em outra pesquisa (MELLO & BAPTISTA: 2010). Não registrei nenhum argumento sobre algum tipo de vocação ou paixão pelo trabalho.

Certa vez, em uma conversa mais informal no refeitório do Fórum, perguntei a um conciliador, Tomás⁶, estudante de direito, porque ele não tentou ser estagiário na defensoria pública ou no cartório em vez de atuar como conciliador. Ele disse: “Para mim não dá. Lá você não tem autonomia para trabalhar, tem que ficar batendo continência para a defensora”. Insisti no assunto e Tomás me revelou:

“É o seguinte, poderia ser estagiário em uma empresa particular de direito, meu tio tem vários amigos advogados, inclusive já trabalhei um tempo em um escritório de assessoria jurídica, mas não

gostei... poderia até trabalhar aqui como estagiário da promotora, mas o trabalho de conciliador é diferente. Venho só uma vez por semana, faço o meu trabalho sem ninguém ficar em cima de mim, não preciso ficar fazendo relatório para a juíza, promotor...”. (...) “No escritório eu tinha que atender todo mundo que chegava, fazia o trabalho do chefe do escritório... aqui eu não tenho chefe, é diferente, lá dentro [se referindo à sala de audiências] é só eu... eu sou o chefe. Como preciso de horas de estágio, prefiro aqui.”. [grifos meus]

Outro conciliador, Marcelo, também disse que um item do edital para juiz federal substituto previa a pontuação de 0,5 pontos para quem exercesse a função de conciliador por um ano ou para quem prestasse assistência judiciária voluntária pelo mesmo tempo. Marcelo me perguntou: “O que é melhor? Trabalhar aqui, ou ficar em um Núcleo de Assessoria Jurídica atrás do balcão?”. Em seguida completou: “aqui nós que guiamos as audiências”.

Fiquei muito intrigado com essas duas falas. Antes disso só conseguia enxergar os conciliadores como pessoas que estavam atuando nesta função para atingir objetivos práticos. Pensava que

cursos de graduação aos funcionários e conciliadores. Como exemplo, a Faculdade Estácio de Sá: http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=6d83472c-1dd7-4137-a05c-dbf2fa4c5536&groupId=10136 Acessado em: 10/09/2012.

⁶Todos os nomes aqui apresentados foram alterados e serão representados como pseudônimos.

a única motivação era um benefício futuro que conseguiriam ao exercer essa função. Não enxergava elementos simbólicos – relacionados ao estímulo em exercer a função – implícitos aos argumentos práticos, utilitários (SAHLINS: 2003) - como conseguir um desconto na faculdade, por exemplo. Depois disso comecei a estimular outros conciliadores a refletirem sobre o que representava, para além desses argumentos práticos, ser ou estar atuando como conciliador.

Foi com o interesse de saber mais sobre suas motivações acerca do trabalho que conheci a história de João. Ele é um homem de cerca de trinta e cinco anos, recentemente formado em Direito, conciliador há um ano e morador de Araruama⁷. Depois de morar alguns anos no Estado de Rondônia trabalhando em fazendas de gado, voltou ao Rio de Janeiro e resolveu fazer Direito com intuito de melhorar de vida. Fiz os cursos de formação de conciliador e mediador com ele e tive a oportunidade de conhecer um pouco sua rotina. Ele vinha todos os dias de Araruama para estudar na Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, além de assistir as palestras e cursos na ESAJ e trabalhar como conciliador. João destoava dos outros alunos pelas suas roupas simples,

menos pomposas em relação os ternos e gravatas ou trajes sociais da maioria. Reparei que João só tinha um terno, ele sempre usava nos dias em que atuava como conciliador ou quando conseguia algum “bico” como advogado. Sua relação com o terno era de admiração e cuidado. Em um dia de muito calor ele tirou o blazer dobrando-o com o cuidado que uma mãe coloca seu filho no berço. Ele não tinha dinheiro para outro, contava o dinheiro da passagem e trazia sua comida de casa. Aquele terno representava para ele muito mais que um bem material, representava uma mudança de status social. Quando o usava, ele se sentia mais confiante, participava mais das aulas, interagia mais com os alunos. No juizado, com seu terno, ele era mais protocolar, seus gestos eram mais polidos, não parecia aquele João simples que sempre olhava e cobiçava com gracejos impudicos as jovens transeuntes na Praça XV. João vestia o terno e virava um conciliador, uma pessoa séria, nas suas palavras se tornava “alguém”. Não se sentia mais aquele cara de Araruama, pobre, que não teve sucesso em Rondônia. Certa vez, quando perguntei o que o levava a trabalhar como conciliador, tendo em vista que já tinha conseguido um desconto na EMERJ, ele me disse o seguinte: “me sinto nobre”. Perguntei, “como assim?” Ele respondeu: “sou reconhecido aqui, me chamam de Vossa Excelência, lá em Rondônia

⁷Modifiquei a cidade (Araruama) em que João mora e o Estado (Rondônia) em que ele morou no intuito de preservar sua identidade.

era chamado de peão”. É interessante observar que ele usa a palavra “nobre” e não, por exemplo, digno. Isso reforça sua representação de que o trabalho de conciliador lhe oferece uma mudança de status social.

Nesses meses de convívio, presenciei “um João” simples, engraçado e voluptuoso com as moças da Praça XV e “outro João”, formal, pomposo, elegante com seu terno no juizado. Provavelmente veria “outros Joões” se me convidasse para almoçar em sua casa em Araruama na companhia de sua esposa e filhos, ou se o visitasse em Rondônia enquanto trabalhava com gado. Ou seja, João a todo tempo brinca nos diferentes “cenários” utilizando-se de diferentes “fachadas pessoais” (GOFFMAN: 1975) nesse jogo da interação.

O sucesso do “João conciliador” só é possível pela distância que ele possui de sua plateia. Ou seja, os elementos cênicos – indumentário e cenário –, a linguagem jurídica e gestualidade contribuem para sua “mistificação” perante os usuários do juizado e são essenciais para a sua apresentação e bom desempenho. O exemplo dado por Goffman (1975) sobre o rei e a restrição ao uso do bonde⁸ é esclarecedor, pois

⁸Goffman relata o exemplo de um rei que, temeroso às tendências republicanas oposicionistas, estava planejando algumas medidas no sentido de parecer mais popular aos seus súditos. Uma delas seria viajar com a rainha de bonde elétrico, ao invés de automóvel. Nesse sentido seria visto “no meio do povo”. Um oficial da Marinha, Ponsonby, disse

significa um meio de manter a credibilidade do “ator” através de sua “mistificação”, colocando-o a distância de sua “plateia”. Ou seja, pela distância o rei legitima sua autoridade, assim como o “João conciliador”. Se a “plateia” soubesse que ele era um simples “peão” ou tivesse conhecimento de que sua função detém, de fato, muito menos autoridade do que aparenta toda essa mística que envolve sua atuação iria por água a baixo. Portanto, “(...) as restrições ao contato, à manutenção da distância social, fornecem um meio pelo qual o temor respeitoso pode ser gerado e mantido pela plateia” (GOFFMAN: 1975: 67).

Se observarmos os símbolos e objetos presentes no ritual da conciliação, é visível notar como esse status de autoridade local é construído e reproduzido pelos conciliadores. O primeiro elemento, mencionado anteriormente, é o uso de terno e gravata pelos homens e traje de passeio pelas mulheres⁹. Essa padronização do vestuário pela grande maioria dos conciliadores os permite alcançar um padrão de vestimenta utilizado por

que isso seria um grande erro, pois “familiaridade gera o desrespeito”. Disse também que “deveria subir num pedestal e lá ficar”, já que o povo “não gosta de um rei com quem pudesse fazer íntima camaradagem, mas algo nebuloso como um oráculo de Deufos”. E, deste modo, o povo “ficaria desapontado se o vissem andando na rua, como um homem qualquer” (GOFFMAN, 1975: 68).

⁹Diferentemente dos juizados especiais da cidade de Brasília, os conciliadores não usam a pelerine, conforme observado por Cardoso de Oliveira (2004).

juízes¹⁰, promotores e defensores, aproximando-os esteticamente. Como quase todos adotam essas vestimentas, as diferenças entre os ternos se dão apenas no tipo de corte e no preço, entretanto, isso é pouco percebido entre a maioria das pessoas que são intimadas a comparecer às audiências. Ou seja, o grau de distinção entre os tipos de ternos usados – os “baratos” dos de um bom costureiro – é, pelo menos para a maioria das partes, pouco visível, sobretudo para as pessoas menos abastadas. A não utilização da toga, beca ou pelerine torna mais difícil distinguir quem é juiz, defensor ou promotor público e quem é conciliador.

A linguagem do Direito - e seus códigos -, comum aos conciliadores, advogados e altos funcionários do juizado, fica restrita apenas a esses atores. Isso proporciona uma maior homogeneização dessas pessoas frente às partes que não fazem parte desse universo jurídico, ou seja, fica difícil para o público leigo saber quem é quem nesse contexto. Todos esses atores falam a mesma língua, estranha aos reclamantes e reclamados. Assim, o ambiente formal da sala de audiências¹¹, aliado ao desconhecimento dos usuários

e muitas vezes dos próprios advogados sobre a dinâmica dos juzados, favorece a construção da persona (GOFFMAN: 1975) de autoridade do conciliador.

Partindo de outra perspectiva em relação aos objetos presentes nesse cenário, é possível perceber que esse ambiente formalizado da sala de audiências – as bandeiras proporcionando a tônica da oficialidade; a posição mais elevada da cadeira do conciliador, que é a mesma usada pela juíza nas audiências de instrução e julgamento – somado ao vestuário cerimonial e homogeneizado, o processo judicial, o computador e o programa de dados que contém os processos são misturas muito íntimas entre o conciliador e o seu ambiente de trabalho. Ou seja, há uma união entre “humanos” – os conciliadores – e os “não-humanos” (LATOURE: 2001) – por exemplo, a fibra ótica dos computadores e o sistema de dados, o alfaiate que fez seu terno, o marceneiro que fez sua cadeira num patamar mais elevado, etc.

Assim, como o químico, descrito por Latour e Woolgar (1997), tem uma relação íntima com seus instrumentos do laboratório, os elementos presentes no juizado não estão isentos de determinações humanas e também têm o poder de agência. Um objeto, quando ligado a uma rede de relações, torna-se parte integrante dessa arquitetura. O anel de grau em bacharel em Direito, usado

¹⁰ Assisti algumas audiências de instrução e julgamento presididas por juízes em três diferentes JECrims desta Comarca. Nenhum deles usava toga.

¹¹ A sala das audiências de conciliação é a mesma usada pela juíza na audiência de instrução e julgamento.

por alguns conciliadores, é exemplar no sentido de mostrar que os objetos não são apenas penduricalhos nesse cenário, pelo contrário, facilitam o enquadramento das situações sociais permitindo que estas sejam inteligíveis e validadas. Um dos conciliadores mais antigos, usa esse tipo de anel e tem a mania de brincar com o objeto durante as audiências, girando-o em volta do dedo, talvez com o intuito de, consciente ou inconscientemente, mostrar aos advogados presentes que é “um igual”, ou melhor, “um igual” sentado na cadeira do juiz.

Em relação a esses dois atores, é recorrente, no ambiente do juizado,

presenciar situações de conflitos. As disputas entre quem entende mais os artigos da lei e jurisprudências são motivos das constantes brigas entre os advogados e conciliadores. Este contínuo embate só é possível porque se acontece entre profissionais que estão no mesmo nível, tendo em vista que a maioria dos conciliadores já são advogados. Alguns conciliadores alegam que os advogados, por “querer aparecer”, “mostrar serviço” ao cliente ou querer ganhar mais honorários levando o processo para a audiência de instrução e julgamento, acabam por atrapalhar a tentativa de conciliação entre as partes.



Sala de audiências – visão da entrada

Fonte: Arquivo pessoal

Para ilustrar esse constante embate entre esses dois “personagens”, descrevo um caso observado em uma audiência de conciliação envolvendo uma disputa entre um colega conciliador, Jonas, e um advogado, Mário. A audiência se tratava de um caso tipificado como agressão física leve envolvendo dois homens, e o Ministério Público tinha oferecido o benefício da transação penal para o autor do fato no valor de R\$300,00 reais. Sabendo disso, Mário, que era o advogado do autor do fato, tentou negociar no corredor do Fórum com a suposta vítima, Pedro, para que seu cliente pagasse a quantia de R\$200,00 a ele em vez de R\$300,00 ao Estado. Pedro disse que não aceitava nada, que não queria dinheiro. Estava no corredor neste momento e me meti na conversa dizendo que achava a proposta interessante e que era melhor ele fazer uma consulta com o defensor público. Depois que Pedro retornou da consulta na defensoria e a audiência foi iniciada, o conciliador, Jonas, tentou de todas as formas que Pedro aceitasse um acordo civil, mesmo sem saber da proposta informal feita por Mário. Pedro relutou, disse que a “aceitação do dinheiro não pagava sua honra”. Jonas argumentou que seria melhor ele receber o dinheiro e dar diretamente a alguém, em vez de doar a uma instituição. Depois de Jonas muito insistir, Pedro começou a dar sinais que iria aceitar o dinheiro. Antes de sua resposta, Jonas antecipou com

entusiasmo: “Que ótimo, então o senhor [se referindo a Pedro] aceita receber os R\$ 300,00”. De imediato, Mário protestou o valor a ser pago e afirmou que seu cliente não pagaria R\$300,00 a Pedro, mas R\$200,00, conforme oferecido em uma conversa informal no corredor. Jonas ficou furioso e falou que Mário iria prejudicar seu cliente, pois era melhor pagar R\$300,00 em um acordo civil do que R\$300,00 em uma transação penal¹². Jonas se descontrolou, disse que era um absurdo Mário ficar barganhando valores, que este local é um lugar sério, “não estamos em um leilão”, e não deixou o advogado argumentar. Por outro lado, o Mário também se aborreceu pelo fato de Jonas tentar impor um acordo forçado, interferindo diretamente na conciliação. Mário disse que Jonas estava fixando um valor que não foi acertado pelas duas partes, e que ele não era juiz para conferir uma sentença ao seu cliente. Em resumo: Jonas tentou ajudar as duas partes livrando o autor do fato de uma transação penal com um acordo civil e fazendo com que a suposta vítima e não o Estado ganhasse a quantia de R\$300,00, que segundo ele “iria amenizar os danos que tinha sofrido”. Contudo, Jonas tentou impor um acordo sem o consentimento do

12Apesar da aceitação do pagamento da transação penal, pela lei, não significar assunção da culpa, ouvi relatos de pessoas que foram impedidas de prestar concurso ou reprovadas. Além disso, o benefício da transação penal só pode ser utilizado de cinco em cinco anos.

advogado e seu cliente. Mário, por outro lado, alegou que Jonas estava exercendo uma função que não lhe cabia, e sentiu-se ofendido pela imposição do arranjo aspirado por Jonas. O que restou disso? Depois de todo o bate boca, o conciliador, com sua autoridade de preencher a assentada, disse que não houve acordo e registrou a aceitação da TP pelo AF.

Apesar dos conciliadores se apresentarem e reproduzirem essa persona (GOFFMAN: 1975) de autoridade ao seu “público” – os reclamantes, reclamados e alguns advogados¹³ –, dentro do juizado, os funcionários os enxergam a partir de outras lentes. Os funcionários do juizado e do cartório, bem como os estagiários, são muito próximos e este contato não é estendido aos conciliadores. Isso foi bem visível quando soube que não fomos convidados para a reunião festiva de fim de ano organizada pelos funcionários do juizado. Talvez isto se deva ao fato de que os conciliadores só comparecem ao juizado uma vez por semana e por isso terem pouco contato com os funcionários. Talvez porque os funcionários “oficiais” considerem que os conciliadores não façam parte do juizado. No período em que trabalhei como conciliador não consegui ter relações mais próximas com a maioria dos funcionários “oficiais” do juizado, principalmente os do cartório.

¹³Principalmente os advogados que não conhecem a dinâmica dos JECrims.

Muitos funcionários do juizado enxergam os conciliadores como pessoas que estão naquele local para fazerem o trabalho pesado da juíza. Percebi isso muitas vezes durante o período em que atuei como conciliador. Por exemplo, um funcionário do cartório sempre fazia comentários jocosos em relação à grande quantidade de audiências, como do tipo “hoje você só sai daqui a noite”, e ficava a dar risadas. Em uma ocasião, em que a juíza estava fora do país, outro funcionário zombou: “a juíza tá lá na Europa e tu aqui fazendo o trabalho dela, olha o presente que ela te deixou [se referindo à pilha de processos]”.

Alguns exemplos mostram bem esta dualidade de lentes às quais os conciliadores são representados. Nos item 1º (A, B e C), mostro como os conciliadores são vistos pelos funcionários do juizado. E no 2º (A e B), como os conciliadores muitas vezes são representados pelas partes.

1º A) Estava trabalhando há dois meses como conciliador e sempre que chegava ao Fórum me dirigia ao cartório para buscar os processos com uma funcionária. Após esse tempo, ela me aborda e pergunta: “Você é o novo estagiário da defensora?”. Surpreso, respondo que não, que sou conciliador. Digo a ela brincando que se esqueceu de mim, que sempre pego os processos com ela. Ela pede desculpas e comenta: “É tanto conciliador que entra e sai daqui... cada dia vem um diferente”. Pergunto

quantos conciliadores trabalham nesse juizado. Ela responde: “Não tenho a mínima ideia, quase não os vejo. Têm alguns... [pensa por alguns segundos] mas não sei de nome, eles só vêm aqui para pegar os processos e entregar na saída, não os conheço bem”.

1º B) A juíza estava na pequena sala localizada nos fundos da sala de audiência e não gostou da postura de um conciliador ao guiar uma audiência de conciliação. Não consegui escutar o que o conciliador disse, entretanto cheguei na hora que a juíza interrompeu a audiência pedindo desculpas para uma das partes e disse o seguinte: “O conciliador está errado, ele não pode sugerir nada a você [se dirigindo a vítima], saia e vá conversar com o defensor público”. Após a audiência, a juíza deu um sermão no conciliador e pediu que a supervisora comentasse o caso para todos os conciliadores no intuito de “evitar que isso aconteça novamente”. O conciliador ficou duplamente ofendido, primeiro pelo fato da juíza ter, em suas palavras, “invadido a audiência”, e também por pedir que a supervisora contasse o caso a todos conciliadores.

1ª C) Um funcionário do cartório entrou no juizado reclamando de um conciliador. Disse que preencheu errado a assentada e comentou com uma funcionária do juizado que “esses conciliadores tinham que ser formados em Direito. (...) Toda hora tem um erro

no processo (...) chama [se referindo a juíza] esses estudantes de Direito [para trabalharem como conciliador] que não sabem de nada, aí ficam fazendo merda”. Depois completou, “esses conciliadores só dão trabalho”.

2º A) Existem muitos casos em que os autores do fato chegavam ao juizado sem ter a mínima noção do que pode acontecer, ou que a pena oferecida poderia ser uma quantia muito menor do que a imaginada por eles. Presenciei, atuando e observando a atuação de outros conciliadores, pessoas agradecendo os conciliadores e prometendo não repetir mais a infração. Como se o conciliador fosse a pessoa que decide sobre o valor da pena. Uma vez, um homem que foi pego fazendo jogo do bicho, ficou espantando com o valor de R\$400,00 a serem pagos em duas parcelas de R\$200,00: “Caraca, achei que seria uns mil contos. Obrigado, doutor. Como lhe disse antes, sou trabalhador, tava quebrando um galho de um amigo, você me entendeu, né?!...”.

B) Também era uma prática comum¹⁴, principalmente nos casos de ação pública incondicionada à representação, os conciliadores orientarem os autores do fato - quando chegavam sem advogado - a barganhar a pena com o Ministério Público alegando

¹⁴Esse tipo de orientação é cabível apenas aos representantes legais (advogados ou defensores públicos) das partes. A função do conciliador é explicar o que é e como funciona a conciliação, não propor soluções e alternativas.

falta de condições financeiras. Sempre as multas eram reduzidas e divididas em parcelas. Isso gera um sentimento de dívida moral com os conciliadores. Em um caso de desacato e agressão física leve, um taxista, após minha orientação, conseguiu barganhar a transação penal de R\$600,00, para a metade do valor. Saiu me agradecendo, disse que era taxista e trabalhava no ponto do Municipal [se referindo ao Teatro Municipal]. Um tempo após a audiência, fui pegar um táxi no centro da cidade em direção ao bairro Catete, coincidentemente no ponto em que ele trabalhava. Na mesma hora fui reconhecido por ele, que inclusive lembrou-se do meu nome, me chamando de Dr. Victor. Pegamos o táxi, conversamos rapidamente sobre a audiência e sobre futebol. Ao sair, ele fez questão de não cobrar a corrida e me agradeceu novamente “pela força” que o dei no Juizado.

Apesar dessa ambivalência sobre como os conciliadores são vistos no juizado, ora como uma figura de autoridade local pelo público, ora como pessoas sem vínculo formal que estão ali para “fazerem o trabalho pesado” dentro da sala de audiências, eles, de fato, são as pessoas que possuem a autoridade de guiar a conciliação. Um dos conciliadores comentava que “apesar de não sermos juízes, aqui nós que temos o poder da caneta”.

Podemos ver um caso que demonstra como os conciliadores agem de maneira arbitrária no juizado. O caso foi tipificado como ameaça e envolvia duas vizinhas, Adriana e Fernanda. Segundo o Registro de Ocorrência da delegacia, Adriana teria ameaçado Fernanda de morte após uma discussão. O conciliador, Roberto, deixou a Fernanda falar por poucos minutos. Ela disse que sua vizinha a ameaçou de morte e falou que “[Adriana] era um bicho ruim”. Fernanda também disse que sempre ia a Igreja e que Adriana “queria seu mal”. Roberto deixou Fernanda falar por cerca de dois minutos, e praticamente não deixou a suposta autora do fato falar. Adriana, apesar de impedida de falar, tentava rebater algumas acusações de Fernanda, irritando Roberto. O conciliador disse que se Adriana falasse mais alguma coisa iria encerrar o caso e enviar o processo à juíza. Uma das poucas frases que Adriana conseguiu falar foi seguinte: “Você quer converter todo mundo, mas não se dá o respeito. Nem o filho conseguiu criar, é viciado, e quer cuidar da vida dos outros”. A suposta vítima, em seguida, retrucou: “Tu não sabe da minha vida, macumbeira”. Foi nesse momento que o conciliador mandou as duas se calarem e disse que “pelo visto não vai ter acordo”. E finalizou a audiência preenchendo a assentada como sem acordo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando os argumentos dos conciliadores sobre as motivações que os levam a trabalhar no juizado toda semana durante dois anos, sem renumeração, vínculo empregatício, etc, encontramos argumentos práticos. “Vou conseguir 50% de desconto na EMERJ”, “preciso de horas-aula pra a Faculdade”, “vou tentar concurso para juiz, preciso de título”. Fico indagando se apenas isso pode ser o fator que os levam para o juizado. Existem inúmeros outros estágios e empregos – e ainda com remuneração financeira – que garantem esses descontos, horas aula e títulos. Inclusive, o juizado que trabalhei tem uma grande demanda para estagiários de Direito, que também tem direito a esses benefícios. É interessante notar que o conciliador Marcelo, que disse que preferia trabalhar como conciliador e não em um “Núcleo de Assessoria Jurídica atrás do balcão”, em nenhum momento argumentou que o trabalho do conciliador era mais menos trabalhoso ou que a carga horária era bem inferior ao outro trabalho. Sua fala foi no sentido de dizer que como conciliador teria uma autonomia ao trabalho que ele não teria no outro local.

Antes de conhecer melhor os conciliadores, aceitava ingenuamente seus argumentos acerca de suas motivações para o trabalho de

conciliador. Compreendia apenas as razões prática, utilitárias (SAHLINS: 2003). Só pude perceber as que motivações ultrapassam essa ótica utilitária após o relato do conciliador João e, posteriormente, quando passei a observar a atuação dos meus colegas conciliadores em suas audiências. Como o próprio João revelou: antes “peão”, agora “Vossa Excelência”. Essa mudança de como ele se via e como agora se vê — e se apresenta (em um sentido Goffmaniano) no juizado — é mais significativo do que a utilidade do cargo visando um desconto na mensalidade da EMERJ.

Podemos perceber que proposta dos juizados especiais em se tornar uma justiça menos formal e mais atenta às demandas trazidas pelos cidadãos ainda não foi, de fato, concretizada. A criação dos juizados tinha o objetivo de dar mais autonomia às partes na negociação dos seus conflitos, tomando como parâmetro o modelo jurídico americano da common law (GARAPON: 2008; KANT DE LIMA: 2008). Mas essa proposta se choca com nosso sistema jurídico marcado pela desigualdade, tutela e ênfase no litígio. E, deste modo, os conciliadores formados a partir da nossa tradição jurídica reproduzem o topo da pirâmide, atuando, muitas vezes, de modo autoritário e arbitral como os juízes.

A forma ambivalente de como são vistos revela como os conciliadores

são na “realidade jurídica” e como eles desejam se tornar. A maioria dos conciliadores com que convivi deseja se tornar juiz, promotor ou defensor público, chegando, no futuro, a uma posição “real” de autoridade dentro desse “mundo do Direito” (KANT DE LIMA: 2008). Ser conciliador é uma forma de experimentar essa posição, mesmo que de forma limitada e circunscrita ao público leigo.

REFERÊNCIAS

AMORIM, M. S.; KANT DE LIMA, R.; BURGOS, M. B. (orgs.) Juizados Especiais Criminais, sistema judicial e sociedade no Brasil: ensaios interdisciplinares. Niterói, Intertexto, 2003

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. Fairness and Communication in Small Claim Courts. Tese de doutorado, Harward University. Ann Arbor, University microfils international (8923299), 1989.

_____. Direito Legal e Insulto Moral. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

_____. & OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. Ensaios Antropológicos Sobre Moral e Ética. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

GARAPON, Antoine. Julgar nos Estados Unidos e na França. Cultura Jurídica Francesa e Common Law em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2008.

GOFFMAN, Erving. A Representação do Eu na Vida Cotidiana. Petrópolis: Vozes, 1975.

KANT DE LIMA, Roberto. A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos. Editora Forense. 1995. _____ . Ensaios de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

LATOUR, Bruno & WOOLGAR, Steve. A vida de laboratório: a produção dos fatos científicos. Rio de Janeiro: Dumará, 1997.

LATOUR, Bruno. A esperança de Pandora: ensaios sobre a realidade dos estudos científicos. Bauru: EDUSC, 2001.

_____. Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

MELO, Kátia Sento-Sé e BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Mediação e Conciliação no Judiciário: dilemas e significados. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 4, pp. 97-122, 2011.

Victor Cesar Torres de Mello Rangel

Doutorando no PPGA da UFF. Pesquisador do Núcleo Fluminense de Estudos e pesquisas - NUFEP/UFF e do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos - INCT/InEAC. Bolsista CAPES.

A REVISTA A ÉPOCA E O ESTUDANTE DE DIREITO (1906-1917)

Camila Souza Alves

Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense

E-mail: camilasouzaalves@yahoo.com.br

RESUMO

Este artigo realiza uma análise dos temas e estilos apresentados pela revista A Época entre os anos de 1906 e 1917 e alia essas preferências ao perfil de estudante de direito traçado por ela. Trata-se de um periódico produzido pelos alunos da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, primeira instituição de ensino superior em Direito da Capital Federal do início do século XX. Busca-se perceber a fala do periódico quanto ao perfil do estudante de direito de seu tempo. Mobilizando o arsenal teórico-metodológico do contextualismo linguístico. Identifica a criação de uma rede semântica em que se opõe política a ciência/literatura, ligando o Direito e seu estudante ideal.

Palavras-chave: Faculdade de direito; Estudante de direito; Primeira República; Contextualismo linguístico.

ABSTRACT

This article presents an analysis of themes and styles presented by the magazine A Época between the years 1906 and 1917 and combines these preferences to the law student traced by their profile. This is a journal produced by students of the Free School of Law and Social Sciences of Rio de Janeiro, the first institution of higher education in Law in the Federal Capital of the early twentieth century. I intend to perceive the in the journal speech as to the law student of his time profile. Mobilizing the theoretical-methodological arsenal of linguistic contextualism. Identifying the creation of a semantic network which opposes political science / literature, linking the student and its ideal.

Keywords: Law School; Student of Law; First Republic; Linguistic Contextualism.

INTRODUÇÃO

Este artigo é fruto de uma pesquisa documental que teve como objeto a revista *A Época*¹. O periódico foi criado em 1906 por alunos da Faculdade Livre Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro e circulou com alguns intervalos até o ano de 1960 na já então Faculdade Nacional de Direito².

Acredito que *A Época* seja uma possível chave para o ingresso em parte do universo em que foi criada. A revista reúne características que falam de variados aspectos: da imprensa acadêmica, da produção do conhecimento em direito, da vida universitária, acadêmica, do

¹O artigo é um extrato de minha dissertação de mestrado, desenvolvida durante os anos de 2010 e 2012, no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD-UFF), sob a orientação da Professora Doutora Carmen Lúcia Felgueiras.

²A revista foi criada pelos alunos que frequentavam a Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais. A instituição foi concebida, em 1882, por Fernando Mendes, mas apenas recebeu autorização para funcionar em 1891 quando assinou-se o decreto de 2 de janeiro daquele ano. Nesse mesmo contexto, foi criada a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, por França Carvalho. Ambas as instituições seguiram caminhos próprios até o ano de 1920 quando, em razão de acordo firmado entre as faculdades, associaram-se, tendo sido reconhecida a fusão através do decreto n. 14.163 de 12 de maio de 1920. O novo estabelecimento de ensino passou a chamar-se Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Em 7 de setembro do mesmo ano, o presidente Epitácio Pessoa fundou a Universidade do Rio de Janeiro, da qual faziam parte a Escola Politécnica do Rio de Janeiro, a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Ao contrário dos dois outros estabelecimentos de ensino, a Faculdade de Direito permanecia como um estabelecimento gerido através de recursos privados. Em 1937, passou a integrar a Universidade do Brasil, chamando-se Faculdade Nacional de Direito. Em 1967, foi transformada em Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como hoje é denominada. A história da Faculdade Nacional de Direito foi narrada por Pedro Calmon (1945).

fazer literário e, mais que todos, do ser um estudante de direito. Feito para esse público, o periódico está imerso nas redes de sociabilidade pelas quais circulavam esses atores e preocupava-se com as questões que neles eles repercutiam. Este trabalho visa a olhar detidamente para o estudante de direito e a compreender as narrativas que a própria revista lhe confere.

Sendo uma publicação mensal – embora raramente conseguisse ser publicada nessa periodicidade – e contando, portanto, com um grande número de publicações, minha primeira preocupação foi estabelecer um período a ser estudado. Optei por fazer um recorte temporal que compreendesse o intervalo entre o ano 1906 (ano de inauguração da revista) e o ano de 1920, momento em que o periódico se altera bastante em razão da inclusão do corpo de alunos da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, pela fusão dessa instituição à Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais. Nesse ano, além de incorporar aqueles estudantes em seu corpo de redatores, a revista passa a dialogar com instituições discentes também vindas daquela instituição, como, por exemplo, o Centro Acadêmico Candido de Oliveira, o CACO, existente naquela faculdade desde 1916. Prefiro concentrar-me neste primeiro período, isto é, no momento em que o periódico se forma e se consolida por um grupo mais homogêneo que nos anos

seguintes. Como a Biblioteca Carvalho de Mendonça não dispõe de exemplares dos anos de 1918 a 1920, o trabalho restringe-se aos anos de 1906 a 1917.

Foi feito também um recorte temático que guiou a seleção das partes da revista a serem analisadas. Sem querer me valer de um ponto de vantagem em relação aos redatores, que não poderiam ter vivido para conhecer ou ter adivinhado o futuro do direito e os futuros perfis de seus alunos, o subtítulo da revista – “revista litteraria e scientifica” – foi um dos aspectos determinantes na escolha dos textos a serem lidos. A revista produzida por estudantes de uma instituição de ensino jurídico pretendia, por um lado, ter uma feição que falta hoje às faculdades de direito – científica – e, por outro, dialogar com um campo bastante distante atualmente do cotidiano jurídico – a literatura. Sem dúvida, as observações metodológicas de J. A. Pocock e Quentin Skinner me levaram a indagar sobre o que queriam aqueles redatores dizer com essas palavras. Busquei, assim, observar textos inscritos nestes dois gêneros discursivos. Ao lê-los, no entanto, não perdi de vista as perguntas que orientaram esta pesquisa, assim formuladas: o que era, para aquela comunidade, um estudante de direito e o que ela entendia por ciência do direito e seu ensino?

Foi feito um levantamento dos periódicos encontrados – ao que se sabe exclusivamente – na Biblioteca Carvalho

de Mendonça da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, considerando-se o intervalo de tempo mencionado. Dentre os mais diversos tipos de textos, analisei aqueles que tratam do cotidiano da revista e da faculdade. Nesses primeiros anos, duas seções nos pareceram bastante relevantes para nossa pesquisa: Echos (mais tarde substituída pela seção Notas) e Chronicas. Ambas são algo próximo ao que conhecemos como editorial, isto é, trazem o dia a dia da revista e veiculam posicionamentos em relação aos textos, aos fatos expostos e à própria vida da faculdade. Diferenciam-se entre si porque uma – Echos – tem feição mais burocrática; trata-se de uma explicação ao leitor da feitura da revista e de suas atividades enquanto órgão discente. A seção Chronicas, por seu turno, está mais próxima do gênero literário de igual nome. Assim, fala também da própria revista, de seus artigos e cotidiano, não se esquecendo de narrar alguns eventos da faculdade; tudo isso, entretanto, a partir de uma linguagem mais coloquial e irônica. Seu formato diz muito de si: sempre curta, sem assinatura, sem uma posição fixa, informal e realizando uma espécie de jogo com a perspicácia de seu leitor, não distinguindo os espaços de ficção ou realidade.

Além dessas seções, os textos em que redatores-chefes se apresentavam aos leitores e se despediam da direção da revista foram também objeto de análise. Nesses momentos, eles narravam o

processo eleitoral que os teria levado até aquele posto e também reportavam um balanço do ano em que estiveram à frente do periódico. Ao analisar as falas sobre esse pequeno trecho da política estudantil daquele tempo, chega-se a reflexões importantes sobre a relação entre direito e a política para aqueles atores.

Cabe dizer que, embora não tenha-se proposto um trabalho de confronto de mais de um periódico, podemos ainda assim dizer que a investigação colocou em debate formas diversas de se expressar ou, na terminologia de Pocock, diferentes idiomas. O material proporciona o tratamento de um vocabulário e uma forma de enunciar afeito ao campo literário – ora informal, provocativo e jocosos; ora com tons de uma erudição parnasiana – e outro jurídico, marcado pela formalidade, discrição e seriedade. Pode-se afirmar que, embora este trabalho não realize um estudo comparativo, propõe-se a realizar uma análise que privilegie o caráter intertextual e interdiscursivo dos enunciados analisados.

Por fim, valendo-me da formulação de Pocock, segundo a qual a linguagem não deixa de aludir aos elementos de sua experiência (2003, p. 36), busco situar os enunciados investigados também no lugar onde foram concebidos. Dessa maneira, observo neles a construção narrativa que elaboram quanto à organização social da faculdade de

seu tempo. Ressalto que, com isso, não tento reconstruir aquele ambiente, mas sim a fala sobre aquele tempo e lugar.

Este artigo divide-se em duas partes: a primeira seção é um esforço de compreensão do contexto sócio-histórico que circundava a revista e de sua relação com os movimentos intelectuais que animavam aquele momento. A ela, segue-se uma breve análise dos textos selecionados.

Como disse, a revista *A Época* é uma das possíveis entradas no ambiente jurídico-acadêmico da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro durante os anos em que esteve em circulação. Em termos mais abrangentes, é um fragmento das práticas sociais daqueles jovens que a redigiam e que habitavam não apenas os bancos da faculdade de direito, mas o Rio de Janeiro enquanto capital federal do início do século XX. Estudá-la não vai nos garantir a reconstituição daquele universo, mas certamente trará contribuições relevantes para a sua compreensão.

O CONTEXTO DE CRIAÇÃO E OS ANOS DE CIRCULAÇÃO DA REVISTA A ÉPOCA

A *Época* surge no início do século XX, apenas dezessete anos após o advento da Primeira República. Esta seção tratará, brevemente, das ideias que animaram a intelectualidade que colaborou para a instauração desse regime, e também da decepção que a acometeu posteriormente.

Algumas Heranças do Sonho da República e de seu Desfazimento

Embora um periódico discente, A Época não esteve, em momento algum, distante do corpo de professores que lecionavam na Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro. Os primeiros números trouxeram, todos, textos dos lentes da casa, destacando-se a participação de Sylvio Romero, que participara, inclusive, do corpo editorial nos primeiros três números. Anos mais tarde, seriam bastante queridas a presença de textos, fotos e homenagens ao Prof. Clovis Bevilácqua. Por que trazemos essa informação quando estamos tratando de contexto?

Como se sabe, Sylvio Romero e Clovis Bevilácqua³ já eram, nos anos de 1900, personalidades da intelectualidade brasileira. Haviam cogitado e participado da inauguração da República no Brasil, fazendo parte da Geração de 1870⁴. Eram também, enquanto professores da mencionada instituição, queridos e próximos, se não podemos dizer do

³Sylvio Romero esteve na Faculdade desde sua fundação em 1891. Clovis Bevilácqua passou a compor o quadro de lentes da instituição em 1911. Pedro Calmon Fonte bibliográfica inválida especificada. qualifica assim, respectivamente, os dois personagens: “um dos maiores espíritos que iluminaram as letras brasileiras, superior, sem dúvida, pela fecundidade de sua vida intelectual extensa, aos demais confrades seus da ‘escola de Recife’, trazida por ele para o Rio de Janeiro, em forma d’uma brilhante revolução espiritual”; “o maior jurista brasileiro em sucessão de Teixeira de Freitas, glória do fóro e insigne autor de livros magistrais”.

⁴Sobre essa geração, remetemos ao texto de Ângela Alonso (2002).

corpo de alunos, podemos, ao menos, afirmar que o eram da revista, não apenas pela contribuição que prestavam com seus textos, mas pelas reiteradas menções que o periódico a eles confere.

Quero com isso dizer que aqueles redatores estiveram em contato não somente com esses professores, mas com as ideias de um grupo de intelectuais que experimentaram o movimento que enfraqueceu, profundamente, a antiga rede simbólica da Monarquia brasileira. Usarei a minuciosa investigação de Maria Tereza de Chaves Mello (2011) referente ao momento histórico em que o Brasil pensou e concretizou a República. A opção por ela se faz porque, em vez de perseguir eventos, a autora refaz o percurso dos sentidos de algumas ideias que animaram essa geração que seria, após, desencantada pela realidade que se apresentou.

O sonho da República

O argumento central de Mello (2009; 2011) vai à contramão de uma construção historiográfica que tornou a República um acontecimento que prescindiu da participação popular – aquela que segue o famoso preceito de Aristides Lobo, segundo o qual o povo teria assistido bestializado a Proclamação da República – subentendendo-se, dessa omissão, uma aderência ao regime monárquico.

De sua inquirição, apreendo a interpretação segundo a qual a concepção de República foi construída através do

uso reiterado de um recurso retórico, denominado por Koselleck (2006) como construção de pares antônimos assimétricos. A ideia de República teria sido, gradativamente, contraposta à de Monarquia, ligando-se a ela as noções de liberdade, soberania popular, chefe eleito e responsável, talento ou mérito, cidadania, energia, progresso, federalismo, ciência; e à Monarquia conectavam-se ideias como tirania, soberania de um, chefe hereditário, sagrado e inimputável, privilégio, súditos, apatia, atraso, centralização, teologia. Para entender como as noções de atraso e futuro ligaram-se, respectivamente, à República e à Monarquia, faço uma pequena digressão e volto às atividades da geração de intelectuais da década de 1870.

É a partir da década de 1870 que a sociedade brasileira letrada é visitada por algumas ideias já conhecidas da Europa; uniu-se ao aqui já conhecido positivismo de Comte, o evolucionismo social de Spencer, o cientificismo e o materialismo (Lopes 2004). Mello (2009) destaca que essas ideias foram capazes de mudar profundamente a mentalidade dos intelectuais dessa geração por duas razões: primeiramente, porque conferiam uma historicidade à noção de progresso e, também, por colocarem a ciência em patamar tão alto que apenas ela era reconhecida como legítima à explicação de qualquer fenômeno, fosse ele natural ou social.

A novidade da pesquisa de Mello está na sua percepção de que essas

ideias foram difundidas a tal ponto que passaram a ser partilhadas não apenas pelos letrados assumidamente republicanos como também pelos monarquistas. Mais ainda, chegaram às camadas iletradas em razão de configurações de que adiante falaremos. Mobilizando o conceito de crise de direção de Gramsci⁵ e observando os pares antônimos assimétricos, como sugere Koselleck (2006), a pesquisadora percebe que a visão de mundo imperial é lentamente varrida do cenário brasileiro.

Percebe a autora que à República é associada uma ideia de futuro inevitável, uma vez que o estudo de outras sociedades embalado pela doutrina evolucionista entendia que as sociedades humanas caminhavam para o progresso. Dessa maneira, ao passo da crença depositada em entidade sobrenatural, o apego à religião e a relação entre essa e o Estado – todos os signos que estavam atrelados à monarquia – sucedia a comprovação científica, a laicização dos governos e a democracia – símbolos movimentados pela República.

Essas doutrinas não são, no Brasil, discutidas e debatidas, havendo, na verdade, poucos que se filiassem a uma delas integralmente. Ângela

⁵De acordo com o filósofo, uma classe só poderia fazer valer sua visão de mundo – nos termos do autor, exercer hegemonia – caso a dominação acompanhe uma direção, isto é, caso disponha do controle do arsenal simbólico partilhado pelo grupo. Uma crise acontece quando algumas mudanças causam uma cisão entre os símbolos e os seus referenciais. Nesses casos, explica Mello (2009), a sociedade passa a aderir a novas representações, através de novos arranjos discursivos. Cf. PORTELLI, 1977.

Alonso (2002) não vê esse fenômeno com os olhos reprovadores de certa tradição historiográfica. Percebe, antes, assim como Mello, que essa geração instrumentaliza essas teorias para pensar as questões nacionais. Segundo as autoras, a divulgação dessas ideias não se restringiu, como dissemos, aos poucos letrados que tínhamos no país. Para isso contribuiu o crescimento, na década seguinte, de um público leitor, por um lado, e, de outro, de uma rede de jornais independentes, da produção de livros, panfletos, conferências, encontros, a maioria desses na Corte, mais especificamente, na Rua do Ouvidor.

Ali, em meio às discussões em cafés, redações de jornais, livrarias, conferências públicas conviviam literatos, como Olavo Bilac, Aluísio Azevedo, Artur Azevedo, Luís Murat, Pardal Mallet, Coelho Neto, Guimarães Passos, com a mocidade militar, cada vez mais prestigiada. Na mesma rua estavam, além deles, senhoras e moças, boa parte delas interessada nas vitrines ou nos passeios; dentre todos eles, trabalhando, perambulando, pedindo, encontravam-se escravos, trabalhadores livres, meninos pobres. Maria Tereza Mello cita as observações de Sylvio Romero e de Rui Barbosa quanto à relação entre a política e a rua: dizia o primeiro, “o Brasil é o Rio de Janeiro, dizem os insensatos, incapazes de compreender o espírito de uma nação e que o enclausuram nas vitrines da Rua do Ouvidor” (Apud Mello 2009,

p. 25); enquanto o outro constatava: “O aspecto da capital é inenarrável. (...) As ruas borbulham de alvoroço. A política invadiu todos os colóquios, emudeceu todas as preocupações” (Apud Mello 2009, p. 26). Aquelas ideias passeavam pela Rua do Ouvidor e pelos ouvidos de seus visitantes, fossem eles ilustres ou populares; mais que isso, encantavam por serem portadoras de uma esperança de mudança, de movimentação do status quo, por estarem opostas às promessas monárquicas de reformas que nunca se cumpriam. Movimentação versus inércia, outro par de antônimos assimétrico que se ligavam à república e à monarquia, respectivamente.

O desmonte da cultura imperial deu-se, assim, lentamente, mas de maneira profunda. A rede de valores simbólicos da monarquia, aos poucos, deixou de ser referenciada; seus símbolos já nada comunicavam. Os valores da república estavam cada vez mais presentes na fala daquela sociedade. Como nos fala Mello (2009), os homens da imprensa, da literatura, os jovens militares e oradores importantes eram todos republicanos ou simpatizantes. A fala de Assis Brasil é representativa do entranhamento da semântica republicana no nosso cotidiano: “É grande no nosso país o número daqueles que, sendo republicanos, não o julgam ser” (Apud MELLO, 2011, p. 125). A República era um projeto, ou, nas palavras da autora, um sonho de futuro.

O desfazimento do sonho

Chegou a República, mas não chegaram com ela os resultados esperados. Intelectuais outrora ávidos pela chegada da República, logo assistiram e participaram de um dos mais turbulentos da história nacional e, principalmente, da história do Rio de Janeiro, como relatam Renato Lessa (2001), Ângela de Castro Gomes (1994), José Murilo de Carvalho (1987) Maria Tereza Mello (2011) e certamente outros estudiosos.

Inicialmente, a comunidade letrada demonstrou, com entusiasmo, seu apoio ao novo regime, desejando uma aliança entre “os homens de letra e o povo” (CARVALHOJ.M.,1987,p.25). O ânimo durou, no entanto, apenas até o governo de Marechal Floriano. Os intelectuais que ansiavam por sua chegada foram esquecidos no momento de construção dos quadros governamentais, ficando, apenas, com algumas posições na política local. Ainda assim, foram, em seguida, no governo do Marechal de Ferro, perseguidos, exilados e presos. Truculência maior enfrentou boa parte da população carioca. Caça aos capoeiras, luta contra os bicheiros, proibição de jogos, demolição, pelo prefeito Barata Ribeiro, do famoso cortiço Cabeça de Porco, máxima energia na contenção das revoltas que sucederam – a Revolta da Armada e a Federalista – além do fechamento do Congresso. Nenhuma dessas facetas era esperada da República dos sonhos.

Os intelectuais – que imaginavam enfim poder, por seu talento, suceder aos filhos das tradicionais famílias – assistiram a ocupação dos cargos que almejavam se dar através de negociações. “Não foi a República do talento, não foi a meritocracia. Em vez da aristocracia, o país foi convulsionado por um tumulto quase anárquico que desembocou num regime oligárquico” (MELLO, 2011, p. 131). Desiludidos, refugiaram-se uns nas torres da estética e outros na pequena burocracia. De uma ou de outra maneira, passaram, aos poucos, a fazer parte da pequena burguesia brasileira. Para além da desilusão, o aburguesamento e burocratização dos intelectuais estaria ainda conectados à tentativa de preservação de uma ética da ordem em meio ao caos que acreditavam ver.

Maria Alice Rezende de Carvalho (2007) relembra que, se durante o Império os intelectuais se organizavam em torno de Academias e Institutos⁶,

⁶Importante comentário é feito pela autora no que tange às Escolas: “durante o Império, ainda que existissem cursos regulares de direito, medicina e engenharia, tais Escolas não conformavam o centro da vida intelectual no Brasil, consistindo, antes, em espaços de socialização de jovens da elite, sobretudo no caso das Escolas de Direito, para ocupação de cargos públicos. Na prática, portanto, eram instâncias do jogo político, mais do que agências de produção intelectual e inovação técnico-científica”. As academias e institutos seriam, assim, o local em que de fato se concentrava a produção intelectual e o espaço legítimo para se conferir a algumas atividades o status de profissão, já que era comum a existência de práticos (contrapostos, portanto, pelas academias e institutos, com os experts), como os rúbulas, curandeiros e mestres-de-obras, disputando, respectivamente, com advogados, médicos e engenheiros.

espaços de produção intelectual e inovação técnico-científica, criados e incentivados pelo Poder Público, na República, sua organização seria distinta. O Império esteve voltado para a institucionalização dos mecanismos de poder e, por eles, havia conferido uma dimensão política às atividades intelectuais por ele organizadas – ainda que, assim fazendo, mantivesse uma rede de privilégios, em que ocupariam posições de destaque não apenas aqueles que passassem por tais institutos e academias, mas sobretudo os advindos de famílias tradicionais que ali tivessem experimentado conhecimento e socialização – ao passo que a República esteve voltada para a regulação da sociedade, isto é, para as novas formas de estruturação das diferenças sociais e para as atividades que seriam mediadas, a partir de então, pelo mercado. Não havia espaço, portanto, para se pensar a formação de uma intelectualidade como parte constitutiva do poder; a República, nos moldes como se deu – e não nos imaginados pela intelectualidade – poderia mesmo dispensá-la.

Por certo que as Academias e Institutos permaneceram existindo, mas não tinham nem ancoragem política, nem mesmo um mercado de bens simbólicos que pudesse fortalecê-lo, como indica Sergio Miceli (2001). Deveria a inteligência, portanto, se reordenar de acordo com a realidade que se lhe era apresentada: um nascente mercado

capitalista que se tornaria o ordenador das práticas sociais e, igualmente, das profissões intelectuais e instituiria uma tendência de desprendimento da esfera cultural/científico da arena política. É também Sergio Miceli (1979) quem nos diz das duas maneiras pelas quais a intelectualidade buscaria se reorganizar: (i) tentando uma reaproximação com a política, mas em bases totalmente distintas – e, para o autor, rebaixadas – baseadas em um apadrinhamento do intelectual por parte da classe dirigente enriquecida; (ii) ou, no caso das antigas profissões imperiais, mais prestigiosas, passariam à tentativa de institucionalização de suas práticas que levaria, alguns anos adiante, à tendência ao credencialismo.

É preciso sensibilidade para se reconhecer que, ao narrar esses fatos passados, procedo a generalizações e ordenações que, no cotidiano daquela época, ainda não estavam organizadas ou sistematizadas. Quero com isso dizer que não esses eventos não ocorreram de acordo com um fluxo linear; ao contrário, conviviam práticas antigas e novas, havia continuidades e descontinuidades, avanços e voltas e incertezas. O momento em que se situa esta pesquisa é ainda de muita instabilidade porque estamos há alguns poucos anos da inauguração dessa nova forma de governo. Os intelectuais estavam, assim, em meio a essa movimentação de que fala Miceli (1979); a Academia Brasileira de Letras, por exemplo, foi fundada em 1897,

portanto, em plena República e gozando de bastante prestígio, embora se hoje fale de um momento de enfraquecimento das academias em geral, o que nos leva a perceber que há que se ter cautela para não atuarmos anacronicamente, conforme aprendemos com Skinner e Pocock.

A *Época* está assim situada nesse intervalo de incertezas. Os intelectuais com os quais convivia a revista eram esses que, tendo debatido e esperado o novo Estado brasileiro, foram afastados da política do novo regime, mas que circulavam com prestígio pela esfera pública. Mantinham as formas de organização e se fiavam na rede de valores simbólicos que ajudaram a construir embora tivessem de repensar sua atuação na vida pública do Brasil.

Diante das inúmeras possibilidades de discussão que esse tempo e tema provocam, destaco, principalmente, dois pontos que entendo relevantes para a revista *A Época*.

O primeiro deles diz respeito à perenidade que acredito ter tido a rede simbólica que acompanha a noção de república pensada pela geração de 70 e fortalecida na década de 1880. Ainda que tenha sofrido pela não concretização de expectativas que a ela se ligavam, os valores que compunham essa rede não teriam sido enfraquecidos no início do século XX. Positivismo, materialismo, evolucionismo e cientificismo continuariam a ser paradigmáticos, havendo-se inclusive a elas recorrido para explicar a dificuldade que encontrou essa primeira

expressão republicana brasileira⁷. Não se perdeu, portanto, o elo entre a ciência e o progresso; ao contrário, a lamentação de intelectuais quanto à República deu-se também pelo obstáculo que aquela sua feição criou ao progresso por não privilegiar e cuidar de encontrar um lugar de destaque à ciência. Em outras palavras, o insucesso da república quanto aos apelos daqueles intelectuais deveu-se – acreditavam – não por questões relativas ao regime em si ou ao desajuste de qualquer uma das categorias que faziam parte de sua rede simbólica. A falha era externa.

A ideia de ciência como único meio legítimo de se conhecer e apreender o mundo seria uma das heranças que a nossa revista levaria consigo. Não é por acaso que a revista intitula-se científica e que, no texto inaugural, saúda a classe acadêmica como “intérprete fiel dos grandes sentimentos e comoções sociais” (*A Época*, n.1, p. 2). Há aqui certa continuidade do sentido que aqueles símbolos carregam.

Se, por um lado, colho desse debate a perenidade de uma rede simbólica, por outro, percebo que a desilusão conferirá efeitos práticos que seriam sentidos pelas novas gerações de intelectuais. Como dito anteriormente,

⁷“Reconhece-se afinal, que o nosso código orgânico não enfeixa as condições naturais do progresso. (...) Daí a maioria dos males. Fora absurdo atribuí-lo à República (...) Vêem [os americanos] nos sul-americanos, uma seleção invertida: a sobrevivência do menos aptos” (Euclides da Cunha apud Mello 2011, p. 133).

o fato de a República não conferir a esses intelectuais um lugar na política, não significa que não os tenha colocado em lugar algum. Os dois movimentos de que fala Maria Tereza Mello (2011) – a burocratização ou o refúgio nos altos escolões da estética – já os aloca em posições que, em pouco tempo, fará sentir seus efeitos, como vemos também com Miceli (2001; 1979).

Um dos efeitos que se faz sentir na revista que observamos diz respeito à carga semântica associada à política: categoria ligada a corrupções, faltas, veleidades é portadora de um sentido altamente negativo portanto. A ela se opõem a ciência e a literatura, carregadas, ao contrário, dos mais elevados sentimentos. A política é declarada não querida, devendo ser, segundo os parâmetros de alguns números da revista, evitada; a ciência e a literatura são as duas principais veias expressas pelo periódico, sendo altamente valorizadas e estimulados seu desenvolvimento e aperfeiçoamento. São, assim, nos espaços conferidos à dita ciência e à literatura pelos quais vão, principalmente, circular a revista, seus redatores e leitores. Assim, disseram Amoroso Lima e Duque Estrada, em textos de apresentação enquanto redatores-chefes:

Como já tive ocasião de dizer, um dia, A Época será uma revista de estudo, não um órgão de partido. Polêmicas pessoais e artigos políticos serão excluídos.

Estou certo de que cada um de nós traz consigo o segredo de um governo ideal. Deixemos, porém, para mais tarde essas velleidades de derrubar as instituições: temos tempo de salvar o paiz...

O direito nos convida ou, quem sabe, nos ilude ainda; a literatura abre os braços para nos receber, a poesia nos sorri. Para que irmos além? (A Época, n. 40 a 42, abril, maio e junho de 1912).

Consoante o manifesto desejo geral, não nos occuparemos de guerillas pessoais e politiquices. (A Época, n. 54, abril de 1914).

A ausência pode ser atribuída ao convívio e à sedimentação da ideia segundo a qual a política e a ciência (ou o mundo da política e o mundo das letras, nos termos então correntes) deveriam – no estado em que se encontrava a política daquele momento – seguir separados, não em razão da inabilidade da ciência para dar conta de questões políticas nacionais, mas simplesmente porque, por um lado, não se conferia o espaço necessário para que cientistas pudessem contribuir para o seu desenvolvimento; por outro, porque a política daquelas feições não se conformava com os resultados esperados pela intelectualidade de então, conforme

nos indica Mello (2011)⁸.

Assim, ao expressar sua vontade de desenvolvimento da ciência e da literatura, a revista segue defendendo a cisão entre política e ciência, conferindo à primeira categoria sentidos negativos e à segunda ideais louváveis.

É importante dizer, por fim, que embora a revista expresse muitas continuidades quanto ao ideário dos mestres de seus redatores, a revista trará, quanto à sua formatação, ainda que com certo atraso em relação aos jornais brasileiros, características de uma atualização. Mantendo-se, assim, uma revista científica – expressamente apolítica, ainda que se entenda tal posicionamento político em si mesmo – e literária, com formatação tradicional, longos artigos e também longas edições, caminha, lentamente

⁸Vislumbro uma segunda ordem de razões – que pode ou não combinar-se com a primeira – relativa à tentativa de apagamento da política local do Rio de Janeiro, de que nos fala Freire (2012), como uma maneira de fortalecer a grupos políticos de outros Estados e a própria política nacional. Não explorei essa hipótese porque, de um lado, não dispunha de quaisquer informações sobre a origem dos alunos da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro e, por consequência, dos redatores d'A Época. É bastante sabido que a capital federal era habitada por pessoas de outros Estados que vinham com fins variados, dentre eles, o de dar seguimento aos seus estudos. Assim, não seria surpresa perceber um grande número de alunos vindos de Estados ou mesmo de localidades do Rio de Janeiro cujos grupos políticos opunham-se à expansão da participação política das elites cariocas. Não foi possível, contudo, realizar esse levantamento, justamente porque a categoria política aparece em nosso corpus apenas discretamente e sempre em termos por demais abrangentes – não se fala da política nacional ou da política local; e raramente fala-se de eventos ou acontecimentos políticos – e sempre que presente se requer dela distanciamento.

e nem sempre de forma linear, para se desvincular do subsídio fornecido pela Faculdade, de modo a se tornar um órgão autônomo. Uma das importantes medidas é a abertura de espaço para propagandas de produtos e serviços que tanto oferece possibilidades financeiras quanto moderniza a revista em termos de formatação. Mais importante que sua feição estética, esses anúncios nos informam, de certa maneira, sobre o público d'A Época e sobre seus redatores. Propagandas de oficinas de livrarias, alfaiatarias, cursos e cigarros, além das reiteradas citações em francês e em inglês, da existência de uma seção de crítica literária e de tantos outros traços da revista apontam para um público-leitor que compartilha os hábitos da Belle Époque carioca (Carvalho 2012). Na próxima seção, aprofundamos o perfil que suas páginas delineiam.

O CONTEÚDO DA REVISTA A ÉPOCA (1906 – 1917)

Em uma tentativa de dar voz às multiplicidades de aspectos que emergem da revista, esta seção se organiza em três partes. Em um primeiro momento, descrevo como a revista se organiza enquanto instituição discente da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais; em seguida, busco entender a organização de seus temas e maneiras de abordá-los. Por fim, verifico quem seria, para a revista, o estudante de direito.

A organização institucional da revista

A *Época* se intitula como um dos órgãos discentes da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro. É ela mesma que nos dá notícias de uma estrutura hierarquicamente organizada e moldada a fim de fazer representar os discentes daquela instituição de ensino. Fala, assim, de um corpo de funcionários, em parte eleitos em parte nomeados e de um Redator-chefe. Este último é a figura central, pois, além de comandar as atividades do periódico, é quem dá o tom da revista.

A estrutura narrada e a forma como é, anualmente, montada através de eleições, nos remete aos tipos weberianos de dominações, notadamente à distinção entre a dominação burocrática e a dominação que se dá por líderes eleitos. (WEBER, 2009, p. 144; 176). Para o autor, eleições diminuem o rigor do caráter hierárquico que há nas dominações burocráticas, uma vez que os subordinados não nomeados podem se valer de suas eleições da mesma maneira que o faz o seu superior, deixando, assim, de necessitar, irrestritamente, da construção de uma boa imagem para a formação de um juízo positivo a seu respeito. Weber considera, por essa razão, que a eleição faz com que a proximidade seja maior em relação à dominação carismática. Identifica como pontos de convergência o fato de ambas se pautarem em uma conquista daquele que almeja dominar, ou seja, depende

da aplicação de um esforço; e é o êxito de ter seduzido seus dominados que torna o líder legitimado para atuar. Sua dominação, todavia, é precária, já que se pode perder legitimidade a qualquer momento, bastando que não haja mais ratificação de suas ações. Weber entende, contudo, que o tipo ideal puro de uma dominação carismática tem em si um caráter autoritário, que é esvaziado no caso da eleição. Também se distancia da dominação carismática genuína porque o líder eleito deve conhecer as diretrizes jurídicas que envolvem a tomada de decisões; nesse sentido, está bastante próximo de uma dominação legal. Além disso, aplicando-se o mesmo princípio da eleição aos subordinados, não se tem uma dominação burocrática, pois, como já mencionamos, a hierarquia é bem mais suave; os subordinados não estão posicionados ali pela vontade do líder e sim pela expressão de um desejo exterior.

Ao observar o desenvolvimento da estrutura da revista, vejo que, em seu primeiro ano, contava apenas com um redator-chefe, um tesoureiro, um secretário e um corpo de redação bastante heterogêneo, abrigando, professores experientes e os jovens estudantes. Esse primeiro perfil deveu-se, principalmente, às necessidades de sua fundação: era preciso tornar uma ideia de revista em uma prática e a reunião daquelas pessoas se deu por iniciativa delas mesmas de assim

fazerem⁹. No entanto, logo no primeiro ano, após a publicação de seis números, reordenou-se de forma a incorporar representantes de cada uma das turmas que havia na faculdade. Assim, o corpo de redação tornou-se um espaço a ser preenchido exclusivamente por alunos das turmas por elas eleitos. Da mesma maneira, o redator-chefe passava pelo crivo eleitoral, sendo dispensados do pleito apenas o tesoureiro e o secretário, que eram convidados pela figura central do periódico, seu redator-chefe.

Em 1911, a revista faz crescer seu corpo burocrático. Incorpora, então, um secretário e um tesoureiro a mais, além de fazer pular de um representante de cada série para três. Cria ainda um cargo novo, o de diretor literário. A partir de então, algumas configurações vão se dar sempre diminuindo ou aumentando o número desses funcionários nesses cargos, até que, em 1913, surgem o redator-gerente, o redator-procurador e o diretor jurídico; juntamente com o redator-chefe e o redator-literário, formam a administração da revista. Todos os demais redatores, representantes das turmas da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais. Em 1914, passam a fazer a parte desse último setor

da revista os representantes de outras instituições de ensino, como a Faculdade Livre de Direito, Faculdade de Direito de Porto Alegre, Academia de Altos Estudos, Faculdade de Direito de São Paulo, Universidade de Buenos Aires, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Escola Polytechnica, Escola de Direito do Recife e Escola Normal.

À medida que a revista se consolida e dialoga com atores similares, como outras revistas acadêmicas, com a imprensa profissional, com grêmios jurídicos e literários e associações de estudantes, sua estrutura se torna cada vez mais complexa. Nesse sentido, a divisão do trabalho é cada vez mais racionalizada, de forma que algumas atividades que, antes, eram vistas como umas passam a ser designadas a pessoas que tratarão delas especificamente, como ocorre, por exemplo, com a criação dos cargos de redator-literário e redator-jurídico. Além disso, a revista percebe que precisa de pessoas dedicadas a funções-meio importantes para a manutenção do funcionamento do órgão. A racionalização da revista chega à criação dos cargos de redator-gerente e de um redator-procurador.

O princípio de representatividade informa a revista desde sua fundação, já que, como dito anteriormente, os redatores-chefes, assim como o corpo da redação, eram anualmente eleitos. Isso significa que, como nos adverte Weber (2009), desempenhavam suas

⁹Lilian Schwarcz (1993) lembra que o Decreto n.º 1.159 de 3 de dezembro de 1892 estabeleceu a obrigatoriedade de publicação anual de periódicos nas escolas de ensino superior do país. Não temos, entretanto, qualquer indicativo de que a revista tenha sido criada em razão dessa determinação legal. Parece-nos que é antes fruto de uma iniciativa dos alunos da casa que, juntamente com seus professores, desejavam equiparar aquela instituição de ensino às oficiais.

funções porque eram legitimados a assim fazerem. A eleição garantia ao corpo da revista certa autorização para a condução do periódico à maneira que mais bem atendesse ao programa que havia feito circular e, em razão do qual, pelo menos a princípio, teria sido votado. A essa liberdade correspondia a responsabilidade de representar a classe dos alunos nas diferentes esferas sociais pelas quais passavam: em eventos internos e externos de todos os tipos e na Congregação da Faculdade, fórum no qual eram – e ainda são – tomadas as decisões referentes à casa.

A responsabilidade precípua da representatividade recaía sobre os ombros do redator-chefe, o único, aliás, votado por todos os alunos. Era ele, assim, o protagonista da representação dentro e fora da Faculdade. O corpo da redação era formado, como dissemos, por representantes de cada turma. As eleições se davam separadamente do pleito para redator-chefe. Era, geralmente, dentre os representantes de turma da revista, que surgia o próximo redator-chefe.

Bastante curiosa é a narrativa sobre como se dava o processo eleitoral. Escolho um texto – aleatoriamente porque são todos muitíssimos similares – a fim de ouvir de seu autor como chegou àquele posto.

A vós todos que sufragastes meu nome para Redator-chefe da Época, eu devo um grande

agradecimento, não só pela honra com que me distinguistes, como pela confiança evidenciada e que aliás não procuro explicar. Àqueles que lançaram minha candidatura, aos amigos que insistiram na minha aceitação e trabalharam pela eleição, compete-me igualmente renovar-lhe, aqui, bem alto, os protestos de meu profundo reconhecimento e principalmente conceder-lhes uma explicação. (...)

Solicitado por inúmeros amigos, logo que terminou o mandato de meu ilustre antecessor, para aceitar o cargo no qual a vossa benevolência acaba de me investir, e não me julgando com forças bastantes para arcar com as responsabilidades a eles inerentes, considerei a resposta negativa como um dever de consciência. Insistiram, porém, lembrando-me a era difícil que A Época ia atravessando e a necessidade de um esforço combinado para sua conservação; obtiveram afinal minha aceitação.

(...)

Quanto à minha posição durante a eleição, o que poderá ter parecido a muitos indiferença, não foi mais que a manifestação de um dos meus desejos: colocar-me fora de qualquer lucta partidária, alhear-me a discussões de políticas,

deixar enfim que a eleição se desse com a liberdade e a maior isenção de ânimo. É por isso que hoje posso declarar bem alto: não solicitei votos a quem quer que seja, não procurei influenciar espíritos para sufragarem meu nome.

E orgulho-me de poder falar assim, não por um sentimento de jactância, mas porque procedi em virtude de um dos princípios da minha vida acadêmica; afastar-me dela seria trair minha consciência.

(...) (Amoroso Lima. *A Época*, n. 40 a 42, 1912).

A eleição para o cargo é, conforme indicações da própria revista, bastante disputada e, no entanto, ironicamente, nenhum dos redatores-chefes gostaria de ocupar o cargo ora por não ter forças, ora por haver melhores candidatos, ora porque não se comprazem de eleições, e assim por diante. Nunca são deles a iniciativa de concorrer ao posto; a candidatura é lançada por seus amigos que acreditam no potencial inovador e no talento de seus candidatos. O amigo que desejam ver ocupando o cargo de redator-chefe nega o convite, em um primeiro momento. Após essa negativa, há a renovação do pedido, até que, diante de tamanha insistência e prova de confiança, o indicado resolve aceitar. Nesse instante, caso já fizesse parte do corpo editorial, sabendo que concorreria ao cargo, escreveria uma carta ao redator-chefe em exercício, informando do pedido

de seus colegas e de sua aceitação, e pedindo sua dispensa. Em seguida, uma espécie de programa para a revista, em que os pontos de alteração e manutenção, contendo perfil mesmo que deseja imprimir à revista, é confeccionado e o candidato por vezes não fazia campanha eleitoral. Sendo, enfim, eleito, redige e publica um discurso similar ao exposto acima.

Essa tradição expressa um desejo de afastamento do processo eleitoral e da política institucional. Como bem sabemos, a revista não era o único órgão de representação discente. Em sua casa, logo em 1909, apenas três anos após a inauguração da revista, já se tem notícias da existência de um Grêmio Jurídico e Literário; a revista traz também informações sobre Associações de Estudantes e Centros Acadêmicos de outras instituições de ensino. O Centro Acadêmico Cândido de Oliveira (CACO), órgão de representação discente da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, passaria também por suas páginas. Os redatores-chefes daquela revista conheciam a política estudantil de seu tempo – a noticiavam, posicionando-se a favor dos estudantes, vez por outra, quando truculências governamentais aconteciam – e entretanto não desejavam ter a sua imagem atrelada aos mecanismos de que ela se valia.

Duas leituras – complementares – podem ser feitas. A revista também operou a construção de um par de antônimos assimétricos (KOSELLECK,

2006), na qual ciência e literatura estão ligadas e opõem-se à política. Não se pode fazer uma e outra ao mesmo tempo; à política, como vimos, associam-se categorias como polêmicas pessoais, veleidades, destruição, lutas, vazio de ideais; à ciência ligam-se as noções de lisura, de futuro, de construção, de paz, de ideais. A aproximação de um redator-chefe do universo da política significaria o passeio de nome pela primeira rede semântica; importaria, portanto, uma diminuição de seu valor, um sinal de fraqueza de seu espírito. Tomemos a fala de Gilberto Paranhos da Silva, redator-chefe da revista durante o ano de 1917:

Em maioria absoluta, os nossos homens políticos ocamente vazios de convicções e de princípios, nunca tiveram programas, nem ideais. (...).

Por consequência, o Brasil está desviado do rumo que lhe traçara a mão benévola da sorte. Ao invés de nortearem pela rota segura e intermína do progresso, esses conquistadores do poder o tem trazido sob a perspectiva horrenda de um naufrágio (...)

Foram tais patrícios, inimigos da Pátria, que transformaram o simples desgosto primitivo num sentimento de profunda aversão pela política. (A Época, n. 72, 1917).

Seria possível imaginar que o fato de não ter influído no processo eleitoral pudesse alterar o caráter de sua legitimidade. Embora eleito e, portanto, reconhecido como legítimo, não se propôs à disputa, já que sequer partiu dele o intento de candidatar-se. De onde vem, então, o reconhecimento de seu êxito se venceu uma disputa que não lutou? Ela advém de suas notórias qualidades de probo homem de letras, de seu talento para a ciência e para os versos. Ao descolar-se do processo eleitoral, seu etos caminha no mesmo sentido daquele mostrado pela revista. Cria-se, dessa maneira, uma legitimidade que se baseia em um carisma, mas com feições bastante peculiares: um eleito que não se candidata; é um nomeado em razão de suas virtudes. Não quaisquer virtudes, todavia, mas aquelas atreladas ao conhecimento e à ciência: no embate entre ciência versus política, nas páginas de A Época, a primeira prevalece.

A organização temática da revista

A revista traz artigos de tamanhos variados sobre temas do direito e também contos e poemas. Quanto ao primeiro, é possível perceber que há textos de duas naturezas: uma pequena parte deles – boa parte de autoria de professores da casa – traz discussões que se pretendem inovações teóricas e uma vasta maioria que, não sendo textos de opinião, que busca didatizar certos conteúdos jurídicos.

A seção intitulada *Encyclopedia Jurídica*, escrita entre os anos de 1912 e 1913, em vários números, por Bruno Mendonça, estudante do 3º ano do curso, não poderia deixar de se mencionada. Nela, encontram-se anotações feitas pelo estudante das aulas do Prof. Paulino Soares de Souza por ele frequentadas. O professor era responsável por aulas de disciplinas introdutórias ao estudo do direito e, após ler os artigos, passou a colaborar com a revista, anotando os textos do aluno. Assim, os longos artigos vinham acompanhados do subtítulo “notas revistas pelo professor” e da indicação do ponto do programa do curso a que se referia. Tratava-se mesmo do compartilhamento das anotações daquele estudante com a comunidade acadêmico-universitária. Era, provavelmente, um instrumento importante de registro das aulas e de estudo que passava a percorrer a escola. Esses textos recorrem a um discurso de cunho majoritariamente didático, isto é, apoiam-se em uma forma própria de um discurso de transmissão de conhecimentos; são discursos de segunda ordem, derivados de discursos que visam a produção de conhecimentos novos (MOIRAND, 2008). Essa maneira de circulação do conhecimento desenvolvido em sala de aula muito não poderia de me remeter à “cultura do caderno”, tão conhecida dos alunos do curso de direito atual, pela qual se abandona a leitura de obras de referência para se proceder ao estudo do conteúdo veiculado oralmente

pelos professores em suas aulas. Não podemos, por óbvio, dizer que as razões para a circulação de anotações de aulas hoje sejam as mesmas daquele momento. No início do século passado, como nos indica pesquisa de Simone Meucci (2011) e a obra de Miceli (1979), a produção bibliográfica ainda era incipiente e estava atrelada às sistematizações feitas por professores para seus cursos. Provavelmente, uma seção como a de *A Época* era um rico apoio aos estudantes que careciam de livros de estudos.

Uma investigação interessante refere-se aos textos literários. Seguramente, seria necessário um estudo à parte para o tema, já que de textos dessa natureza segue caminhos distintos da análise daqueles que não são voltados para fins estéticos. Por essa razão, não procedi a uma sistematização da temática desses textos, tampouco os analisamos de maneira específica. Falarei de uma característica que salta aos olhos e que é bastante representativa daquela comunidade. Seleciono dois dos mais de cem poemas encontrados na revista para que melhor se visualize o debate. Escolhi um poema do primeiro número do periódico e outro do último ano desta pesquisa. Vejamos:

Olhar estranho

*Encerra aquele olhar doçura
tanta/ E uma serenidade tão
severa, / Que, se às vezes o julgo
de uma santa, / Outras se me
afigura de uma fera.*

*Enfeitiça, seduz, arrasta,
encanta;/ Humilha, vence, mata,
dilacera, / Tem os gelos do inverno
que quebranta, / E os sorrisos
gentis da primavera.*

*Agora, entre relâmpagos, fuzila.
/ Logo após, numa súbita mudança.
/ Serenamente límpido, cintila.*

*São pupilas de esfinge,
decifradas, / Feitas de desespero
e de esperança,*

*De treva e luz, de poentes e
alvoradas. (Jonathas Serrano.
A Época, n. 1, 1906)*

Águas

*Águas, turvas e claras há na
terra;/ Estagnadas, correntes,
borbulhantes;/ Água de mar, que
oscila; água de serra, / Que desce
argêntea em córregos/ cantantes;*

*Água quieta dos lagos; água
que erra/ sob o chão e que, apenas
por instantes, /uma cisterna a
altura lhe descerra;/ água altívola
em cumulus distantes...*

*Ah! mas uma água existe
dentre as águas, / Que, sendo a
lava do vulcão profundo/ D'álma
cadente de paixões insanas, /*

*É o maior limite o para as
maguas:/ - Água do Céu, que
surge neste mundo/ Gottejando
das palpebras humanas!*

*(Gomes Leitte. A Época, n.
74, 1917)*

Quanto à forma, ambos os poemas são expressos em sonetos italianos (dois quartetos e dois tercetos); o primeiro deles segue um esquema rimático de interpolação; o segundo também em relação às duas primeiras estrofes, inovando nos dois últimos tercetos, quando as rimas se intercalam tomando-se por referencial versos de estrofes diferentes. Quanto ao seu conteúdo, a relação do eu-lírico com o objeto de que falam não é de proximidade: o primeiro texto fala do olhar – sem que se indique de quem é ou se mantém alguma relação com a voz dos versos; o segundo trata de lágrimas de uma maneira bastante impessoal, descrevendo-as como um fenômeno natural, fruto, sem dúvida, de paixões, mas situadas dentre outras modalidades de águas que são encontradas na natureza. São poemas curtos, de formas exatas, linguagem acurada e econômica. Supõe-se se tratar de obras de inspiração parnasiana. Sobre o parnasianismo, Maurício Silva diz:

Sem dúvida nenhuma, trata-se de uma época marcada por uma profunda heterogeneidade estética ou de um incondicional ecletismo literário, mas de um ecletismo que perde consistência diante dos pressupostos estéticos propalados pela Academia Brasileira de Letras, a que muitos autores do período aderiram incondicionalmente, pois, apesar

das variedades de tendências artísticas, pode-se dizer que havia uma espécie de prevalência de uma estética oficializada, logo incorporada pela academia e seus próceres. (SILVA, 2011, p. 96)

Alfredo Bosi (1977) fala da literatura do momento inicial da Primeira República como uma literatura acadêmica, fundada na preocupação com a linguagem – especialmente com o uso de um vocabulário preciso, porém sofisticado (RAMOS, 1967) – em função da qual se poderia inferir a qualidade de um autor. Antonio Candido (1967) é severo crítico do movimento artístico dos anos da belle époque carioca; nomeia essa literatura em termos diferentes; chamando-a de pós-romântica e caracterizando-a como uma literatura de permanência da estética anterior, baseada em um purismo gramatical e no culto à forma; não deixando de criticá-la por seu tom aristocrático (já que inacessível, de acordo com o autor, ao homem comum) e por sua superficialidade, isto é, por não tratar de questões político-sociais de sua época.

Boa parte das críticas que se fazem aos parnasianos não são suas contemporâneas. O movimento estético iniciado em fins dos oitocentos mantinha estimado prestígio em seus anos. Ângela Castro Gomes (1993) dá notícias da proximidade desses que seriam os representantes do parnasianismo mais

conhecidos, Olavo Bilac e Coelho Neto, com grupos boêmios da Rua do Ouvidor. A Academia Brasileira de Letras e poetas recém-chegados ao Rio de Janeiro conviviam e formavam, aqui, heterogêneas redes de sociabilidade (GOMES Â. C., 1993, p. 66) que informariam o início da experiência modernista carioca.

A Época não deixa de manifestar, abertamente, sua admiração por Olavo Bilac. Em noticiário sobre a visita do poeta à Escola Normal de São Paulo, reportado pela revista Estímulo, órgão daquela instituição de ensino, diz:

Bilac é encantador, e imaginamos a voz altíloqua do nosso príncipe anacreôntico recitando aquelas palavras cheias de fé, principalmente agora que Bilac, vendo a falsidade do terreno em que pisava, quando aconselhou o Brasil num vasto quartel para a regeneração do caráter nacional, vai, aos poucos, desviando o corpo para atirar-se a uma causa muito mais sensata, muito mais nobre, muito mais civilizadora – a luta contra o analfabetismo, apontando o livro, a ideia pura, mobilizadora e superior, como sitio para onde devem convergir todos os esforços. (A Época, n. 72, maio de 1917, p. 30-31)

O encantamento que a figura de Bilac encerra aliado aos versos dos poemas citados faz crer que os preceitos dessa literatura eram caros aos jovens redatores e colaboradores d'A Época. Para conhecer as linhas diretivas desse estilo literário, recorre-se ao famoso texto de Alberto de Oliveira – ilustro parnaso –, O culto da forma na poesia brasileira, que assim descreve-as:

Aquela expressão perfeita, a ciência e o respeito da língua, a repugnância ao emprego de epítetos gastos e não precisos, de imagens que por serem de todos, ficam sem autoria responsável, de termos vagos, sem outro préstimo senão o de enchimento, de cunhas ou rípios, e por sua vez, e por assim dizer, o matiz vocal do ou música variada da frase, com exclusão das monofonias viciosas no verso e na rima; as rimas ricas, de palavras de diversas categorias gramaticais, acostadas às irmãs vulgares ou de uma só classe, como a socorrê-las piedosas, amparando-as em sua pobreza, a elevação, a pureza, a distinção da linguagem poética, tais foram e continuam ser as aspirações, o sonho, o ideal da forma parnasiana. (Apud COUTINHO, 1977, p. 594)

André Botelho (2011) afirma que há certa negligência da crítica especializada em lidar com a dimensão social do parnasianismo. Esse movimento estético é um dos temas centrais em Pequena história da literatura brasileira, de Ronald de Carvalho – obra analisada por Botelho. Nela, o parnasianismo é entendido como um dos legados de nossa herança ibérica. Bastante criticada por Sérgio Buarque de Holanda, Prudente de Moraes Neto e Mario de Andrade, essa obra apresenta indicativos de que a estética parnasa estaria conectada ao caráteres nacional e aventureiro que nos deixaram os portugueses. De acordo com Ronald de Carvalho, o espírito aventureiro seria afeito ao idealismo e, portanto, à distância com a realidade, de modo que a prevalência por um vocabulário raro, uma concepção rigorosa de forma dissociada do conteúdo seriam assim, para Ronald de Carvalho, suas expressões.

Botelho (2011) está mais preocupado em pensar como Ronald de Carvalho chega a essas conclusões e privilegia sua inserção no debate sobre o caráter da nacionalidade ou sobre a brasilidade. Assim, coerentemente, não debate com os argumentos do autor do livro que constitui seu objeto de análise. Aproveita-se dessa leitura a possibilidade de ver o parnasianismo a partir de um ponto de vista sociológico. Nesse sentido, pode-se afirmar que

prevalencem sobre o parnasianismo as críticas que se consolidaram com o movimento estético que o sucedeu; o modernismo. Tais críticas, de certa forma, contribuíram para uma associação das imagens do bacharel ao parnasianismo, como pode-se encontrar em *Raízes do Brasil* e *Retrato do Brasil*, respectivamente: “De onde, por vezes, certo tipo de erudição sobretudo formal e exterior, onde os apelidos raros, os epítetos supostamente científicos, as citações em língua estranha se destinam a deslumbrar o leitor como se fossem uma coleção de pedras brilhantes e preciosas” (HOLANDA, 1995, p. 165); “Ciência, literatura, arte – palavras cuja significação exata escapa a quase todos. Em tudo domina o gosto do palavreado, das belas frases cantantes, dos discursos derramados: ainda há poetas de profissão” (PRADO, 1997, pp. 203-204 Apud BOTELHO, 2011).

De fato, a tríade de que fala Paulo Prado se dava, em *A Época*, de maneira bastante entranhada: de um lado, pelo entranhamento visual, já que apenas no final do década de 1910, tem-se a disposição de poemas em seções próprias; antes, esses podiam ser encontrados por entre os parágrafos dos trabalhos acadêmicos. Por outro, havia um enlace constitutivo: a escrita acadêmica não se fazia em uma formação discursiva distinta da literária. Os preceitos parnasianos visitavam também os textos não-literários. O

leitor encontrava, em todos os textos, uma linguagem sofisticada e repleta de recursos próprios da literatura.

É nesse sentido que a fala de Manoel Paes Leme, primeiro redator-chefe d’*A Época* se constrói: “(...) uma outra razão aqui nos traz, um outro móvel aqui nos detém – cultivar as letras e sempre honrar a classe acadêmica – eis o nosso lema, eis a nossa divisa” (*A Época*, n. 1, 1906. Grifos no original).

E, de fato, a revista segue o modelo que emprega em seu nome: é realmente uma revista científica¹⁰ e literária. Cerca de 40% de seus textos estão inscritos no gênero literário; o poema é a forma por excelência de sua manifestação, mas também são contemplados os contos e crônicas, tendo essa última intitulado uma seção que permaneceu sendo publicada por mais de 3 anos seguidos, ou seja, por cerca de 20 números.

O ESTUDANTE DE DIREITO DAS PÁGINAS DA REVISTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste último tópico, busco consolidar a imagem do estudante de direito das páginas da revista. Apresento um texto de Honório Bicalho, então aluno do quarto ano, da edição de números 52 e 53 de 1913, em que faz um esboço psicológico do estudante de direito. Resumo, abaixo, sua descrição de cada perfil de aluno.

¹⁰ Aceitando-se o termo científico tal como entendido por aquela comunidade.

O autor apresenta os tipos dos alunos de cada ano. Segundo ele, o estudante de 1º ano seria aquele muitíssimo interessado em todas as disciplinas e que idolatra seus professores. O aluno de 2º ano seria o já ambientado com a Faculdade e um integrante da vida acadêmica: traja a vestimenta esperada elegantemente, fala os argots jurídicos e trata das constitucionalidades de tudo, “sem ver que, no estado actual de nossa civilização, são elles os únicos que com isso se preocupam”. Já o aluno de 3º ano seria o mais despojado: já descuidado de sua aparência, sabe que não é um “jurisperito”; conhece o suficiente para entender que há muito a aprender, mas fica feliz que começar a manusear o texto das leis. No 4º ano, é um integrante da Faculdade, envolvido nas questões de seu cotidiano; é um quase parlamentar: “preside às sessões acadêmicas em que os futuros deputados se começam a adestrar no exercícios de argumentos usados nas Assembleias Legislativas, taes como berros, insultos, desordem, fraudes, avacalhamentos ‘et caterva’, isto, em verdade, sem distincção de séries, mas dependente apenas da vocação parlamentar de cada um”. Além disso, é nesta fase que o estudante começa a trabalhar no ramo jurídico: “conforme o gráo de parentesco ou de amizade e, conforme tambem as ‘aptidões do rapaz’, o faz mais ou menos de moços de recados, do que, aliás, não se tem que envergonhar, pois é mui

provável que por ahi tenham começado todos os Ulpianos de hoje”. O estudante de 5º ano é o bacharelado. Fora da faculdade, já sente que sabe todas as leis, é já o “Sr. Dr.”.

Pensa em casar: si não tem namoro na zona, arranja-o, leva a pequena ao cinema, trata dos negócios do futuro sogro e é sempre importante, orador obrigado e escolhido em todas as festas de baptisados e picnics, orador que se offerece as harengas públicas e manifestações íntimo-engrossativas a qualquer policôte desde que seja ‘puchada’ a chopp, retrato a óleo e notícia de jornaes. (A Época, n. 52 e 53, 1913. p. 101)

Na faculdade, haveria então dois subtipos: (a) o que é já aparentemente um advogado; fala de seus casos interessantes, dos interesses de seus constituintes; e (b) o que só se preocupa com as festividades de formatura. Ao final, já bacharéis, sofrem sua primeira desilusão: a realidade.

Trabalhar, duramente, para, assim, aos poucos, subindo, possam vir a ser mais tarde alguma coisa, si antes disso não tiveram arranjado um padrinho político que,

de um momento para o outro, os façam delegados de polícia, chefes de repartição, secretários de embaixada ou mesmo deputados... (A Época, n. 52 e 53, 1913. p. 101).

O texto de Honório Bicalho sintetiza a vida do estudante do direito em suas mais variadas performances e retrata o que se vê nas páginas da revista: através de um discurso marcado pelo rebuscamento e pelo contínuo distanciamento da vida social e política – entendida aqui como a que ocorria fora dos muros, encontra-se um estudante de direito que vivencia a política estudantil sem querer ter sua imagem atrelada à política tal como se via na recém-inaugurada República, um futuro homem público dependente de suas redes familiares e políticas e um intelectual em formação.

Compreendendo o momento que vivenciavam e os ambientes pelos quais passeavam os personagens da revistas, vejo que boa parte desses alunos puderam fazer mais que simplesmente frequentar as aulas daquela instituição de ensino. A Faculdade de Direito daquele momento é frequentada por muitos órgãos estudantis – desde aqueles reconhecidamente engajados em uma política estudantil, como os centros acadêmicos e as associações e federações de estudantes, até os

majoritariamente literários, como o grêmio jurídico e literário. Esses jovens experimentaram um processo de socialização bastante fecundo em relação à vida pública. Tais processos se davam em um momento em que os limites da esfera pública não estavam assim claramente delimitados. Por exemplo, a revista estabelece uma ponte semântica entre a política e as polêmicas pessoais. Os relatos dos discursos de apresentação de redatores-chefes e as crônicas demonstram que as disputas institucionais são interpretadas como questões personalíssimas. São frequentemente publicadas que visam à resolução de questões da revista; embora inscritas em um léxico de bastante próximo aos amizade, são cartas públicas. São também exemplificativos os relato de eventos em que professores abrem suas casas a alunos, como extensão de seus gabinetes ou escritórios. A edição de números 34 a 36, de 1911, relata a festa de aniversário do Professor Doutor Sá Vianna: os alunos vão à sua casa, há entrega de presentes bastante caros – uma pasta de advogados com seu nome em uma placa de ouro e um exemplar do Folha Acadêmica impresso em ouro. A presença de sua esposa é também noticiada, como uma pequena homenagem aos doces que oferece. Brindes são feitos e, após eles, uma visita ao gabinete, com mostras de livros e medalhas, e o

oferecimento de um exemplar de seu livro *Fallencias* com sua assinatura a um dos alunos.

Esses relatos constituem parte de um sistema de representação em que as fronteiras entre a esfera privada e a pública não são dadas. Os alunos que estiveram n'A Época conheceram a vida de homens públicos – juristas, acadêmicos e literários – de perto, tendo alguns deles, em seguida, tornado juristas, acadêmicos e literários.

Os temas da revista expressam que o estudante de direito não seria um puro acadêmico ou um técnico advogado. Seria antes um jovem de formação plural; um tanto conhecedor da boa escrita, da boa oratória quanto do direito. Sua formação não privilegiaria, assim, um único aspecto da vida de um jurista, já que essa era repleta de possibilidades. O que o atrai é uma formação voltada para a vida pública, ainda que essa não seja a vida política à maneira da Primeira República.

O estudante de direito daquela comunidade argumentativa é, assim, um intelectual de seu tempo em formação, construindo, ainda na faculdade, a versatilidade de habilidades e a difusão de conhecimento características dos já consagrados pensadores com que conviviam. Experimentavam assim o cultivo de uma erudição horizontal, em que o limite entre disciplinas e entre o fazer artístico e o fazer científico

eram ainda obscuros. Não é sem razão que os egressos da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro puderam circular, com notoriedade, por campos hoje entendidos como alheios, mas que eram, naquele momento, próximos. Embora não tenha privilegiado, nesse estudo, a trajetória de vida dos redatores-chefes e colaboradores da revista, posso citar personagens que viriam a se tornar figuras importantes tanto do universo das letras, como Ronald de Carvalho e Duque Estrada, quanto do universo jurídico; Amoroso Lima é um caso interessante em que a qualidade de intelectual o levará a ocupar ambos os espaços.

Concluo retomando a ideia de que esses estudantes representados são ainda tomados, pela revista, como portadores de atitudes e posturas que podem garantir o avanço; o campo, entretanto, no qual devem atuar não inclui palanques ou urnas eleitorais. Seriam, antes, as letras e a ciência seus espaços.

Assim, embora Mello (2011) fale de um desencantamento – e de fato entendemos a primeira experiência republicana brasileira tenha causado decepção à intelectualidade, sobretudo, carioca – o fato de envolver uma juventude em muito contribui para um tom positivo quando se fala do futuro. Vemos uma classe de estudantes representada, no periódico, como

uma mocidade emissária de um porvir promissor, fruto de seu talento e mérito: “Apresenta-se na liça com grande entusiasmo, disposto a vencer pelo próprio merecimento. E certo lhe não faltarão triunfos, coroando o seu esforço” (A Armando Costa, A Época, n. 45 – 46, 1912).

REFERÊNCIAS

ALONSO, Â. Ideias em movimento. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

AMARAL, A. B. Jornalismo acadêmico. São Paulo: Separata da Revista do Arquivo Municipal n.º 190. 1977.

BOSI, A. As letras na Primeira República. In B. FAUSTO, História geral da civilização brasileira. O Brasil republicano. Sociedade e instituições (Vol. 2, pp. 293-319). Rio de Janeiro: Difel, 1977.

BOTELHO, A. A Pequena história da literatura Brasileira: provocação ao modernismo. Tempo Social, 23(2), 135-161. nov. 2011.

CANDIDO, A. Literatura e cultura de 1900 a 1945. In A. CANDIDO, Literatura e sociedade. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1967.

CARVALHO, J. M. Os bestializados. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, M. A. Temas sobre a organização dos intelectuais no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 22(65), 17-31. out. 2007.

CARVALHO, M. A. Irineu Marinho. São Paulo: Globo, 2012.

FREIRE, A. Uma capital para a República. Em A. FREIRE, Sinais Trocados (pp. 39-48). Rio de Janeiro: 7 Letras, 2012.

GOMES, Â. C. Essa gente do Rio... os intelectuais cariocas e o modernismo. Estudos Históricos, 6(11), 62-77. 1993.

GOMES, Â. d. A invenção do trabalhismo. Rio de Janeiro: Relume Dumará., 1994.

HABERMAS, J. Mundança estrutural da esfera pública. (F. R. Kothe, Trad.) Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 2003.

HOLANDA, S. B. Raízes do Brasil (26 ed.). São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KOSELLECK, R. Futuro passado. (PUCRJ, Ed.) Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

LESSA, R. A invenção da República: da aventura à rotina. Em M. A. CARVALHO, A República no Catete. Rio de Janeiro: Museu da República, 2001.

MELLO, M. T. A república e o sonho. Varia História, 27(45), 121-139. Jun. 2011.

MEUCCI, Simone. Institucionalização da sociologia no Brasil: primeiros manuais e cursos. 1. ed. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2011.

MICELI, S. Os intelectuais e a classe dirigente no Brasil. São Paulo: Difel, 1979.

MICELI, S. Intelectuais à brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

MOIRAND, S. Em P. CHARAUDEAU,

& D. MAINGUENEAU, Dicionário de Análise do Discurso (2ª ed., pp. 165-167). São Paulo: Contexto, 2008.

POCOCK, J. A. Linguagens do ideário político. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

PRADO, P. Retrato do Brasil (10 ed.). São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

RAMOS, P. E. Do Barroco ao Modernismo. São Paulo: Conselho Editorial de Cultura, 1967.

SILVA, M. Literatura Academicista e Formalismo Estético na Passagem do Século: a Poesia Parnasiana. *Linha d'água*, 24, 95-109. 2011.

SKINNER, Q. Meaning and understanding in the history of ideas. *History and Theory*, 3-53. 1969.

SODRÉ, N. W. História da Imprensa no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

WEBER, M. Economia e Sociedade (Vol. I). (R. B. Barbosa, Trad.) Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2009.

Camila Souza Alves

Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e em Letras (habilitação para Inglês e Literaturas) pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Atualmente é assistente de pesquisa e tutora de ensino na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio).

NAÇÃO IMAGINÁRIA E NAÇÃO IMAGINADA

Hubert Peres

Université Montpellier 1

Contato: hubert.peres@univ-montpl.fr

Tradução:

Fernando de Castro Fontainha, Fundação Getúlio Vargas Direito Rio

E-mail: fernando.fontainha@fgv.br

Pedro Heitor Barros Geraldo, Universidade Federal Fluminense

E-mail: pedrogeraldo@id.uff.br

RESUMO

Onde está a “questão nacional” em França? Não há resposta única a esta questão. Convém distinguir a “nação imaginária” e a “nação” imaginada. Na França, as relações entre elas são historicamente estreitas, sólidas e contraditórias. Estes laços complexos estão novamente postos à prova pela diversidade sócio-cultural acompanhando a imigração contemporânea. A resistência da identidade nacional aos processos profundos que, se sobrepõem à nação, se exprime menos pelo seu desenvolvimento que pela utopia de uma Europa e de um mundo considerando como modelo a comunidade política francesa.

Palavras-chave: Nação imaginada; Nação imaginária; Identidade Nacional.

Abstract

Where is the "national question" in France? There is not only one answer for this question. It is important to distinguish the "imaginary nation" from "imagined nation". In France, relations between those conceptions are historically close, solid and paradoxal. These complex bounds are challenged again by socio-cultural diversity inside contemporary immigration. The resistance of national identity to deep processes that overlap nation are expressed less for its developments than to the utopia of an Europe and a world considered as a model for French political community.

Keywords: Imagined Nation; Imaginary Nation; National Identity.

INTRODUÇÃO

Onde está a “questão nacional” em França? Não há resposta única a esta questão, que encobre na verdade um emaranhado de problemáticas. A Nação, que a Revolução Francesa fez entrar na história política, é um pouco de tudo: um princípio de legitimação dos governantes (pretendendo representar, quem sabe encarnar, a nação); uma definição do substrato da comunidade política (culminando sob a forma do Estado-Nação); um modo de identificação dos indivíduos (que se definem, ou não, e mais ou menos parcialmente, pela referência à esta pertença comum); um duplo processo social de homogeneização e de diferenciação que, segundo a lição de Marcel Mauss (1968), “faz com que o comportamento de um francês pareça menos como o comportamento de um inglês que o comportamento de um algonquino àquele de um índio da Califórnia”; um valor mobilizado nas representações, nas ideologias e no combate político; etc. Em suma, convém distinguir a “nação imaginária”, que condensa as representações politicamente dominantes da nação, e a “nação” imaginada, no sentido que Benedict Anderson (1991) da a sua “comunidade imaginada”: um todo social unido pelo sentimento de pertença comum entre os indivíduos que não podem se conhecer pessoalmente. Em França, talvez mais que alhures, as relações entre a nação imaginária (vinda do movimento revolucionário) e a nação

imaginada (construída na longa duração) são historicamente ao mesmo tempo estreitas, sólidas e contraditórias. E estes laços complexos, senão paradoxais, estão novamente postos à prova pela diversidade sócio-cultural acompanhando a imigração contemporânea.

A NAÇÃO IMAGINÁRIA COMO HERANÇA DO MOMENTO REVOLUCIONÁRIO

Sob o Antigo Regime, o termo “nação” designava essencialmente um grupo de indivíduos de mesma origem geográfica ou falando a mesma variedade de língua. Admitíamos que o reino da França era composto de diferentes nações que haviam em comum a submissão ao mesmo monarca. Este reconhecimento não possuía nenhuma dimensão política e não gerava nenhuma consequência para a organização estatal. Desde o fim da Idade Média, os homens das leis e das letras próximos ao monarca haviam elaborado a ideia de um país chamado “França”, protegido pela coroa, dotado de um território e um passado vagos e representados por símbolos recorrentes (uma árvore ou uma flor-de-lis) (BEAUNE, 1985). Entretanto, o laço entre o monarca e seus vassalos continuava um laço de lealdade pessoal. A « comunidade » política assim formada repousava teoricamente sobre um laço vertical entre cada vassalo e soberano e não, como em uma “comunidade nacional” tal como a compreendemos hoje em dia, sobre um laço horizontal entre seus membros.

A ideia moderna de “nação” surgiu em França no momento da Revolução de 1789. Os revolucionários empregavam o termo « nação » como uma arma política. Outrora simples indicação de origem geográfica ou linguística, a nação se torna o conjunto dos indivíduos até então submetidos ao poder pessoal do monarca e desiguais por causa dos privilégios da nobreza e do clero, que reivindicavam o Poder Legislativo e a igualdade de direitos. A Declaração de Direitos do Homem de 1789 precisa (art. 3): “O princípio de toda a soberania reside essencialmente na nação”. A pertença à nação francesa é então definida independentemente do que chamamos hoje pertença étnica. Ela supõe a integração em uma nova organização social cujo corolário é a participação individual no poder enquanto cidadão. Nesse sentido, ela se aproxima da noção de pertença à cidade que conferia direitos ao cidadão romano, sendo a definição étnica secundária em relação à definição jurídica. Em 1789 a nação substitui a cidade: os cidadãos são os membros da Nação.

O conceito de Nação se identifica pura e simplesmente à cidadania igualitária concretizada pelos direitos cívicos, e notadamente pela atribuição (restrita na prática) do direito de voto para as eleições da Assembleia Legislativa. Todos os indivíduos que o Rei chamava seus súditos (os “franceses”) pertencem à nação francesa, uma vez que aceitam o novo regime. O que afasta os antigos

privilegiados recusando a igualdade de direitos: a nobreza e o clero contra-revolucionários perdem a cidadania francesa e são excluídos da comunidade nacional. Ao contrário, os estrangeiros podem, sob certas condições fáceis a preencher nas primeiras Constituições, tornar-se cidadãos e franceses inteiramente prestando um “sermão cívico”¹. Em outras palavras, a adesão aos princípios da Revolução é o critério decisivo que permite unir os membros da coletividade nacional, transcendendo notadamente diferenças ligadas à origem geográfica ou a religião.

A Festa da Federação de 14 de julho de 1790 (evento que a Terceira República decidiu quase um século mais tarde comemorar pela instituição de uma festa nacional) condensa simbolicamente esta concepção revolucionária da nação. Em Paris, os discursos dos milicianos reunidos no Campo de Marte exaltam o abandono de suas identidades provincianas e suas particularidades em prol de uma pertença “francesa” (COLETTE, 1985). Ainda, mesmo que a grande maioria da população fosse católica àquela época,

¹A Revolução Francesa havia no início aberto a aquisição da cidadania francesa pura e simplesmente confundida com a nacionalidade. Segundo a Constituição de 1793, bastava por exemplo ao estrangeiro de ao menos 21 anos de idade ser domiciliado em França há um ano, lá trabalhar ou se casar com uma francesa, de adotar uma criança ou de alimentar um idoso, ou ainda ser « julgado pelo corpo legislativo benemérito da humanidade » para se tornar francês. A guerra com as potências aristocráticas da Europa atenuará este liberalismo quanto à atribuição da nacionalidade. As Constituições seguintes endurecerão as condições e prolongarão os prazos de residência para sete, depois dez anos.

esta concepção podia integrar à nação os habitantes praticantes de religiões minoritárias, como os judeus que se viram atribuída a cidadania francesa e a igualdade jurídica.

Sabemos que exportando os ideais revolucionários na Europa quando das guerras contra as potências monárquicas e, sobretudo, das conquistas napoleônicas, os franceses difundiram a ideia de nação, o que suscitou, por reação, a cristalização de uma concepção sensivelmente diferente. Na Espanha, inicialmente, depois nos países de língua alemã, as elites se opoem aos exércitos de Napoleão buscaram conchamar o povo não apenas em razão da lealdade devida ao soberano, mas em nome da defesa da “nação” ameaçada pelos franceses. Como em França, a palavra é empregada para indicar que certos indivíduos possuem interesses comuns que os obrigam a defender seus governantes. Mas os motivos de resistência à Napoleão são então buscados na existência de uma comunidade de cultura, e inicialmente de religião (sobretudo na Espanha), depois de idioma. Mesmo em França, a concepção “étnica” fará emulados, inspirando notadamente no fim do século XIX, grupos xenófobos e anti-semitistas que buscaram excluir os judeus da comunidade nacional. A despeito da rudeza dos confrontos trazidos à luz pelo caso Dreyfus, na época durante a qual a França e a Prússia disputavam a Alsácia-Lorena, a concepção oriunda da revolução é ao contrário renovada, de uma maneira

deveras ambígua. Face às reivindicações prussianas fundadas na língua de tipo germânica falada naquele território, Ernest Renan (ele mesmo anteriormente próximo das teses etnicistas) é conduzido a afirmar, no seu famoso discurso “O que é uma nação” (1882), que todas as nações são misturas de raças e de religiões diferentes e que a língua comum não seria suficiente para criar um sentimento nacional. A nação não é, então, senão um « princípio espiritual » ou uma “consciência moral” que repousa sobre a lembrança de lutas e sofrimentos passados, da história vivida em comum, e sobre a vontade de comungar o presente e o devir. A pertença à uma mesma nação reclama uma escolha implícita guiada pela memória e o desejo de viver junto que Renan chama um “plebiscito de todos os dias”. Ele defende que as diferenças nacionais permaneçam secundárias em relação à unidade da civilização humana, o que deslegitima o nacionalismo agressivo.

Estas teses prolongam em grande parte a ideia nacional nascida na Revolução. A nação de Renan pende mais para uma comunidade “histórica” que uma comunidade propriamente “política”. Ela pede aos indivíduos que se inscrevam numa continuidade temporal e que assumam uma herança coletiva. Neste sentido, ela é menos aberta no seu princípio que a nação revolucionária que se encarna numa “comunidade de cidadãos” (SCHNAPPER, 1994) que apenas supõe a participação imediata

num espaço público e num processo de determinação de escolhas coletivas. Esta ambiguidade explica que uma extrema direita decidida à excluir os imigrantes (por definição marcados por outras histórias coletivas) e mais amplamente toda composição da população considerada como estrangeira à história nacional (o que atinge evidentemente os judeus) possa invocar a concepção de Renan privilegiando os legados do passado como elemento determinante de constituição da nação. Por outro lado, a expressão metafórica de “plebiscito” e a insistência sobre o caráter “eletivo” da pertença nacional serviram para justificar, como foi o caso nos anos 1980, um endurecimento das condições de acesso à nacionalidade francesa para as crianças nascidas em França de pais estrangeiros, exigindo o cumprimento de uma demanda voluntária².

Além das ambiguidades intrínsecas de uma filosofia da nação elaborada a partir do momento revolucionário e que dominou a história intelectual e política francesa até nossos dias, é necessário também nuançar a amplitude desta

dominação. A “guerra das duas França”, minuciosamente descrita por Pierre Birnbaum (1993), por muito tempo chocou “duas comunidades imaginárias, a de uma comunidade de cidadãos iniciada pela Revolução Francesa ou ainda a dos fundadores da Terceira República, e ao contrário, a de uma comunidade estruturada pela lei e irrevogavelmente organizada pela igreja”. Mais geralmente, outras concepções (culturalistas, etnicistas, racistas etc) muito distantes dos princípios revolucionários impregnaram a sociedade francesa, por vezes conquistando o topo do Estado, e inspiradas em empreendimentos partidários. A instalação do Front Nacional na paisagem política francesa a partir de 1983 pousa nesta tradição intelectual que temos frequentemente a tendência a negligenciar falando de um “modelo francês de nação” que, na verdade, nunca foi unanimemente compartilhado no seu país de nascimento.

Esta concorrência nunca totalmente apagada sobre a significação da “comunidade nacional” acabou, como em muitos outros países, por afetar o uso político da palavra “nação” e seus derivados. Os que se referem, no conteúdo, à tradição revolucionária da nação repudiam frequentemente hoje em dia, na forma, a utilização deste vocábulo. Por uma singular reversão da história, o adjetivo “nacional”, tão abundantemente empregado após 1789 para qualificar as ideias e as práticas revolucionárias, é voluntariamente abandonado às correntes

²A reforma de 1986 pôs fim à aquisição automática da nacionalidade na maioridade, obrigando os jovens estrangeiros nascidos em França filhos de pais nascidos no exterior a manifestar sua vontade de se tornar francês entre 16 e 21 anos. A vitória da esquerda nas eleições legislativas de 1997 restabelece em parte a situação anterior. Uma nova lei sobre a nacionalidade adotada em 1998 repõe em vigor a aquisição automática da nacionalidade aos 18 anos para as crianças nascidas em França filhos de pais estrangeiros. Ainda, estas crianças podem obter a nacionalidade francesa desde os 13 anos com o acordo de seus pais e desde os 16 anos sem autorização destes.

que não aderem a esta filosofia da nação. Enquanto valor instrumentalizado na luta política, a “nação” tende a ser classificada à direita, e mesmo à extrema direita no espectro ideológico, com o acordo mais ou menos tácito dos que a usam e dos que a reprovam. Na linguagem da competição democrática, a “República” ou o “modelo republicano” substituem frequentemente a “nação” para designar a comunidade de cidadãos. Esta transferência acentua simbolicamente o caráter político do laço nacional que está no centro do edifício conceitual oriundo das proclamações revolucionárias. Mas ela ainda deixa este laço um pouco mais abstrato. A República é uma forma de organização do poder e não uma comunidade social. Ninguém pertence à República. Supondo-se comum aos franceses, ela não diz quem são os franceses. Assim se encontra involuntariamente sublinhada a aporia teórica que está no coração da doutrina da “nação política”: uma vez que ninguém é a priori excluído da cidadania, a “comunidade de cidadãos” é uma comunidade sem fronteiras, sem território, e sem membros concretos: uma comunidade sem comunitarização (no sentido de Max Weber), quer dizer sem sentimento de pertença à uma mesma comunidade, e então sem identidade. Mas, em França menos que em outros lugares, a questão nacional não se reduz à maneira como ela foi teorizada. Em França, talvez mais que em outros lugares, não confundiríamos a nação imaginária

com o processo sociológico e histórico de comunitarização nacional, que culmina com os indivíduos se identificando pessoalmente e mutuamente como membros de uma comunidade imaginada.

A LENTA CONSTRUÇÃO DE UMA COMUNIDADE IMAGINADA

Quando começa a Revolução Francesa, o Estado Francês, do qual a construção verdadeiramente começou há aproximadamente oito séculos, já é forte e sólido. O Rei não possui mais rival sobre um território onde as fronteiras são muito próximas das atuais fronteiras francesas. Porém as populações governadas por este Estado são culturalmente muito diversas, se excetuarmos a religião, pois havia uma significativa maioria católica. As maneiras de viver, de se vestir, de se alimentar e de medir as distâncias variam enormemente sobre o território. Mesmo os santos adorados pelos católicos variam segundo as regiões. Sobretudo a língua do poder, o francês, não é falado e ainda menos escrito pela grande maioria dos camponeses, que de longe formavam a parte mais importante do povo. Desde o Edito de Villiers-Cotterêts de 1539 o francês se tornou a língua oficial do Estado, aquela em que os atos jurídicos devem ser registrados, não tendo a monarquia, porém, pudores em impor seu uso cotidiano. Se podia ser súdito do rei de França sem falar a língua do rei. A língua cotidiana mudava quase

que de uma cidade à outra e certas famílias de língua eram mais ou menos incompreensíveis entre elas (o basco, o bretão, o flamengo, o catalão etc). Apenas as populações urbanas, e sobretudo os meios privilegiados da nobreza e da burguesia desenvolveram uma cultura e uma língua verdadeiramente comuns.

O povo que os revolucionários de 1789 chamam “nação” é então culturalmente muito heterogêneo. Defendendo uma ideia de nação teoricamente indiferente à cultura, na prática, os dirigentes revolucionários se inquietam rapidamente com esta heterogeneidade, sobretudo linguística, à razão de que constituiria um obstáculo à difusão das novas ideias. Em 1794, o relatório do Abade Gregoire opera um balanço da multiplicidade de línguas locais e preconiza a unificação da língua e a expansão do francês escrito sobre todo o território. Este projeto advém da importância que as elites revolucionárias dão em geral à educação do povo, para combater a influência da aristocracia e da igreja. Ele inspira a decisão de multiplicar as estradas e a presença de uma escola dotada de um professor falando e escrevendo o francês em cada cantão (uma circunscrição administrativa agrupando algumas cidades) para pôr fim ao isolamento dos meios rurais. Porém os governos da época não possuem nem os meios econômicos nem os meios humanos para realizar o que planejam. Um século mais tarde, a maioria da população rural (que

representa ela mesmo a grande maioria da população francesa) ainda não se exprime em francês.

Não é necessário aderir à uma concepção culturalista da identidade nacional para sublinhar que a pouca cultura comum faz então obstáculo ao desenvolvimento do sentimento popular de pertença à uma comunidade imaginada concordante com a « comunidade dos cidadãos » concebida pelas elites. A heterogeneidade cultural é ao mesmo tempo um sintoma e um motivo da fraqueza das interações entre os indivíduos que pertencem à mundos sociais geograficamente justapostos. “Um certo número destas famílias formam uma vila e um certo número de vilas um departamento. Assim, a grande massa da nação francesa é constituída por uma simples adição de grandezas de mesmo nome, mais ou menos da mesma forma que um saco cheio de batatas forma um saco de batatas” (MARX, 1968). Este olhar trazido por Karl Marx sobre o campesinato francês em 1850 aponta sobre um dos traços ausentes da história da identidade coletiva em França. Várias décadas após a criação da nação revolucionária, o sentimento de pertença da maioria dos “franceses” (quer dizer essencialmente a população rural) se limitava aos caminhos do restrito horizonte espacial, e portanto cultural, que absorvia seu cotidiano. Em oposição, no universo das camadas sociais superiores, o sentimento de

pertencer ao “país de França” foi construído muito tempo antes do termo “nação” ter entrado no vocabulário político. Os burgueses revolucionários de 1789 inventam ao mesmo tempo o uso da palavra e sua definição política, mas nada disso seria possível se eles não houvessem compartilhado anteriormente o sentimento de estar coletivamente implicados num mesmo tipo de comunidade transcendendo a distância geográfica e cultural de suas origens. Para eles, a comunidade imaginada havia precedido a nação imaginária. Num primeiro momento, o alargamento do sentimento de pertença das elites ao território nacional coexistiu com o encerramento mental da grande massa da população nos limites das comunidades camponesas tradicionais, antes que a abertura deliberadamente buscada pelas elites pós-revolucionárias termine por superar a distância social, o que não ocorre de maneira generalizada antes do fim do século XIX.

Se Eugen Weber (1983) situou o período decisivo de formação da identidade nacional nas primeiras décadas da Terceira República, é porque é necessário esperar este período para que uma cultura nacional se expanda por todas as zonas rurais. Graças ao desenvolvimento considerável da rede rodoviária e das estradas de ferro, à criação efetiva de escolas em todas as cidades, à presença de agentes do Estado (carteiros, policiais, cobradores de impostos, etc.) fluentes

na língua nacional, e ao serviço militar, que, desde 1872, é obrigatório para todos os indivíduos masculinos. Igualmente graças à oferta de empregos públicos e à formação e um mercado econômico nacional que impõe trocas regulares entre as populações em matéria comercial e numerosas migrações internas em direção das grandes cidades onde já se fala francês. Graças ainda à multiplicação dos jornais e revistas permitindo tiragens de massa e tornando a imprensa acessível à todos.

Por volta de 1914, a acumulação e a interação das trocas em todos os campos favoreceram largamente tanto a homogeneização cultural quanto a abertura identitária. O aporte fundamental de Eugen Weber (1983) à compreensão deste processo reside na evidência da combinação de trocas se fortalecendo umas as outras e contribuindo juntas, de forma cumulativa, a alargar o horizonte mental dos indivíduos. Por exemplo: ele sustenta de maneira convincente que a ação da escola não poderia ter sido eficaz sem que a utilidade do ensino fosse afetada pela criação de um amplo mercado agrícola e a aceleração das migrações internas, mudanças dependentes da criação de uma rede rodoviária e ferroviária preenchendo o território, e da instituição do serviço militar obrigatório. Eugen Weber (1983) nos ajuda a pensar a nacionalização da identidade em França não como a simples consequência de processos de inculcamento postos em prática pelo aparelho do Estado, mas como

uma conjunção de ações públicas e de transformações ora sócio-econômicas ora culturais que modificou a experiência espaço-temporal da população rural. No fim das contas, a pertença à uma comunidade imaginada à escala do território do Estado francês se tornou diferente da idéia abstrata para a grande massa de camponeses, e este processo de alargamento identitário representou uma das chaves do comportamento dos soldados franceses durante a primeira guerra mundial.

A nacionalização dos espíritos deve muito também às consequências identitárias, e largamente involuntárias, da localização espacial dos dispositivos estatais de controle do território. A escola, os correios, o recrutamento militar, a prefeitura e as seções de voto: todas estas instituições encarnadas em locais de encontros mudaram a vida cotidiana de milhões de indivíduos penetrando no coração do mundo nos limites aos quais se esgotava outrora seu horizonte identitário. O terreno privilegiado desta penetração foi o município republicano, que implantou o Estado-Nação à cidade e moldou uma experiência identitária que transformava o espaço citadino em um microcosmos do espaço nacional. Privilegiando o nível municipal, em grande parte herdado de um antigo recorte paroquial, como lugar forte da territorialização do Estado, a Terceira República re-editou e multiplicou o que a Igreja anteriormente tinha realizado por

meio das paróquias e da cúrias: a conexão entre uma pequena comunidade de inter-relações e uma grande comunidade imaginada (PERES, 1994). Além disto, o conteúdo mesmo do ensino de práticas escolares contribuía menos ao desenraizamento que à inclusão das “pequenas pátrias” na nação republicana (CHANET, 1996).

O aparecimento da nação enquanto comunidade imaginada em França obedece aos ritmos e lógicas que se distinguem nitidamente da crônica da ideia nacional pensada pelas elites revolucionárias. É notadamente nisto que se encontra reintroduzido a variável cultural que o modelo da “nação política” quer deliberadamente descartar. Mas não é preciso concluir que a afirmação imaginária de uma “comunidade de cidadãos” não teria nenhum efeito sobre o processo de construção identitária que transformou a maneira pela qual os indivíduos dispõem seus sentimentos de pertença. Pelo contrário, a criação de uma cena política evoluindo em direção às práticas democráticas (no sentido schumpeteriano de uma competição política arbitrada pelos votos do povo) desempenhou um papel identitário essencial na medida em que ela conduziu, através de múltiplas peripécias, os indivíduos-cidadãos a participar das relações e dos conflitos nos quais os protagonistas reconhecem implicitamente que eles definem sua sorte e seu futuro comum e que legitimam

seus posicionamentos referindo-se aos eventos e aos personagens históricos que ancoram esta comunidade ao passado.

A política do tipo democrática é, seguindo a expressão judiciosa de Alessandro Pizzorno (1986), “uma atividade constitutiva da identidade”. As comparações entre os países que conheceram trajetórias políticas diferentes são muito esclarecedoras sobre este ponto. Por exemplo, um dos traços mais relevantes da diferença entre as construções identitárias em França e na Espanha no século XIX concerne ao modo de institucionalização de uma cena política competitiva impondo riscos e interesses comuns às populações dispersadas no território estatal (PERES, 2005). A “revolução liberal” espanhola simbolizada pela Constituição Cadix (1812) não desempenhou o papel fundador atribuído à Revolução francesa. Pois o desenvolvimento de uma cena política em comum encontrou muito mais obstáculos na Espanha. Isto porque o direito de sufrágio ficou duravelmente mais estreito que em França e porque a competição política foi por muito tempo artificial, amortecendo a participação da grande massa de habitantes na municipalização de tipo democrática. A comparação franco-espanhola permite, além disto, mostrar como populações culturalmente parecidas podem evoluir tão distintamente no plano identitário. Xabier Itçaina (2007) descreveu muito bem como, no País Basco francês, a ação cotidiana do clérigo contribui, desde a Segunda Republica, à projeção mental

de uma população compartilhando traços culturais distintivos na comunidade francesa, por meio de uma promoção da política eleitoral. Os padres encorajavam os indivíduos a participar às eleições, e portanto a se sentir implicados nas questões nacionais, para melhor combater seus inimigos anticlericais. O que foi muito diferente no País Basco espanhol. Neste, o clérigo trouxe primeiramente o seu apoio à rebelião carlista e, posteriormente, ao nacionalismo basco deslegitimando a comunidade política do Estado espanhol como lugar de regulação do conflito com as forças liberais por intermédio do boletim de voto, contribuindo assim à contestação da identidade espanhola e à promoção da identidade basca (PERES, 2005).

Neste sentido, a ideia segundo a qual a cidadania constituiria a base de uma municipalização à escala nacional pode corresponder a uma parte da realidade sociológica e histórica. Em França, a invenção da comunidade imaginária contribuiu muito para a formação da comunidade imaginada. Mas este processo exigiu que os indivíduos pudessem atar seus interesses imediatos e localizados em relação ao jogo político nacional. Não é enquanto cidadãos abstratos e indiferentes às suas raízes e às suas origens sociais em geral que eles se transformaram “Franceses”, mas por que uma acumulação de mudanças políticas, econômicas e culturais convergiu para alargar o horizonte mental e dar uma significação concreta a sua participação para a grande comunidade nacional imaginada.

UMA CONSTRUÇÃO COMPLEXA FACE AO DESAFIO DA DIVERSIDADE

Processo complexo, dividido entre um romance de origens (menos monolítico que poderíamos crer) e uma história social (mais lenta que poderíamos pensar) que se completam e, por vezes, se contradizem, a construção nacional em França não é menos sólida. Sólida intelectualmente: a “comunidade dos cidadãos” resta a autodefinição arqui-dominante da nação francesa no debate público, mesmo se, ainda uma vez, esta nação imaginária que possui como fonte a cosmologia revolucionária, sobrevive mais na retórica da República que sob a etiqueta de nação. Mas sólida, também, sobre o plano sociológico. Fundando-se nas categorias da sociologia do conhecimento de inspiração fenomenológica de Peter Berger e Thomas Luckmann (1967), o sentimento de pertença nacional releva largamente em França das “coisas consideradas como evidentes”. Tão evidentes, aliás, que os pesquisadores estão muito pouco preocupados em estudá-lo em profundidade³. A explicação se mantém

³A constatação feita por Nonna Mayer (1997) há alguns anos ainda não é obsoleta: “Não se conta mais as publicações sobre os conceitos de nação, de nacionalidade e de cidadania, a especificidade do nacionalismo à francesa as raízes doutrinárias do “nacional-populismo” encarnando pelo Front nacional (...). Mais sobre o sentimento nacional propriamente dito, a maneira pela qual os indivíduos vivem seu pertencimento ao grupo-nação os valores que os são associados, aos fatores que a determinam, praticamente não há estudos (...).” (MAYER, 1997: p. 273). Entretanto, alguns trabalhos franceses de grande qualidade foram produzidos sobre este tema nestes últimos anos a partir

sem dúvida ao que, contrariamente a outros países europeus, a questão das escolhas de identificação dos indivíduos não aparece em França, politicamente sensível, pois neste Estado-Nação consensualmente considerada como “acabada”, a pertença nacional não é questionada por nenhum movimento nacionalista territorial de envergadura comparável aos nacionalismos basco, catalão, flamenco, escocês, que agitam respectivamente a Espanha, a Bélgica, e a Grã-Bretanha. Mesmo se os movimentos de contestação regionalistas ou nacionalistas não são ausentes do universo político francês, a maneira pela qual os indivíduos, aos quais estes movimentos se referem mobilizam suas referências identitárias deixa por ora pouco espaço às suas reivindicações.

Para retomar a comparação franco-espanhola esboçada anteriormente sobre o caso basco, uma pesquisa recente utilizando o questionário criado por Juan Linz (PERES, 2007) e dando às pessoas participantes a possibilidade de opor ou de combinar duas pertencências fornece resultados expressivos:

% de pessoas respondentes à questão “Você mesmo, você se sente...?”⁴

de pesquisas de sondagem, notadamente sobre as relações entre identificação nacional, identidades territoriais e identificação à Europa (por exemplo: DARGENT, 2001; DUCHESNE; FROGNIER, 2002).

⁴Fonte : Institut culturel basque/ Eusko Ikaskuntza, Pratiques culturelles et identités collectives en Pays Basque, Ustaritz, 2005.

	País Basco francês (out 2004 – jun 2005)	País Basco espanhol (Euskadi) (out-dez 2004)
Unicamente francês/ espanhol	36	6
Mais F/E que basco	16	3
Tão F/E que basco	24	28
Mais basco que F/E	5	15
Unicamente basco	11	40
Não sabe ou Não respondeu	1	4
Total de pessoas	1610	1204

A diferença entre as situações francesa e espanhola é resolvida. Mesmo se, no caso da França, a identidade dual regional/nacional é a mais frequente, ela o é de maneira muito menos afirmada na Espanha. Em França, o curso da identidade é bem mais inclinado para a pertença nacional, e a identidade basca exclusiva é quatro vezes menos difundida na Comunidade Autônoma d'Euskadi. Esta modéstia relativa ao sentimento de pertença às entidades infranacionais mais amplas que a

escala do município⁵ é frequentemente interpretada de maneira autêntica segundo a qual o julgamento provém de observadores e de atores franceses ou mesmo de observadores e atores estrangeiros. A interpretação dominante em França é conforme a representação da nação imaginária fundada sobre

⁵O nuance é importante, pois a força da identidade do município perdura em França. O diagnóstico de Annick Percheron (1993) para quem os “Franceses têm duas partes, uma próxima, íntima poder-se-ia dizer, seu município, a outra há muito, encarregada de todas as marcas da história, a França” (1993, p. 200) é sempre pertinente.

a igualdade política e à ideia de uma cidadania transcendente a particularismos: os Franceses deixam de lado suas identidades territoriais quando se projetam no espaço da nação. A interpretação dominante fora da França (mesmo se ela é dividida pelos movimentos regionalistas minoritários em França continental), e de maneira mais marcada ainda desde o sucesso dos teóricos do multiculturalismo, ao contrário acentua a uniformização cultural conseguida por um Estado tendo erradicado as culturas minoritárias em proveito da cultura dividida e promovida pelas elites governantes. A questão cultural é o centro deste desacordo: a nação imaginária dos intelectuais franceses é diferente à cultura enquanto que a nação francesa vista do exterior repousa ao inverso sobre a imposição de uma cultura nacional... Esta controvérsia, que simplifica excessivamente um cenário historicamente bem mais complexo, tem somente uma posição marginal, essencialmente acadêmica, tendo em vista a fraqueza atual das reivindicações regionalistas. Mas ela se transforma, ao contrário, inteiramente central desde que se trate de compreender a problemática da integração dos imigrados na França contemporânea.

A alternativa entre nação “cívica” ou “contratual”, “à francesa” e nação “étnica” ou “orgânica”, “à moda germânica” foi por muito tempo considerada em França como o fator determinante do tratamento reservado aos imigrantes (SCHNAPPER, 1991). A

primeira tornou possível a inclusão dos recém-chegados, independentemente de suas origens, no seio da comunidade nacional; a segunda somente autorizaria a perpetuação de uma separação simbólica e jurídica entre os nacionais de um lado, e os imigrantes, assim como seus descendentes, de outro. Nesta lógica, o vetor central de integração ou de exclusão se enraíza na política de atribuição da nacionalidade considerada como uma “política da identidade” (BRUBAKER: 1997, p. 275). É bem mais frequente nestes últimos anos opor o modelo republicano assentado sobre uma cidadania individual desprovida de toda carga particularista, ao “modelo multicultural anglo-saxão”. Mas, se o número de autores franceses e anglo-saxões concorda facilmente com esta oposição, eles divergem mais frequentemente quanto a sua significação e a maneira de apreender o elo entre cidadania municipal e diferenças (notadamente) culturais. Então, encontra-se a diferença de interpretação mais geral relativa ao lugar da cultura no modo de construção da identidade nacional. Para Patrick Weil (1995), um dos mais eminentes especialistas franceses de políticas de integração de imigrantes, o “sistema francês sempre tem por especificidade buscar, através de um equilíbrio jurídico que até hoje perdura, a produção de cidadãos integrados que, uma vez

nacionais, não são mais identificados por sua origem, mas pelo direito formal e real que os faz participar das questões públicas” (WEIL: 1995,493). Quase no mesmo momento, Stephen Castles e Mark Miller (1998), cuja a influência sobre a literatura anglo-saxônica foi considerável, estimavam que, se o modelo “republicano” francês e o modelo “multicultural” anglo-saxão eram fundados comumente sobre o princípio de uma cidadania aberta, o primeiro promovia um monolitismo cultural conduzindo à busca da assimilação dos imigrados enquanto que o segundo se caracterizava pela aceitação do pluralismo cultural.

Entretanto, a idéia de um reconhecimento necessário da diversidade de origens (culturais, geográficas, bem como étnicas) se espalhou bem recentemente nos discursos e nos dispositivos da ação pública transgredindo o princípio da indiferença às diferenças caras à nação imaginária francesa. Este novo “paradigma da diversidade” (PERES, 2006) é estreitamente ligado ao anúncio de um imperativo de luta contra as discriminações, cuja identificação e a maneira de combatê-los transformaram-se, desde o fim dos anos 1990, em questões maiores do debate público. Não se hesita mais em se reconhecer publicamente em França a existência de uma “imigração visível” (AZOUZ, 2006), bem como

“minorias visíveis” (BÉBÉAR, 2006), mesmo se ainda se é reticente a abraçar adjetivos tais como “raciais” ou mesmo “culturais” no termo de “minorias”. O valor atribuído às discriminações no tocante às populações estigmatizáveis implica um novo interesse em relação à situação dos Franceses ultramarinos que comungam com os imigrados ou descendentes de imigrados com traços exteriores potencialmente desvantajosos. Desde então, o percurso clássico da integração dita “republicana” não aparece mais suficiente para assegurar a coexistência igualitária dos indivíduos portadores de diferenças assumidas ou somente assinaladas. Os debates sobre a aquisição da nacionalidade que tinham agitado tão fortemente o espaço público durante os anos 1980 praticamente desapareceram, a partir deste momento critério da nacionalidade não parece mais pertinente para determinar quem é suscetível de sofrer a discriminação. Em qualquer lógica, o binômio diversidade-discriminação supõe que as distinções entre Franceses tomam o passo sobre a fronteira definida pelo estatuto jurídico.

No entanto, a mudança introduzida por esta reorientação dos discursos públicos deve apontar suas nuances. O tabu das origens e as suspeitas que pesam em França sobre as estatísticas “étnicas”, e mais ainda sobre tudo que

se aparenta às categorias “raciais” de classificação dos indivíduos estão longe de ser abandonados, ainda que tais estatísticas fossem de grande segurança para identificar a amplitude e a natureza das discriminações⁶. De outra parte, o “paradigma da diversidade” é frequentemente apresentado como uma simples reformulação do modelo republicano. Mais exatamente, tratar-se-ia, colocando em valor as discriminações sofridas pelas populações percebidas em razão de uma diferença, de aplicar enfim na realidade um modelo até aqui virtualmente exemplar. Patrick Weil (2005) exprime bem esta linha de defesa: “No fundo (...) a cada vez que a República é confrontada com sua diversidade, é bem uma política de igualdade que se impõe como a melhor resposta. A igualdade é inscrita no centro dos valores republicanos desde a Revolução; seu principio não é certamente isento de hipocrisia e seu formalismo mascara por vezes um etnocentrismo recalcitrante à diversidade, mas ele esconde os mais preciosos recursos para a ação, e para reduzir a diferença entre nossos valores e nossas práticas” (2005, P.11). Isto está, aliás, em fase com a linguagem das mobilizações contestadoras que admoestam a República de ter sido, enquanto antiga potência colonial, contraditória com seus valores declarados, e de trair hoje o postulado da igualdade de

chances entre os cidadãos pondo de lado as minorias visíveis de altas funções políticas, econômicas e midiáticas.

CONCLUSÃO

A confrontação entre a representação dominante da identidade nacional (a nação imaginária), o processo histórico de construção nacional em França (a formação da comunidade imaginada) e os desafios de uma integração dos imigrantes hipotecados pelas discriminações que os afetam, desemboca inevitavelmente em uma contradição flagrante. A afirmação ideológica incessantemente reiterada que a cultura e as origens não têm importância para transformá-lo plenamente francês coexiste com uma exigência de uniformização e de assimilação da parte de uma sociedade refratária às diferenças culturais, e, em geral, particularismos impossíveis de relegar ao espaço privado. Paradoxalmente, esta contradição aumenta ainda a importância da dimensão política da questão nacional: é em direção ao Estado que se volta para preencher a diferença entre a igualdade teórica dos cidadãos e a realidade da diversidade sociocultural e das desigualdades que a acompanham.

De uma maneira geral, é impossível compreender a importância simbólica do Estado em França sem se referir à sua posição central no imaginário nacional. O Estado francês não é somente um “Estado forte” no sentido dado por Bertrand Badie e Pierre Birnbaum⁷, mas é também

⁶Em novembro de 2007, o Conselho Constitucional reafirmou este tabu invalidando uma disposição legislativa que autorizava a possibilidade de produção de estatísticas “étnicas”.

⁷Para Bertrand Badie e Pierre Birnbaum (1979), o Estado

um Estado fortemente valorizado no qual a figura encarna a nação imaginada enquanto comunidade política. Não há, em França uma nação “antes” do Estado ou “sem” o Estado, pois o nascimento da ideia nacional é conceitualmente ligado à imagem de um corpo público responsável pela coesão de uma comunidade de cidadãos formalmente igualitária e que agem em nome dela. A nação, o Estado e o que nós finalmente chamaremos de “República” são as três faces de um único e mesmo sistema ideológico dominante. Este elo entre Estado e Nação sob os auspícios do ideal “republicano” explica porque o espaço público foi, em França, tão impermeável às críticas “multiculturalistas”. A aversão histórica do Estado francês em relação às identidades particularistas é denunciada por estas críticas como a demonstração da sua ausência de neutralidade cultural, contrariamente aos seus princípios declarados⁸. O imaginário nacional inverte a perspectiva: é o reconhecimento destas identidades que põe em questão a neutralidade do Estado. E, enquanto o Estado é considerado como neutro, a cultura promovida pelo Estado não é uma cultura entre outras, mas, por definição, a única cultura comum: o francês deve ser a língua de todos

é “forte” quando a administração estatal é nitidamente diferenciada da sociedade civil, notadamente por meio de mecanismos de recrutamento e de organização das carreiras que asseguram a autonomia dos funcionários públicos

⁸Ver por exemplo o prefácio de Will Kymlicka (2001) à tradução francesa de Multicultural Citizenship.

por que esta língua é a “língua da República”, como está inscrito há pouco na Constituição. Desde então o Estado francês pode, nos espaços internacionais, promover a “diversidade cultural” para defender a identidade francesa contra as ameaças de hegemonia anglo-saxônica pretendendo ainda, em França mesmo, ficar indiferente às diferenças...

A osmose entre as representações de Estado e Nação implica também em uma percepção que é provavelmente mais dolorosa e mais complexa que está além dos riscos de uma construção europeia e da mundialização. Num país onde a valorização do papel do Estado é um componente central da aprendizagem da identidade nacional, não é surpreendente encontrar uma grande hostilidade à pressão da mundialização liberal ameaçando a soberania estatal⁹. O fato desta hostilidade transcender a clivagem política entre a direita e a esquerda permitiu a constituição de uma maioria rejeitando, por meio do referendun, o projeto de tratado constitucional europeu em 2005. Porém, contrariamente ao que aconteceu em outros países, e, por exemplo, na

⁹As pesquisas de comparação internacional evidenciam sempre a desconfiança particularmente marcada da opinião francesa em relação ao mercado e ao enfraquecimento das proteções estatais. Pode-se sobretudo referir aos resultados do “Flash Eurobaromètre” dedicado à mundialização em 2003 ou ainda à pesquisa do instituto Globescan publicada em 2006 pela Universidade de Maryland, na qual a França é o único país, dentre 20, a rejeitar majoritariamente a economia de mercado como regra do jogo econômico mundial.

Grã-Bretanha, a desconfiança em relação à europeização se acompanha mais frequentemente em França, no debate público, da preferência por uma Europa dita “política”. À exceção da extrema-direita, as críticas à “Europa liberal” defendem a ideia de uma União dotada de mecanismos de decisão coletiva e que seja capaz de se opor ao único jogo do mercado: em suma, uma transposição de expectativas em relação ao Estado francês em escala europeia. De uma maneira bem comparável, os protestos públicos contra a mundialização são frequentemente associados ao desejo de um reforço dos poderes das instituições internacionais multilaterais.

Em França, a resistência da identidade nacional aos processos profundos, que se sobrepõem à nação, se exprime menos pelo seu desenvolvimento que pela utopia de uma Europa e de um mundo considerando como modelo a comunidade política francesa. Uma nova maneira de continuar a se pensar como uma nação universal.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Benedict. *Imagined communities : reflections on the origin and spread of nationalism*. London ; New York: Verso, 1991.

BADIE, Bertrand; BIRNBAUM, Pierre. *Sociologie de l'Etat*, Paris, Grasset, 1979.

BEAUNE, Colette. *Naissance de la nation France*. Paris: Gallimard, 1985.

BÉBÉAR, Claude. *Rapport au Premier Ministre. Minorités visibles : relever le défi de l'accès à l'emploi et de l'intégration dans l'entreprise. Des entreprises aux couleurs de la France*, Paris, La Documentation française, 2004.

BEGAG, Azouz. *La République à ciel ouvert, Rapport pour Monsieur le ministre de l'Intérieur, de la sécurité et des libertés locales*, Paris, Ministère de l'intérieur, de la sécurité intérieure et des libertés locales, 2004.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. *The social construction of reality: a treatise in the sociology of knowledge*. London: Penguin P., 1967.

BIRNBAUM, Pierre, “La France aux Français” : *histoire des haines nationalistes*. Paris: Editions du Seuil, 1993.

BRUBAKER, Rogers, *Citoyenneté et nationalité en France et en Allemagne*. Paris: Belin, 1997.

CASTLES, Stephen; MILLER, Mark J. *The age of migration : international population movements in the modern world*. Basingstoke: Palgrave, 1998.

CHANET, Jean-François. *L'école républicaine et les petites patries*. Paris: Aubier, 1996.

DARGENT, Claude. “Identités régionales et aspirations politiques: l'exemple de la France d'aujourd'hui”, *Revue Française de Science Politique*, vol. 51, n°5, out. 2001. pp. 787-806.

DUCHESNE, Sylvie; FROGNIER,

André. “Sur les dynamiques sociologiques et politiques de l’identification à l’Europe”, *Revue Française de Science Politique*, vol. 52, n° 4, ago. 2002. pp. 355-373.

Institut culturel basque / Eusko Ikaskuntza, Pratiques culturelles et identités collectives en Pays Basque, Ustaritz, 2005.

ITÇAINA, Xabier. *Les virtuoses de l’identité: religion et politique en Pays basque*. Rennes: Presses universitaires de Rennes, 2007.

KYMLICKA, Will. *La citoyenneté multiculturelle. Une théorie libérale du droit des minorités*. Paris: La Découverte, 2001.

MARX, Karl. *Le 18 Brumaire de Louis Bonaparte*. Paris: Editions sociales, 1968.

MAUSS, Marcel. *Œuvres. Tome 3: Cohésion sociale et divisions de la sociologie*. Paris: Éditions de Minuit, 1968.

MAYER, Nonna. “Le sentiment national en France”, in BIRNBAUM, Pierre (org.). *Sociologie des nationalismes*. Paris: Presses universitaires de France, 1997.

OZOUF, Mona. “Fédération”, in FURET François; OZOUF Mona (org.). *Dictionnaire critique de la Révolution française*. Paris: Champs, Flammarion, 1992.

PERCHERON, Annick, “Le local dans les têtes”, in MABILEAU, Albert (org.). *A la recherche du « local »*. Paris: L’Harmattan, 1993.

PERES, Hubert. “Genèse et contexte d’une invention le questionnaire de Juan Linz entre identité subjective et prétentions nationalistes”, *Revue internationale de politique comparée*,

vol. 144, n° 4, 2007, pp. 515-530.

_____. “Le village dans la nation française sous la Troisième République. Une configuration cumulative de l’identité”, in MARTIN, Denis (org.). *Cartes d’identité : comment dit-on “nous” en politique?*. Paris: Presses de la Fondation nationale des sciences politiques, 1994.

_____. “Políticas de la diversidad y debate público : una comparación entre España, Francia y Gran Bretaña”, in RODRÍGUEZ, Josep A. (org.). *Sociología para el futuro*. Barcelona: Icaria, 2006. pp. 311-330.

_____. “Un autre regard sur les dynamiques de l’identité nationale en France et en Espagne”, in NADAL Emmanuel, Marty Marianne, Thiriou Céline (dir.), *Faire de la politique comparée: les terrains du comparatisme*, Paris, Karthala, 2005.

PIZZORNO, Alessandro. “Sur la rationalité du choix démocratique”, in BIRNBAUM Pierre, Leca Jean (dir.), *Sur l’individualisme : théories et méthodes*. Paris, Presses de la Fondation nationale des sciences politiques, 1986.

SCHNAPPER, Dominique. *La communauté des citoyens : sur l’idée moderne de nation*. Paris: Gallimard, 1994.

_____. *La France de l’intégration : sociologie de la nation en 1990*. Paris: Gallimard, 1991.

WEBER, Eugen. *La fin des terroirs : la modernisation de la France rurale*,

1870-1914. Paris: Fayard, 1983.

WEIL, Patrick. La France et ses étrangers : l'aventure d'une politique de l'immigration de 1938 à nos jours. Paris: Gallimard, 1995.

_____. La république et sa diversité : immigration, intégration, discrimination. Paris: Seuil, 2005.

Hubert Peres

Professor de Ciência Política na Université Montpellier 1. Diretor do CEPEL (CNRS UMR 5112).

TRADUTORES

Fernando de Castro Fontainha

Professor Adjunto da FGV Direito Rio. Doutor em Ciência Política pela Université de Montpellier 1. Mestre em Sociologia e Direito pela UFF. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRJ. Pesquisador Associado do CEPEL - Centred`Études Politiques de l`Europe Latine. Diretor da Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDi.

Pedro Heitor Barros Geraldo

Professor Adjunto do Departamento de Segurança Pública, Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Professor do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito (PPGSD). Pesquisador do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (InEAC).

CRIME E CONTROLE DA CRIMINALIDADE NO BRASIL: A CRIMINOLOGIA CULTURAL E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA DEBATE*

* O presente trabalho integra os resultados do desenvolvimento de pesquisa em Criminologia Cultural, decorrente de pós-doutorado em Criminologia, realizado pelo autor na SSPSSR, School of Social Policy, Sociology and Social Research, da Universidade de Kent, Reino Unido, a convite do Prof. Keith Hayward.

Alvaro Oxley Rocha

PUC-RS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Brasil

E-mail: alvaro.rocha@pucrs.br

RESUMO

O artigo oferece uma revisão bibliográfica sobre as propostas de pesquisa e análise do crime e controle da criminalidade, originadas da Criminologia Cultural. Para esse objetivo, os conceitos de crime e cultura são relacionados e debatidos, de modo a fornecer algumas referências epistemológicas, contribuindo para o desenvolvimento da Criminologia no Brasil.

Palavras-chave: Crime ; Controle da Criminalidade; Criminologia Cultura.

ABSTRACT

The article provides a literature review on the proposed research and analysis of crime and crime control, originating from the Cul-tural Criminology. For this purpose, the concepts of crime and culture are related and discussed, in order to provide some epistemological references, contributing to the development of Criminology in Brazil.

Keywords: Crime; Crime Control; Cultural Criminology.

INTRODUÇÃO

Preliminarmente, é preciso esclarecer que o presente artigo é um estudo em Sociologia, ou mais precisamente, na chamada Sociologia Jurídica. Quanto ao uso da denominação “Criminologia”, destacamos que esta é utilizada em respeito à tradição acadêmica, que assim procura enfeixar, ou reunir, os estudos na área do crime e do controle da criminalidade, que se desenvolvem, sem nenhuma dúvida, em razão dos avanços no conhecimento sociológico.

Nesse sentido, pode-se dizer, da Criminologia Cultural, que esta trata de colocar o crime em seu contexto cultural, o que implica em ver tanto o crime como as organizações de controle como produtos culturais, os quais devem ser lidos a partir dos significados que carregam. Além disso, a Criminologia Cultural procura aclarar a dinâmica entre dois elementos-chave nessa relação: a ascensão e o declínio desses produtos culturais. O que se busca é focar a contínua geração de significados que surgem: regras são criadas ou quebradas, em uma constante interação entre iniciativas moralizantes, inovação moral e transgressão. Em razão da complexidade desse foco, a Criminologia Cultural é essencialmente interdisciplinar, e se utiliza de uma grande variedade de ferramentas de análise, que se inicia com uma interface direta, não apenas com a Criminologia, a Sociologia e o Direito Penal, mas com

perspectivas e metodologias advindas dos estudos culturais, midiáticos e urbanos, filosofia, teoria crítica pós-moderna, geografia humana e cultural, antropologia, estudos dos movimentos sociais, e abordagens de pesquisa ativa.

Entretanto, no sentido destacado por Hayward¹, é bastante grande o complexo de interações e homologias que ligam crime e cultura, as quais têm sido, ao longo dos anos, uma grande fonte de inspiração para os criminologistas. Entretanto, apesar de esse complexo haver possibilitado a existência de alguns dos trabalhos fundamentais da Criminologia², a trajetória do chamado “foco cultural”, nessa disciplina, tem passado por fases alternadas de interesse e de esmorecimento, por parte de seus estudiosos. O que resulta dessa dinâmica é que, hoje, aproximar-se desse conhecimento significa tomar ciência de uma disciplina na qual se cruzam e competem muitos paradigmas teóricos e ideológicos. Isso se torna ainda mais perceptível no que concerne à relação entre crime e cultura. Há pouco mais de uma década, porém, iniciou-se uma retomada da tradição cultural, com o surgimento de um fluxo mais consistente de trabalhos, que gravitam em torno de

¹HAYWARD, Keith and YOUNG, Jock. Cultural Criminology. In MAGUIRE, Mike et all. The Oxford Handbook of Criminology: London/New York: Oxford University Press, 2007. p. 102.

²Destaca-se como exemplo, nesse sentido, a obra sociológica clássica de Émile Durkheim.

um movimento intelectual conhecido como Criminologia Cultural³, no qual se destacam os trabalhos de Ferrell e Sanders (1995); Ferrell (1999); Banks (2000); Presdee (2000); Hayward e Young (2004); Ferrell et all. (2004), além de outros autores, que embora não se intitulem criminologistas culturais, muito têm colaborado nesse sentido, pelo que serão referidos ou citados, oportunamente.

Nas palavras desse autor⁴, “a responsabilidade da criminologia cultural é manter ‘girando o caleidoscópio’ sobre as maneiras pelas quais pensamos sobre o crime, e mais importante, sobre as respostas jurídicas e sociais à quebra de regras”. Deve-se destacar ainda que, apesar dos avanços já produzidos no desenvolvimento do pensamento criminológico (ou “imaginação criminológica”), a Criminologia Cultural está trabalhando para estabelecer mais firmemente suas trajetórias e métodos. Contraditoriamente, essa busca pode ser seu ponto fraco, mas também pode ser seu ponto mais forte, dado que a mesma procura ser menos um paradigma definitivo, e mais uma matriz de perspectivas sobre o crime e o controle da criminalidade⁵, o que evita a centralização e a limitação das propostas conhecidas.

CRIMINOLOGIA CULTURAL: REFERÊNCIAS INICIAIS

Em seus primeiros desenvolvimentos, nos Estados Unidos, a Criminologia Cultural se apresentava mais como uma referência operacional de pesquisa, ligada aos estudos de imagem, significados e interações entre crime e controle, especialmente voltada para as estruturas sociais emuladas, e às dinâmicas de experiência relacionadas às subculturas ilícitas, à criminalização simbólica das formas culturais populares, a construção mediadas do crime e dos temas ligados ao seu controle, além das emoções incorporadas à coletividade, as quais moldam o significado do crime. A Criminologia Cultural, entretanto, ganhou força no Reino Unido, onde se procurou introduzir uma estrutura mais consistente em sua base teórica⁶. O nome “Criminologia Cultural”⁷, em acordo com O’Brien e Yar⁸ pode ser visto como uma designação para um determinado número de interesses criminológicos, situados na confluência entre “crime” e “cultura”, tomados em seu sentido mais difundido.

⁶O'BRIEN, M. 'What's Cultural about Cultural Criminology?'. *British Journal of Criminology*, 45(5): 599-612, 2005. p. 605.

⁷Ver a obra “Criminology: the Key Concepts”, O'BRIEN, Martin & YAR, Majid. Oxon, UK, and New York, USA: Routledge, 2008. Essa obra desenvolve boa parte das referências conceituais e bibliográficas aqui utilizadas, além de ser um excelente repositório conceitual, bibliográfico e crítico, para o estudo da Criminologia em todos os níveis.

⁸O'BRIEN, M. and YAR, M. *Criminology: the Key Concepts*. London: Routledge, 2008.

³Cultural Criminology”, em inglês (Nota de Tradução).

⁴HAYWARD, YOUNG, 2007, op. cit., p. 103.

⁵FERRELL, J. *Crimes of Style: Urban Graffiti and the Politics of Criminality*. Boston, MA: Northern University Press, 1996. p. 396.

Sobre as relações entre crime e cultura, Ferrell⁹ estabelece alguns parâmetros, afirmando que nas sociedades contemporâneas a intersecção entre atos criminosos e dinâmica cultural está inserida na vida diária, e que muitas das formas do crime emergem de subculturas, moldadas por convenções sociais de significado, simbolismo e estilo. Essas subculturas, então, devolvem intensamente ao grupo social experiências coletivas e emoções que definem as identidades de seus membros e reforçam o “status” social marginalizado dos mesmos. Destaca que, ao mesmo tempo, aqueles que se encarregam de empreendimentos culturais, como música popular, fotografia artística, filmes e programas de televisão, com frequência são acusados de promover comportamento infracional ou mesmo criminoso, e comumente enfrentam denúncias e inquéritos policiais, além de processos, em nome da moralidade coletiva. Hoje todos esses fenômenos, desde identidades criminosas, controvérsias populares, campanhas para o controle de crimes, experiências de vitimização, são casa vez mais oferecidas e exibidas para o consumo público. Além disso, segundo o autor, todos esses fenômenos ganham forma dentro de um grande universo de mediação, no qual subculturas

criminosas se apropriam das imagens populares, e criam suas próprias formas de comunicação mediada; líderes políticos iniciam campanhas públicas de criminalização e pânico sobre o crime e os criminosos, e os cidadãos tem consumido o crime diariamente, como notícias e entretenimento. Em razão disso, afirma Ferrell, os criminologistas, hoje, entendem que uma consciência crítica da dinâmica cultural das sociedades modernas é necessária, se quisermos entender até mesmo algumas das dimensões mais fundamentais dos fenômenos do crime e do controle da criminalidade¹⁰.

A Criminologia Cultural foi inicialmente desenvolvida por Jeff Ferrell e Clinton Sanders¹¹. Essa abordagem pode ser, entretanto, rastreada no passado, até escolas sociológicas e criminológicas bem anteriores. O próprio Ferrell refere a “nova criminologia” dos anos setenta¹², em particular, a Escola de Estudos Culturais de Birmingham¹³. Os mesmos antecedentes são também referidos por outros autores, como Presdee¹⁴,

¹⁰Optamos por não ocupar o reduzido espaço de um artigo para expor as definições e controvérsias em torno das definições de crime e cultura, o que implicaria em longas incursões laterais em Sociologia, Filosofia e Direito Penal.

¹¹FERRELL, J. e SANDERS, C.R. (eds) *Cultural Criminology*. Boston MA: Northeastern University Press, 1995.

¹²TAYLOR, I., et all. *The New Criminology*. New York: Harper & Row, 1973.

¹³HALL, S. et all. *Policing the Crisis: Mugging, the State, and Law, and Order*. London: Macmillan, 1978.

¹⁴PRESDEE, M. *Cultural Criminology and the Carnival of Crime*. London: Routledge, 2000.

⁹FERRELL, J. ‘Crime and Culture’. In HALE, Chris, et all. *Criminology*. London / New York: Oxford University Press, 2007. p. 139.

o qual também desenvolve aspectos relacionados aos clássicos da Sociologia, em especial os trabalhos de Karl Marx, Émile Durkheim, Talcott Parsons e Robert Merton. Ao mesmo tempo, Hayward e Young¹⁵ avançam no que se refere à antropologia social e a sociologia urbana de Jonathan Raban e Michel de Certeau. Esses desenvolvimentos, e em especial as referências aos precursores intelectuais, convenceram Ferrell¹⁶ a sugerir que a criminologia cultural “é menos um paradigma definitivo do que uma matriz emergente de perspectivas”, preocupadas com representações, imagens e significados do crime.

É importante notar que muitos criminologistas atuais pesquisam as relações entre dimensões de cultura e crime, mas sem se considerar criminologistas culturais. Esse dado não facilita a tarefa de produzir uma definição de criminologia cultural. Entretanto, pode-se citar Rafter¹⁷, que tem pesquisado o crime apresentado nos filmes de Hollywood, e também McLaughlin¹⁸, que esboçou as construções populares do típico policial inglês, o “bobby”, na Inglaterra do pós-guerra, enquanto Winlow e Hall¹⁹

investigaram cuidadosamente a cultura da violência na chamada “economia noturna”. Todos esses trabalhos e autores levam muito a sério a noção de cultura na pesquisa do crime e do controle da criminalidade, embora nenhum deles se intitule abertamente como criminologistas culturais. Além disso, algumas abordagens criminológicas, que se afirmam lançar luz sobre o crime e o controle da criminalidade, como as teorias das atividades de rotina²⁰ e a teoria do controle, são abertamente rejeitadas pelos criminologistas culturais.

O que se busca destacar, até aqui, é que as características de preocupação ou compromisso com a análise das relações entre crime e cultura não são suficientes para uma definição satisfatória de criminologia cultural, visto que seu objetivo, na realidade, não se insere em nenhuma tradição, e se define, no mais das vezes, mais pelo que combate do que por aquilo que apóia. Os seus adeptos rejeitam, particularmente, a criminologia administrativa, a prevenção situacional do crime e a teoria da escolha racional. Destaca-se Presdee²¹ que acusa a criminologia administrativa de ser apenas uma “fábrica de dados”, que nada mais faz do que produzir estatísticas

¹⁵HAYWARD, K.J. (eds) *Cultural Criminology: some notes on the script*, *Theoretical Criminology*, 8 (3), 2004.

¹⁶FERRELL, 1996, op. cit. p. 396.

¹⁷RAFTER, N.H. *Shots in the Mirror: Crime Films and Society*, Oxford: Oxford University Press, 2000.

¹⁸McLAUGHLIN, E. *From Reel to Ideal: the Blue Lamp and the Popular Cultural Construction of the English 'Bobby'*, *Crime, Media, Culture* 1(1):11-30, 2005.

¹⁹WINLOW, S. and HALL, S. *Violent Night: Urban Leisure*

and Contemporary Culture, Oxford: Berg, 2006.

²⁰COHEN, L. and FELSON, M. 'Social Change and Crime Rates Trends: a Routine Activity Approach', *American Sociological Review*, 44: 588-608, 1979.

²¹PRESDEE, 2000, op. cit., p. 276.

que são “demandadas e devoradas” por seus chefes políticos. Hayward e Young²² afirmam que tal criminologia desenvolve “teorias doentias e análises retrógradas, geralmente seguidas de resultados inconclusivos”. Deve-se destacar que muito dessas hostilidades e críticas sobre escolas e teorias conhecidas indica que a Criminologia Cultural parece se posicionar mais como uma abordagem política do que analítica ao entendimento do crime e do controle da criminalidade. Basta citar Ferrell et all.²³, onde o mesmo afirma que o ataque da Criminologia Cultural contra a “chatice”²⁴ da criminologia “empírico-abstrata”, deriva mais da “política de seus métodos e teorias”, do que de seu objeto em si mesmo.

Para fins de localização temporal, mas também como um bom exemplo da proposta da Criminologia Cultural, destaca-se a obra “Crimes of Style”²⁵, de Jeff Ferrell²⁶, na qual o autor relata sua experiência entre os grafiteiros de Denver, Colorado (USA), movimento no qual o pesquisador se inseriu, especialmente entre o grupo de grafiteiros conhecidos como “Syndicate”. A obra aponta algumas das fontes culturais do estilo “hip-hop”

de grafite, as conexões e distinções entre grafite e a arte “oficial” e a de vanguarda. Descreve as reações das autoridades e da mídia locais ao grafite, e conclui com uma análise política do grafite como forma de resistência sub-cultural, um contraponto de estilo às imposições de autoridade, uma ação irreverente contra a inércia do conformismo, e uma fuga dos canais convencionais de autoridade e controle. Desse modo, os grafiteiros não são apresentados como vândalos, antissociais ou inconvenientes, e sim como indivíduos de estilo criativo, os quais aceitam se arriscar a sofrer sanções legais, a fim de expressar sua individualidade artística. Ferrell afirma que o sentido do grafite é menos depredar a paisagem urbana ou marcar território, com seus símbolos coloridos, e muito mais uma busca subcultural pela “adrenalina da criação ilícita”, um desafio e uma celebração da imensa ilegalidade do ato de escrever, no sentido da transgressividade presente nessa ação. Essa última referência destaca uma das principais características da Criminologia Cultural: um forte interesse pelo primeiro plano, ou pelo momento “experiencial” do crime; nesse sentido, a criminologia Cultural se preocupa com o “sentido localizado da atividade criminosa”²⁷, ou com os “quadros interpretativos,

²²HAYWARD, 2004, op. cit., p. 262.

²³FERRELL, J. et all., *Cultural Criminology Unleashed*. London, Glasshouse Press, 2004. p. 296.

²⁴*Boredom*, no original (NT).

²⁵Em português, “Crimes de Estilo”, sem versão em língua portuguesa (NT).

²⁶FERRELL, 1996, op. cit.

²⁷FENWICK, M. *New Directions in Cultural Criminology, Theoretical Criminology* 8 (3): 377-86, 2004. p. 385.

lógicas, imagens e sentidos através dos quais e nos quais o crime é apreendido e realizado²⁸. O interesse no “sentido localizado”, e nos “quadros interpretativos” pode ser referido à obra de Jack Katz, “Seductions of Crime: Moral and Sensual Attractions in Doing Evil”²⁹. Nessa obra, o autor estabelece uma distinção entre o que chama de “emoções morais” (humilhação, arrogância, desejo de vingança, indignação, etc.) espreitando no primeiro plano do crime, e “condições materiais” (especialmente gênero, etnicidade e classe social) como antecedentes do crime. O argumento central de Katz é o de que uma criminologia que procura entender os crimes “normais”, - agressão, assalto, coação, rufianismo, e assim por diante - deve prestar especial atenção às recompensas morais e emocionais que essas ações fornecem para aqueles que as cometem. Com frequência, esses crimes não são simplesmente explicáveis a partir de eventuais recompensas materiais, destacando-se especialmente a violência doméstica, incluindo homicídio. Ao contrário, tais crimes surgem no contexto de profundas necessidades emocionais e sensoriais, e é somente pela apreensão dessas profundas sensações que variações nos fatores

antecedentes podem ser explicadas: por exemplo, por quê os homens cometem mais crimes do que as mulheres, por quê algumas pessoas que vivem na pobreza se voltam para o furto e os assaltos, mas não outras, e por quê existem variações na participação étnica em diferentes tipos de crimes. Para Ferrell, esse foco no primeiro plano das sensações ligadas ao crime, leva a atenção da criminologia para longe das colunas de estatísticas, que mostram propositalmente a extensão do “problema do crime”, e a leva (a criminologia) para as “imediatas e incandescentes integrações entre risco, perigo e habilidade que moldam a participação nas subculturas desviantes e criminosas”³⁰. Finalmente, o autor escreve que o foco no primeiro plano do crime serve para “resgatar o empreendimento criminológico de uma criminologia aprisionada no edifício da racionalização científica e da objetivação metodológica”³¹.

Um outro importante avanço para a Criminologia Cultural, que deve ser citado, foi o produzido por Stephen Lyng³², o qual juntou o conceito de ação-limite³³ ao interesse pelo primeiro plano do crime. Esse conceito é utilizado

³⁰ FERRELL, 1996, op. cit., p. 404.

³¹ FERRELL, 2004, op. cit., p. 297.

³² LYNG, Stephen. ‘Dangerous Methods: Risk Taking and Research Process.’ in FERRELL, J. and HAMM, M.S. (eds) *Ethnography at the Edge: Crime, Deviance and Field Research*, Boston, MA: Northeastern University Press, 1998.

³³ “Edgework”, no original, sem tradução direta em português (NT).

²⁸ KANE, S.C. ‘The Unconventional Methods of Cultural Criminology’ *Theoretical Criminology*, 8 (3) 303-21, 2004. p. 303.

²⁹ Em português, “Seduções do Crime: Atrativos Morais e Sensoriais na Prática do Mal”, sem versão em língua portuguesa (NT).

para descrever o comportamento de risco voluntário. Embora não tenha sido desenvolvido, pelo menos inicialmente, para os interesses da Criminologia Cultural, esse conceito tem sido aceito para significar a ligação entre comportamentos criminais e desviantes na aceitação voluntária de riscos em esferas de atividade mais convencionais como, no caso do autor, o para-queda. A ação-limite está referida à experiência subjetiva que decorre da prática de atividades que contenham riscos pessoais inerentes: essa seria uma forma de “ação proposital, baseada no emocional e no visceral”, e na “excitação imediata”, que provém da ação arriscada, em si mesma³⁴. Embora aparentemente restrita à experiência subjetiva e ao significado da aceitação de riscos, Lyng e seus colegas argumentam que tais significados estão sempre relacionados a um contexto subcultural: os participantes aprendem o significado do seu comportamento pela interação com outros, engajados nas mesmas atividades. Além disso, eles desenvolvem distintas estruturas linguísticas e simbólicas: códigos específicos, imagens e estilos, pelos quais comunicar e entender suas experiências. Desse modo, o sentido de correr riscos está invariavelmente relacionado

às “comunidades de significados mediados e representações coletivas”³⁵. Portanto, uma psicologia social do comportamento de risco estará relacionada aos estilos subculturais, símbolos e valores do grupo ao qual aqueles que se arriscam estão referidos, no qual, por sua vez, ambos se baseiam para desafiar a cultura mais ampla, na qual eles estão situados.

Por esse ponto de vista, destaca-se que uma das mais importantes preocupações da Criminologia Cultural é estabelecer em que medida o comportamento desviante ou criminoso desafia, subverte ou resiste aos valores, símbolos e códigos da cultura dominante. Nesse sentido, a preocupação em investigar as subculturas desviantes, nos termos precisos de desafios e resistências que elas oferecem, é a principal linha divisória entre a Criminologia Cultural e aquelas criminologias que levam a cultura a sério, mas não representam o desvio como desafio e resistência. É preciso ter presente que a ideia segundo a qual subculturas desviantes desafiam a cultura dominante não implica que elas o façam de maneira consciente ou direta. Embora Ferrell, em especial, tenha se dedicado à detalhada exploração dos grupos “outsiders”³⁶, incluindo grafiteiros, anarquistas urbanos, e grupos distintos de

³⁴FERRELL, J. et all, Edgework, Media Pratices and Elongation of Meaning: A Theoretical Ethnography of The Bridge Day Event, *Theoretical Criminology* 5 (2): 177-202, 2001. p. 178.

³⁵Idem, p. 179.

³⁶Essa palavra inglesa, de uso consagrado em português, tem originalmente o significado de “estranho” ou “forasteiro” (NT).

catadores de lixo, alguns criminologistas culturais estão mais preocupados em expor o contexto cultural e social no qual esses grupos de “outsiders” agem. Nesse sentido, é relevante a obra de Jock Young, cujo interesse em Criminologia Cultural é descrever como “as intensas emoções associadas à maioria dos crimes urbanos está relacionada a problemas significativos e dramáticos da grande sociedade”³⁷, que o mesmo descreve como se constituindo de insegurança, pessoal e econômica, numa combinação de inclusão cultural e exclusão social, e perda das identidades conhecidas (baseadas em classes sociais), através das quais se pode compreender coletivamente o mundo social. Embora esses problemas não possam ser tomados em si mesmos como causas diretas do crime, eles fornecem as condições de possibilidade, nas quais o crime e a transgressão se desenvolvem. Numa cultura que promete prazeres imensos e liberdade para todos, pelos meios de comunicação de massa, a realidade da marginalização econômica e da exclusão social, conduzem a sensações generalizadas de humilhação. Em contrapartida, segundo o autor, é a experiência de humilhação que fundamenta uma parte significativa do crime, na contemporaneidade. Ao descrever criminosos violentos e usuários de drogas, Young³⁸ afirma que estes “transgressores

são movidos por energias de humilhação”. Da mesma forma, Hayward³⁹ também procura ligar insegurança e exclusão aos problemas do crime, argumentando que muitas formas de crime e desvio são respostas psicológicas às experiências de impotência e marginalização vividas pelos pobres do meio urbano. Hayward e Young⁴⁰, ao deslocar o foco da discussão do indivíduo para o grupo, propõem que “é através das quebras de regras que os problemas subculturais procuram solução”. Em outras palavras, formas de crime e desvio são os sinais visíveis de problemas coletivos profundos: os criminosos aprendem a quebrar regras no contexto de subculturas específicas, que mais tarde aparecem precisamente como respostas aos grandes problemas coletivos. Por essa via, esses autores procuram ligar os sentimentos individuais de impotência e exclusão aos estilos subculturais, códigos e valores que caracterizam de forma central o trabalho de Ferrell, Lyng e outros autores.

ALGUMAS PROPOSIÇÕES EM CRIMINOLOGIA CULTURAL

Ferrell⁴¹ destaca que, entre as muitas interseções entre crime e cultura, portanto entre as principais referências da Criminologia Cultural, podem ser destacadas

³⁹HAYWARD, K.J. *The City Limits: Crime, Consumer Culture and the Urban Experience*. London: Cavendish, 2004. p. 165.

⁴⁰HAYWARD, 2004, op. cit., p. 266.

⁴¹FERRELL, 2007, op. cit., p. 141.

³⁷(2003, p. 391).

³⁸Idem, p. 408.

cinco, que aparentemente apresentam os “insights”⁴² mais significativos para a compreensão da complexa dinâmica social, dentro da qual a prática criminosa e o controle da criminalidade tomam forma. São elas: 1) subcultura e estilo; 2) ação-limite, adrenalina e compreensão criminológica⁴³; 3) cultura como crime; 4) crime, cultura e exibição pública; e finalmente, 5) mídia, crime e controle da criminalidade. Apresentaremos a seguir, de forma condensada, cada um desses pontos.

Quanto à relação entre subcultura e estilo, o autor⁴⁴ afirma que muito dos objetos que os criminologistas estudam é organizado e definido por subculturas criminosas, que fornecem um repositório de habilidades, do qual seus membros obtém o “aprendizado” que lhes permitirá ter sucesso em ações criminosas, como por exemplo, o uso correto das ferramentas adequadas para furto de veículos ou de residências, ou o manejo de armas e técnicas para a violência efetiva. Destaca, entretanto, que o mais importante é que essas subculturas criam um “ethos” coletivo, que pode ser descrito como um conjunto de valores e orientações (ou ‘regras’), que definem o comportamento criminosos de seus

⁴²Não há tradução direta para o português. Poder-se-ia utilizar as palavras “compreensão”, ou “achado”, que não carregam, entretanto, um efeito dinâmico, mais próximo do metafórico “estalo” mental da compreensão súbita, como na sensação da descoberta, o clássico “eureka” (achei!) dos gregos (NT).

⁴³“*Criminological verstehen*”, inglês e alemão, no original (NT).

⁴⁴FERRELL, 2007, op. cit., p. 142.

membros como adequado, ou mesmo louvável. Nesses meios sociais também surgem as contraculturas criminosas, cujo estilo de vida se opõe e conflita com os conceitos convencionais de legalidade, moralidade e realização. Na maioria dos casos, essas orientações e valores vêm incorporados no estilo que distingue cada subcultura, a qual convencional o modo de vestir, comportar-se, uso de códigos linguísticos muitas vezes incompreensíveis aos estranhos e rituais diários criados para definir os limites da adesão. Esses aspectos, porém, vão muito além da simples associação, criando verdadeiras comunidades simbólicas, que definem para seus membros o sentido da criminalidade, muito mais do que o crime em si mesmo.

Ainda sobre essa relação, dois aspectos importantes se destacam, segundo esse autor; primeiro: a difusão desses símbolos subculturais, exibidos na vida diária de seus membros, em atividades como dança e música, como no “hip-hop” americano, em comportamento social e roupas, e em suas marcas pictóricas nas ruas, não soaria também como um “convite” a uma maior vigilância e controle por parte das autoridades? Entretanto, como se trata, na verdade, de marcas de estilo e identidade subculturais, seria adequada a utilização desses símbolos como indicadores de criminalidade? Segundo, seria adequado que os símbolos de estilos de subculturas

ilícitas, a partir da difusão midiática, e da apreensão desses símbolos por grandes empresas, sejam largamente utilizados para a venda de produtos no mercado, especialmente para o público jovem? Ao mesmo tempo, deveriam pais e autoridades escolares se preocupar com o fato de os jovens começarem a usar roupas, linguagem e produtos culturais associados a subculturas criminosas⁴⁵?

No que se refere à noção de ação-limite, adrenalina e compreensão criminológica, Ferrell⁴⁶ refere que, além dos aspectos antes citados, as vidas dos engajados em atividades criminosas também é moldada por algo mais: uma variedade de experiências coletivas intensamente significativas e emocionais⁴⁷. Ao examinar uma ampla gama de atividades criminosas, desde brigas de rua a incêndios criminosos, esses criminologistas perceberam que os criminosos com frequência aceitam o perigo e os altos riscos que acompanham essas ações. Ao invés de evitar esses riscos, ou vê-los como uma infeliz consequência de seus atos, eles passam a desfrutá-los, a ponto de, regularmente, afirmarem estar “viciados” em experiências perigosas, ou na “adrenalina” do

crime. Essas afirmações contrariam a ideia psicanalítica de “desejo de morte”, e sugerem, no discurso dos agentes, a referência simbólica e de linguagem, vivida e dividida pelos membros dessas subculturas. Com o fim de estender as possibilidades da pesquisa, o autor propõem uma revisão dos métodos criminológicos, que segundo o mesmo, não podem ficar apenas na organização de dados estatísticos e de questionários. Afirmando que métodos como esses não podem penetrar nos significados transacionados das experiências vivas de primeiro plano. Ao contrário, fazem-se necessários métodos que coloquem os criminologistas tão perto quanto possível do imediatismo dos fatos e das situações criminosas. Indo além da pesquisa de campo convencional, a proposta seria a aproximação, no sentido da obtenção da chamada “compreensão criminológica”, um entendimento profundo, e até mesmo emocional, das perigosas experiências que definem a criminalidade, como uma forma de obter “insights” criminológicos inacessíveis à pesquisa convencional. Trata-se de assumir riscos que trazem ao criminologista-pesquisador desafios relativos às convenções sobre “objetividade” da pesquisa científica, sobre criminologia como “sociologia” do crime e do controle da criminalidade, e também traz desafios

⁴⁵FERRELL, 2007, op. cit., p. 143.

⁴⁶Idem, ibidem.

⁴⁷KATZ, Jack. *Seductions of Crime: Moral and Sensual Attractions in Doing Evil*, New York: Basic Books, 1988. LYNG, 1998, op. cit. FERRELL, 1996, op. cit. HAYWARD, 2004, op. cit., cap.

envolvendo moralidade e legalidade. Entretanto, segundo o autor, se o significado do crime é em grande medida construído no momento de sua experiência, de que outra maneira podem os criminologistas investigá-lo e entendê-lo? Finalmente, o autor pergunta se existem tipos de crime que não sejam moldados pela ação-limite e pela excitação. E caso existam, como diferenciar essa suposta categoria de crimes, daqueles definidos pela ação-limite? Ainda mais, pergunta se existiriam limites sobre a pesquisa entre criminosos, orientada pela compreensão criminológica, e se existem tipos de crime para os quais não se deveria procurar uma compreensão emocional; e se existem, qual seria a razão que fundamenta uma suposta negativa.

Sobre a cultura como crime, o autor principalmente sobre as questões que se relacionam à ação da mídia. Referindo o conceito de cultura pelo seu significado de complexo de imagens e símbolos, o autor refere todos os agentes ligados à produção desse ambiente cultural midiático, ou seja, artistas, músicos, fotógrafos, cineastas e diretores de televisão, por exemplo. Muitos deles produzem e se relacionam com o que se identifica como “alta cultura”, filmes, música, fotografia, etc., que é apreciada pelas elites instruídas, surge em museus galerias de arte, etc. Outros se dedicam

às chamadas formas populares da cultura, com programas de televisão, filmes comerciais, música popular, etc, em geral referidas como “cultura popular”. Mas não importando em que nível atuem, nunca eles estão livres de terem seus produtos redefinidos como criminosos, e serem, conforme a época, acusados de disseminar obscenidades, pornografia, violência, estimulando o comportamento social criminoso, influenciando, especialmente os jovens, a cometer estupros, consumir drogas, cometer assaltos, homicídios ou suicídios, ou, ainda, a cometer crimes copiando⁴⁸ ou imitando os conteúdos disseminados pela mídia. Em alguns caso, as acusações apenas circulam, em outros, chegam a se tornar queixas, inquéritos e processos judiciais. Todo esse processo mobiliza empreendimentos morais, movimentos de indivíduos ou grupos sociais, para redefinir o que surge na cultura como crime, os quais, no entanto, ocupam os mesmos espaços de mídia (especialmente a televisão) pelo qual se veicularam os conteúdos considerados indutores da criminalidade. O autor se propõe um caso, como pergunta⁴⁹: se num processo judicial alguém é acusado por um crime, e a defesa alega ter sido

⁴⁸ O crime que decorre da imitação de conteúdo midiático é chamado “copy-cat crime”, em inglês (NT).

⁴⁹ FERRELL, 2007, op. cit., p. 147.

o mesmo provocado por excessiva exposição a imagens violentas, transmitidas pela mídia, quer dizer, que o acusado simplesmente imitou o que viu, e desse modo não seria pessoalmente responsável, que tipo de prova se poderia usar para apoiar essa alegação? E que prova se poderia apresentar em contrário? Ao mesmo tempo, que diretrizes poderiam ser desenvolvidas para amenizar o potencial dano decorrente de imagens violentas transmitidas pela mídia, contrariando valores humanísticos de liberdade de expressão? A mídia deveria ser limitada, a partir das preocupações sobre seus danos sociais em potencial?

Ao procurar relacionar “crime, cultura e exibição pública”, o autor estabelece que os meios de comunicação de massa produzem e expõem um número incontável de imagens relacionadas a crime e controle da criminalidade diariamente, para o consumo público. Mas essa não é a única maneira pela qual os temas da criminalidade são exibidos na sociedade contemporânea: eles também são exibidos como parte da movimentação social das interações diárias, como parte do ambiente construído dentro do qual a vida da sociedade continua. Nesse sentido, uma série de outros elementos são exibidos, relacionados ao crime: objetos públicos depredados, pessoas

maltrapilhas e maltratadas, crianças abandonadas, lixo, paredes sujas, janelas quebradas. Essas considerações inspiraram o modelo das janelas quebradas⁵⁰, utilizado por grupos políticos conservadores para exigir e justificar ações duras contra mendigos, sem-tetos, grafiteiros e outros grupos visíveis, relacionados aos crimes contra a “qualidade de vida” nas áreas urbanas, concentrando-se na ação policial na vida diária. O autor considera⁵¹, que a fim de melhor pensar sobre essa relação, seria útil questionar, ao nos movermos em nosso ambiente urbano, quantos símbolos relacionados ao crime, controle da criminalidade ou vitimização são identificáveis? E como interpretamos os mesmos no sentido de nossa segurança ou vulnerabilidade? E como se pode esperar que variem as interpretações das pessoas sobre esses símbolos, com base em seu gênero, orientação sexual, classe social, idade ou origem étnica?

Finalmente, o autor procura relacionar mídia, crime e controle da criminalidade. Destaca que na sociedade contemporânea, a mídia detém a preponderância sobre o crime e o controle da criminalidade. Desse modo, para compreender temas como o apoio público à disseminação das

⁵⁰ WILSON, J.Q. and Kelling, G. 1982. 'Broken Windows: The Police and Community Safety', *Athlantic Monthly*, March: 29-38. 2003.

⁵¹ FERRELL, 2007, op. cit., p. 150.

empresas de segurança privada, ou as preocupações sobre a criminalidade no dia-a-dia, as várias formas dos meios de comunicação de massa devem ser examinadas. E desse exame, segundo o autor, resulta um padrão significativo: a mídia de massa transmite não apenas não apenas informação, mas emoção. Tanto nas notícias quanto em programas de entretenimento, a mídia superenfaziza, com regularidade, o crime de rua, muito mais do que os crimes empresariais; focaliza a criminalidade entre estranhos, mais do que a violência doméstica, a criminalidade violenta mais do que os crimes não-violentos e silenciosos contra a propriedade. Enquanto parte desses padrões de sensacionalismo resulta em parte da manipulação política da mídia, e confiança da mídia nas fontes oficiais, eles parecem ser conduzidos, em sua maior parte, pela busca obsessiva da mídia por altos índices de audiência, maior venda de jornais e revistas, e aumento de lucros financeiros. Entretanto, quaisquer que sejam suas fontes, o efeito cumulativo dessas distorções permanece claramente político; eles regularmente ampliam e agravam o medo público do crime, estabelecem inapropriadamente agendas públicas punitivas, visando o controle da criminalidade, e preparam o público para a crise seguinte de pânico moral, sobre o crime e a criminalidade. Não é

nenhuma surpresa que o objeto dessas ações, indivíduos e grupos criminosos e criminalizados, também participem do processo interminável de negociação mediada. Esses grupos, por exemplo, “gangs” de rua, “skinheads”, grafiteiros e outros, com frequência possuem websites, construídos para apresentar seus próprios pontos de vista sobre crime e sociedade, ou produzem vídeos de suas ações criminosas, no mesmo sentido. Essa disputa em torno da “verdade” sobre o crime, justifica as crises de pânico moral e os movimentos de “empreendedorismo” moral, administradas pela mídia, que envolve o público, e media a negociação sobre o significado do crime em si mesmo. Essas negociações necessitam, segundo o autor, de mais pesquisa criminológica, pois são de extremo relevo para a compreensão das mudanças na sensibilidade social.

Nessa linha, então, surge a questão sobre o que pode ser feito para corrigir as distorções da mídia de massa, e a superdramatização dos temas do crime. Além disso, seria adequado a criminosos e grupos criminalizados a produção de seus próprios websites e vídeos? Deveria haver limites para esses tipos de mídia ilícita? Finalmente, o autor observa:

As interseções entre crime e cultura estão hoje emergindo como uma área extremamente relevante da crise política e

moral da sociedade contemporânea. É nele que os temas fundamentais da identidade humana e da justiça social estão sendo contestados. O objetivo da vigilância e do conhecimento dos perfis criminosos, o equilíbrio entre livre expressão e o potencial de danos sociais, a negociação dos limites que separam arte e obscenidade, o papel adequado das várias formas de mídia no controle da sociedade contemporânea, todos esses temas tomam forma na interseção entre crime e cultura. Por essa razão, a análise da relação entre crime e cultura não é um mero exercício intelectual abstrato; ela antes de tudo, um exercício de cidadania engajada e ativismo informado (FERRELL, 2007, op. cit., p.153).

O autor, desse modo, reafirma o papel político do estudo científico da criminalidade, assumido pela Criminologia Cultural. Não se trata apenas de rever e reconstruir o pensamento e metodologia criminológicos, mas de estabelecer parâmetros para avanços reais, levando em consideração o conhecimento sociológico, mas sem se afastar da realidade social contemporânea, por mais caótica que a mesma se apresente.

Trata-se de um posicionamento pouco convencional da tradição das ciências sociais, mas que entretanto, parece se justificar, hoje, pelo avanço lento de outras metodologias, em contraste com a forte demanda por respostas consistentes das ciências sociais, sobre os problemas objetivos do crime e do controle da criminalidade.

CONCLUSÃO

Não se pode negar que a Criminologia Cultural se apresenta como uma arena nova, emocionante e politicamente carregada, para a pesquisa e a teoria criminológicas. E também que ela pode ser vista, em alguns sentidos, como um ramo da criminologia crítica, na medida em que muitas vezes procura, como esta, avançar na ligação do mundo do desvio e da criminalidade com a imensa pressão social e econômica enfrentada pelos pobres urbanos, nas sociedades contemporâneas. Por outro lado, da leitura de seus críticos, fica evidente que ainda persistem questionamentos sobre em que medida as noções de subcultura, subversão e transgressão fornecem pontos de referência adequados para explicar o comportamento desviante e criminoso.

Entretanto, como antes afirmado, essa referência de análise está em desenvolvimento, e por sua postura mais flexível, acreditamos que merece ser conhecida, acompanhada e desen-

volvida entre nós. Para finalizar, lembramos que a Criminologia Cultural foi e segue sendo desenvolvida a partir da realidade social na qual se inserem seus autores, e visando essa mesma realidade, não podendo seus avanços e questionamentos serem simplesmente transpostos, para a obtenção de contribuições à análise, adequadas à realidade social brasileira. É necessário estudar, comparar e revisar seus conceitos e instrumentos cuidadosamente, para esse objetivo. Portanto, é nesse sentido que o presente artigo também se constitui em um convite, aos leitores e pesquisadores interessados, especialmente aos com formação sociológica, no sentido de buscar o aprofundamento dessa referência, e os modos pelas quais os conceitos, posicionamentos e métodos da Criminologia Cultural podem se tornar referências valiosas e/ou de auxílio na produção e operacionalização de instrumentos de análise adequados ao contexto brasileiro de estudos do crime e do controle da criminalidade.

Alvaro Oxley Rocha

Professor Titular no PPG em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da PUC-RS, linha: Violência, Crime e Segurança Pública. Pós-doutorado em Sociologia do Crime e do Controle da Criminalidade, na Kent University - UK.

O CONTROLE JUDICIAL DO CONSUMO DE DROGAS

Frederico Policarpo

Universidade Federal Fluminense

E-mail: fredericopolicarpo@yahoo.com.br

RESUMO

Este artigo é baseado em dados etnográficos que produzi durante o trabalho de campo de um ano na Drug Court da cidade de San Francisco, EUA. Mostrarei como as negociações entre leis e normas são, de fato, atualizadas na judge's chambers (sala do juiz) da Drug Court. Eu tive a permissão do judge para frequentar as reuniões fechadas ao público na judge's chambers depois de estabelecer o diálogo mais próximo com a Public Defender. A proposta deste artigo é apresentar um relato mais descritivo do que analítico dessa etapa do meu trabalho de campo na cidade de San Francisco, EUA, com o intuito de organizar e sistematizar os dados etnográficos para futuras comparações com o contexto no Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Consumo de Drogas; Drug Court; San Francisco (EUA).

ABSTRACT

This article is based on ethnographic data produced during the fieldwork of a year in the Drug Court of the city of San Francisco (USA). I will show how the negotiations between laws and regulations are actually updated in the judge's chambers (the court room) of the Drug Court. I had permission from the judge to attend the meetings closed to the public in the judge's chambers after establishing closer dialogue with the Public Defender. The purpose of this paper is to present a more analytical than descriptive account of this stage of my fieldwork in San Francisco (USA) in order to organize and systematize ethnographic data for future comparisons with the context in Rio de Janeiro.

Keywords: Drug Consumption; Drug Court; San Francisco, (USA).

INTRODUÇÃO

Como pesquisas já observaram, o atual regime proibicionista das drogas está baseado em dois pilares: a criminalização e a medicalização (ACKER, 2002, 2004; ADIALA, 1996, 2011; BARBOSA, 2012; LOURDES, 2009; MUSTO, 1999; VARGAS, 1998, 2008). E o que isso significa? Significa um gigantesco incremento do aparato de justiça criminal, com novas especializações policiais, novas tecnologias de vigilância e de perícia, leis, tribunais, etc. E, do lado da medicalização, significa um alto investimento na formação de novos profissionais – especialistas em “dependência química”, por exemplo – novos tratamentos científicos, novos centros de pesquisas acadêmicos, novos “medicamentos”, etc. Juntos, e tendo como alvo o consumo de drogas, os esforços de criminalização e medicalização estabelecem interesses mútuos que vão conformando demandas repressoras e avanço científico.

Não se trata, portanto, de prender a todos simplesmente, ou de proibir tudo e aplicar uma punição exemplar. Ao lado dos agentes da justiça criminal, os detentores do conhecimento científico sobre as drogas, cada vez mais, também demandam a participação no julgamento. Porém, eles chamam para si uma responsabilidade distinta daquela dos agentes de justiça. O que importa para eles não é decidir o que é legal ou ilegal. O trabalho deles é decidir se o consumidor é um doente ou não, se o que consome é uma droga ou não, se deve ser tratado

ou não, se tem recuperação ou não. Neste contexto, o saber normalizador da medicalização se anexa ao poder de criminalização do consumo de drogas.

A aproximação entre o poder jurídico e o saber científico que informa o aparato de controle sobre as drogas não é um fenômeno isolado. O desenvolvimento desta matriz médica-jurídica faz parte de processos políticos e históricos mais amplos que levaram à centralização das relações de poder sob a organização do Estado moderno e valorização do autocontrole das condutas, no contexto de expansão da economia capitalista industrial (ACKER, 2004). Quer tenha sido resultado da ampliação das cadeias de interdependência social e da competição, que caracteriza o “processo civilizador” (ELIAS, 1993); quer das técnicas de sujeição às relações docilidade-utilidade, que caracteriza as “disciplinas” (FOUCAULT, 2004), o que importa é observar que a esfera jurídica vai incorporando, pouco a pouco, outros saberes, outras técnicas, para além das técnicas punitivas simplesmente repressoras. Como resultado, há a proliferação de uma série de instâncias anexas. Pequenas justiças e juízes paralelos se multiplicaram em torno do julgamento principal: peritos psiquiátricos ou psicólogos, magistrados da aplicação das penas, educadores, funcionários da administração penitenciária fracionam o poder legal de punir (FOUCAULT, 2004: 22).

Neste contexto, a mera repressão jurídica, baseada na simples oposição binária entre o permitido e o proibido, legal e ilegal, vai dando espaço a outras formas de controle, baseadas nas normas que atravessam essas “instâncias anexas”¹. Para o que nos interessa aqui, decorre desse fracionamento do poder legal de punir a diversificação das modulações entre a lei penal propriamente dita – legal x ilegal – e as mais variadas normas das instâncias anexas – normal x anormal. A lei julga os atos cometidos no passado, com base no que é legal e ilegal; a norma julga os atos presentes, sob a supervisão de um profissional responsável, que define o grau de normalização alcançado.

Com toda essa flexibilidade, as modulações que giram em torno das drogas criam aberturas para agenciamentos di-

versos: produzem tanto as punições criminais – o isolamento da prisão ou as penas e medidas alternativas –, como as terapêuticas – a prescrição de tratamentos para o controle do consumo de drogas. A grande questão, que muitas vezes parece passar despercebida, é compreender como essas modulações entre lei e norma são atualizadas. De que forma se encaixam os pares legal/ilegal com o normal/desviante? Quem define esses encaixes? Os agentes da justiça criminal, com base no que é a lei e o crime? Ou os detentores do saber científico, com base em seus critérios sobre o que é o saudável e o doente? Como essas esferas, da justiça e da ciência, autônomas entre si, se influenciam? Quais os limites, as fronteiras e suas passagens? Enfim, como, quando e aonde agentes da justiça criminal discutem e negociam com os agentes da saúde as ações a serem tomadas?

Tendo como referência essa discussão mais geral, eu vou apresentar observações de minhas pesquisas relacionadas aos processos sociais que fazem convergir agentes de justiça, profissionais da saúde e consumidores de drogas. É o momento, por exemplo, em que um consumidor de drogas é capturado pelas redes do sistema de justiça criminal, seja através de uma abordagem policial nas ruas, seja nos juízos e tribunais para onde é levado. Desse modo, a pesquisa nas variadas instituições do sistema de justiça criminal se caracteriza como um local privilegiado para observar as práticas atualizadas, os saberes trazidos à tona e as moralidades

¹Aqui, faço referência às observações de Foucault sobre as modulações crescentes entre as práticas punitivas e as técnicas disciplinares (2005, 2004). Em particular, a sua análise sobre o “biopoder”, quando observa a distinção entre “norma” e a “lei”: A lei não pode deixar de ser armada e sua arma por excelência é a morte; aos que a transgridem, ela responde, pelo menos como último recurso, com esta ameaça absoluta. A lei sempre se refere ao gládio. Mas um poder que tem a tarefa de se encarregar da vida terá necessidade de mecanismos contínuos, reguladores e corretivos. Já não se trata de pôr a morte em ação no campo da soberania, mas de distribuir os vivos em um domínio de valor e utilidade. Um poder dessa natureza tem de qualificar, medir, avaliar, hierarquizar, mais do que se manifestar em seu fasto mortífero; não tem que traçar a linha que separa os súditos obedientes dos inimigos do soberano, opera distribuições em torno da norma. Não quero dizer que a lei se apague ou que as instituições de justiça tendam a desaparecer; mas que a lei funciona cada vez mais como norma, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos etc) cujas funções são sobretudo reguladoras. Uma sociedade normalizada é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida. (2005:135).

que são mobilizadas pelos agentes de justiça, eventuais profissionais de saúde que interferem com seus pareceres técnicos e consumidores de drogas na produção do “fazer justiça”². (EILBAUM, 2012).

Este artigo é baseado em dados etnográficos que produzi durante o trabalho de campo de um ano na Drug Court³ da cidade de San Francisco, EUA⁴. Mostrarei como as negociações entre leis e normas são, de fato, atualizadas na judge’s chambers (sala do juiz)⁵ da Drug

²Aqui, “fazer justiça”, tal como proposto por Eilbaum, não se refere somente aos procedimentos jurídicos formais. Diz respeito também aos valores e interesses dos envolvidos no conflito. Diz a autora: “‘Fazer justiça’ nos ‘Tribunais’ de Los Pantanos, segundo minha experiência, era também a possibilidade de estar próximo de valores e interesses de grupos sociais, que não aqueles profissionais. Era partilhar alguns desses valores e interesses com as pessoas envolvidas nos conflitos, ao tempo em que era se opor e excluir outros” (2012: 365).

³Todas as categorias nativas estão grifadas em itálico.

⁴Realizei essa pesquisa graças a uma bolsa de doutorado-sanduíche da CAPES, no âmbito de meu doutorado em Antropologia no PPGA/UFF. Na minha tese eu estabeleço uma comparação inicial entre os controles institucionais sobre o consumo de drogas mobilizados na cidade do Rio de Janeiro e de San Francisco, EUA (cf. POLICARPO, 2013).

⁵Eu preferi manter algumas palavras em inglês, como no caso de judge’s chambers, que poderia ser traduzida por “sala do juiz”. Justifico a minha escolha porque a tradução poderia sugerir uma semelhança que, tal como entendo, seria equivocada. A judge’s chambers não é uma simples “sala do juiz” no contexto carioca. Como apresento ao longo do artigo, a judge’s chambers se caracteriza por ser um espaço que possui uma formalidade e temporalidade específicas, palco onde ocorrem as negociações em torno dos casos. Da mesma maneira, eu não traduzo District Attorney (DA) e Public Defender (PD) por, respectivamente, “Promotora” e “Defensora Pública”. Embora possamos dizer que a DA, assim como uma “Promotora”, se encarrega da acusação e a PD, assim como a “Defensora Pública”, se encarrega da defesa, os modos de conceber todo o processo de disputa e as implicações de suas ações são distintas. Basta observar que a DA e a PD podem negociar tanto a sentença quanto a própria tipificação, numa negociação chamada de plea bargain. Essa

Court. Eu tive a permissão do judge para frequentar as reuniões fechadas ao público na judge’s chambers depois de estabelecer o diálogo mais próximo com a Public Defender. Como eu frequentava todos os dias a courtroom da Drug Court, a Public Defender quis saber quem eu era e o que estava fazendo ali. Expliquei a ela a minha pesquisa. Ela achou interessante e estabelecemos um diálogo. Foi ela que sugeriu que eu deveria assistir às reuniões na judge’s chambers e, mostrando o meu interesse, ela conseguiu a permissão do judge. A proposta deste artigo é apresentar um relato mais descritivo do que analítico dessa etapa do meu trabalho de campo na cidade de San Francisco, EUA, com o intuito de organizar e sistematizar os dados etnográficos para futuras comparações com o contexto carioca.

CONTROLANDO O CONSUMO DE DROGAS NA JUDGE’S CHAMBERS DA DRUG COURT: OS MEIOS FORMAIS DE NEGOCIAÇÃO NA CIDADE DE SAN FRANCISCO, EUA

A Drug Court é uma inovação relativamente recente na justiça criminal norte-americana, considerando que a primeira court desse tipo foi criado em 1989 nos EUA, e em 1995 em San Francisco. E pode-se dizer que o aspecto dito inovador da Drug Court é a proposta de modulação

possibilidade é inexistente no contexto brasileiro, devido ao “princípio da obrigatoriedade” que obriga o Promotor a instaurar um processo judicial sempre que ocorrer um crime. Este, portanto, não pode ser negociado.

entre a lei e os saberes da área da saúde. Essa modulação é atualizada no dia a dia da Drug Court com a introdução do “relatório de progresso” (progress report) fornecido pela equipe de tratamento, na discussão realizada na judge’s chambers. Essa equipe de tratamento é formada pelos case managers, isto é, profissionais ligados ao Treatment Center que recebem os infratores oriundos da Drug Court. Uma vez na Drug Court, o infrator passa a ser considerado um client dessa court e passa a ser monitorado por um case manager. O papel do case manager é acompanhar o progresso individual de cada client – monitorando os testes de urina e sangue para detectar drogas no organismo, a frequência nos grupos de apoio, o desempenho do client em procurar trabalho, moradia, enfim – e apresentar “relatórios de progresso” ao judge da Drug Court. Esse relatório é um instrumento de avaliação fundamental na Drug Court, pois interfere de maneira muito importante na negociação a respeito dos casos, em especial, entre a Public Defender – PD – e a District Attorney – DA⁶. Eu começo a apresentação de meus dados discutindo esse segundo ponto.

O Judge, a PD, a DA e... o relatório da equipe de tratamento

Na Drug Court, diferentemente do que ocorre numa criminal court

comum, o diálogo entre o judge e o client, bem como a participação de profissionais ligados ao tratamento dos consumidores – os case managers – e do uso do relatório de progresso do client, ganham centralidade. Portanto, todas as discussões entre a defesa, a PD, e a acusação, a DA, eram diretamente influenciadas por essas características peculiares da Drug Court. Por exemplo, na Drug Court, o client comparece com frequência diante do judge na courtroom para prestar contas de seu progresso no tratamento. Ao contrário de uma criminal court comum, o client da Drug Court é incentivado a conversar diretamente com o judge. Mas, como mostro adiante, esse diálogo pode ser prejudicial para o client, pois tudo o que é dito na courtroom é registrado e pode ter implicações legais. Por conta disso, a PD ficava em estado de alerta total ao lado do client e exercia controle sobre eles na courtroom, só permitindo o que continuassem a falar se fosse benéfico para eles.

A Drug Court, portanto, cria novos elementos que giram em torno da disputa entre a acusação e defesa, de modo que influenciam decisivamente na atuação da DA e PD. Para esclarecer o papel desempenhado pela DA e PD nesse contexto é necessário olharmos para a negociação na Drug Court. Da mesma forma, é preciso considerar esses novos elementos, como a introdução do relatório da equipe

⁶A partir de agora, utilizo a sigla PD, para Public Defender, e DA, para District Attorney. Não só para facilitar a escrita, mas também porque é o uso comum em San Francisco.

de tratamento na negociação. Este relatório, que é baseado em critérios psicológicos e comportamentais (a avaliação do case manager responsável) e objetivos (o teste de droga), têm importantes implicações para os procedimentos criminais.

O meu argumento é que o relatório não é um simples instrumento usado ou pela DA ou pela PD, mas, antes, o relatório é o principal responsável pelo enquadramento e um modo de interpretação (CRAPANZANO, 2000) de toda a discussão em torno dos casos. A negociação na judge's chambers começa, primeiro, com o relatório feito pela a equipe de tratamento e, só em seguida, a discussão entre a DA e a PD se inicia. O relatório não é uma ferramenta para dar apoio a um argumento específico, nem pró nem contra o client, mas é considerado um dado objetivo que dá base e informa toda a negociação subsequente. Por conta disso, eu diria que a PD, por exemplo, ainda desempenha um papel importante, ou ainda mais fundamental do que numa criminal court, mas só que com menos poder de decisão. Porque o poder tem que se compartilhado com a equipe de tratamento, que tem a vantagem de ter suas observações e sugestões cobertas pela aparente objetividade do relatório. Afinal de contas, é difícil argumentar contra testes de drogas e avaliações psicológicas.

Mas o ponto a ser destacado aqui é que essa objetividade do relatório também era, em alguns casos, atravessada por moralidades que não atendiam a critérios estritamente objetivos. Assim, esses critérios também serviam para destacar algum juízo moral envolvendo certos clients, e não outros. Nesse sentido, podemos pensar que o relatório influenciava tanto as discussões de “fundo” (EILBAUM, 2012) que informavam o que deveria ser considerado na avaliação de cada caso, bem como o enquadramento da “forma” (Ibid.) procedimental dos atos jurídicos seguintes e também o “modo de interpretação” (CRAPANZANO, 2000) das questões discutidas.

Portanto, eu observei que a negociação na Drug Court não é apenas entre a DA e a PD. A PD também tem que dialogar com os case managers que elaboram o relatório de progresso dos clients.

“É ele o cara que foi visto na esquina da 6th durante a noite, não é?”

Eu entrevistei duas PD em atividade. Uma delas trabalhou na Drug Court por três anos e depois se mudou para uma criminal court. E a outra estava trabalhando, durante a minha pesquisa, na Drug Court. As duas disseram que era muito frustrante trabalhar na Drug Court porque os PD não têm total controle para tomar a melhor decisão para o client, como em uma criminal

court comum. É sempre necessário dialogar com o relatório elaborado pela equipe de case managers do Treatment Center vinculado à Drug Court. A PD que trabalhava na Drug Court ainda reclamou sobre como os procedimentos são realizados na Drug Court: “Eu não gosto quando alguém da equipe do Treatment Center ou a DA diz que viu um cara parado na 6th com a Market Street. Esse tipo de informação simplesmente aparece do nada. Por que isto não está no relatório e, mais ainda, por que isto é importante?” Eu vi esse tipo de comentário surgir algumas vezes durante as negociações na judge’s chambers. Geralmente, e este era o motivo da PD em reclamar, esses comentários eram ditos de forma sempre negativa, sugerindo que o acusado estava fazendo algo de errado. A esquina da 6th com a Market Street é um conhecido ponto de venda e consumo de drogas em San Francisco. A qualquer hora do dia é possível ver pessoas usando e vendendo drogas nesta esquina e nos arredores. Mas o tipo de pressuposição que estes tipos de comentários carregam é totalmente injusto porque, como me explicou a PD, a maioria dos alojamentos oferecidos pela Drug Court, e vários outros programas municipais, ficam no bairro do Tenderloin. E a esquina da 6th com a Market Street está no meio do bairro.

Uma das próprias case managers – que, aliás, conhecia bem as situações

envolvendo os clients por ter sido, ela mesma, presa diversas vezes por conta de drogas antes de entrar em tratamento e se profissionalizar como case manager – sempre discutia isso durante as reuniões que conduzia para os clients no Treatment Center. Ela era bem crítica a esse tipo de vinculação: “As pessoas dizem que você deve sair fora da Market Street, mas eles esquecem que você não tem dinheiro. Tudo bem, me dá dinheiro que eu mudo. Se não, este é o único lugar que eu consigo pagar.” O que ela destacava é que o lugar em que a polícia mais prende pessoas que acabam indo para a Drug Court é o mesmo lugar para onde os clients da Drug Court são alojados, quando não têm moradia. Deste modo, é fácil compreender que a mera menção de que alguém foi visto na 6th com a Market Street é uma especulação que visa a criminalização das pessoas que vivem na área de um modo geral. É por isso que a PD ficava tão irritada com este tipo de comentário.

Negociando com a equipe do Treatment Center

Nenhuma das duas PD que conversei achavam que estavam praticando o Direito na Drug Court. As reclamações sobre isto eram frequentes: “eu não estudei Direito para trabalhar na Drug Court.” Uma vez, logo que comecei a ter acesso às negociações na judge’s chambers, eu estava conversando com

a PD no corredor e perguntei sobre as outras pessoas que também ficam presentes na sala. Ela disse que a DA não tinha muita experiência em negociação porque ela nunca tinha trabalhado no andar de baixo [ela estava se referindo ao primeiro andar do prédio do Hall of Justice onde ficam as criminal courts comuns]: “É por isso que ela sempre fica falando aquela bobagem sobre the People. Ela não sabe como negociar.” E continuou: “Ela é velha, vai se aposentar no próximo ano. Ela já está cansada. Por isso que o agente da Probation pensa que ele pode agir como se fosse a DA. É ridículo.” Portanto, além do relatório da equipe de tratamento, a PD da Drug Court tinha que lidar também com o agente da Probation. Perguntei como a PD fazia para lidar com essa situação. Uma delas me deu esse exemplo de como negociar nessa situação e conseguir o que quer:

Eu tenho que manipular a equipe de tratamento. Antes da negociação na judge's chambers, eu tenho que ligar para eles e tentar passar informações que apoiam a minha visão sobre o caso. Mas eles têm que pensar que eles tiveram a ideia, e não eu. Então, na judge's chambers, eles falam uma ideia que, na verdade, é baseada em minha ideia. Se não for assim, eles

vão falar que eu estou sendo mandona, querendo impor minha vontade.

A seguir, passo a descrever algumas discussões que acompanhei na judge's chambers.

O lugar da negociação: a judge's chambers

Ninguém entra na judge's chambers sem que todos os outros participantes da reunião estejam presentes. À medida que vão chegando, a DA, a PD, os funcionários da Probation e os case managers do Treatment Center, eles ficam aguardando na courtroom. Quando todos chegam, o funcionário da Drug Court liga para o judge, que já está aguardando todos na judge's chambers, e pergunta a ele se todos podem entrar. Este é um ponto importante para se entender o que acontece na judge's chambers. Ela é o local aonde se discutem os casos e os acordos são feitos. Deste modo, todos têm que estar presentes ao mesmo tempo. É uma forma de controle sobre as decisões e, ao mesmo tempo, de proteção dos participantes, pois, as discussões, por mais longas e complexas que sejam, são encerradas com a concordância de todos. Nesse sentido, a transparência nos procedimentos das decisões é também uma forma de controle. Na judge's chambers se discute o que será validado durante a audiência e o que garante isto é o consenso de todos no momento

da validação. Portanto, entrar antes ou sair depois dos outros participantes pode gerar dúvida acerca deste processo. Além do mais, se a DA ou a PD não concordarem com o que é dito durante a audiência, isto é, não reconhecerem o acordo feito antes na judge's chambers, é possível se manifestar. Quando isso ocorre na courtroom, é preciso solicitar a aproximação: "Meritíssimo, posso me aproximar da bancada?". Apesar de ser uma prática relativamente comum, parecia que causava certo mal estar. O judge, a DA e a PD ficam conversando baixinho e é possível observar gestos ríspidos e aborrecimento nos rostos, pois o caso já foi discutido antes e o acordo selado. A persistência na discussão não é bem-vinda na courtroom.

A importância dessa reunião na judge's chambers como o local formal, adequado para a discussão do caso com todos os interessados presentes pode até ser observada no fato de que o judge, pelo que notei, parecia realmente se esforçar para ficar sozinho, inclusive fora do Hall of Justice. Ele sempre andava sozinho pelos corredores e já o vi almoçando sozinho algumas vezes em um restaurante que fica ao lado do Hall of Justice e que é freqüentado por agentes da justiça, case managers e funcionários do Hall of Justice. Essa distância formal foi até explicitada pelo próprio judge. Durante uma discussão na judge's chambers sobre um caso, em que a DA e a PD começaram a se

exaltar, o judge foi firme e rude: "hei, vamos parar com essa discussão e nos concentrar no caso. Aqui ninguém precisa ser amigo. Eu não quero e não preciso de mais amigos. Temos que trabalhar aqui e discutir o caso. Ponto final." Ninguém pareceu ter ficado ofendido. Acredito até que, de certa forma, é esperado esse tipo de comportamento do judge. Para reforçar essa observação, eu lembro que até mesmo uma colega do curso de direito da universidade da Califórnia me disse que não se dava bem com ninguém na faculdade e relacionou essa situação com o fato de que os alunos acabam reproduzindo o modelo do sistema adversário, característico do sistema de justiça anglo-americano.

NA JUDGE'S CHAMBERS

Geralmente, a negociação na judge's chambers seguia o mesmo padrão: o funcionário do departamento da Probation falava o número do caso que constava numa lista que todos na sala tinham em mãos, e um case manager dava um breve relato sobre o client e falava a data para a próxima audiência. Em geral, o intervalo entre as audiências era semanal e vai se ampliando conforme o progresso do client. Esta era a maneira como a negociação na judge's chambers se desenvolvia. A maioria dos casos repetia essa sequência. Vou descrever um dos inúmeros casos que observei: neste dia,

o agente da Probation e o case manager eram responsáveis, respectivamente, por chamar o caso e dar o resumo do relatório. O agente falou: “número XX, linha 1.” Em seguida, o case manager começou a falar: “o senhor X está indo muito bem. Ele está frequentando todas as duas reuniões de grupo e está testando negativo [para o teste de droga]. Duas semanas, por favor, para novo relatório.” O agente da Probation olhou em sua agenda e disse: “dia 7 de Julho, para novo relatório. Próximo caso é o número YY, linha 2.” Se a PD e a DA não disserem nada, a negociação segue esse padrão.

Essa monotonia era quebrada quando o client não estava cumprindo o tratamento. Nessas ocasiões, que eram bastante frequentes, a PD vai falar algo para minimizar a falta cometida e, inversamente, a DA vai se opor e cobrar mais rigor na punição. No caso da equipe de tratamento, como são eles mesmos que elaboram os relatórios, os case managers já teriam escolhido algumas punições, como o aumento do número de reuniões de grupo, por exemplo, e a PD ouvia isto pela primeira vez na judge’s chambers. Portanto, a judge’s chambers era o lugar para a PD discutir com os case managers. A discordância entre a PD e os case managers ocorria todos os dias, pelo menos em dois ou três casos. Normalmente, a PD reclamava da maneira como os case managers escolhiam as punições. Ela

sempre fazia questão de destacar que essa escolha parecia ser por acaso.

“Nós vamos fazer o que eu falar que devemos fazer. Eu tomo as decisões aqui e nós vamos fazer isto...” ou o judge da Drug Court

A DA sempre apoiava as recomendações dos case managers. Pelo que observei, mesmo se for somente para ir contra a PD. A relação entre a PD e a DA é ríspida e, frequentemente, seus argumentos são irreconciliáveis. Naverdade, é de se esperar, poderíamos pensar, pois afinal de contas o papel da DA é processar o acusado e da PD é defendê-lo. Na Drug Court, essa disputa não é concluída através de um acordo entre PD e DA, a chamada plea bargain (cf. GUEIROS), ou através de um júri, o chamado trial by jury, como nas criminal courts tradicionais. Na Drug Court, é o judge, considerando também o relatório dos case managers, que coloca um ponto final na disputa. Algumas vezes, de forma agressiva e autoritária.

Eu tive a oportunidade de ver o judge se exaltando em algumas discussões. Geralmente, isto acontecia porque a PD e a DA estavam falando ao mesmo tempo sem parar, de forma descontrolada. O judge, então, usava a sua autoridade para estancar a discussão. Eu lembro de uma vez que o judge, após algumas tentativas de encerrar a discussão, falou com um tom de voz alto e forte:

“Chega! Nós vamos fazer o que eu falar que devemos fazer. Eu tomo as decisões aqui e nós vamos fazer isto...” Esta breve descrição de como os desacordos são comumente resolvidos aconteceu na judge’s chambers. Durante as audiências na courtroom, porém, essas diferenças não aparecem devido ao fato do judge insistir em transmitir para o público uma imagem de completa união e pleno acordo entre todos os envolvidos na Drug Court. Sempre que surge uma oportunidade durante uma audiência, o judge fala algo do tipo: “Aqui, nós tomamos a decisão como uma equipe (team), e isto é o que a equipe decidiu sobre o seu caso.

A Equipe (team) da Drug Court

O ponto importante que eu quero destacar aqui é sobre o significado da “equipe”. Não se trata de uma tentativa do judge em criar uma ilusão, quando afirma que é uma “decisão de equipe”, mas na realidade há mais desacordo do que acordo. O judge está apenas seguindo as orientações gerais das Collaborative Courts. Em suma, o objetivo destas courts é trazer para o âmbito da justiça criminal perspectivas de outras áreas. Deste modo, além do judge, da PD e da DA, a Drug Court, como um exemplo de Collaborative Court, conta também com os case managers do Treatment Center. A ideia é a de que a court pode tomar melhores decisões baseadas em recomendações

de profissionais de outras áreas, além da do Direito. Portanto, à primeira vista, não há nenhum problema acerca da “equipe”.

Eu quero explorar o que tem atrás desta ideia de “equipe” e quais são as implicações que ela causa nos procedimentos criminais que atingem os clients. Destaco duas: primeiro, a confidencialidade. Quando o client, se ele segue os conselhos dos profissionais da Drug Court e estabelece um diálogo aberto e honesto com o judge, ele está também abrindo mão de seus direitos. Pois, se nesse diálogo na courtroom, onde a court reporter está registrando tudo no estenógrafo, o client corre o risco de se incriminar. Quer dizer, o client pode falar algo que, embora não tenha sido o crime pelo qual ele tenha sido detido, pode também ser alvo de criminalização. Por isso que é importante o papel da PD para controlar o que o client diz. Segundo, a ideia de “equipe” esconde o poder que o judge tem na Drug Court. Pelo que observei na judge’s chambers, o judge, quando quer, utiliza o relatório do case manager como um critério indiscutível e, assim, encerra à discussão. O relatório do case manager, de certa maneira, acaba dando mais poder de decisão ao judge. Mas de maneira não tão explícita. E que o próprio judge faz questão de destacar. Para o público na courtroom, a decisão é sempre da “equipe”, nunca só dele.

District Attorney (DA) x Public Defender (PD)

Sempre que surgia a oportunidade para a discussão, a PD e a DA se desentendiam. Por exemplo, era comum a DA lembrar as orientações procedimentais formais da Drug Court para discutir com a PD, mesmo que fosse por quase nada. Dessa maneira, ao invés de seguir os argumentos da PD sobre a elegibilidade⁷ de um caso para o programa da Drug Court, a DA se prendia aos mínimos detalhes processuais e dizia que era preciso que o caso fosse enviado de volta para a criminal court de origem antes de ser aceito na Drug Court. A maioria dos casos na Drug Court era oriunda de criminal courts, quando o então offender, se seu caso fosse elegível, podia negociar uma plea bargain, ou seja, nesse caso, virar um client na Drug Court, ao invés de seguir adiante nos procedimentos processuais normais da criminal court. Embora a DA até concordasse com a elegibilidade, ela fazia questão de fazer referência aos procedimentos formais da Drug Court, argumentando que o caso deveria seguir um caminho burocrático obrigatório. Interessante é notar que a DA tem o poder para suspender os requerimentos burocráticos. Mas, pelo que observei, parecia que ela não o fazia apenas para discordar da PD. Em várias

⁷Dentre os critérios de elegibilidade, era avaliada a gravidade da acusação, por exemplo.

ocasiões, ouvi a DA reclamando da PD: “Ela não pode fazer isso. Ela nunca segue as orientações.” Não é meu ponto aqui destacar se as pessoas na Drug Court seguem ou não as orientações. Na verdade, isto não importa. O que é importante é compreender como as pessoas usam essas orientações, como estas são manipuladas para apoiar determinado argumento, como são mobilizadas de diferentes maneiras e atualizadas cotidianamente. Apesar dos procedimentos escritos nas “orientações”, e das pessoas as seguirem ou não, é importante destacar que a referência a essas orientações formais só era mencionada pela DA e sempre pela mesma razão: para ser contra a perspectiva da PD, pura e simplesmente. Toda hora que aparecia alguma referência às orientações, a DA e a PD discutiam. Quando o assunto parecia ser simples e sem muita importância, a PD costumava conseguir a concordância do judge. Presenciei ocasiões em que, depois da PD explicar que a solicitação da DA era completamente desnecessária e uma perda de tempo e dinheiro de todo mundo, o judge interrompeu a discussão e seguiu a sugestão da PD.

Era por conta dessa referência constante às orientações formais, em detrimento do que se podia negociar na judge’s chambers, que a PD me falava que a DA não tinha experiência em negociar.

Discutindo a punição

Depois que um dos case managers, que neste dia estava responsável em apresentar os relatórios na judge's chambers, ter dito que um client tinha faltado várias das reuniões de grupo que deveria ir, ele pediu para o judge aplicar um SWAP. SWAP é a sigla de "Sheriff's Work Alternative Program". Basicamente, isto significa trabalho comunitário por um dia. Imediatamente, a PD começou a falar. Mostrando irritação, ela disse que não conseguia entender a lógica deste pedido de SWAP: "Por que um SWAP ao invés de pedir por um ensaio⁸ ou alguma outra coisa? Você não acha que um SWAP é muito neste caso? Por que você não pede um ensaio?" O case manager simplesmente respondeu que tinha sido uma decisão tomada pela equipe de tratamento, baseada em informações específicas e no comportamento do client.

Em outra ocasião, a rotina na sala do judge estava seguindo o padrão normal que já descrevi. O agente da Probation chamou um caso e

⁸Era comum o client que cometia faltas leves receber como sanção a obrigação de escrever um ensaio. Em geral, o tema do ensaio deveria versar sobre a falta cometida. Por exemplo, se o client não estava freqüentando as reuniões de grupo, ele deveria escrever sobre a importância de freqüentar as reuniões. Se o client estava testando positivo nos testes de drogas, ele deveria escrever sobre a importância de se manter sóbrio. Era muito interessante observar a cobrança desses ensaios. Na hora em que era chamado na courtroom, o client deveria se apresentar diante do judge e ler o seu ensaio. Não tinha como não lembrar o ambiente escolar. Nada mais normalizador do que isso.

um case manager leu o relatório sobre o client. O judge, a PD e a DA estavam sendo breves. O case manager, então, começou a falar de um relatório de um rapaz que, apesar de querer ir, não tinha conseguido o aval da equipe de tratamento para ir para a Walden House, que oferece tratamento em regime de internato para os clients. Ele apenas falou isso, sem mais detalhes do motivo pelo qual a equipe tinha sido contra. Para mim, pareceu que o case manager não estava querendo se alongar neste caso porque sabia que podia despertar algum tipo de discussão. E ele tinha razão. A PD ficou curiosa e, ao invés de deixar o ritmo da reunião seguir, pois o agente da Probation já tinha chamado outro caso, ela quis saber mais: "Desculpa, desculpa. Podemos voltar para o último caso? Eu gostaria de saber o motivo. Por que o rapaz não pode ir para a Walden House?" O case manager respondeu secamente: "Bem, ele é 'anti-social'. O pessoal na Walden House não vai aceitá-lo". "Anti-social?!" exclamou a PD. "O que é isto? O que ele fez? Estou perguntando porque eu li que até mesmo psiquiatras têm problemas com esse tipo de diagnóstico", perguntou a PD em um tom provocativo. De novo, fiquei com a impressão de que o case manager não queria discutir este ponto. Ele deu uma explicação confusa dizendo que "anti-social" eram pessoas agitadas,

que não respeitavam as regras, que só faziam o que queriam e, ao mesmo, tempo eram institucionalizadas, isto é, ficavam dependentes das instituições pelas quais passavam. Como ele parecia estar falando de uma maneira bem generalizante, a PD insistiu: “Ok, ok. Mas o que esse rapaz fez? Por que ele recebeu esse diagnóstico? Ele deve ter feito algo, não? O que foi?” Antes que o case manager pudesse dizer algo, o judge interrompeu a discussão com uma piada: “O que é isto? Interrogatório?”. Todo mundo riu e o judge colocou um ponto final na discussão, dizendo para a PD: “Acho que se trata do comportamento do rapaz. Só isso.” O case manager concordou aliviado: “Exatamente! É o comportamento do rapaz. É simples assim.” A PD aceitou o fim da discussão: “Tudo bem, só estava curiosa.”

Ficou claro que a PD não ficou satisfeita com essa explicação e também tive a impressão de que ela insistiu nesta discussão apenas para expor a fraca explicação da equipe de tratamento. Ela não estava tentando convencer a ninguém neste momento, mas apenas explicitando o quanto arbitraria a equipe de tratamento podia ser. Tive esta impressão não só porque a PD estava calma durante a discussão com o case manager e focou seus argumentos na definição de “anti-social”, ao invés de detalhes do caso como costuma ser, mas porque ela estava deixando a Drug

Court em poucas semanas, como ela já havia dito para todos. Inúmeras vezes, quando nos encontrávamos no corredor do tribunal antes da negociação na judge’s chambers, ela me dizia: “Fred, você vai ficar vindo aqui até quando? Você já não viu maluquice suficiente aqui? Eu já estou cheia. Estou indo embora da Drug Court.”

ALGUMAS OBSERVAÇÕES GERAIS ACERCA DA NEGOCIAÇÃO NA JUDGE’S CHAMBERS: A DISPUTA ACERCA DO ENQUADRAMENTO PARA A INTERPRETAÇÃO

Gostaria de destacar agora algumas implicações relacionadas à negociação na judge’s chambers. Elas são importantes para entender as críticas à Drug Court e também às Collaborative Courts, de uma maneira geral. Em primeiro lugar, a autoridade dos case managers para estabelecer sanções para os clients antes da negociação na judge’s chambers. A questão que me parece mais importante é a falta de controle sobre a decisão dos case managers. É uma decisão unilateral, sem qualquer referência a algum procedimento legal ou discussão com entre a DA e a PD ou o judge. Eles que criam e decidem os critérios, como no exemplo do comportamento “anti-social” do client. A segunda implicação é com relação à própria negociação. Como mencionei anteriormente, os case managers já chegam na judge’s chambers com uma

punição escolhida. Embora os case managers não tenham poder para aplicar as punições, porque depende da concordância do judge, o fato da equipe já ter escolhido uma punição antes é importante para a decisão final. Quando os case managers apresentam a suas recomendações a discussão que se segue toma essa recomendação como ponto de partida. Geralmente, o que será discutido é se a punição é justa ou não. Deste modo, a referência para a discussão é dada pela equipe de tratamento que, por sua vez, baseou sua decisão em seus próprios critérios.

Em outras palavras, quero dizer que ela fornece um enquadramento, uma moldura para a discussão posterior. Essa recomendação, de certa maneira, impõe os critérios e as referências para a discussão. A recomendação se transforma em premissa para a discussão. E é muito difícil para a PD mudar isso. Aqui é necessário ter em mente quem são os participantes da negociação na judge's chambers. Sempre há seis pessoas: o judge, a PD, a DA, um agente da Probation e dois case managers. Os três primeiros são sempre os mesmos. Quer dizer, são titulares da Drug Court. Eventualmente, por algum motivo especial, são substituídos. Mas as outras posições sempre variam. No total, há dois agentes da Probation e sete case managers que se revezam na judge's chambers. De qualquer modo,

o que quero destacar é a fragilidade da posição da PD. Frequentemente, a única PD tem que discutir não somente contra a DA, como numa criminal court comum, mas também contra diferentes agentes da Probation e, principalmente, vários case managers. Este parecia ser o ponto central que incomodava a PD e o motivo pela qual ela estava deixando a Drug Court. Ela não estava satisfeita com esse enquadramento, o controle que os case managers têm para impor o horizonte e as premissas da discussão. Ela queria voltar para a criminal court tradicional onde: "eu posso fazer o que quiser para o meu client sem ter que discutir com ninguém, só eu e meu client".

CONCLUSÃO

A partir das descrições apresentadas, eu gostaria de sugerir o padrão da administração institucional do consumo de drogas que é atualizado na cidade de San Francisco, EUA. Com a Drug Court, a rede de controle estatal está se tornando cada vez mais capilar, com novas estratégias disciplinadoras e sanções normalizadoras para além da simples detenção e do isolamento. Nesse sentido, a Drug Court parece funcionar como uma dessas modulações da rede de controle, conjugando as ações dos agentes de justiça com as dos profissionais da saúde. Quem comete uma infração, o offender, não fica apenas detido na prisão. Ele é

encaminhado e se vincula ao programa da Drug Court, se tornando um client dessa court, tendo que prestar contas regularmente aos case managers e ao judge. A maioria dos clients está lá não por causa exclusivamente do uso de drogas. Como alguns deles me falaram e os case managers me explicaram, eles chegam até a Drug Court porque é uma oportunidade de não ficarem detidos e também de limparem suas fichas criminais. A Drug Court, portanto, é uma criação que estica a rede de controle e produz novas modulações para dentro do sistema judicial.

Não me interessa aqui avaliar se esse tipo de controle do consumo de drogas é eficaz ou não. Meu interesse é observar e delinear o modo específico de controle social acerca do consumo de drogas mobilizado na cidade de San Francisco, EUA. Pois o meu objetivo é problematizar exatamente o “controle” exercido e os modos como são atualizados pelos aparatos estatais.

Nesse sentido, é possível traçar um esboço da maneira como o controle é concebido e produzido pelo sistema judicial daquela cidade. A existência da reunião dos agentes de justiça na judge’s chambers da Drug Court impõe, obrigatoriamente, uma forma, previsível e controlada por todos, aos atos jurídicos. Há disputas e negociação acerca das moralidades mobilizadas pelos envolvidos. Mas o fundamental é observar que essa

negociação é explícita, com uma espacialidade – a judge’s chambers – e uma temporalidade – antes das audiências – específicas. O relatório de progresso interfere na negociação, mas não a determina diretamente. A discussão de fundo que ocorre na judge’s chambers e que acaba por informar a forma dos atos jurídicos a ser seguida posteriormente, depende também, como sugere Eilbaum (2012), das “moralidades situacionais” dos envolvidos. Como mostrei, os critérios objetivos dos relatórios de progresso são usados de maneiras diferentes, dependendo dos argumentos da PD e DA, bem como da posição do judge. Por mais divergente e complicada que seja a negociação, ela começa e se encerra na judge’s chambers. Este espaço funciona para controlar as divergências e formalizar os resultados das negociações. É ele mesmo, portanto, disciplinador e normalizador das ações dos agentes de justiça. Na courtroom, é explicitado somente o resultado da negociação, de maneira breve e transparente.

Assim, o ponto que gostaria de destacar aqui é que o controle exercido pelos agentes de justiça sobre os consumidores de drogas em San Francisco, EUA, segue atos jurídicos previsíveis e normalizadores. Espero que esse artigo chame a atenção e contribua para a reflexão não só sobre as condutas dos consumidores de

drogas, mas também, para as condutas dos que visam controlá-los.

REFERÊNCIAS

ACKER, Caroline Jean. *Creating the American Junkie. Addiction Research in the Classic Era of Narcotic Control*. The John Hopkins University Press, 2002.

ADIALA, Júlio César. *A Criminalização dos Entorpecentes*. Dissertação de Mestrado, IUPERJ, Rio de Janeiro, 1996.

_____. *Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República*. Tese de Doutorado, PPGHCS, FIOCRUZ, 2011.

BARBOSA, Antônio Rafael. “No ‘jardim de caminhos que se bifurcam’: Políticas da linguagem e uso de drogas”. In: *Padecer, Cuidar y Tratar. Estudios Socio- Antropológicos sobre consumo Problemático de Drogas*. Buenos Aires: Editorial Antropofagia, p. 131-152. 2012.

CRAPANZANO, Vincent. *Serving the word. Literalism in America: from the Pulpit to the Bench*. New York: The New Press., 2000.

COURTWRIGHT, David. *Forces of Habit: drugs and the making of the modern world*. Cambridge: Harvard University Press, 2002.

EILBAUM, Lucía. “O bairro fala”: conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense. São Paulo: HUCITEC EDITORA, ANPOCS, 2012.

ELIAS, Norbert. *O processo Civilizador*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2004.

_____. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 2005.

LOURDES, Maria de. *Drogas – da medicina à repressão policial: a cidade do Rio de Janeiro entre 1921 e 1945*. Tese de Doutorado, PPGH/ UERJ. 2009.

MUSTO, David. *The American Disease: origins of narcotic control*. Oxford University Press, 1999.

POLICARPO, Frederico. *O consumo de drogas e seus controles: uma perspectiva comparada entre as cidades do Rio de Janeiro, Brasil, e San Francisco, EUA*. Tese defendida no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense – PPGA/UFF. 2013.

VARGAS, Eduardo V. “Os corpos intensivos - em torno do estatuto social do consumo de drogas”. In: Luiz Fernando Dias Duarte; Ondina Fachel Leal. (Org.). *Doença, sofrimento, perturbação: perspectivas etnográficas*. Rio de Janeiro: Fiocruz, p. 121-136. 1998.

_____. “Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas.” In: LABATE, Beatriz Caiuby et al (Org.). *Drogas e Cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFBA. 41-64. 2008.

Frederico Policarpo

Professor do curso de Políticas Públicas – IEAR/UFF – e pesquisador do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos – InEAC/UFF.

“VOU FALAR A VERDADE”

A produção das identidades sociais nos contextos de Audiências Públicas

Sandro José da Silva

Universidade Federal Do Espírito Santo

E-mail: saandro@gmail.com

RESUMO

Este texto procura analisar do ponto de vista etnográfico uma Audiência Pública protagonizada pelo Ministério Público Federal (MPF) na cidade de São Mateus, Norte do Espírito Santo, cujo tema foi a regularização dos territórios quilombolas no Espírito Santo. A partir da conjuntura da aplicação do artigo 68 da Constituição Federal e do Decreto 4887/2003 entre os quilombolas no estado, as práticas ordinárias do MPF e o posicionamento dos agentes durante a referida Audiência Pública, busco descrever os significados da produção da justiça em tais contextos e como eles são percebidos pelos que dela tomaram parte.

Palavras-chave: Quilombos; Justiça; Ministério Público; Etnografia.

ABSTRACT

This paper analyzes the Public Hearing led by the Federal Public Attorneys in São Mateus, North of Espírito Santo (Brazil) from an the ethnographic point of view. The theme was the regularization of the quilombolas territories in the State. From the context of Article 68 of the Constitution and Decree 4887/2003 of the Quilombolas in the State, the ordinary practices of MPF and positioning of agents at that Public Hearing. I seek to describe the meaning of the production of justice in such contexts and how they are perceived by those who took part of it.

Keywords: Quilombos; Justice; Public Attorneys; Ethnography.

INTRODUÇÃO

A imagem comum da Justiça é a aplicação de um certo conjunto de leis nas situações de conflito. Pouca atenção se dá às margens nas quais ela é produzida, os efeitos cotidianos das relações históricas entre os grupos, bem como o papel que os seus mediadores desempenham na construção da imagem um tanto instantânea da Justiça. Esta imagem comum, produz um certo tipo de naturalização dos sujeitos, que são tratados como “partes”, mas também das suas situações históricas, o que reforça determinadas conjunturas de produção das identidades e das fronteiras sociais entre eles, como por exemplo, a oposição analítica entre presente e passado mediante a qual é possível relacionar os diferentes grupos em conflito e visualizá-los hierarquicamente.

Segundo Oliveira (1999) se nos detivermos em “uma etnologia das perdas e das ausências culturais” perceberemos um modo peculiar dos órgãos oficiais e agências de desenvolvimento humano, leigo ou religioso, construir seu objeto a partir do que “eles foram”, denotando determinadas metodologias voltadas à reconstrução do passado “a partir de vestígios do presente” (Oliveira, 1999: 14). Esta imagem do passado povoa as narrativas da Justiça brasileira a propósito dos quilombolas, especialmente a idéia de “dívida histórica” (Decreto 4887/2003) oriunda de amplo debate realizada pelos grupos do Movimento Negro em décadas

passadas sobre as políticas de reparação pela escravização (Mattos, 2006). Ademais, trata-se de levar em conta que os objetos sociais tratados pelo campo jurídico não estão dados, mas que são tencionados pelas relações próprias do campo político, ou seja, podemos assumir na análise que “os indivíduos são reconstituídos por meio de leis especiais nas populações sobre as quais novas formas de regulação podem ser exercidas” (Das & Pole, 2008: 28. Tradução livre). A produção do direito é, neste caso, o resultado deste campo político de reconstituição das identificações, onde nem as identidades sociais são unificadas, nem a ação dos agentes da justiça é percebida da mesma maneira.

DA FRIEZA DA LETRA AO CALOR DA PALAVRA

Trata-se por outro lado de avaliar o rendimento analítico da expressão empregada por Veena Das sobre as “margens do Estado”, quando a autora sugere que façamos uma reflexão sobre aqueles processos que carecem de explicitação formal e que se encontram submersos em lógicas domesticadas por práticas interpessoais ou apropriadas por visões de mundo particulares, mesmo que submersas nas linguagens e práticas formais do Estado. Em sua própria formulação, ao considerar as “margens” do Estado não se trata de capturar “práticas exóticas, senão

porque sugere que tais margens são pressupostos necessários do Estado, da mesma forma que a exceção é a regra (Das & Pole, 2008: 20. Tradução livre). Em primeiro lugar, não é exotismo ou a primitividade do uso das leis que interessam, mas descrever os espaços compartilhados dos usos múltiplos e da constituição de condutas e normas que acentuam determinadas abordagens e não outras. Em decorrência disto, podemos considerar que nestas margens são desenvolvidas características de produção de identidades e “escrituras” da diferença, documentos e práticas que se encarnam em “formas de vida através das quais certas idéias de sujeitos e cidadãos começam a circular entre aqueles que utilizam estes documentos” (Idem; 31. Idem).

No caso aqui analisado, trata-se especialmente do valor dado à expressão oral na organização do conflito diante da justiça – seus significados e sua eficácia na apreensão dos diferentes pontos de vistas e os diferentes valores dados a ela pelos sujeitos na expressão de seus direitos. Ao defender a presença da oralidade nos processos jurídicos, Baptista (2008) destaca que

A escrita, ao revés, está costumeiramente atrelada à ideia de um instrumento que impede a efetivação da justiça. A escrita é representada no Direito como a documentação

do processo, estando, portanto, reproduzida na frieza dos autos processuais, cujo registro é em tinta preta. Por isso, dissera Morato (1938), “a escrita não faz palpitar o fato na sua humanidade, em sua expressão mais espontânea e pura, pois carece do colorido da voz, da manifestação da convicção íntima, do ardor do justo [...]” (Baptista (2008)).

Esta luta pela verdade como afirmação da sensibilidade jurídica, como apelo ao “lado humano” da justiça, dos juízes e árbitros figura como um horizonte desejado, mas solapado pela evidente “letra escrita”, aquela que é vista como a melhor forma de garantir celeridade ao processo. Embora a Audiência em questão não estivesse presa a nenhum processo jurídico formal, ou fosse uma resposta delegada por algum árbitro, ela ainda assim, foi percebida pelos quilombolas, como uma possibilidade de confrontar seus pontos de vista, com a suposição – externalizada muitas vezes nas conversas que tive com eles -, de que pelo menos o MPF estava “do lado” deles, como preconiza a Constituição Federal.

Ou seja, um recurso especial que este grupo pode lançar mão e que atende suas especificidades culturais e étnicas, mas também preenche uma lacuna apontada por eles nos processos de mediação com os “proprietários”, ou seja, a falta de um

advogado que os represente juridicamente e que não esteja atrelado aos órgãos de regularização fundiária, tais como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). O que é tratado como “humano”, da assunção da “oralidade”, de fato atende às concepções formuladas sobre o que é o humano entendido pela justiça e que passam a vigorar, em contraste com as demais visões do mundo jurídico sobre a humanidade, em um campo de poder. A assunção da fala e da enunciação de si na Audiência Pública é sustentada pela crença específica de que é possível contrapor, pelo esquecimento, a violência simbólica da produção da verdade jurídica dos sujeitos/partes. Isto é evidenciado por Baptista (Idem: 134) quando sublinha que a oralidade no processo

É o que possibilita a palavra viva em sobreposição à escrita morta, visto que “na palavra viva fala também o vulto, os olhos, a cor, o movimento, o tom da voz, o modo de dizer, e tantas outras pequenas circunstâncias, que modificam e desenvolvem o sentido das palavras e subministram tantos indícios a favor ou contra a própria afirmação delas. A mímica, a eloquência do corpo, são mais verídicas do que as palavras [...]” (Chiovenda, 1938, citado por Baptista (2008)); a

oralidade, afinal, “garante uma justiça intrinsecamente melhor; faz do juiz partícipe na causa e permite-lhe dominá-la melhor [...] assegura melhor a veracidade e a sinceridade dos resultados da instrução [...]” (Baptista, 2008).

Ora, “o vulto, os olhos, a cor” não são senão recursos que colocam à margem do saber ordinário a tomada de posição daqueles árbitros que detém tais habilidades em “ouvir” e “reconhecer” tais atributos como suficientes da verdade do Outro, o que não pode ser compartilhado pelos demais agentes dispostos no campo, como os “proprietários”, dada sua posição social. Mesmo com as dificuldades impostas pela organização formal da justiça que considera a oralidade válida apenas sob alguns pré-requisitos tais como: “se o juiz que colher as provas orais for o mesmo que julgar a causa (identidade física do juiz) ou se o juiz colher a prova oral pessoalmente, participando de forma efetiva e direta da fase instrutória (imediatidade) (Baptista, Idem), ainda é relevante considerar o peso das demais vozes que interagem com o agente público, retirando-lhe da suposição de que é seu “livre convencimento” aquele espaço isento da contaminação do mundo ordinário.

Ao sublinhar que para os magistrados a justiça é realizável apenas nos manuais ou na dogmática, a autora nos dá a chave para entender o apelo à Audiência

Pública como item relacionado à outra dimensão da atuação do MPF, qual seja, o acúmulo de certos atos jurídicos, tomadas de posição e realização de ritos relacionados ao cargo que evidenciam a distinção na carreira profissional dos defensores/advogados e juizes. Conforme salienta a própria autora, os magistrados veem com desconfiança a oralidade, uma vez que para eles, ela retarda o andamento do processo, enquanto os advogados consideram que ela o torna mais célere (Idem; 135), chegando mesmo a romancear o lugar da oralidade no processo. Nossa análise não se detém no processo propriamente dito porque, e isto é bastante relevante nesta análise, não há o ajuntamento da Audiência Pública ao processo administrativo de regularização fundiária do INCRA. A Audiência Pública, por assim dizer, “paira” sob os demais atos normativos do referido processo.

Ademais, poderíamos considerar que é o próprio sistema de crenças na Justiça como o canal mediador adequado da violência racial que está em jogo na proposta da Audiência Pública ao acreditar que instituir um fórum de homens plenamente livres, dispostos a abrir mão das propriedades morais que a classe e a história lhes ofereceu, seria suficiente para produzir um manto de paz sobre a história das relações raciais na região. Não é isto que ele logra, mas, pelo contrário, como veremos, o anúncio de que a “justiça está distante”

e que “é melhor um acordo”, recoloca as relações hierárquicas produtoras da violência simbólica que haviam sido “esquecidas” pela crença na Justiça.

Laura Nader já chamou a atenção sobre o que classificou de “harmonia coercitiva” ao analisar a guinada no direito norte americano, que passou de uma preocupação com a justiça para uma preocupação com a harmonia e a eficiência, de uma preocupação com a ética do certo e do errado para uma ética do tratamento (...) Uma justiça que promoveu o acordo, mais que vencer ou perder, que substituiu o confronto pela harmonia e pelo consenso, a guerra pela paz, as soluções vencer ou vencer”. Nesta perspectiva a resolução dos conflitos eram vistas de forma antagônica dos modelos pois “Em uma [os tribunais] há confronto, insensibilidade, destruição da confiança e da cooperação e apenas perdedores, enquanto na outra [resolução alternativa de disputa] a cura suave e sensível dos conflitos humanos produz apenas vencedores” (Nader, 1994).

Ao respeitar e evocar a lei, o ideário liberal, termina por aceitar de forma tácita, mas desigual, que participar de uma Audiência Pública tem algum valor jurídico ou qualquer valor no processo de reconhecimento - para os quilombolas, o direito de falar de sua experiência de discriminação como trabalhadores e negros e dos proprietários, de manter e defender publicamente seu status de direito adquirido. Mas, ao propor que é

o acordo “entre as partes” que colocará fim ao litígio pela terra e não a “fria letra da lei” ou o “juiz distante que enxerga apenas a lei”, o MPF reafirma o campo de tensões e conflitos aos participantes como um jogo com regras bem definidas e jogadores que devem se adequar ao estatuto tácito das desigualdades – sabe-se que a lei existe, mas é melhor adotá-la como princípio e evitá-la como prática. A Audiência serve, neste sentido, como dramatização das identidades dispostas no conflito que se reorganizam mediante a interveniência de um agente público autorizado, suas insígnias de poder e posição tanto quanto ele acredita que o é.

IDENTIDADE E POSIÇÃO SOCIAL DOS SUJEITOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ao considerar o lugar social da Audiência Pública, seria relevante descrever a produção das identificações étnicas, para avaliar o rendimento da norma e da lei para os agentes envolvidos em sua produção. Tomo particularmente a perspectiva de Eriksen segundo a qual um conjunto de questões relativas à etnicidade estão associadas às sociedades modernas e seus processos de construção do Estado-nação. Ao focar o processo de “etnogênese”, ou seja, a criação de relações e identidades étnicas, trata-se de considerar a perspectiva que toma o passado imaginado que se projetam no presente tanto em relação aos “proprietários” quanto os “quilombolas” (Eriksen, 1993: 78).

Este autor considera que a “revitalização étnica” pode ser observada por um movimento que vai dos aspectos particulares das pessoas à constituição de uma narrativa mais ampla do “povo” a partir da observação do universo simbólico de integração e do compartilhamento da “cultura dos povos tradicionais” no interior dos modernos Estado-nação. Este ambiente propicia a reflexão e autoconsciência sobre a cultura ou a tradição que leva a processos de identificação a partir de uma história compartilhada (Idem: 85). Para efeito deste texto, procuro compreender que os processos de identificação são compartilhados, ou seja, determinados por múltiplos aspectos das interações entre diferentes agentes sociais, em situações de conflito. No caso aqui analisado, os ritos da justiça revelam-se como espaços de dramatização e ao mesmo tempo de gramática da produção da justiça, mediante a qual os diferentes sujeitos podem buscar/reafirmar suas identificações. Se uma Audiência Pública tem por finalidade “ouvir as partes”, como é o seu jargão, isso pressupõe que estas partes são dicotomizadas e dicotomizáveis e permitem aos atores posicionarem-se segundo um rito próprio, no campo de disputas e reconhecerem a qual “parte” eles pertencem. A norma, cujo conteúdo está ligado ao cotidiano das relações pessoais e personalizáveis, opõem-se aqui a perspectiva da lei, que procura descontextualizar os sujeitos em prol da realização do direito e do Estado (Foucault,

2001). Entre uma e outra perspectiva, os sujeitos certamente transitam entre capitais sociais específicos a partir da busca pelo reconhecimento de suas identidades pela denúncia das fronteiras étnicas ou pelo esforço de esquece-las como princípio de classificação social. A denegação das identidades racializadas, como veremos, é a posição mais destrutiva da possibilidade do diálogo porque pressupõe igualdade – “somos todos irmãos”, “temos o mesmo sangue”, “somos todos cidadãos” –, onde de fato há desigualdade.

A Audiência Pública pressupõe os métodos modernos do inquérito, discutidos por Foucault, segundo o qual ele é, na idade moderna, sobretudo um processo de governo, uma técnica de administração, uma modalidade de gestão; em outras palavras, o inquérito é uma determinada maneira do poder se exercer e inscrever a diferença (O’Dwyer, 2005). No plano das identificações étnicas, o Estado tem um peso que não pode ser desconsiderado, dada sua capacidade de inscrever determinados procedimentos e tutelar determinadas formações identitárias do sujeito moderno ou dos grupos étnicos (Foucault, 1999; Lima, 1995). Apontaria um destes procedimentos, ao menos tácito, como a ênfase na construção do futuro como o destino final do debate sobre a desigualdade entre os grupos humanos. A própria idéia de acordo, preconizado na Audiência, aponta para a “superação do passado”,

momento em que se abre mão dos atavismos de cada grupos e se chaga a um resultado, um plano harmônico. O ideal de nação apontaria sempre para o futuro, olvidando suas bases racistas do passado, uma vez que “é do futuro e não do passado que se tomam as categorias universais, com as quais a realidade contingente do presente é percebida e julgada, é no futuro e não no passado que se encontra o elo que congrega e une a humanidade” (Giesen, 1999:146, citado em Costa, 2002: 43).

Meu propósito é compreender as relações que subjazem na produção de identidades étnicas tais como seus contextos históricos e políticos, e a apropriação/produção que os sujeitos fazem dela. Minhas perguntas iniciais delimitam-se pela observação da legislação relativa a comunidades quilombolas buscando aí descrever como se produz juridicamente as diferenças étnicas e quais os argumentos/valores que orientam esta produção identitária. Dado ao amplo leque de situações possíveis de identificação, restrinjo minha análise a um evento público, destacando os seus significados locais já em disputa pelas elites políticas envolvidas nas disputas com os quilombolas.

As abordagens relativas à identidade étnica guardam como interlocutor a formação dos estados nacionais, seja pela pertinência da construção de fronteiras de pertencimento étnico (Barth, 2000), seja pela objetivação das identidades,

dos corpos e das formas de representá-los (Foucault,1999). Neste sentido, a luta pelas identidades é constituída no campo político em que se produzem e legitimam tais identidades, percebidas, na presente análise, como as falas da Audiência Pública. Por campo, estou aqui me utilizando da perspectiva de Bourdieu para o qual “a ‘realidade’, neste caso, é social de parte a parte e as classificações mais ‘naturais’ apoiam-se em características que nada têm de natural e que são, em grande parte, produto de uma imposição arbitrária, quer dizer, de um estado anterior da relação de forças no campo das lutas pela delimitação legítima” (Bourdieu, 1989). Farei em seguida uma apresentação para contextualizar a questão quilombola e, posteriormente, iniciarei uma descrição sobre os espaços de produção da justiça onde os significados que cada ator atribui a sua identificação é singularizado.

Sapê do Norte quilombola

O Sapê do Norte, como classificam os quilombolas, é composta pelos municípios de Conceição da Barra e São Mateus no norte do estado do Espírito Santo.¹ Uma classificação dos negros e dos movimentos sociais indica que ele é marcado pelo tráfico de africanos escravizados, a resistência por meio de fugas, a organização de festas religiosas pela escravaria, a constituição de quilombos, a produção de farinha para o

comércio local até meados do século XIX. 28 comunidades obtiveram certidões de auto reconhecimento como quilombolas junto à Fundação Cultural Palmares desde 2004, mas antes disto observou-se a participação de vários membros destas comunidades nas “Marchas” para Brasília reivindicar direitos à terra. O INCRA abriu seis processos administrativos de regularização de territórios de quilombos desde 2004 e, antes disto a FCP (Fundação Cultural Palmares) já havia produzido dois relatórios na região (Silva, 2012).²

A partir da década de 1960 a história dos negros oriundos da escravização foi alterada pela nova territorialização do agronegócio, especialmente eucalipto e cana de álcool. A personificação das relações de reciprocidade que se verificam entre sitiantes “italianos” e os “negros”, se dissolvem de maneira rápida, dado o incremento no valor da terra na região. Os pequenos acordos, empréstimos, trocas de dias, vendas de terras por preços irrisórios, etc., cederam lugar a uma escala translocal e transnacional das commodities. De agricultores, os

²A FCP tinha o monopólio da identificação das comunidades quilombolas no Brasil até 2003. As Certidões de auto-reconhecimento expedidos por esta instituição não eram reconhecidos pelos cartórios, o que levou à definição do INCRA como o novo ator novos procedimentos administrativos em relação à regularização fundiária. Ao contrário da perspectiva anterior, que defendia a auto-aplicação do Artigo 68, entra em cena o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, instrumento definido pelo Decreto 4887/2003 e que reúne diferentes aspectos da territorialidade quilombola. Hoje a FCP emite a Certidão de auto-reconhecimento e o INCRA desenvolve estudos sobre a territorialidade quilombola.

¹A conceituação sobre os quilombos e suas práticas territoriais não é aqui meu objeto de análise, o que pode ser encontrado em ABA (1995).

quilombolas passaram a empregados nas empreiteiras, sujeitos às variações do desenvolvimento tecnológico e do mercado internacional de celulose. Os sindicatos de trabalhadores e os Movimentos Eclesiais de base são o marco da memória dos quilombolas nesta época, especialmente se levarmos em consideração que grande parte das lideranças se formaram neste período e sob a didática das mobilizações no campo. Os direitos dos trabalhadores sugerem caminhos alternativos à gramática da objetivação da memória da escravização, tônica dos seguidos anos 1990 (Idem).

A memória coletiva observada entre as Comunidades Quilombolas no Sapê do Norte resiste a associar sua identidade ao período da escravidão por algumas razões: em primeiro lugar há uma classificação local nas comunidades que é bastante recorrente nos municípios do norte, do Sul e central do Estado e que associa os Outros, ou seja, as pessoas “fortes” com o poder econômico e político – sejam eles fazendeiros, grileiros, empresas privadas ou mesmo o poder público -, e os pares, membros da comunidade, as pessoas “fracas” que são associadas a carências de recursos econômicos e políticos para reproduzir sua existência física e cultural. A perspectiva que relaciona propriedade ao poder é um dos desafios que a perspectiva da terra coletiva enfrenta no Sapê do Norte.

Os anos 1990 conheceram outras iniciativas dos quilombolas em busca de seus direitos territoriais. Associados ao movimento nacional Zumbi dos Palmares, os quilombolas do Sapê do Norte se engajaram nas marchas até Brasília para reivindicar seus direitos. Decorreu desta objetivação da identidade e dos pleitos pelas terras, uma série de inserções nas disputas políticas que se organizavam no estado do Espírito Santo.

“TODOS ABRAÇADOS”: UMA CONJUNTURA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Por diversas vezes a procuradoria de São Mateus foi interpelada pelos quilombolas para a realização de uma Audiência Pública para confrontar os poderes dos “proprietários”. Eles já haviam realizado em 2006 uma audiência convocada pela Câmara Municipal da cidade, mas os ruralistas não compareceram, o que frustrou suas expectativas de evidenciar o conflito. Argumentou-se na época que eles ainda não sabiam dos impactos do projeto de regularização fundiária dos quilombolas e viam a movimentação do INCRA apenas com a desconfiança de hábito. Em 2006, após a publicação dos relatórios de São Jorge [município de São Mateus] e Linharinho [município de Conceição da Barra], é que houve maior mobilização para questionar as ações do governo federal, especialmente os mapas publicados sobre a presença

dos quilombolas no norte capixaba, que indicavam a territorialidade quilombola, confundida pelos ruralistas como o projeto de aquilombamento de municípios inteiros. Ademais, a sigla INCRA aparecia na frente das discussões públicas, o que levantava ainda mais suspeita da classe ruralista, acostumada às situações de conflito de terra na região.

Sob várias perspectivas, os governos estaduais e municipais eram declaradamente contrários à titulação dos territórios quilombolas: em primeiro lugar, os políticos profissionais, tanto à direita quanto à esquerda, são publicamente financiados pelo agronegócio, o que torna qualquer iniciativa parlamentar apenas cosmética; em segundo lugar, os valores associados à propriedade privada dividiam-se entre aquelas elites formadas pelo processo de imigração estrangeira - para quem a “propriedade” da terra se confundia com as características identitárias de triunfo histórico, econômico e político do grupo após a migração -, e as elites do agronegócio, para quem o debate sobre a grilagem das terras devolutas era um duro golpe à forma com que ocupavam tais espaços a partir do projeto político desenhado durante a Ditadura Militar. Respaldados por estas conjunturas, a própria produção intelectual local folcloriza a população negra em detrimento de suas instituições políticas e chega mesmo a

anunciar o fim dos negros a partir da miscigenação da população com os descendentes da imigração italiana.³

O Procurador Federal estava há poucos meses no cargo, após os procuradores anteriores serem transferidos para outra região. Diante do crescente clima de boatos e ameaças aos quilombolas, ele se adiantou em estabelecer um “diálogo” para evitar as vias de fato que se anunciavam e ademais atender aos reclames dos quilombolas que acusavam a “ausência do Estado” em termos de Políticas Públicas mais gerais. Os quilombolas o consideravam como “negro” e depositavam nele alguma esperança ou pelo menos simpatia dado esta atribuição particular.⁴ Apenas depois desta referida Audiência os ruralistas viriam nele uma possibilidade de “legitimar” o “direito de propriedade”, dada suas aberturas “ao diálogo”, convidando-o para audiências exclusivas da “bancada ruralista capixaba” ou visitas ao seu gabinete. Sua própria postura em chamar a responsabilidade aos presentes sugere uma autonomia decisória que mostrou pouco rendimento

³Em outro lugar mostro que sob a pressão da Igreja Católica, vários sacerdotes das religiões de matriz Africana foram perseguidos e presos no início do século XX como forma de reprimir a cultura que “ofendia a deus” (Silva, 2006. Ver especialmente Slenes, 2006).

⁴A audiência foi filmada, gravada e transcrita por funcionários do INCRA. Me vali destas transcrições e de informações colhidas junto aos quilombolas sobre o ocorrido durante a Audiência Pública. O resultado da Audiência foi transformado em uma Ata, documento oficial pelo MPF e se encontra disponível em http://www.pres.mpf.mp.br/anexos_noticias/ATA.pdf.

efetivo para a regularização fundiária nos anos que se seguiram a Audiência, mas, pelo contrário, reforçou a sensação entre os proprietários de que a legitimidade estava ao lado deles. Asseverou o procurador que o “governo somos nós e nós estamos numa democracia e [se] quisermos um país minimamente desenvolvido o governo somos nós, tem que acabar com essa ideia de que o governo está lá em cima e eu estou aqui em baixo e que ninguém vai resolver nada, somos nós aqui que vamos resolver (...) (Audiência Pública, 2008). A ilusão da identidade coletiva, ao final, reforçou aqueles traços descritos na literatura sobre o poder de mando do Coronelismo, o que fez com que os conflitos se acirrassem nos anos seguintes. Durante a Audiência Pública ele recusa varias vezes a racialização dos conflitos, mas chama a atenção do papel da plenária para o fato de que

a questão aqui é que existe um território quilombola, existe uma Constituição ao contrário do que falaram o ministério público está aqui para proteger os direitos da Constituição e o direito a propriedade também é garantido constitucionalmente, então nós estamos diante de dois direitos e o Ministério Público não vai abrir concessão... Se não houver alternativa vai ser a vontade da lei com o peso da lei(...) (Audiência Pública, 2008).

Aberta a seção, ele pede desculpas por ter esquecido de convidar o “representante quilombola à mesa” e argumenta que “numa audiência publica nós não temos a pretensão de resolver imediatamente nenhum problema principalmente quando esse problema decorre de muito tempo, situação de conflito na região (...)” Isto porque sua orientação é de que se evite uma “decisão judicial” que

muitas vezes quem decide [os tribunais] não tem um mínimo de senso e vai decidir de uma forma amplamente pessoal não no sentido de neutralidade que todos nós desejamos porque o julgador tem que ser neutro, mas no sentido de não ter o contato com a realidade (Audiência Pública, 2008).

A Sexta Câmara de Minorias do MPF já estivera reunida no Sapê do Norte em 2006, para acompanhar a atuação da procuradoria e sublinhar os direitos quilombolas. Em 2007 outra Audiência foi realizada na Assembléia Legislativa e a própria Sexta Câmara denunciava as manobras regionais de empresas monocultoras para descaracterizar o pleito quilombola e suas associações. A tônica nesta última Audiência Pública realizada em 2008, foi mantida se levarmos em consideração à preocupação do procurador em “dar a voz aos quilombolas”. Sugere o

procurador que isto era impossível pois o tempo não era suficiente e apenas uma parte dos presentes se manifestariam: oito quilombolas, representantes do Movimento Paz no Campo, que representava os ruralistas e as “autoridades públicas para que se manifestem a respeito do problema” (Idem). Tratava-se, para o procurador de “esclarecer (...) o porquê dessa luta existente pela terra na região”. Segundo ele, após citar o artigo 68 dos Atos das Disposições Transitória na Constituição, era preciso fazer justiça, mas “sem cometer injustiças”, expressão que irá fazer parte doravante do jargão dos ruralistas e políticos profissionais na construção de uma imagem legalista dos direitos de propriedade e da descaracterização do pleito quilombola. Em outra intervenção ele sublinha sua fala ao reunir uma série de inscrições étnico-religiosas para “alcançar a plateia”, ao que foi aplaudido. Um quilombola perguntou porque o auditório estava dividido entre ruralistas de um lado e quilombolas do outros, ao que é respondido pelo Procurador ao observar que

nem Jesus Cristo agradou a todos. Não vai ser nenhum órgão público que vai agradecer... Questionaram o fato do auditório estar separado, isso foi determinação minha, independente de cor, obviamente eu entendo que não é desejável esse tipo de divisão, porque eu que assumo essa responsabilidade

e pedi que o auditório fosse dividido. [A] situação de conflito na região não é de agora, só que em algum instante em algum momento haverá uma solução (...) duplamente favorável é uma tentativa de solução de todos esses problemas sem que haja a necessidade de uma decisão judicial que, por incrível que pareça, pode ser prejudicial a ambas as partes. (...) Não tenho dúvidas que essa situação de litígio chegue a um Tribunal Superior em Brasília a vida de vocês vão está nas mãos de alguém que se quer sabe o que é campo, de alguém que se quer sabe o que seja uma comunidade rural. (...) O ideal inclusive é que nós saíssemos daqui todos abraçados, então não foi nenhuma determinação da Universidade, não foi nenhuma determinação dos servidores foi determinação minha e exclusiva, eu assumo todos os atos, com a devida explicação a todos os presentes (Audiência Pública, 2008).

A tônica do que discuto aqui é que em seu pronunciamento público é possível aos presentes se posicionarem mais livremente sobre o assunto. De fato não se tratava de “resolver o assunto”, uma vez que uma audiência

“não tem a pretensão”, nem mesmo a autoridade. O que nos interessa aqui é a produção das condições sociais de enunciação dos sujeitos e seus projetos políticos, especialmente pela percepção de cada um sobre os significados da Audiência Pública. O tom de incerteza do procurador ao apontar o “acordo” e não a “justiça comum” como foro de resolução do pleito quilombola abre, a nosso ver, duas perspectivas: a primeira delas confirma o status quo jurídico dos “ruralistas”, uma vez que declara as dificuldades da justiça comum em reconhecer tal direito quilombola ao seu território em detrimento do direito à propriedade, mesmo diante de fraudes na aquisição da terra, como indicam os relatórios produzidos pelo INCRA. A segunda perspectiva sugere dois desdobramentos: a primeira delas é que a justiça é algo distante dos quilombolas e o máximo que eles podem conseguir é se manterem subalternos se adotarem o lugar de empregados da monocultura, se assalariarem e, com alguma sorte, se transformarem em cidadãos mediante a aquisição da propriedade privada da terra. Como veremos, os depoimentos dos ruralistas apontam nesta direção, bem como alguns negros que lograram a propriedade privada da terra. Em decorrência desta perspectiva, atualizam-se publicamente a idéia de que os quilombolas permanecem no passado colonial e devem abrir mão de sua condição identitária e territorial para ingressarem

na modernidade. Ou seja, a situação de conflito, aponta para a oportunidade de tecer um acordo, superar a desigualdade pela assunção da identidade social de proprietário e estabelecer uma igualdade jurídica entre as partes. A denegação da raça como condição de acesso à terra foi a tônica da Audiência Pública, uma vez que a expropriação em decorrência desta condição se converteu em assunto de menor relevância na fala dos proprietários.

A OBJETIVAÇÃO DOS SUJEITOS DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA

Pelas razões descritas acima, a Audiência Pública aqui observada constituiu-se também em um espaço de confronto e produção de identificações sociais em torno da relação entre proprietários e quilombolas, como projetos de visão de mundo que se mostram algumas vezes antagônicos, e outras vezes bastante semelhantes. Ao considerar as identidades como expressões situacionais e não essenciais dos sujeitos, sugiro analisar os contextos que propiciam a emergência das reivindicações e sublinhar aí o universo moral que as orientam.

É comum nas narrativas da Audiência a oposição entre aqueles que se percebem como vítimas da história da escravização, especialmente os que se definem como quilombolas, e aqueles que cultivam uma perspectiva liberal, por assim dizer, que considera que não houve ingenuidade

por parte da população negra ao vender suas terras e preferir a cidade ao campo, mas uma escolha, dentre outras. Esta liberdade é um fundamento moral sobre o qual estes alicerçam suas justificativas ao recusarem um direito coletivo à terra e reivindicarem políticas públicas compensatórias que não atinjam seu “direito à propriedade”.⁵ De outro lado, os quilombolas justificam suas escolhas devido às condições materiais e políticas, sem contar o uso da força policial durante o Regime Militar, como condição social de existência perante sua tomada de posição. Ambas as visões convergem para o direito da população negra no período do pós-abolição, como uma espécie de busca das raízes das desigualdades e identificação de seus responsáveis.

Neste sentido, a racialização do Artigo 68, denotada na fala do procurador e dos demais representantes do governo como a SEPPIR (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade racial), provocou reações diversas nos que se definem como negros, mas não quilombolas, e reafirmaram estereótipos compartilhados pelos ruralistas do MPC (Movimento Paz no Campo) e daqueles negros que não se identificavam como quilombolas. Segundo uma destas perspectivas de um morador “proprietário” da comunidade de Chiado [São Mateus]

eu não sou contra o direito deles [quilombolas], mas é um direito que eles tem, mais não tirar o direito de propriedade, cada qual tem um direito, mais não tirando o meu direito, que eu comprei e paguei minha terra, e muitos meus vizinhos, quer ser quilombola, mas só fica esperando por Cestas Básicas, muitos recebem a Cesta Básica, recebem e vendem pra trocar por cachaça, a Cesta Básica boa é aquela que é tirado do nosso suor, nosso sustento, nós agricultor, mexendo com os agricultores acabou com São Mateus e afundou São Mateus porque é os agricultores que sustenta São Mateus, sustenta o ES e sustenta o Brasil (Audiência Pública, 2008)

Durante a audiência objetivaram-se várias formas de identificação que oscilaram entre a imagem histórica dos alforriados no pós-abolição e aqueles que, pelo seu trabalho e “sacrifício” conquistaram a propriedade privada. Dentre elas podemos citar pequeno proprietário, proprietário, trabalhador, quilombola, agricultor e pequeno proprietário. Estas identificações funcionavam para posicionar os diferentes pontos de vista, mas em muitos momentos elas se combinavam para criarem a polaridade entre o direito dos

⁵Almeida (2005) faz uma argumentação importante sobre o Mercado de terras e a construção dos argumentos dos setores ruralistas contrários à regularização fundiária dos territórios quilombolas.

quilombolas e dos demais. Por exemplo, os ruralistas organizados sindicalmente compartilham com os pequenos proprietários as oportunidades de expansão dos negócios. Ambos se opuseram aos quilombolas, por verem nestes, uma espécie de grupo protegido pelo Estado, à maneira dos indígenas.

A perspectiva civilizacional atribuída aos “proprietários”, empalhada com racismos de toda a ordem, se contrapôs em muitas ocasiões ao próprio discurso do procurador com ameaças de “rasgar a Constituição” caso o direito quilombola fosse reconhecido. Uma imagem que contrapõem modernidade e arcaísmo é recurso farto durante a Audiência, opondo os mais cidadãos, porque trabalhadores e produtivos, aos menos cidadãos, porque perdulários das políticas públicas.

Na perspectiva de uma filha de proprietários “eu não estou aqui para defender o branco ou o negro, porque eu tenho certeza que dentro do meu sangue tem o sangue negro, estou aqui para defender a dignidade, sejam dignos para aqueles que precisam trabalhar” (Audiência Pública, 2008). Já aqueles identificados como “proprietário” e “político” a racialização adquire outros contornos pois, para ele

a nossa comunidade ele é distribuída na região entre famílias negras e brancas, nesta unidade brancos casaram com

negras, negros casaram com brancas, e existe uma convivência entre negros e brancos numa harmonia muito feliz, porque eu acho que lá a gente não vê essa questão de cores, o que a gente percebe que hoje estão proporcionando muito nessa questão de cores, isso é perigoso, porque também tem os brancos que também passam necessidades (...) (Audiência Pública, 2008).

Outra intervenção do Movimento Paz no Campo é ainda mais enfática sobre a relação entre propriedade e racialização do direito. Segundo seu depoimento

o decreto [4887/2003] também foi infeliz, ao dizer que o negro não tem direito a ter a escritura dele, porque o negro não pode ter a escritura dele? Porque tem que ser terra coletiva? (...) O que é isso é pegar uma terra que é nossa, do povo e passar para o nome do estado, do governo, aí a gente passa a ser escravo do estado... O direito de propriedade não decorre da lei, nem de convenções é um direito natural que antecede ao estado, e o estado deve garantir o direito de propriedade e não destruir o direito de propriedade, o direito de propriedade é o mesmo direito de construir uma família (...) (Audiência Pública, 2008).

O raciocínio é que os africanos escravizados e seus descendentes no período do Pós-abolição só se converteriam em cidadãos se fossem proprietários individuais. Deste ponto de vista, os indígenas nunca seriam cidadãos, uma vez a propriedade da terra lhes é vedada constitucionalmente. O enunciador da sentença acima descende dos imigrantes italianos que vieram para o Brasil mediante as políticas públicas de imigração, que tinham como fundamento criar um campesinato branco e que fosse capaz de alavancar o desenvolvimento regional. O que é “natural” em sua fala, não é a propriedade da terra, mas a posição naturalizada de seu grupo como proprietário individual em relação aos descendentes de africanos que permaneceram sem políticas públicas. A despeito do debate sobre as terras coletivas, a Audiência evidencia esta fronteira étnica ao inscrever a perspectiva do direito à terra à contextos fundamentalistas bíblicos cristãos em oposição aos quilombolas que professam seus candomblés, como defendido pelo depoente acima: “Não roubarás, que quer dizer que você não pode roubar (...) não se devem cobiçar as coisas alheias, são dois mandamentos da lei de deus que diz que você tem que ter a propriedade privada, é seu” (...) (Audiência Pública, 2008).

Soma-se a esta imagem depreciativa sobre os quilombolas, o fato de eles ocuparem os piores postos de trabalho, tanto na “memória do cativo”, quanto

depois, na imagem da sociedade economicamente estagnada que precisa de “braços industriais estrangeiros” para seu desenvolvimento. Pouca atenção tem sido dada a este momento da história brasileira, quando a solução eugênica foi associada à estratégia econômica de substituição da mão de obra escravizada, mas trata-se de um período com consequências ímpares no desenvolvimento do racismo institucional em relação aos grupos oriundos do cativo. Embora um episódio que durou do final do século XIX até início do século XX, a memória social ainda articula estas representações sobre o lugar econômico e político da sociedade oriunda do período Pós-abolição frente o projeto de branqueamento da sociedade brasileira (Maio, 1999). Tais inscrições identitárias estão no cotidiano das relações de poder pessoal, como pode ser acompanhada na narrativa de outro “proprietário”, durante a referida audiência.

Há pouco tempo chegou uma professora quilombola na minha comunidade, pediu licença pra fazer uma palestra. Eu autorizei [sic]. O que ela disse? Os negros na época antiga eles moíam cana nos braços, torravam farinha no braço, naquele confim do mundo, sendo que no tempo da minha mãe tinha mulher que era parteira... Então eu disse pra ela - não senhora o negro hoje, nós queremos o negro técnico,

queremos o negro de gravata, nós queremos o negro mestre, o negro doutor...” (Audiência Pública, 2008).

O que, do ponto de vista objetiva, é uma forma de reafirmar a história do negro – ao destacar sua contribuição à economia do Brasil –, e reforçar os aspectos da “consciência negra” para a construção da identidade política, é vista pelo “proprietário” como uma forma de manter o negro no passado colonial pela reinserção nos quadro da tutela do Estado. Ele, que “autorizou a palestra da professora negra” quer ver o “negro doutor”, branqueado pelos valores da economia do agronegócio, apartado dos valores que são percebidos pelos quilombolas como relacionados às suas famílias.

Mas outros negros também emitiram sua visão de mundo sobre a “situação dos negros”, de maneira que, de uma Audiência Pública sobre a eminência do conflito por terra, passa-se à discutir o lugar social do negro naquela sociedade e, daí em diante a tônica da população que se identificou como negra ou quilombola foi discutir a relação entre o sistema econômico e político e a causalidade de seus direitos à terra. Segundo um destes relatos

Sou Petista votei no Lula, sempre farei o que o PT mandar, voto em Lula todas as vezes que

ele vier, e preciso que se entenda que a responsabilidade é do governo, quem tem que resolver esse negócio das dividas com os negros é o governo, ele que tem responsabilidade ele que tem que se virar esse negócio de terra devoluta quem tem que resolver é o IDAF (...) Separando negro de branco, em São Mateus não pode mais acontecer isso gente, não pode!”⁶ (Idem).

Um dos deputados que apoia os ruralistas, falou após sua “base” e pode fazer uma síntese satisfatória para ela. De forma um tanto leviana, ele associa a regularização dos territórios quilombolas como algo que iria se projetar incluindo todo o município de São Mateus, o que acendeu os ânimos da população urbana e rural ainda que tenha sido desmentido pelo superintendente do INCRA. Disse o deputado que

é preciso que se faça justiça com os remanescentes de quilombos com as comunidades quilombolas, temos que reconhecer isso, justiça social, corrigir as injustiças de outros tempos, com os negros daqui do município, precisa acontecer,

⁶Militante do Movimento Negro e fundador do PT em São Mateus, é assessor no governo municipal, embora defina-se como “autônomo”, após acompanhar o MPC em várias palestras.

agora sem fazer outra grande injustiça de desapropriar os legítimos proprietários agrícolas os pequenos proprietários, aí eu ouvir não quero prejudicar os pequenos, mais é que infelizmente há um decreto de 2003, o decreto 4887 (...) então o decreto manda e reconhece praticamente todo o município de São Mateus, eliminando somente os assentamentos (Idem).

Após a fala de abertura do Procurador, as lideranças quilombolas reconhecidas na região do Sapê do Norte se pronunciaram, cada qual com seu quadro de referências.

Quilombola 1. “Eu queria começar falando um pouco da história de São Mateus... São Mateus, todo mundo sabe, foi um lugar que houve grandes explorações de negros por parte de comunidades europeias, Portugal, etc... Vieram pra cá, aqui se instalaram e começaram a trazer negros da África, pra trabalhar aqui como foi em outros lugares no Brasil (...). A luta por demarcar territórios de comunidades tradicionais não é somente em São Mateus, é em todo mundo, existem países, na América Central se você for ao Equador, Nicarágua em outros

países ali, vocês vão entender que já funciona e funcionou muito bem, eu tive o prazer de ir a alguns lugares desses, e funciona muito bem.”⁷

Quilombola 2. “Vou falar a verdade... O povo vivia da sua cultura, da sua religião africana, vivia com pouco, mas tinha e isso a gente queremos manter... Hoje não podemos exercer nosso direito religioso, nós queremos fazer isso até hoje e é isso que a comunidade quer... Paz, terra, é o território onde nós cultuamos nossas entidades, cultuamos nossa terra, cultuamos nossa água porque precisamos, cultuamos nossas matas porque era dali que tirávamos nossa ervas medicinal... Hoje como está, tomamos porrada?”⁸

Quilombola 3: “Será que as autoridades que aqui estão, conhecem a fundo o problema de cada comunidade? ... Precisamos de terra, sim, mais também eu peço as autoridades

⁷Liderança quilombola, participou das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs, anos 1980) e do Movimento Marcha de Zumbi dos Palmares (anos 1990), além de outras atividades sindicais na região.

⁸Única mulher a falar, ela reúne um extenso currículo de militância pelos direitos dos negros com participação nas CEBs e nos sindicatos de trabalhadores rurais. recentemente recebeu prêmios pela atuação na defesa dos Direitos Humanos.

para não botar fogo na fogueira, mas não sabemos à mando de quem... A escravidão já se acabou, mais infelizmente aqui ainda existe, ela é de uma forma dissimulada, tudo que é passado para o negro nesse município é com uma dificuldade, a escravidão é nisso mesmo essa terrinha que vai se passada pro negro isso é uma escravidão destorcida, e psicológica... Que tivesse uma atenção do novo prefeito ao assumir, nos ajudar com máquinas, porque nós precisamos trabalhar e se nos trabalhar nós vamos produzir igual um fazendeiro, igual o branco, ou outra pessoa qualquer do mundo porque nós temos capacidade de trabalhar, nós temos inteligência, lá na roça têm negros mas temos que nos dar condição, nós não queremos o peixe não, nós queremos a vara para nós pescar”⁹

Quilombola 4. bom dia companheirada... Nós enquanto comunidade e movimento quilombolas queremos nossa demarcação do nosso território do sapê do Norte... não tem nada melhor do que os próprios

quilombolas que sente na pele todos os dias, sofrendo discriminação e pedindo ajuda as autoridades competentes... sabemos dos impactos do eucalipto, da implantação da Ara-cruz Celulose, a cana também que degrada bastante e tomou bastante parte do nosso território. ...vem nos criminalizando, vem prendendo a gente, colocando no carro da polícia, levando até a promotoria e o promotor, falando e criminalizando a gente... trouxemos um documento com toda a situação do Território do Sapê do Norte, todos os descasos, do que a justiça vem fazendo, das grandes empresas, da questão da água, da educação, da segurança alimentar, eu gostaria de estar passando pro senhor procurador, para o conhecimento da realidade das comunidades quilombolas.¹⁰

Quilombola 5: “Gente às vezes nessa audiência é bom colocar, pra mim esclarecer a toda verdade que existe no Sapê do Norte, nas comunidades quilombolas, as comu-

⁹Presidente da Associação de Apanhadores e Lenhadores de Conceição da Barra, reunia à época 11 comunidades quilombolas na coleta de resíduos de eucalipto para fabricar carvão.

¹⁰Homem. Nova liderança, tem participado de reuniões mais ampliadas dos movimentos sociais contra o monocultivo do eucalipto com apoio de ONG's relacionadas ao tema.

nidades quilombolas são as comunidades mais, que tem sofrido durante esse tempo... só queremos nosso direito, e nosso direito toda vida nós tivemos na comunidade quilombola, quando eu era criança na idade dos meus treze anos e hoje eu estou completando 39 anos, a minha mãe com meu pai deixava nós e nós íamos pro rio pescar, nós pegávamos peixe, tirava cipó, fazia vassoura, fazia beiju, fazia tudo, hoje nas comunidades quilombolas não tem mais nada disso, então muitas vezes, a gente fala que não tem não é porque o quilombola é preguiçoso não, quilombola é trabalhador, mas na terra... isso aí está na minha garganta há muito tempo, você ver o lugar que nasceu e se criou e você não ter capacidade de mostrar para seu filho onde você nasceu... e a verdade a gente sempre tem, porque a gente somos trabalhador, somos pessoas pobres, pessoas honestas, pessoas que querem trabalhar, e querem o seu direito, e o direito nosso senhor procurador, nós estamos querendo, é que demarque as terras devolutas, é isso que nós queremos que demarquem as terras devolutas! Nós não

queremos terras de ninguém nós queremos a nossa, que tem plantado eucalipto.¹¹

Quilombola 6. Nosso povo quilombola está todo confinado... acham que o negro é incompetente é burro, não gosta de trabalhar, nós queremos condições de trabalho e ter como trabalhar, nós queremos terra pra trabalhar, porque o negro não é burro não... O negro trabalha, foram e aprenderam minha madeira, e me disseram que a lei é pra quem tem mais... Se fala em direito e direito, aonde é que está o direito... Se fala que tem direito então cadê o direito, onde está o direito.¹²

Quilombola 7: “Os quilombolas são massacrados por todo região, mais popular pela polícia, que se chamam com os prefeitos e com o juiz, apoiando a polícia, para massacrar os quilombolas, então eu acho que numa democracia a polícia é pra está dentro da cidade prendendo os vagabundos, esturprador, eu acho que não é pra está caçando

¹¹Homem, alvo da maior perseguição policial desde o pleito por terras, responde a vários processos por “furto de madeira” e “invasão de propriedade particular” movidos pela então Aracruz Celulose.

¹²Homem. Pertence a rede social da quilombola “2”. Ajudou a criar a primeira associação de trabalhadores “quilombolas”: Benedito Meia Légua, herói do século XIX na região.

*um trabalhador igual nós... Para tirar nossos trabalhos, porque nós temos fotos que a polícia foi lá, do comandante Pacheco, fotos das três viaturas... Acho que não carece disso nós estamos aqui pra trabalhar, se a polícia vai no território nosso é mandado pelo prefeito da cidade.*¹³

Quilombola 8: “Meus antepassados todos nasceram, morreram e moram lá na área onde eu moro ainda, e nós ocupamos uma parte deste terreno que hoje não é a terra ideal para a sobrevivência da comunidade, uma comunidade que vive impactada sobre grandes projetos e plantios de eucalipto, comunidades que vivem impactadas pelo cultivo da cana, em que aproximadamente quinze anos nosso rio foi violentado, toneladas de peixes morreram... falar em titulação e demarcação das terras é puxar o gatilho, porque vivemos num Brasil colônia e vivemos até hoje, quem colonizou o Brasil quem dizimou os índios, quem trouxe os negros da mesma forma... estamos vendo as periferias cada vez mais inchando, e nós decidimos que não queremos sair da terra,

*nós não vamos sair da roça... a briga não é com os pequenos, a briga não é pra tomar terra de ninguém à briga é pra preservar a terra que estamos precisando.*¹⁴

Encerradas a participações dos quilombolas, foi a vez daqueles que se colocavam contrários ao reconhecimento das identidades quilombolas e à titulação de seus territórios.

“Proprietário” 1: “Primeiramente quero deixar bem claro aqui que o movimento Paz no Campo ele é da paz mesmo, ele não é um movimento violento (...) O nosso município hoje com toda dificuldade que o produtor rural enfrenta sol, chuva e uma seca que está passando aí, nós conseguimos, nós conseguimos colocar o nosso município dois anos seguidos com o maior PIB agrícola capixaba, então isso é um orgulho pra nós produtores... Território já teve tempo, hoje se tornou em muitas pequenas áreas, nós precisamos de tecnologia, precisamos de apoio do governo, financiamento a longo prazo, quem vive de território não consegue trabalhar um hectare de terra com a família (...) o INCRA está aí fazendo um decreto inconstitucional do governo

¹³Homem. Pertence a rede social e de parentesco do quilombola “5”

¹⁴Homem. Pertence a rede social e de parentesco do quilombola “4”. Nova liderança tem participado de reuniões mais ampliadas dos movimentos sociais contra o monocultivo do eucalipto. Atualmente é um dos coordenadores da FASE –ES.

federal, atropelando a Constituição, se o nosso direito de proprietário se a nossa escritura registrada, não valer nada, vocês me perdoe às autoridades, pode rasgar a Constituição (...) o governo gastou mais dinheiro fazendo levantamento e estudo com esse projeto ele poderia muito bem, comprar terras a vendas aqui, que ia instalar muito mais pessoas dar condições de vida melhor, vem prejudicar a gente, atrapalhando a vida da gente, que fique bem claro na sociedade do Brasil inteiro, nós vamos enfrentar o governo de qualquer maneira (...)”¹⁵

“Proprietário” 2: “Nós aqui não temos nada contra o governo fazer as políticas públicas para os negros, de jeito nenhum! O que não pode é dizer pra nós que a terra (...) é como se tivesse comprado carro roubado... Porque com o seu trabalho você bate no peito eu sou livre porque eu ganho dinheiro e compro... Agora amordaçados dentro de territórios que eles não são donos não é isso que a gente tem que fazer com os negros não... O negro tem que ter a terra no nome dele, o trator na porta da casa dele, tem que ter tudo pra ele... Nós defendemos a terra pra todo mundo a terra como propriedade sua, e não propriedade coletiva que todo mundo manda, onde já se viu uma terra que

todo mundo manda?”¹⁶

“pequeno proprietário” 1: “nós somos todos irmãos, nós somos uma família de gente que nós poderíamos ser todos unidos, não tem separação, não tem precisão disso, porque nós não precisamos disso, porque se nós somos quilombolas é tem produtor rural, tem o branco tem o negro, não precisa disso, isso é um confronto.”¹⁷

Funcionário da SEPPIR: “Eu me sinto aqui num espaço democrático, um espaço que nos remete a um período histórico no Brasil, onde a comunidades quilombolas e um espaço republicano e um espaço de união que uma via no estado nosso que a partir de uma discussão imperialista numa discussão monarca onde o rei e senhores de engenho comandavam e decidiam e aqui nós estamos debatendo e discutindo como acontecia nos quilombos de Palmares em Alagoas, num processo onde pessoas degradadas, desrespeitadas pelo estado, montaram um quilombo, faziam parte do quilombo, discutiam no quilombo... o erro está no nosso processo de formação está no início do Brasil, num Brasil construído por capitânicas hereditárias, de sesmarias.”¹⁸

¹⁶Memorialista da cidade de São Mateus, descendente de italianos e integrante do Movimento Paz no Campo.

¹⁷Liderança em sua comunidade e presidente da associação de moradores.

¹⁸Cargo de confiança da SEPPIR. Define “o problema quilombola” como ausência de políticas Públicas: educação, emprego, saúde, etc.

¹⁵Oriundo de Linhares, arrendou terras em São Jorge para o agronegócio da fruticultura empregado vários quilombolas da região. Teve financiamento do Banco do Nordeste recusado por ocupar terra quilombola.

Prefeito de Conceição da Barra: “Nós vencemos uma eleição em Conceição da Barra onde o povo demonstrou que não tem discriminação, elegeu um grande empresário, elegeu um grande produtor rural, elegeu alguém que tem uma grande produção de cana de açúcar no município de Conceição da Barra e em municípios vizinhos, nós tivemos votos em todas as classes sociais em todas as etnias, de todos os crédulos tivemos sem duvida nenhuma muitos votos nas comunidades quilombolas, muitos dos produtores rurais, então eu estou aqui para fazer um testemunho que enquanto político, enquanto cidadão, eu jamais aceitaria discriminação e preconceitos.”¹⁹

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A procuradoria de São Mateus começou a Audiência com algumas convicções sobre seu lugar, autonomia no processo e apoios distintos, mas terminou por colocar de forma dúbia o que se entendia pelo direito quilombola e por quem deveria ser este sujeito de direito. Por isto, foi aplaudido pela plenária em diferentes ocasiões. Em uma destas ocasiões, o procurador sugere que “todo direito tem um prestação de deveres, não adianta nada uma titularidade improdutiva, não adianta nada extrair de quem é

por direito, que mora, que tem seus ancestrais ali, independentes do que seja, esse prazer de usar e gozar da terra... [aplausos dos membros do MPC e dos pequenos proprietários]” (Audiência Pública, 2008).

Esta análise preliminar sugere que os quilombolas são imaginados pelos demais agentes como um empecilho ao desenvolvimento, uma vez que são identificados ao passado colonial escravo do Brasil, enquanto as novas elites percebem a si mesmas como o futuro que precisa se concretizar ao ocupar os espaços produtivos do campo e da cidade. Tal perspectiva sugere a assunção de estados de legitimação da violência nas quais a legislação relativas aos quilombolas não apenas pode ser questionada, mas desconsiderada como marco legal de produção e reconhecimento dos direitos desta população. Tais direitos podem ser desconsiderados a partir das tensões locais ocasionados pelos projetos políticos das elites que se projetam no espaço e nas práticas de poder a partir da agência do próprio Estado em diferentes momentos da história local: em primeiro lugar, ao financiar a imigração estrangeira para suprimir o “atraso” do período Colonial, em segundo lugar, ao desenvolver políticas de financiamento do agronegócio, quando nele a população negra passou a ser expropriada e reintroduzida no sistema como mão de obra assalariada

¹⁹Eleito em 2008. Segundo informações este discurso foi lido na posse do prefeito. Dono da empresa de álcool DISA, é responsável pela expropriação de dezenas de posses.

(Batista, 2009). O efeito ideológico da posição deste grupo se reflete na categoria “proprietários”, ou seja, aquele grupo que possui e, possuindo, consegue ser livre o suficiente para impor-se no espaço público democrático e diante dos demais sujeitos subalternizados.

O ambiente das Audiências Públicas tomou conta do cenário da questão quilombola no Espírito Santo entre 2005 e 2009. Todos queriam ter a sua Audiência: os quilombolas para “falar na cara” dos ruralistas e da Aracruz Celulose e estes para reafirmar seu direito de propriedade como algo naturalizado. Como pretendi mostrar, tal modelo de resolução de conflitos foi menos eficaz nos seus resultados, do que na consolidação do status quo dos proprietários, além de deixar de fora os latifundiários das monoculturas, os grandes responsáveis pela grilagem de terras e mais protegidos pela classe política capixaba e federal. De fato, após dez anos de processos de regularização fundiária nenhum palmo de terra foi emitido em nome dos quilombolas, mas algumas centenas de hectares foram identificadas e requeridas e legitimadas pelo Instituto Estadual de Terras por proprietários. A expropriação camponesa desde então levou o conflito para a inscrição jurídica como grupo étnico, reintroduzindo-os no sistema da justiça como quilombolas, mas “ex-escravos” para a classe ruralista. Isto acendeu o imaginário colonial da

elites locais que entenderam se tratar de uma “volta ao passado”, um passado que a imigração europeia foi evocada e financiada para modificar e defender como a ideologia dominante nacional do desenvolvimento. Em uma destas oportunidades, um dos proprietários se referiu a ineficácia da política de terras quilombolas ao justificar que “quem foi escravo não poderia ser patrão”.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os quilombos e as novas etnias. Revista Palmares, Brasília, 2000.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os quilombos e o mercado de terras. PORANTIM Ano XXVI. No. 272. Brasília-DF, 2005.

ARRUTI, José Maurício Andion. A emergência dos “remanescentes”: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. Mana vol.3 n.2 Rio de Janeiro, 1997.

ABA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. Terra de Quilombos. Rio de Janeiro: Decania CFCH/UFRJ. 1995.

AUDIÊNCIA PÚBLICA. Ministério Público Federal. São Mateus. Vídeo/cor. Dur. 125min. 2008.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. A oralidade processual e a construção da verdade jurídica. Revista da SJRJ, Rio de Janeiro, n. 23. 2008.

BARTH, Fredrik. O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Rio

de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

BOURDIEU, P. O poder simbólico. Bertrand Brasil, Rio de Janeiro, 1989.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Artigo 68 ADCT. 1988.

COSTA, Sérgio. A Construção Sociológica da Raça no Brasil. Estudos Afro-Asiáticos, Ano 24, nº 1. 2002.

ERIKSEN, Thomas Hylland. Ethnicity and nationalism. Pluto Press, London/Chicago, 1993.

FERREIRA, Simone Batista. “Donos do lugar”: a territorialidade quilombola do Sapê do Norte – ES. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal Fluminense, como requisito para obtenção do grau de Doutora em Geografia. 2009.

FOUCAULT, Michael. A verdade e as formas jurídicas. NAU Ed. Rio de Janeiro., 1999.

LIMA, Antônio Carlos de Sousa. Um grande cerco de paz. Vozes, Rio de Janeiro, 1995.

MATTOS, Hebe. Remanescentes das Comunidades dos Quilombos: memória do cativo e políticas de reparação no Brasil. Revista USP, n. 68. 2006.

MAIO, Marco Chor. O projeto UNESCO e a agenda das ciências sociais no Brasil dos anos 40 e 50. RBCS. Vol. 14 no 41. 1999.

NADER, Laura. Conferência da XIX Reunião Brasileira de Antropologia. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/>. 1996.

O'DWYER, Eliane Cantarino.. Laudos antropológicos. Pesquisa aplicada ou exer-

cício profissional da disciplina? In: Leite, Ilka Boaventura (org.) Laudos periciais antropológicos em debate. ABA/NUER. Brasília/Santa Catarina. 2005a

OLIVEIRA, João Pacheco de. A viagem de volta. Contracapa, Rio de Janeiro, 1999.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto 4887/2003. Brasília, 2003.

SILVA, Sandro José da. Quilombolas no Espírito Santo: identidade e territorialidade. Dimensões, Revista de História da UFES. N. 18, PPGHis/UFES. Vitória. 2006.

SILVA, Sandro José da. Do fundo daqui: luta política e identidade quilombola no Espírito Santo. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de Antropologia. 2012.

SLENES, Robert. “A árvore de Nsanda transplantada: cultos Kongo de aflição e identidade escrava no Sudeste brasileiro (século XIX)”, in Douglas Cole Libby e Júnia Ferreira Furtado (orgs.), Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVII e XIX. São Paulo: Annablume. 2006.

DAS, Veena & POLE, Debora. El estado y sus márgenes. Etnografías comparadas. Cuadernos de Antropología Social, n. 27. Universidad de Buenos Aires Argentina. 2008.

Sandro José da Silva

Doutor em Antropologia PPGA-UFF. Professor Adjunto do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFES.

PARTICIPAR É PRECISO:

UMA DISCUSSÃO SOBRE CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO CAMPO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Luciane Patrício Barbosa Martins

Universidade Federal Fluminense

E-mail: luciane.patricio@uol.com.br

RESUMO

O presente artigo busca apresentar algumas das reflexões presentes no trabalho Falar, ouvir e escutar - etnografia dos processos de produção de discursos e de circulação da palavra nos rituais de participação dos conselhos comunitários de segurança, tese de doutorado em antropologia defendida pelo PPGA/UFF. A partir da realização de uma etnografia comparada de dois conselhos comunitários de segurança, o estudo procurou compreender os sentidos conferidos à participação neste espaço. O artigo em questão beneficia-se das reflexões realizadas durante a pesquisa e busca apresentar o contexto de criação dos conselhos, seus pressupostos institucionais e, a partir da sua descrição, recorrer aos referenciais teóricos para empreender uma discussão sobre os processos de constituição da cidadania no Brasil e como estes tem influenciado na criação de espaços de participação social e nos modos de participar nas políticas públicas, dando ênfase especial nas políticas públicas de segurança.

Palavras-Chave: Participação Social; Segurança Pública; Conselhos Comunitários de Segurança.

INTRODUÇÃO

Este artigo busca apresentar uma reflexão inicialmente realizada na Tese de Doutorado defendida em 2011 pelo Programa de Pós Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense (PPGA/UFF), sob o título “Falar, ouvir e escutar”- Etnografia dos processos de produção de discursos e de circulação da palavra nos rituais de participação dos conselhos comunitários de segurança. A pesquisa, realizada entre os anos de 2008 e 2011, apresenta um estudo sobre os sentidos conferidos à participação através da realização de uma etnografia comparada entre dois conselhos comunitários de segurança pública: um na cidade do Rio de Janeiro (RJ) e o outro em Brasília (DF)¹ buscando, a partir da observação das práticas, discursos e modos dos atores que nele marcavam presença, compreender os sentidos atribuídos à participação neste espaço. Este artigo se beneficia das reflexões realizadas no âmbito desta pesquisa e busca focar parte da discussão realizada na primeira

parte da tese (“Participar é preciso”), onde é apresentado o contexto de criação dos conselhos estudados e seus pressupostos institucionais, assim como os referenciais conceituais e teóricos que inauguram este espaço de participação e os presentes na discussão sobre participação social propriamente dita, conferindo maior ênfase aos mecanismos e espaços de participação no campo das políticas públicas de segurança.

“Participar é preciso” e esta prática ganha valor e sentido nas relações sociais e nas relações entre Estado e sociedade no Brasil a partir da década de 70 (e, mais intensamente, na década de 80). A própria criação do conselho não é nova: situa-se num processo onde a participação passa a ganhar centralidade em muitos países ocidentais, agenda que se apresenta como uma necessidade da democratização da gestão do Estado por meio da participação dos indivíduos nas decisões afetas às políticas públicas e ao controle das ações deste Estado. A expectativa depositava-se na crença de um aprimoramento da democracia, que tinha como pano de fundo a confiança de que tais mecanismos poderiam contribuir para a alteração nos padrões de desigualdade social, civil e política já vivenciados pela população, trazendo novos contornos à palavra e ao exercício da democracia.

Mas como essas invenções ganham sentido e são vivenciadas no contexto brasileiro? Que contexto é esse segundo o

¹ A etnografia à qual se refere esta pesquisa foi realizada no Conselho de Segurança da 23ª AISP, no Rio de Janeiro, que reúne os bairros do Jardim Botânico, Leblon, Ipanema, Gávea, Lagoa, São Conrado, Rocinha e Vidigal (estes dois últimos são favelas, sendo os demais bairros nobres da Zona Sul da cidade), e o conselho Comunitário de Segurança de Brasília, no Distrito Federal, que reúne a região do Plano Piloto (Asa Norte e Asa Sul), Estação Rodoviária, Setores de Oficinas, Armazenagem e Abastecimento, Indústrias Gráficas, Setores de Embaixadas Norte e Sul, Setor Militar Urbano, Setor de Clubes, Parque da Cidade, Área de Camping, Eixo Monumental, Esplanada dos Ministérios e as Vilas Planalto, Telebrasilândia e Weslian Roriz.

qual a ideia de participação, de cidadania e de democracia assume um lugar de importância e passa a ser valorizado? Neste artigo será possível observar como tais valores ganham ressonância e se materializam no contexto brasileiro, compreendendo quais são os sentidos atribuídos a essa ideia de democracia e de cidadania no Brasil, cujos contornos são muito específicos, com novos e múltiplos significados.

Falar em participação social nas políticas públicas no Brasil implica falar em cidadania no Brasil e na forma como esta é constituída e construída no seu curso e como os cidadãos a experimentam. É olhando para nossa realidade lógica, histórica, cronológica e sociológica que é possível compreender os espaços atuais de participação e os modos de participar, seja nas políticas públicas, seja na segurança pública.

A “INVENÇÃO” DE UM ESPAÇO PARTICIPATIVO

Olha, quando começou aquilo ali, era pouquíssima gente. Era pouquinho. Participava mais a polícia. Era tanto que tinha, tanto policial no começo, que tinha mais policial do que convidados, aí aquilo foi crescendo, foi crescendo, aí eu vi que a coisa foi aumentando, assim, porque as pessoas que estão participando dali tem o mesmo objetivo, acho

que eles tem a mesma visão que eu tenho; porque quem vai uma vez, não vai só uma vez, se não vai só uma vez é porque conseguiu o objetivo que queria.

[Líder comunitária, Presidente da Associação de Moradores de Vila das Canoas², em entrevista dada à autora durante a pesquisa, em 2010]

A fala acima narra a história de um tipo de espaço de participação que acabara de ser criado no Rio de Janeiro, “inventado” pelo Estado e pelas pessoas que dele faziam parte. Seu arranjo inicial, como mostra a fala da líder comunitária em uma das entrevistas, previa uma forte participação da polícia, dado que seria modificado alguns anos depois. No Rio de Janeiro, os conselhos comunitários de segurança foram criados a partir de uma resolução da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em 1999³, na gestão do

² Vila das Canoas é uma pequena favela (com aproximadamente 2 mil habitantes) localizada no bairro de São Conrado, no Rio de Janeiro.

³ Resolução SSP 263 de 26 de julho de 1999, alterada pela Resolução SSP 607 de 24 de março de 2003. A constituição de conselhos também está presente na Constituição Estadual do Rio de Janeiro, datada de 05 de outubro de 1989. Especialmente com relação ao tema da segurança pública, estão definidos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 183 da Constituição Estadual os Conselhos Comunitários de Defesa Social, cujo papel seria assessorar os órgãos de segurança pública, sendo seus membros nomeados pelo Governador do estado após “indicação pelos órgãos e entidades diretamente envolvidos na prevenção e combate à criminalidade, bem como pelas instituições representativas da sociedade, sem qualquer ônus para o erário ou vínculo com o serviço público”.

Governador Anthony Garotinho⁴. Na realidade, a resolução previa a definição dos coordenadores das Áreas Integradas de Segurança Pública (AISPs), recentemente implantadas à época. As AISPs eram (e ainda são) definidas como “circunscrições territoriais que agregam outras agências prestadoras de serviços públicos essenciais sob a responsabilidade compartilhada e direta de um batalhão da PMERJ⁵ e uma ou mais delegacias de Polícia Civil”. São delimitações geográficas cujo objetivo é permitir um melhor planejamento das ações de segurança pública localmente e a “definição de metas estratégicas e intervenções táticas das organizações policiais”. As áreas integradas de segurança pública operam como “unidades de planejamento, execução, controle, supervisão, monitoramento corretivo e avaliação das políticas locais de segurança implantadas pelas unidades operacionais das polícias Militar e Civil”. E visam, dentre outros objetivos, “possibilitar a participação consultiva da

⁴ O governador foi eleito em 1998 tendo como um dos principais temas de campanha o combate à violência e criminalidade no Estado do Rio de Janeiro. Na ocasião, publicou o livro “Violência e Criminalidade no Estado do Rio de Janeiro: Diagnóstico e propostas para uma política democrática de segurança pública”, pela Editora Hama, escrito em conjunto com pesquisadores responsáveis pela elaboração das suas propostas de governo neste tema. Parte destes pesquisadores integrou sua equipe de governo posteriormente, como Luis Eduardo Soares, Barbara Soares e Sílvia Ramos. Neste livro, o Capítulo 18 (Propostas para uma política democrática de segurança pública) traz como proposta a criação de um Conselho de Segurança Pública (CONSEP), que seria presidido pelo Secretário de Segurança e com o objetivo de integrar as agências de governo.

⁵ Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

comunidade na gestão local da segurança pública, através da criação de um Conselho Comunitário de Segurança em cada Área Integrada.”⁶

Através daquilo ali a gente já conseguiu polícia comunitária nas comunidades; a gente conseguiu se integrar mais, se aperfeiçoar em tudo da Polícia Militar. A gente não tem dificuldade nenhuma de levar problema pra eles; ter confiança neles, a gente aprendeu a confiar neles, principalmente o comandante, subcomandante, aqueles maiores, o tenente que recebe a gente. Então, a comunidade se sente segura. Eu acho assim, as comunidades que participam ali, eles se sentem muito seguros. Não que a gente tenha que viver com um policial na nossa porta, viver com policial ali de plantão à nossa disposição, a gente não tem isso, mas se a gente liga, a gente tem uma certa atenção; se a gente precisa de alguma coisa, da assinatura deles é na hora que eles dão. Não tem dificuldade, antigamente, a gente tinha muita dificuldade, tinha medo de entrar no batalhão, a gente não tinha porta aberta. Depois dos conselhos comunitários a gente

⁶ Maiores informações sobre a definição das AISPs constam no Anexo II da referida resolução, que apresenta às polícias as instruções provisórias para a sua implementação, apresentando sua finalidade, objetivos, o conceito das AISPs e instruções para a realização dos planejamentos.

tem essa abertura, a associação tem essa abertura, todas as associações, não só as associações como qualquer pessoa da comunidade que queira participar. Isso é um trabalho em conjunto maravilhoso que faz a gente crescer. A gente aprende muito ali, aprende com você; aprende com eles; aprende com outras associações; aprende com todos os participantes, porque cada um que vai ali leva uma coisa importante pra gente, e se a gente vai ali interessado em aprender alguma coisa, a gente sai dali investido de boas coisas, entendeu? É um aprendizado.

[Continuação da fala da líder comunitária, Presidente da Associação de Moradores de Vila das Canoas em entrevista dada à autora durante a pesquisa, em 2010. Grifos da autora]

Se, como ressaltado no discurso acima, a aproximação gerada com a “invenção” dos conselhos poderia permitir “segurança”, “confiança” e “aprendizado” para aqueles que se mantiveram historicamente em pólos afastados, a “integração” que seria oportunizada naquele “novo” espaço de participação traria inúmeras implicações que nem a polícia, nem a população local, saberiam exatamente mensurar. No caso carioca, é no contexto de criação das AISPs que os

conselhos comunitários de segurança pública são constituídos, devendo ser o comandante do Batalhão de Polícia Militar da área e o(a)/os(as) Delegado(a)/os(as) mais antigo(s) da(s) respectiva(s) Delegacia(s) Policial(ais) os responsáveis pela sua implantação. Logo, caberia a eles fomentar a constituição deste espaço, sendo sua tarefa a elaboração do convite para a reunião do conselho a “todas as entidades da sociedade civil atuantes nas áreas, tais como instituições religiosas, comerciais e classistas, associações de moradores, entidades filantrópicas, etc.”. Isso explica, em parte, a grande quantidade de policiais que estavam presentes nas primeiras reuniões do conselho neste momento de implantação, “tinha mais policial do que convidados”, tal como ressaltado pela líder comunitária no trecho acima.

No Distrito Federal, a história de constituição dos conselhos comunitários de segurança segue uma trajetória semelhante ao caso do Rio de Janeiro, mas detém algumas particularidades que vale a pena evidenciar. No DF, é em 2000 que são formados os primeiros conselhos comunitários de segurança, um ano depois da iniciativa carioca. Em 2003, o então Governador Joaquim Roriz publica o decreto 24.101, de 25 de setembro, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança no Distrito Federal (CONSEGS/DF).

(...) no ano 2000, o administrador de Brasília de então, naquela época, ele tinha essa prerrogativa pelo estatuto dos conselhos de segurança, era o professor Leôncio, ele convidou vários prefeitos de quadras para serem presidente, vice-presidente, diretor social; e a primeira diretoria foi composta pelo saudoso Coronel Feitosa, que era da Aeronáutica, da reserva, e havia um segundo vice-presidente, que era uma pessoa muito conhecida no comércio e que foi o primeiro vice-presidente, aliás, digo, e eu fui diretor social. Com o afastamento, por motivo de saúde, do Coronel Feitosa o coordenador, então, o Coronel Celso, que era do coordenador junto a Secretaria de Segurança, me convidou para ser presidente e eu já estou no quarto mandato...

[Presidente do CONSEG de Brasília. Novembro, 2009]

Ao contrário do Rio de Janeiro, onde os conselhos comunitários de segurança foram criados no bojo do anúncio de uma nova estratégia de gestão da política de segurança pública, com foco nas polícias civil e militar e associada à ideia da integração e da participação comunitária, no caso do DF os

conselhos emergem de uma iniciativa do Governo do Distrito Federal (GDF) como um todo, ou seja, caberia aos administradores regionais indicar quem viria a ser presidente do conselho comunitário de segurança, sem ainda a previsão da realização de eleições. É fato também que, segundo os relatos colhidos, o secretário de segurança pública do DF à época contribuiu sobremaneira para a indução desta política da capital federal, atribuindo à Secretaria de Segurança Pública um protagonismo neste momento.

E quem seriam os melhores candidatos para assumir a função de presidir os conselhos comunitários de segurança recentemente criados? Segundo a concepção dos gestores à época, seriam os prefeitos de quadras⁷, que começaram a emergir na década de 90 na cidade, também sob a indução do GDF. “Então, este administrador ajudou na formação do primeiro conselho

⁷ Prefeito de quadra (ou prefeito comunitário) é o nome dado ao “administrador” eleito ou indicado pelos moradores e síndicos das quadras residenciais do Plano Piloto. Há cerca de 190 quadras residenciais no Plano, chamadas de superquadras, mas não existem em todas elas prefeitos de quadras. Em cada uma delas há um conjunto de blocos (prédios) residenciais ou casas. Seu trabalho consiste em “administrar” a quadra, atender as demandas dos moradores e síndicos dos prédios e fazer a interlocução entre os mesmos e as autoridades do estado. É a pessoa que normalmente tem a capacidade de mobilizar os moradores da sua área. Seu perfil pode variar entre aquele análogo a um “líder comunitário” no sentido “tradicional”, e uma pessoa comum, com perfil administrativo, responsável por garantir que os interesses das pessoas que residem na quadra sejam atendidos, interesses esses normalmente relacionados à manutenção do espaço público, a oferta de serviços públicos de forma adequada e à segurança do local.

comunitário, foi da Asa Sul, e esse conselho fazia visitas, eles faziam visitas de quadra em quadra pra incentivar...” (relata o presidente do Conseg de Brasília sobre o incentivo à formação de prefeituras de quadras).

Isso implica dizer que, diferentemente do contexto carioca, as polícias do Distrito Federal não são tão protagonistas e “gestoras” dos conselhos comunitários de segurança no momento de sua criação. Na capital federal, sua composição já prevê a participação de outras entidades governamentais que não apenas as polícias, tampouco delega à polícia a responsabilidade de organizar as reuniões e convocar as lideranças comunitárias. Apesar do desenho do conselho comunitário de segurança ter sido modificado e reinventado ao longo dos anos, passando por várias idas e vindas, o fato é que no Rio de Janeiro os conselhos comunitários de segurança surgiram absolutamente vinculados e subordinados às polícias.

A preocupação governamental à época em fomentar a construção de um espaço de aproximação entre a população e as polícias sob a forma de conselhos comunitários não era bem uma novidade. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, com valores liberais e democráticos, o país passa a testemunhar mudanças no cenário político brasileiro, adotando “novos” procedimentos democráticos, como a realização de eleições diretas para presidente, que não ocorriam

desde 1960. Como aponta Avritzer (2009), a assembleia constituinte aumentou a influência de diversos atores sociais nas instituições políticas através da criação de novos arranjos participativos.

O artigo 14 da Constituição de 1988 garantiu a iniciativa popular como iniciadora de processos legislativos. O artigo 29 sobre a organização das cidades requereu a participação dos representantes de associações populares no processo de organização das cidades. Outros artigos requereram a participação das associações civis na implementação das políticas de saúde e assistência social. [Santos & Avritzer, 2009, p. 65]

A onda democrática e participativa passa a se transformar num valor a ser praticado no Brasil, pelo menos na esfera política. A democracia estava em alta e a participação, “na moda”, configurando uma nova gramática social. A Carta Magna de 88 previu o direito da sociedade de articular com os órgãos de governo a formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas, colocando em pauta a participação popular na gestão e no controle da administração pública.

No final dos anos 1980, durante o processo constituinte, uma série de formas híbridas

de participação foram criadas. Conselhos de políticas com participação tanto da sociedade civil quanto do Estado foram criados na área da saúde, assistência social, meio ambiente e criança e adolescente. Há hoje no Brasil mais de 10 mil conselhos e existem mais conselheiros do que vereadores no país. (Avritzer, 2009, p. 28).

Além dos conselhos de direitos, outros mecanismos de participação provocados pelo estado foram “inventados” nessa ocasião. Dentre eles destaca-se o “orçamento participativo”, inovação institucional que visava garantir a participação popular na preparação e na execução do orçamento municipal e, portanto, na distribuição dos recursos e na definição das prioridades de investimento. Encontram-se disponíveis vários estudos que procuraram descrever, especialmente, a experiência do orçamento participativo da cidade de Porto Alegre⁸ e em muitas cidades brasileiras.

⁸ Estudos sobre orçamento participativo encontram-se disponíveis em Santos (2009), no texto Orçamento participativo em Porto Alegre: para uma democracia redistributiva, e em Avritzer (2009), no texto Modelos de Deliberação Democrática: uma análise do orçamento participativo no Brasil, ambos publicados no livro Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Outros trabalhos foram produzidos por Wampler, Navarro, Marquetti, Silva, Teixeira, Farias, Rover, Silva, em textos publicados no livro A inovação democrática no Brasil (2003), organizado por Leonardo Avritzer e Zander Navarro. A experiência do orçamento participativo foi também objeto de pesquisa e tema de várias dissertações e teses nas ciências sociais.

Já os conselhos seriam definidos como:

“espaços de interface entre o Estado e a sociedade. São pontes entre a população e o governo, assumindo a co-gestão das políticas públicas. O poder é partilhado entre os representantes do governo e da sociedade, e todos assumem a tarefa de propor, negociar, decidir, implementar e fiscalizar a realização do interesse público.” (Carvalho, 2001).

Segundo a pesquisa realizada por Maria da Glória Gohn sobre os conselhos existentes no Brasil, seria possível fazer uma espécie de tipologia dos conselhos, definindo-os por 1) conselhos circunscritos às ações e serviços públicos (saúde, educação, habitação, emprego e cultura); 2) conselhos referentes aos interesses gerais da comunidade (meio ambiente, defesa do consumidor, patrimônio histórico-cultural); e 3) conselhos vinculados a interesses de grupos e camadas sociais específicas (crianças e adolescentes, idosos, negros, mulheres, portadores de necessidades especiais, etc.) (Gohn, 2005).

Independentemente de seu “tipo”, vinculação ou circunscrição, o advento dos conselhos demonstra, segundo esta reflexão, um importante passo para a democratização. Mas é importante

ressaltar, como lembram os autores que estudam o tema, que sua constituição não resultou necessariamente numa proposta política para a sua consolidação, como a existência de um projeto que consubstancie a política do conselho; a composição de uma equipe técnica capacitada que esteja envolvida com este mecanismo; a existência de recursos (materiais e imateriais) para implementação dos projetos; e que se mantenha uma postura de comprometimento político com o andamento das políticas desenvolvidas pelo conselho. (LÜChmann, 2002).

A bibliografia sobre o tema indica que o “ressurgimento da sociedade civil” se deu a partir da década de setenta. No entanto, o debate esteve concentrado em estudos sobre a América Latina e nas questões decorrentes de um estado autoritário (Miranda, 2007). A autora revela que havia ainda uma “visão anti-estado” nos movimentos sociais, devido a oposição ao regime militar e aponta que, somente na década de oitenta, a produção acadêmica sobre movimentos sociais se intensifica. Acrescenta que o contexto político permitiu o “estabelecimento de novas formas de relação entre os movimentos, as agências públicas e os partidos políticos”, semelhante ao que Ruth Cardoso (2004) chamou de “período de institucionalização dos movimentos”.

Mas é importante observar que, sendo os conselhos instrumentos

criados pelo Estado, eles se diferenciam substancialmente dos chamados “movimentos sociais”, ainda que seu advento tenha ocorrido no mesmo contexto histórico de “redemocratização”. Segundo Gohn (1998; 2003), os conselhos representam órgãos de mediação entre o povo e o Estado e constituem uma das principais e inovadoras formas de constituição de sujeitos democráticos na área das políticas públicas. Vasconcelos (2007) destaca que as experiências de Conselhos Gestores multiplicaram-se no Brasil na década de 1990, quando já são sentidos os efeitos do processo de liberalização do regime autoritário, com a ampliação dos processos de participação política através da revitalização dos canais de mobilização e associações políticas, particularmente com a inscrição, no espaço público, dos denominados “novos” movimentos sociais. No entanto, especialmente com relação aos conselhos gestores (ou conselhos de direitos), sua criação não parte da sociedade em direção ao Estado, e sim o contrário, o que traz a este instrumento participativo uma forma muito específica de “participar”, “inventada” pelo Estado e regulamentada por ele.

Diferentemente da trajetória de determinados movimentos sociais organizados ou de formas de associativismo desencadeados por iniciativa da própria sociedade civil, os conselhos de direitos e, sobre o assunto aqui

tratado, os conselhos comunitários de segurança, foram constituídos não só a partir de um movimento do Estado em direção à sociedade, mas com uma determinada forma, um “modus operandi”, e um léxico muito particular. Se há uma coincidência na trajetória cronológica das diferentes expressões de movimentos sociais, há uma diferença lógica no advento de espaços democráticos de participação “orgânicos” daqueles que foram instituídos e regulamentados pelo Estado. Estes expressam uma espécie de domesticação e demandam um modo peculiar de participar, induzida pelo Estado. Com relação aos conselhos comunitários de segurança, tratava-se de participar com o Estado numa de suas dimensões mais sensíveis da vida e da gestão: na segurança pública.

Não por acaso que, tanto no Rio de Janeiro como no Distrito Federal, o próprio Estado se incumbiu de instituir esferas de gestão desta “nova” política participativa chamada de conselho comunitário de segurança. No Rio, é no Instituto de Segurança Pública (ISP)⁹, autarquia criada em 1999, que funciona

⁹ Segundo informações disponíveis no seu site, ‘o Instituto de Segurança Pública é uma autarquia criada em 1999, com o objetivo de colaborar na promoção dos saberes comuns à Segurança Pública, desenvolvendo projetos em parceria, pesquisas e análise criminal, além de um extenso conjunto de ações facilitadoras ao necessário diálogo entre as expressões da Segurança Estatal e a Sociedade Civil. (...) Sua missão é Subsidiar a Secretaria de Estado de Segurança na implementação de políticas públicas, por meio de pesquisas, projetos e análises informativas, e assegurar a participação democrática da sociedade na construção dessas políticas.’

a Coordenadoria dos Conselhos Comunitários de Segurança, criada em 2004. Seu papel é fazer a regulação dos CCS no estado do Rio de Janeiro, cabendo a ela: “1) estruturar novos conselhos comunitários de segurança; 2) acompanhar o cumprimento das regras que regulam o funcionamento dos conselhos comunitários de segurança; 3) promover eventos como seminários, cursos de capacitação e fóruns de debate e interação dos conselhos; e 4) tornar públicas as informações importantes para a participação popular nas reuniões dos conselhos comunitários de segurança.”

Já no Distrito Federal, a regulação da política dos conselhos comunitários de segurança se dá de forma semelhante ao caso do Rio de Janeiro. No DF os conselhos comunitários de segurança fazem parte de uma das frentes de trabalho da Subsecretaria de Programas Comunitários (SUPROC), subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Distrito Federal. Na SUPROC, órgão que coordena várias ações comunitárias voltadas para a prevenção da violência, como atividades de esporte e cultura, localiza-se a Diretoria de Articulação Comunitária (DIAC), sendo este um setor administrativo pertencente à estrutura desta subsecretaria destinado a gerenciar os trabalhos realizados pelos conselhos comunitários de segurança (no DF também chamados de CONSEGs).

Semelhante à Coordenadoria dos Conselhos Comunitários de Segurança, no Rio de Janeiro, é esta Diretoria a responsável por emitir as diretrizes e normas para a regulamentação e funcionamento dos CONSEGs, realizar eventos e seminários cujo assunto seja de interesse dos conselhos comunitários de segurança, acompanhar as reuniões dos conselhos, além de realizar reuniões com os presidentes e os membros da sua diretoria.

Ambos os espaços institucionais de regulação dos conselhos comunitários de segurança de certa forma emitiam normas e procedimentos cujo conteúdo retratavam as regras de comportamento e etiqueta esperadas para cada um dos membros do conselho. Espera-se que o presidente do conselho se comporte de determinada forma, deposita-se uma expectativa sobre o papel e a conduta da autoridade presente à reunião, assim como se espera um comportamento e atitude dos participantes que ocuparão a plateia¹⁰. O conselho comunitário de segurança representa um espaço de participação com o Estado, e sendo assim, há um conjunto

de protocolos a serem seguidos. Evidentemente, diferentes espaços de participação possuem formas próprias de ritualização, como assembleias, fóruns, passeatas, reuniões de partido, grêmios escolares, etc. Nos CONSEGs, que são instituições de participação “inventadas” pelo Estado, a ritualística e o modo de participar obedecem àquilo que o Estado e seus gestores definiram como tal, expresso nos seus documentos normativos, ainda que este modo de participar possa ser “reinventado” por aqueles que dele fazem parte. Os regulamentos enunciados reproduzem um roteiro estruturado que informa procedimentos, bem como uma hierarquia de valores éticos e estéticos tidos como seus pressupostos e que revelam um tipo de “oficialidade”, uma ideia de poder e autoridade presente no CONSEG, que ganham vida com a participação das pessoas que nele marcam presença.

A “invenção” de conselhos (chamados de conselhos de direitos ou conselhos de políticas) sinalizava para uma forma específica de participar: trata-se de uma participação com o Estado. A questão do “participar” entra na agenda da gestão das políticas públicas, mas demanda a apropriação de um vocabulário, de uma gramática e de uma liturgia construídas pelo Estado e até então por ele monopolizadas. No Brasil, a discussão da “participação da sociedade” ganha contornos muito

¹⁰ Uso do termo plateia para me referir aos participantes que não ocupam a mesa das “autoridades”. Seu significado, no entanto, não é estritamente de um conjunto de espectadores que apenas assistem a algo que está sendo falado. A “plateia” da reunião do conselho também faz uso da palavra, participa oralmente e por isso se assemelha a uma espécie de fórum participativo. Como “fórum” não seria o termo mais apropriado, utilizarei o termo “plateia” para me referir a este lugar da reunião onde permanecem os participantes, como diferenciação daqueles que ocupam a mesa das “autoridades”.

peculiares, remete a uma discussão sobre a constituição dos próprios cidadãos brasileiros e está subordinada a uma ideia de cidadania compartilhada pelos cidadãos, objeto de estudo de muitos autores nas ciências humanas. Veremos a seguir uma discussão sobre em que momento o valor “participar” ganha importância no Brasil e quais as implicações desta prática no contexto brasileiro, marcado pela existência de “cidadãos” e “cidadãos” entre os quais as condições para a existência deste tipo específico de participação vão influenciar a sua prática.

PARTICIPAR COM O ESTADO E PARTICIPAÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA

Ao consultar a bibliografia disponível sobre o tema participação, normalmente este assunto é apresentado, nas ciências sociais, no contexto dos estudos sobre democracia, mais precisamente de democracia representativa e, com mais intensidade, nos estudos indexados como democracia participativa. Especialmente com relação aos chamados conselhos de direitos, ou conselhos gestores, tal bibliografia normalmente se associa aos estudos sobre o advento dos movimentos sociais e de formas de associativismo¹¹.

Em primeiro lugar, cabe fazer uma consideração sobre a forma pela qual tais estudos têm sido indexados e classificados. Os autores que se debruçaram sobre o tema da democracia representativa ou participativa estão de acordo que foi a partir do processo constituinte, ou ainda, já no final do período do autoritarismo político brasileiro que os chamados “movimentos sociais” começam a ter importância no Brasil. É neste período que se observa uma maior presença de formas de associativismo e organização da sociedade civil no cenário político. Embora o contexto permitisse o advento de “híbridas formas de participação”, inclusive os conselhos, estes foram caracterizados como um tipo de instituição cujo papel era participar com o Estado e a partir de uma cooperação com o poder público, e não de costas para ele, como até então se observava nas múltiplas expressões de movimentos sociais e formas associativas. Sua “invenção”, portanto, parte do Estado em direção à sociedade, não o contrário, embora reconheçamos a crescente participação de movimentos sociais na gestão do Governo em espaços também “inventados” neste período de democratização: na realização de

(1998; 1999; 2000; 2003; 2004; 2005), cujos trabalhos se dedicam a analisar o advento dos conselhos de direitos ou gestores; Santos (2009), cujo interesse se volta especialmente para os estudos sobre orçamento participativo; Dagnino (2002; 2004), que analisa a emergência de novas formas associativas e o advento de movimentos sociais pós-Constituição de 88.

¹¹ Os estudos sobre democracia participativa estão concentrados principalmente na sociologia e na ciência política. Destaco as publicações de Avritzer (1996; 2007; 2009); cujos trabalhos se voltam para a análise do orçamento participativo e de instituições de participação direta; Gohn

audiências públicas, na criação de organizações sindicais e profissionais, na militância política, na constituição de fóruns, plenárias e encontros temáticos específicos. (Cunha e Pinheiro, 2009).

Os estudos relacionados ao advento dos movimentos sociais no Brasil revelam, de uma maneira geral, que os anos setenta e, mais significativamente, os anos oitenta, representaram o “ressurgimento” da sociedade civil frente à política de autoritarismo do Estado¹². Com isso, é na década de oitenta que se observa uma intensificação da produção acadêmica sobre os “movimentos sociais”¹³. Carvalho (2001) aponta que vários fatos relevantes ocorreram durante o processo de redemocratização no cenário brasileiro: a adoção da “democracia participativa” como princípio presente na Constituição de 1988; a ampliação dos direitos políticos; o advento de “novos” movimentos sociais e das organizações não governamentais e a realização de eleições diretas (evento que não ocorria desde 1960).

Sem dúvida, a Constituição de 88 “abriu espaço, através de legislação específica, para práticas participativas nas áreas de políticas públicas, sobretudo na saúde, na assistência social, nas políticas urbanas e no meio ambiente” (Avritzer, 2007). No entanto, como veremos detalhadamente a seguir,

Carvalho (2001) ressalta que os avanços testemunhados na esfera política não foram suficientes o bastante para atender aos problemas econômicos vividos na época, tampouco aos problemas sociais. O autor, que faz uma análise histórica da constituição da cidadania brasileira à luz do arquétipo definido por T. H. Marshall (1967), conclui que o caso brasileiro traz consigo características muito singulares se comparadas à história da constituição dos direitos de cidadania dos países europeus do ocidente e dos Estados Unidos. Carvalho (2001) toma emprestado a análise de Marshall (1967), que ensina que cidadania é um status concedido a todos aqueles que são membros de uma comunidade, e, sendo assim, são iguais em direitos e obrigações (Marshall, 1967). Este conceito faz sentido em sociedades semelhantes à dos países da Europa Ocidental e dos Estados Unidos, onde se observa, como condição para a expressão da cidadania, uma igualdade jurídica, associada à participação de cada um na sociedade. “A cidadania seria a atribuição de um mínimo de direitos e deveres a todos os que tivessem vínculo político com o Estado” (Mendes, 2005). A cidadania plena, segundo Marshall, poderia ser dividida em três conjuntos de direitos: os direitos civis (direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei), os direitos políticos (direito à participação do

¹² Gohn (1998, 1999, 2003).

¹³ Ver Avritzer (2007), Avritzer & Costa (2004); Alberto Olvera (2002; 2003) Gohn (1998, 1999, 2003).

cidadão no governo da sociedade) e os direitos sociais (direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria, à segurança) (Carvalho, 2001). O mesmo autor, Marshall, afirmou que a cidadania se desenvolveu muito lentamente na Inglaterra, correspondendo cada conjunto de direitos a um século específico: os direitos civis no século XVIII, os direitos políticos no século XIX, quando os direitos civis já haviam conquistado substância suficiente para que se pudesse reconhecer a cidadania como um status, e os direitos sociais no século XX. O desenvolvimento da cidadania foi construído passo a passo, a partir de um processo de luta para adquirir tais direitos e pelo seu pleno gozo.

No Brasil, afirma Carvalho (2001), tal constituição não será nem cronológica, nem ideologicamente semelhante ao arquétipo descrito por Marshall. Na nossa democracia, define o autor, caracterizada por uma herança ibérica, os “direitos dos cidadãos não foram fruto de conquista, mas de outorga da coroa com a finalidade de promover a compensação da desigualdade jurídica naturalizada em nossa sociedade” (Mendes, 2005). Assim, a constituição da cidadania coincide com a “luta pela democracia”, gerando um entusiasmo cívico, que, segundo o autor, não se concretizou na resolução dos problemas econômicos e sociais do país. Ao contrário, o que se tem observado é um agravamento

das violações dos direitos civis, até hoje distribuídos desigualmente entre cidadãos mais ou menos “qualificados”. A conquista do direito de voto de fato permitiu liberdade e participação, mas o desemprego, a violência, a oferta inadequada de serviços, a desigualdade social, dentre outras questões, continuam sendo problemas centrais na sociedade brasileira. A transição da ditadura à democracia, de forma lenta e gradual, não garantiu a discussão da natureza e dos objetivos das instituições do Estado, a despeito da Constituição de 1988 ser chamada de “Constituição Cidadã”. Como destaca Carvalho (2001), mesmo diante do processo de redemocratização desenvolvido durante as décadas de setenta e oitenta, o sentimento presente entre os cidadãos é de que a democracia continua um sonho não realizado e que as instituições não funcionam de maneira adequada. Em outras palavras, a democratização das instituições não se refletiu em cidadania para todos (Carvalho, 2001).

Neste contexto, não por acaso que o Estado aparecerá como o “grande” compensador das desigualdades “naturais” da sociedade, cabendo a ele promover a tão desejada justiça. Nos países onde a cidadania foi construída segundo o modelo proposto por Marshall, o Estado tem a função de solucionar os conflitos de interesses daqueles que são diferentes de fato, mas tratados isonomicamente pelas leis e

pelos tribunais para, então, haver justiça (Mendes, 2005). No Brasil, onde não havia indivíduos juridicamente iguais, tampouco autônomos, os conflitos gerados pelo processo de acumulação não seriam administrados pelo “mercado”, mas pelo Estado. Segundo José Murilo de Carvalho (2001), tivemos no Brasil uma maior ênfase nos direitos sociais, oferecidos como “benesses” pelo Estado, não como conquistas dos cidadãos com direitos constituídos. Além disso, a ordem de constituição dos direitos no Brasil obedeceu, segundo o autor, a um roteiro não lógico, segundo o qual os direitos sociais preteriram os direitos civis e políticos. Não se trata apenas de uma mudança cronológica, mas uma lógica que se subordina a uma ideologia que afirma ser papel do Estado “conceder os direitos”, cujo resultado afeta a natureza da cidadania. O processo de difusão dos direitos no Brasil teve o Estado como protagonista (não os próprios cidadãos), fato que comprometeu sobremaneira o modo pelo qual os cidadãos e o Estado se relacionam. Tal cenário configura-se como uma “democracia sem cidadania” ou de “cidadania incompleta”, não consolidada, cujos objetos são “cidadãos incompletos” ou “meios-cidadãos”.

O autor também afirma que no processo de constituição do próprio Estado brasileiro e dos seus cidadãos, várias práticas comuns ao período estamental foram incorporadas “natu-

ralmente”, sendo a escravidão a mais perniciosa delas. “Escravidão e grande propriedade não constituíam ambiente favorável à formação de futuros cidadãos.” (Carvalho, 2001, p. 21). Num Estado de “cidadãos” aparentemente dotados para o exercício dos seus direitos civis, havia uma “classe” de pessoas não sujeitas a este tipo de “garantia” (que, neste caso, poderia ser interpretado como um privilégio, já que era exclusivo de poucos). Os escravos não eram cidadãos, não eram sujeitos de direitos civis básicos, como a integridade física (uma vez que poderiam ser espancados), a liberdade e a vida, sendo propriedades do “senhor”. Os direitos políticos, por sua vez, estavam circunscritos aos homens maiores de 25 anos que tivessem renda mínima de cem mil réis (em 1824), riqueza escassa numa sociedade escravocrata, somada a ausência da prática do exercício do voto ou da noção da maior parte da população à época do que seria um governo representativo ou do que significava escolher alguém como representante político.

Os direitos civis beneficiavam a poucos e menos ainda os direitos políticos. Nem a Independência do Brasil implicou o abandono de tal estrutura. Ao contrário, ela foi incorporada num Governo cujo estilo reproduzia as monarquias constitucionais européias. Por esse motivo, ao falar dos cidadãos brasileiros, com seus diferentes privi-

légios, “benesses” e direitos, o autor elabora um sistema classificatório como forma de representação dos vários “tipos” de cidadania e de cidadãos que estão em jogo: fala em cidadãos de “primeira classe”, dotados de prestígio social e amparados pelo poder do dinheiro; os de “segunda classe”, composta pelos “cidadãos simples”, sujeitos aos rigores e benefícios de lei (a classe média, os trabalhadores assalariados e os pequenos proprietários); e, finalmente, os “cidadãos de terceira classe”, que representa a população considerada “marginal” das grandes cidades, os trabalhadores sem carteira assinada, mendigos, camelôs, etc., cujos direitos civis têm sido sistematicamente violados, seja pelo Estado e pelos membros de suas instituições de controle, seja pelos demais cidadãos.

Tomando o exemplo da construção dos direitos sociais no Brasil, especialmente os direitos trabalhistas, Wanderley Guilherme dos Santos (1979) analisa a política social brasileira, trazendo a questão da interferência governamental na regulação das relações sociais e trabalhistas. Semelhante à análise histórica e social traçada por Carvalho, o autor afirma que o Brasil vai se beneficiar dos ideários liberais para a definição de sua política social, mas interpretando equivocadamente algumas de suas premissas. A questão da “diferença entre os cidadãos”, comum às sociedades onde os indivíduos são

juridicamente iguais e autônomos, foi equivocadamente interpretada aqui como uma desigualdade “natural”, negligenciando-se o fato de que na nossa estrutura capitalista mercantil, caracterizada por um modo de produção escravista, não havia condições que permitissem a existência de igualdades de condições no “mercado”, apontando para o que o autor vai chamar de “falso *laissez-faire*”. O autor afirma que para atender aos objetivos do desenvolvimento de uma política de acumulação, o desafio do Governo era “conciliar uma política de acumulação que não exacerbasse as iniquidades sociais e uma política voltada para o ideal da equidade, que não comprometesse o esforço de acumulação.” (Santos, 1979, p. 33).

Ao analisar o período da República Velha, o autor aponta que, a partir de 1931, Getúlio Vargas anuncia a necessidade de significativa intervenção do Estado na vida econômica com o propósito de estimular a industrialização e a diferenciação econômica nacional. O autor usa o conceito de “cidadania regulada” para explicar a política econômico-social adotada no período pós-trinta, (da esfera da acumulação para a da equidade), descrito como o conceito de cidadania cujas raízes se encontram não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional definido por uma norma legal (Santos, 1979, p. 75).

“São cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei”. Isso implica dizer que a extensão da cidadania se faria pela regulamentação de novas profissões ou ocupações e mediante a ampliação do escopo dos direitos associados a estas profissões, e não por expansão dos valores inerentes ao conceito de membro da comunidade. Embutir a cidadania nas profissões reconhecidas por lei implicou num restrito reconhecimento dos direitos do cidadão, limitados aos direitos do lugar que ocupa no processo produtivo. E os sujeitos cuja profissão não era reconhecida por lei? Estes se tornavam “pré-cidadãos”: atributo conferido aos trabalhadores da área rural e urbana que desempenhavam ocupações difusas que não tinham sido reguladas por lei, e proporcionando, posteriormente, a inspiração para o conceito de marginalidade e mercado informal de trabalho.

A “cidadania” passa a se definir, afirma o autor, por três parâmetros: pela regulamentação das profissões, pela posse da carteira profissional e pela existência do sindicato público (ou melhor, “estatal”). Os direitos do cidadão seriam decorrência dos direitos das profissões e estas só existiam via regulamentação estatal, que tinha como instrumento jurídico de comprovação a carteira de trabalho. Esta representava mais do que “uma evidência trabalhista,

mas uma certidão de nascimento cívico” de uma parcela de “cidadãos” reconhecidos pelo Estado e tendo suas relações de trabalho por ele tuteladas, que definia, por meio da profissão, quem era e quem não era “cidadão”.

Na tipologia elaborada por José Murilo de Carvalho (2001), os diferentes tipos de cidadãos são classificados segundo seu acesso e garantia aos chamados “direitos de cidadania”: civis, políticos e sociais, podendo ser cidadãos de “primeira, segunda ou terceira classe”, e tornando evidente o sentimento de incompletude da cidadania ao se falar dos diferentes “cidadãos” brasileiros e ao analisar a forma de constituição dos seus direitos no contexto brasileiro. Wanderley Guilherme dos Santos (1979) parte de uma análise das relações sociais e trabalhistas do Brasil no período pós-trinta para afirmar, de outra forma, a estratificação dos cidadãos, neste caso por categorias profissionais.

Em ambos os casos pelo menos duas características ficam evidentes: a primeira mostra que a apropriação da ideologia presente nos países liberais concomitante à manutenção de práticas e estruturas monárquicas e ibéricas imprime um cenário paradoxal no Brasil (DaMatta, 1997), pois é enunciada num contexto de desigualdades sociais, econômicas, políticas e jurídicas construídas por um processo econômico e social pautado na exploração. A segunda retrata como o Governo e o Estado brasileiro apareceram

neste cenário não como compensadores das desigualdades por ele engendradas, mas como tutelador das relações sociais, econômicas e políticas, cujas consequências deste processo histórico de tutela serão sentidas até os dias de hoje.

Os autores aqui trazidos nos ajudam a compreender, sob diferentes abordagens, as formas de interferência governamental nas relações sociais, políticas e econômicas no Brasil. Ainda que seja possível admitir que seu padrão não se afaste da experiência de outros países, podemos afirmar que o contexto brasileiro revela características muito peculiares e paradoxais, trazendo luz para o fenômeno próprio da tutela do Estado, das diferentes percepções sobre o conceito de cidadania e dos paradoxos observados na sociedade brasileira.

Especialmente sobre a questão da cidadania, cabe analisar como essa ideia é entendida no Brasil de uma perspectiva não apenas histórica, mas sociológica, já que ser “cidadão” é algo que se aprende e é demarcado por expectativas de comportamento singulares (DaMatta, 1997). E o que se aprende ao praticar a cidadania e ser “cidadão” no contexto brasileiro? DaMatta afirma que na Europa Ocidental e nos Estados Unidos a ideia de cidadania como um papel universal de caráter político contaminador de todas as outras identidades sociais abria caminho para liquidar com as leis particulares, os privilégios, que davam

à nobreza e ao clero direitos de ter leis especiais. Segundo o autor,

Dentro da dinâmica política específica da Europa Ocidental, o conceito de cidadania foi um instrumento poderoso para estabelecer o universal como um modo de contrabalançar e até mesmo acabar e compensar a teia de privilégios que se cristalizavam em diferenciações e hierarquias locais. (DaMatta, 1997, p. 70)

Mas o fato é que esta ideia de cidadania – como um papel social relacionado à igualdade de todos os homens em todos os lugares – não foi observada na prática social de todos os países. Em situações históricas e sociais diferentes, a mesma noção de cidadania engendra práticas sociais e tratamentos diversos.

Na sociedade brasileira, é possível compreender os sentidos da ideia de cidadania ao analisar suas condições estruturais acompanhadas de uma investigação dos processos históricos e culturais que lhe deram forma. Ao comparar as tradições históricas e sociais dos Estados Unidos e do Brasil, DaMatta afirma que nos Estados Unidos “a ideia de comunidade está fundada na igualdade e na homogeneidade de todos os seus membros, aqui concebidos como cidadãos”, quer dizer, “a comunidade pode ser concebida como igualitária porque não seria feita de famílias,

parentelas e facções que objetivava e efetivamente têm propriedades, estilos, tamanhos e interesses diferentes, mas de indivíduos e cidadãos”.

No Brasil, onde se observou um modo de organização burocrática no qual a hierarquia é fundamental para a definição do papel das instituições e dos indivíduos, e cujo “personalismo” aparece como uma forma de reação ao Estado colonizador, “a comunidade é necessariamente heterogênea, complementar e hierarquizada. Sua unidade básica não está baseada em indivíduos (ou cidadãos), mas em relações e pessoas, famílias e grupos de parentes e amigos”. No Brasil, um indivíduo (cidadão) isolado e sem relações é alguém considerado negativo, “revelando apenas a solidão de um ser humano marginal em relação aos outros membros da comunidade”. (DaMatta, 1997). A comunidade norte-americana seria “homogênea, igualitária, individualista e exclusiva”, onde o que conta é o indivíduo e o cidadão; No Brasil ela seria “heterogênea, desigual, relacional e inclusiva”, onde o que vale são as relações pessoais.

Segundo aponta DaMatta, isso é que permitiria explicar os desvios da noção de cidadania, pois, uma vez que o “cidadão” não tem nenhuma ligação com uma pessoa ou com alguma instituição de prestígio na sociedade, ele é tratado como um ser inferior: a ele, o rigor das leis, impessoais e universais.

É este fenômeno que explica, segundo o autor, a variação da ideia e do conceito de cidadania. Além disso, ele afirma que acumulamos uma ideologia e uma tradição liberal, que têm no indivíduo e no cidadão a sua unidade mais importante. O resultado dessa equação é um “sistema social onde convivem simultaneamente diferentes concepções de sociedade, política, economia e, naturalmente, cidadania”. Por isso, no caso brasileiro não podemos falar em uma só concepção de cidadania como uma forma hegemônica de participação política, mas em múltiplas formas de cidadania, subordinadas às inúmeras esferas de ação que existem em seu meio. Seria como se a sociedade tivesse várias fontes de cidadania, cada uma básica e todas operando de modo a permitir uma série de compensações sociais. Há na sociedade brasileira fontes diversas de classificação e filiação de seus membros, uma multiplicidade de códigos de comportamento operando simultaneamente: não em competição, mas complementarmente entre si.

A palavra “cidadão” é recorrentemente usada, no Brasil, sempre em situações negativas, especialmente para marcar a posição de alguém que esteja em desvantagem. No Brasil, enunciar ser “cidadão” é estar sujeito ao tratamento universalizante e impessoal, e é justamente o contrário de ser “reconhecido” numa situação de conflito ou disputa. O ritual do reconhecimento, afirma o autor,

humaniza e personaliza as relações formais, permitindo a “devida” classificação dos atores envolvidos na querela e na hierarquia social. Não é à toa que muitos dos conselhos sejam representados, na visão dos que nele frequentam, como espaços para “ver e ser visto”, para “conhecer e ser reconhecido” pelos policiais que atuavam nas suas regiões de moradia. Ser reconhecido por um policial numa situação de necessidade era não só um desejo, mas um importante capital político acumulado, que poderia resultar numa forma de não ser tratado segundo os rigores da lei, impessoais e duras. Numa determinada ocasião, como bem apontou a líder comunitária ao relatar sua atual relação com a polícia a partir de sua participação nas reuniões do conselho comunitário de segurança: “se a gente liga, a gente tem uma certa atenção; se a gente precisa de alguma coisa, da assinatura deles, é na hora que eles dão”, o que pode indicar um dos efeitos que esta aproximação pode gerar ao falarmos do contexto brasileiro: ao mesmo tempo que a reunião permite uma aproximação entre atores historicamente distanciados (população e polícia), e, como veremos mais adiante, singularidades na expressão (e inversão) das hierarquias sociais dos atores, este também exemplifica o desejo do tratamento diferenciado, “especial”, possível apenas pelo acionamento das relações pessoais.

A cidadania é, contudo, algo que se constrói e ser “cidadão” é um papel social que se aprende no decorrer das relações sociais.

As observações acima desenvolvidas, seguidas dos argumentos dos respectivos autores aqui escolhidos para problematizar a ideia de cidadania no contexto brasileiro mostram-se importantes. Servem para compreender que concepção de cidadania é esta que se está esperando daqueles que frequentam as reuniões dos conselhos comunitários de segurança, assim como compreender melhor este espaço de participação, que, “inventado” sob o crivo e as orientações do Estado, também explicita um modo específico de participar onde convivem, simultaneamente, as sintaxes próprias de um espaço de participação provocado pelo Estado e aquelas que serão construídas pelos atores que dele farão parte. Esta análise também permite refletir acerca das tensas relações entre Estado e sociedade no Brasil.

Assim, pensar nas relações entre cidadãos e Estado, assim como na constituição de “espaços públicos” no Brasil implica refletir, necessariamente, sobre a forma de constituição dos chamados “cidadãos” no contexto brasileiro e o papel do Estado nesse processo. Nossa história social e política aponta para o fato de que temos muito pouca tradição associativa e participativa, ainda que reconheçamos o advento de experiências inovadoras

nos chamados “movimentos sociais”. Observa-se a criação e a existência de espaços públicos de participação conclamados e construídos “artificialmente” pelo Estado, que podem expressar as necessidades locais e vocalizar as demandas dos cidadãos, mas isso não necessariamente significa que tais espaços sejam apropriados pela sociedade.

Embora o Brasil tenha avançado em seu processo de democratização, sobretudo no advento de “novas” formas associativas, a existência de espaços públicos no Brasil, compreendidos como espaços democráticos que permitissem uma interlocução entre a sociedade e o Estado, enfrenta ainda alguns obstáculos. Um deles está relacionado à acepção da palavra “público”, cujo significado no Brasil ganha sentidos diversos daqueles compartilhados em países onde a cidadania e o respeito aos direitos dos cidadãos foram contemplados não apenas no plano das leis e normas, mas nas demais dimensões da vida social. No Brasil, há uma dificuldade de se pensar o domínio do público (a coisa pública, a res publica) como um espaço universal “de interação social de indivíduos diferentes, mas iguais” (Kant de Lima, 2000).

Aqui, o domínio do público – seja moral, intelectual ou até mesmo o espaço físico – é o lugar controlado pelo Estado, de acordo

com as “suas” regras, de difícil acesso e, portanto, onde tudo é possivelmente permitido, até que seja proibido ou reprimido pela “autoridade”, que detém não só o conhecimento do conteúdo, mas principalmente a competência para a interpretação correta da aplicação particularizada das prescrições gerais, sempre realizada através de formas implícitas e de acesso privilegiado. (Kant de Lima, 2000, p. 109)

Isso quer dizer que a ideia de “público” no Brasil é normalmente confundida como sendo algo ou que “pertence” ao Estado, de domínio deste ou por ele apropriado de forma particularizada. O “cidadão”, neste contexto, é associado a um intruso, que não conhece o “seu” lugar e permanecendo sempre em oposição ao Estado (ou aos membros da sociedade por ele autorizados) (Miranda, 2007). Neste sentido, a relação entre os indivíduos e a ‘coisa pública’ se configura como uma relação distanciada ou de baixa apropriação por parte dos mesmos. Isso, evidentemente, também se reflete na modesta participação dos cidadãos na gestão das políticas públicas ou na expressão de modestas formas de associativismo. Entendemos a “coisa pública” como algo que não é de ninguém, em vez de tomá-la como um bem de todos. (Kant de Lima, 1997; Miranda, 2000 e 2005). Neste mesmo

ideário, o conflito – que deveria ser compreendido como pressuposto de uma ordem social democrática – é visto como uma desarrumação da ordem, e sua explicitação representa um obstáculo que coloca em risco a estrutura social.

Assim, nem a acepção do conceito [de público] é trivial, tampouco a relação do Estado com a sociedade, fato que vai se refletir nas chamadas instâncias de participação social nas políticas públicas, especialmente as provocadas por este mesmo Estado que, ao abrir espaços de interlocução com a sociedade, induz e define qual a natureza e o modo de participação que se devem exercer. Isso, evidentemente, não desqualifica os espaços ou instituições de participação construídos, mas este é um dado necessário a se assinalar ao observar as práticas e as apropriações de tais espaços pelos seus diferentes atores: os pertencentes ao Estado e os que desejam com ele dialogar.

Mesmo considerando o cenário acima, que explicita os processos que a sociedade brasileira tem experimentado na direção da consolidação de sua democracia, na apropriação da “coisa pública”, no acompanhamento das políticas públicas e no desenvolvimento de espaços públicos e participativos, alguns autores¹⁴ apontam para o fato de que nos anos noventa algumas mudanças estruturais acabaram por ocorrer no país, trazendo implicações

para a relação entre o Estado e a sociedade civil. Dagnino (2002) sinaliza para o fato de que as políticas neoliberais características deste período tiveram como efeito uma “desaceleração no ritmo da democratização”, agravando as desigualdades sociais e econômicas e impactando na capacidade de mobilização política da sociedade civil. Afirma também, em contrapartida, que é neste período que as relações entre Estado e sociedade civil passam por uma mudança significativa: se antes caracterizadas por “confrontos”, oposição e antagonismo, passam neste momento a serem marcadas por negociação e atuação conjunta.

Miranda (2007) destaca que este novo contexto proporciona um terreno fértil para a “revitalização” da sociedade civil e da manifestação de novas formas de associativismo, movimentos sociais organizados, reorganização partidária e democratização do Estado. A autora elenca um conjunto de características, dentre as quais vale a pena destacar: 1) Redução do papel do Estado como fonte de direitos e de participação; 2) Deslocamento da idéia de nação como fonte de identidade coletiva; 3) Surgimento de organismos políticos e burocráticos supranacionais; 4) Surgimento de organizações não-governamentais que estão voltadas para o interesse público; 5) Formulação e execução de políticas públicas alternativas e democráticas, que tentam

¹⁴ Dagnino (2002).

romper os vícios do paternalismo e do clientelismo. (Miranda, 2007, p. 422)

Dessa forma, ressalta Miranda (2007) que este novo associativismo, chamado de “participação cidadã”, caracteriza-se por ser mais propositivo e menos reivindicativo, baseado numa concepção mais ampla de cidadania, não restrita apenas ao direito ao voto, mas que reconhece o direito à vida. Como destaca a autora,

baseia-se, portanto, numa concepção de cultura cidadã, fundada em valores éticos universais e impessoais, em uma concepção democrática radical, e em ações e regras mínimas compartilhadas que geram sentido de pertencimento, facilitam a convivência urbana e asseguram o respeito à diversidade. (Miranda, 2007).

Assim, a participação social representa um processo mediante o qual várias camadas e esferas sociais contribuem na produção, gestão e compartilhamento dos bens de uma sociedade. Se é correto afirmar que a soberania popular caracteriza a democracia plena, num Estado democrático não seria possível admitir decisões políticas que não tivessem a colaboração ou a influência da sociedade civil. (Oliveira, 2007).

A liturgia e o vocabulário observados durante as reuniões dos conselhos comunitários de segurança possuem

características que em muito se assemelham com os protocolos reproduzidos nas cerimônias e no cotidiano próprios do Estado, com todas as formalidades, expedientes e regras de precedências previstas. Este modo de participar lança mão destas sintaxes e “inventa” outras formas, “novas”, cuja linguagem é apropriada (em todos os sentidos da palavra) pelos participantes que dele fazem parte.

Se o conselho comunitário de segurança foi “inventado” pelo Estado, num contexto através do qual era, na concepção dos gestores, necessário induzir um tipo de participação social com o Estado, o que veremos é que tal domesticação (ainda que suposta) foi aos poucos sendo modificada pelos atores que fazem o conselho “funcionar” a seu modo, imprimindo novos significados a suas práticas. Sendo o conselho (gestor, de direitos) este lugar “híbrido” que não é nem propriedade do Estado (mas fomentado e regulado por ele), nem sua origem advém dos chamados “movimentos sociais”, adotar mecanismos protocolares e representados como “oficiais”, cujo sentido aqui se relaciona à sua aproximação ou vinculação com o que é estatal, empresta a formalidade necessária ao conselho para que ele tenha legitimidade, como atender às regras de precedência para composição da mesa e anúncio dos participantes, o registro em ata, a deferência à bandeira

nacional e ao hino da pátria. Por outro lado, múltiplas hierarquias (e não apenas relacionada à aproximação com o Estado) serão observadas no desenrolar das reuniões, assim como as resistências à doutrinação governamental empreendida, dramatizadas e enunciadas no momento que os participantes fazem uso da palavra, subvertendo, por um lado, e reinventando, por outro, as lógicas e linguagens propostas pelo governo, numa espécie de trânsito pelos entre-lugares (Bhabha, 1998), ora Estado, ora “sociedade”, onde vão se produzindo os significados da participação na polis.

E NO CAMPO DA SEGURANÇA PÚBLICA? COMO SE DÁ ESSA PARTICIPAÇÃO? QUAIS AS IMPLICAÇÕES DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NESTA ÁREA?

Em primeiro lugar, se recuperarmos o marco constitucional, vimos que este definiu em vários artigos que a participação da sociedade, a “cooperação das associações representativas” e a iniciativa popular na gestão das políticas deveriam ser um valor e uma prática a serem adotadas. No entanto, dentre as políticas sociais mencionadas na carta constitucional, o direito à segurança é um dos temas sobre o qual a constituição de conselhos ou de instâncias participativas não é mencionada¹⁵. Sendo a segurança

pública descrita como um “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos” (Art. 144), esta matéria esteve ao longo de muitos anos distante da participação dos cidadãos.

Este distanciamento pode ser explicado por diferentes razões. Primeiro, em decorrência do pacto político propriamente dito, a relação entre a população e as instituições públicas responsáveis pela “segurança” não é, de partida, simétrica. É do Estado, representado pelas suas instituições de controle social, o monopólio do uso legal e legítimo da força, poder este conferido pelos próprios cidadãos da comunidade política, cujo trabalho é pautado pela produção legal e autorizada de obediência a este pacto político com determinados meios e modos. (Proença Jr, Muniz e Poncioni, 2009).

Como no Brasil este ideário democrático nem sempre pautou as ações e as instituições, no nosso caso a chamada “segurança pública” durante muitos anos foi (e em alguns casos ainda é) vista mais como uma faculdade do Estado, uma atribuição que o mesmo deve dar conta, do que um “direito social” propriamente dito, um bem público acessível aos membros de uma dada comunidade política para que pudessem opinar, criticar,

de mestrado aponta para a inexistência de previsão constitucional de conselhos de direitos ou gestores no campo da segurança pública.

¹⁵ Para mais informações ver Souza (2009), cuja dissertação

enunciar questões sobre a sua gestão e manutenção. Não é por acaso, portanto, que na finalidade e nos objetivos dos conselhos comunitários de segurança, estes sejam descritos como instâncias de caráter consultivo ou como “fonte de obtenção de subsídios” da sociedade para os órgãos de segurança pública, diferentemente dos demais conselhos de direitos previstos constitucionalmente, cujo caráter previsto, na lei, é consultivo e deliberativo.

Além disso, a “segurança pública” foi muito tardiamente pensada como algo que deveria ser compartilhado com os cidadãos. É importante destacar que o tema, antes de 1988, era tratado como “segurança nacional” e esteve ocupado com a proteção das fronteiras e da existência de um inimigo interno. É apenas no texto constitucional de 1988 que o tema aparece e está associado à ideia de “preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Nas constituições anteriores fala-se em “preservação da ordem e da segurança interna”, cuja competência cabia às polícias militares.

Neste sentido, “segurança” era tratada como algo “secreto”, restrito ou de propriedade exclusiva ora das forças armadas, ora das polícias militares, distanciado da população, uma vez que qualquer proximidade era compreendida como um risco de promiscuidade ou de “contaminação” das instituições policiais. Parte deste entendimento

residia na ideologia militar (também chamada de militarismo) presente nas forças armadas e equivocadamente incorporada pelas polícias militares, pois desconsidera suas especificidades. Tal ideologia refere-se à influência do Exército nas atividades de polícia, não à organização militar ou mesmo a adoção do uniforme ou da hierarquia para o seu funcionamento. (Muniz, 1999). Trata-se de um sistema de ideias cuja atitude é reativa, segundo a qual a atividade de polícia é compreendida como uma ação de guerra, com atributos que se referem a “cerco”, “inimigo”, “batalha”, etc.; onde há uma pretensão de “eliminação do inimigo”, não a administração dos conflitos; cujos indicadores de avaliação se referem a “pessoas presas ou mortas” e “armas ou drogas apreendidas”, só para dar alguns exemplos. Esta ideologia levou a um insulamento das instituições policiais, que se mantiveram atomizadas em seu trabalho e só muito recentemente têm vivenciado e praticado essa relação colaborativa com a população.

Vale ressaltar também que mesmo reconhecendo os progressos alcançados com a Constituição de 1988, no campo da segurança pública – representado pelo artigo 144 – permaneceu vigente o ordenamento institucional e jurídico das políticas de segurança anteriores. Dito em outras palavras, mesmo com os avanços da chamada constituição cidadã, a segurança pública “dever do

Estado, direito e responsabilidade de todos” não incorporou a participação popular como requisito fundamental, sendo representada – sobretudo na visão tradicional presente ainda em algumas instituições policiais – como algo acessório e relacionado às “relações públicas”.

Como destaca Simões (2009), a presença popular na “política” de segurança pública durante muitos anos foi vivenciada de três formas tradicionais, como apresentado a seguir:

Assim, as classes populares e a sociedade civil, em particular os movimentos sociais organizados, na atual estrutura de segurança pública, à exceção das experiências inovadoras, “participam” da política de segurança em três condições básicas: 1) na condição de suspeitos, e posteriormente réus em processos criminais; 2) na condição de informantes, de colaboradores da polícia para levar uma denúncia, para dar informações sobre outros suspeitos e potencialmente réus; ou 3) como contribuintes para sanar a precariedade material que as polícias enfrentam, para arrecadar recursos junto à comunidade para doações. Estes são os três grandes modelos de “participação popular” na atual estrutura de segurança pública. (Simões, 2009).

No Brasil, é a partir do final da década de oitenta que “novos” espaços de interlocução entre a população e as suas polícias são criados. As formas mais comuns observadas são os programas de policiamento comunitário, os hot lines (chamados popularmente de “disque-denúncia”), as ouvidorias de polícia, os planos municipais de segurança pública, prevenção à violência ou de ordem urbana e os conselhos comunitários de segurança pública. Comentarei aqui algumas destas experiências¹⁶.

Os programas de policiamento comunitário se disseminaram em vários países do mundo e também nas polícias militares do Brasil. Por vezes qualificado como “iniciativa”, em outros casos nomeado de “estratégia” ou “prática”, seu conceito é tão popular quanto vago e pode ainda ser compreendido como uma frase de efeito para tornar o policiamento mais “palatável”. Sua premissa central define que “o público deve exercer um papel mais ativo e coordenado na obtenção da segurança”. “O público deve ser visto como “co-produtor” da segurança e da ordem, juntamente com a polícia”, o que implica um papel novo para a polícia, ou seja, “criar maneiras apropriadas de associar o público ao policiamento e à manutenção da lei e da ordem”.

¹⁶ Além das experiências mencionadas, vale destacar que em 2009 foi realizada a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, cujas fases de preparação previram um conjunto de etapas de mobilização tanto de profissionais do campo da segurança pública, gestores e membros da sociedade civil.

(Skolnick & Bayley, 2002, p. 18. Grifo meu). Sua prática prevê o atendimento a quatro normas: 1. Organizar a prevenção do crime tendo como base a comunidade; 2. Reorientar as atividades de patrulhamento para enfatizar os serviços não-emergenciais; 3. Aumentar a responsabilização das comunidades locais; e 4. Descentralizar o comando. (Skolnick & Bayley, 2002, p. 19).

No Brasil, vários são os estudos disponíveis dedicados a analisar as experiências de policiamento comunitário nas polícias brasileiras e também fora do país (algumas em perspectiva comparada). Todos, de alguma forma, apontam para os benefícios da experiência e, da mesma forma, das inúmeras limitações enfrentadas pelas instituições policiais no momento de sua implantação, entretanto estes também apontados por Skolnick e Bayley (2002), como, por exemplo: a cultura tradicional da polícia (e sua resistência frente à introdução do policiamento comunitário), a juventude da polícia (na maturidade de temperamento e julgamento), a ideia do “policia de rua” versus “policia da administração”, a responsabilidade de pronta resposta (e a pressão constante por reatividade), as limitações de recursos e a escassez de mão-de-obra e a responsabilização do comando (diante da necessidade de descentralização da autoridade).

Somando os pressupostos desta filosofia com o contexto brasileiro

descrito anteriormente, no qual, por um lado, a coisa pública não é algo compreendido como de responsabilidade de todos, mas apropriado pelo Estado de forma particularizada, e o entendimento presente durante muitos anos de que “segurança pública é assunto de polícia, não de paisano¹⁷”, compreende-se o afastamento entre tais instituições e a sociedade como um todo e os percalços enfrentados na aproximação de tais atores.

Outra forma de “colaboração” da sociedade frequentemente mencionada pelos policiais é a participação através da “informação”. Exemplos como “disque-denúncia” e “linhas diretas” (hot lines) que permitem fornecer informações à polícia, são não só valorizadas como recorrentemente qualificadas pelos policiais como “uma importante forma de participação da população na segurança pública”. Tal questão também apareceu com ênfase nos discursos presentes nas reuniões dos conselhos comunitários de segurança observados, seja na fala dos policiais, como nas da maior parte das pessoas presentes na “plateia”. Segundo os discursos observados, “a população teria em suas mãos uma importante arma”, que poderia auxiliar os policiais na redução do crime e da violência se adequadamente fornecidas.

¹⁷ “Paisano” é o nome utilizado no jargão policial militar para definir os civis (não policiais).

O “insumo”, o fornecimento de informações “privilegiadas” é um discurso presente na fala dos atores dos conselhos observados, sobretudo dos policiais militares. Assim, “denunciar” um fato criminoso que esteja ocorrendo, permitindo a realização de uma prisão em flagrante, é descrito, pelos próprios policiais, como um elemento de eficácia da ação policial. A informação privilegiada ocupa um lugar importante na lógica das instituições policiais. É valorizada no discurso das “autoridades” e participantes presentes à reunião e é explicitada pelos membros da mesa.

O tema “informação” aparece através de mais de uma forma nas reuniões, desta vez trazido pelos representantes da polícia civil: a necessidade da “notificação” na delegacia de polícia das vitimizações das quais a população é alvo. A importância da “estatística policial” faz parte do discurso usado para justificar o “melhor” emprego do efetivo policial. Este mesmo discurso, da mesma forma que aparece como uma justificativa racional para o trabalho da polícia, por vezes é interpretado por alguns participantes da reunião como uma espécie de “culpabilização” da vítima, como se dela coubesse a responsabilidade do desconhecimento da polícia sobre os acontecimentos, explicitado pela frase “se ela não se dirigir à delegacia para comunicar o fato, não está colaborando para a resolução do problema”. Logo, é possível perceber diferentes concepções

dos policiais e da população sobre “participação da sociedade na segurança pública”, normalmente traduzida em “prestar informações”.

A valorização das informações “privilegiadas” e a desqualificação da “estatística” segue coerentemente à mesma lógica já estudada por Kant de Lima (2000) em seu estudo sobre as teorias e as instituições jurídicas e de controle social em uma pesquisa comparada. No modelo hierárquico, piramidal, constituído de partes desiguais e complementares, “quem está no topo do vértice é o único que tudo vê, cuja perspectiva é verdadeira”. Neste modelo, característico do contexto brasileiro, há uma valorização positiva entre saber e poder (Foucault, 2002), onde quem sabe mais, pode mais. O valor dado à informação está subordinado ao fato desta ser privilegiada, do domínio de poucos, não publicizada. “Só vale a pena saber aquilo que poucos sabem, pois só assim tenho a garantia de obter efeitos confiáveis” (Kant de Lima, 2000, p. 110). Ela é tão mais valorizada quanto menor for o seu acesso, diferentemente do modelo “igualitário”, próprio do sistema americano, no qual a informação que não é pública não é validada. No Brasil, a informação é validada e valorizada exatamente por ser privilegiada (Kant de Lima, 2010).

Diferentemente dos hot lines, dos “disque-denúncias” e dos programas de policiamento comunitário (ou nomes

análogos), os conselhos comunitários de segurança surgem, como descrito acima, a partir de uma indução do Estado, representando uma variação dos conselhos gestores de políticas públicas. Sua “invenção” data do início da década de oitenta, nas cidades de Londrina e Maringá, no Paraná, e em 1985 em São Paulo, mas esta experiência é intensificada e disseminada no Brasil a partir de 2002, ano que coincide com publicação de modificações na lei do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)¹⁸, fundo de recursos federais administrados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça que passou a definir que municípios que possuíssem ou implantassem conselhos de segurança pública, que tivessem instituído planos de segurança pública, que possuíssem guarda municipal ou realizassem ações de policiamento comunitário poderiam receber recursos do Governo Federal.

Os conselhos de segurança também são recorrentemente qualificados como formas de participação social no campo da segurança pública, cuja experiência reúne as características de um espaço público criado pelo Estado e que permite o debate de múltiplos atores e interesses em razão dos quais estratégias inovadoras permitem um diálogo diferenciado entre as instituições de segurança e os atores que dele

fazem parte. Muitos são os autores que se dedicaram a desenvolver artigos e estudos (sob diferentes marcos conceituais) sobre os conselhos comunitários de segurança, como Sento-Sé (2005), Silva (2005), Zavataro (2006), Teixeira (2005), Cunha (2006), Miranda (2007; 2008), Vasconcelos (2007), Czajkowski Júnior (2007), Cruz (2009), Souza (2009), Tatagiba (2002), Lyra (2009) e Moraes (2009), apenas para dar alguns exemplos. Os estudos e artigos sobre os conselhos comunitários de segurança são normalmente circunscritos aos espaços geopolíticos (um ou mais bairros, uma cidade, etc.) onde estes foram implementados, e que problematizam sua constituição e seu desenvolvimento enquanto instituições participantes da gestão das políticas públicas desta área. São importantes contribuições bibliográficas, algumas delas com foco nas características estruturais, normativas ou de funcionamento dos conselhos, normalmente vinculados a uma abordagem própria da sociologia ou da ciência política. Outras se dedicam a observar e analisar como a participação se expressa nestes espaços ou quais os significados atribuídos à participação nos conselhos comunitários de segurança.

Os conselhos comunitários de segurança já se encontram disseminados nos municípios e bairros do Brasil, sobretudo após sua existência ter sido considerada como um indicador

¹⁸ Lei 10.201/2001, alterada pela Lei 10.746/2003.

para a distribuição de recursos do FNSP. Miranda (2008) sinaliza que este “estímulo”, embora tenha sido interpretado como um fator positivo, pode trazer desdobramentos perversos com relação à sua atuação, justamente por conta dos mesmos estarem sendo criados por força de instrumentos legais relacionados à distribuição de recursos públicos (e não necessariamente por uma demanda de movimentos sociais ou da própria população). Como destaca:

Embora alguns vejam positivamente tal exigência, na prática ela pode comprometer a perspectiva de reinvenção democrática, na medida em que a obrigatoriedade dos conselhos de segurança seja interpretada como uma mera formalidade burocrática. (Miranda, 2008).

Por outro lado, este fator indutivo responde ao mesmo ideário explicitado até então, onde os conselhos representam instituições previstas e construídas pelo Estado (e não seria estranho, induzidas por este), num esforço de aproximação ou “estritamento” (Caruso, 2009) entre as instituições do Estado e um conjunto de cidadãos interessados em dialogar com ele.

Um dos efeitos perversos ressaltado acima é que a indução voltada para a captação de recursos pode ter provocado a criação, no âmbito legal, de inúmeros conselhos comunitários de segurança

nos bairros e municípios brasileiros, mas que na prática não funcionam regularmente¹⁹. Eles existem na lei, mas não existem de fato. Não existem muitas formas de mapeamento dos conselhos comunitários de segurança do país, tampouco do seu funcionamento. A Pesquisa de Informações Básicas Municipais (mais conhecida como MUNIC), realizada pelo IBGE, levanta desde 1999 informações sobre a gestão da segurança no nível municipal. Sendo aprimorada a cada edição, os suplementos mais recentes sobre segurança pública na MUNIC foram editados em 2006 e 2009, no interior dos quais perguntas sobre a existência de conselhos de segurança pública foram incluídas. Em 2008, foi realizado um primeiro mapeamento dos conselhos estaduais, municipais e comunitários de segurança pública pela SENASP/MJ²⁰, cujo objetivo era identificar e mobilizar tais atores para participação na 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública.

Segundo os dados da MUNIC de 2009, 22,1% dos 5.565 municípios brasileiros possuíam estrutura organizacional²¹ específica para tratar de

¹⁹ O sentido de “funcionar” aqui quer dizer sobre a capacidade dos conselhos de, pelo menos, provocar reuniões regulares, sem entrar no mérito do que sua atuação provoca.

²⁰ Moraes, Luciane P. B. Pesquisa Nacional dos Conselhos de Segurança Pública. SENASP/MJ, 2009.

²¹ A estrutura organizacional está definida na pesquisa como a existência de algum órgão gestor assim definido: secretaria municipal exclusiva, secretaria municipal em conjunto com outras políticas, setor subordinado a outra

assuntos ligados à segurança pública, dos quais 166 informaram possuir uma secretaria exclusiva para tratar de assuntos desta área. Com relação à existência de conselhos municipais de segurança pública²², a pesquisa identificou a existência de 579 municípios possuidores de conselhos municipais de segurança, a maior deles concentrados na região sudeste. Deste total, 418 informaram que realizaram reunião nos últimos doze meses, dado que pode indicar o status do seu funcionamento (se ativo ou inativo). Dos 579 municípios que indicaram ter conselhos municipais, 448 afirmaram que seus conselhos municipais de segurança são paritários, cuja composição obedece a um equilíbrio entre instituições do Estado e da sociedade civil. Sobre seu caráter, 400 (69%) municípios afirmaram possuir conselhos consultivos, 368 (63%) deliberativos, 190 (33%) normativos e 299 (51%) tem caráter fiscalizador, podendo o mesmo conselho reunir mais de um caráter no desenvolvimento das suas atividades. Na edição de 2009 não foram incluídas perguntas sobre as

secretaria, setor subordinado diretamente à chefia do executivo e órgão da administração indireta. Fonte: IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais, 2009.

²² Segundo informações presentes no relatório da pesquisa, o conceito de Conselho Municipal de Segurança Pública adotado é “órgão colegiado com a finalidade de diagnosticar os problemas vinculados à violência no município, estabelecer programas coordenados de ações e acompanhar a implementação dos trabalhos, além de gerir fundos provenientes de orçamento e doações”.

atribuições dos conselhos municipais de segurança, ao contrário da consulta de 2006, que revelou que, com relação às suas atribuições dos conselhos, 84,9% (de um universo de 445 municípios com conselhos municipais de segurança) relataram que têm como atribuição diagnosticar problemas vinculados à criminalidade violenta e 71,7% (também de um total de 445) informaram ter como atribuição realizar o planejamento e a elaboração de programas educacionais.

A pesquisa (MUNIC) ainda incluiu perguntas sobre a existência no município de unidades de segurança pública, questionando se a cidade possui delegacia de polícia civil, delegacia de polícia especializada no atendimento à mulher, delegacia de proteção ao idoso, delegacia de proteção à criança e ao adolescente, delegacia de proteção ao meio ambiente, presídio feminino, IML, instituições especializadas no atendimento de idosos vítimas de violência, centros integrados de atenção e prevenção da violência contra o idoso, de assistência ao condenado, para população LGBT e, por último, neste longo e curioso sistema classificatório, conselho comunitário de segurança. A MUNIC identificou a existência de 931 municípios que afirmaram possuir conselhos comunitários de segurança dentre os 5.565 municípios brasileiros, dos quais 22% [dos municípios] estão concentrados no Estado de São Paulo,

16,5% no Paraná e 16% em Minas Gerais. A pesquisa é limitada, uma vez que não questiona a quantidade de conselhos comunitários de segurança em cada município pesquisado, fato que implica na inexistência de uma base de dados confiável que forneça informações dos conselhos comunitários de segurança existentes no país.

A identificação destas instituições foi, aliás, um dos entraves enfrentados na Pesquisa Nacional dos Conselhos de Segurança Pública, realizada pela SENASP em 2008. Do total de questionários aplicados, 545 conselhos comunitários, municipais e estaduais de segurança pública responderam à pesquisa. Deste total, 447 (82%) identificaram-se como conselhos comunitários. Não é possível indicar de forma definitiva as razões pelas quais alguns estados responderam de forma massiva à pesquisa e outros não, mas vale ressaltar que em alguns deles (como Minas Gerais e Paraná) os conselhos comunitários de segurança possuem um caráter profundamente institucional, tendo suas atividades geridas por órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública e, às vezes, de coordenadorias especiais para o desenvolvimento desta atividade.

Dos resultados desta pesquisa²³ que valem a pena ser aqui destacados, chama a atenção, como mencionado

²³ Para mais informações ver relatório da Pesquisa Nacional dos Conselhos de Segurança Pública (Moraes, 2009).

acima, que é a partir do ano de 2002 que há um incremento no advento deste tipo de “instituição” no Brasil. Vale enfatizar que este ano coincide com o lançamento de Plano Nacional de Segurança Pública do primeiro governo Lula, que aponta em seu documento a importância da constituição de espaços democráticos de participação social sob a forma de conselhos comunitários. Uma grande parte (pouco mais de 40%) foi criada a partir de instrumentos normativo-legais de constituição, como decretos e leis. Sobre as atribuições dos conselhos de segurança previstas em lei, os maiores percentuais relacionam-se a atividades de: servir de canal de diálogo entre a comunidade e as instituições de segurança pública (89,7%), promover debates, seminários, congressos, fóruns, palestras e capacitações aos membros do conselho e da comunidade (76,7%) e a auxiliar no planejamento das ações integradas de segurança pública, ajudando na definição de prioridades (76%). Atividades como receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas somam 75% e promover eventos comunitários somam 72,1%. É importante lembrar, no entanto, que esta pergunta solicitava que os responsáveis respondessem sobre as atribuições previstas em lei (ou nos seus instrumentos normativos), não se traduzindo necessariamente nas atribuições desempenhadas no dia

a dia de suas atividades, não previstas neste sistema classificatório legal e procedimental.

Finalmente, vale ainda destacar quais as instituições que se fazem presentes na composição dos conselhos pesquisados e que, normalmente, participam das suas reuniões. Dos 545 conselhos de segurança pública que participaram da pesquisa, 83,9% indicam a presença da Polícia Militar na sua composição e 62,6% a Polícia Civil, fato que, por si só, já mostra o lugar central que tais instituições têm ocupado neste espaço de participação. A pesquisa também revelou um volume muito expressivo de entidades da sociedade civil (privadas, inclusive) representadas nos conselhos de segurança pública, dentre as quais se destacam as associações de moradores (58,7%), entidades de classe (45,3%), instituições religiosas (44%) e associações comerciais e industriais (42,2%).

Ambas as pesquisas aqui comentadas possuem ênfase nas características estruturais dos conselhos, como sua natureza, caráter, composição, regularidade de funcionamento e recursos físicos. São os estudos sobre as experiências dos conselhos municipais ou comunitários de segurança pública observados em muitas regiões brasileiras que se debruçarão sobre o seu modo de funcionamento, como se relacionam com as demais instituições do Estado encarregadas de administrar a justiça e a segurança, como se dá a interação e

negociação dos membros do conselho com o poder local e, em alguns casos, as formas de administração de conflitos nestes espaços.

Sobre a existência e a atuação dos conselhos comunitários de segurança, há vários recursos argumentativos com enfoque na prevenção da violência e na participação da sociedade civil que são lançados para justificar a sua manutenção. Alguns se referem à oportunidade de aproximação entre as instituições policiais e a sociedade, contribuindo para diminuir a desconfiança da comunidade com relação ao trabalho da polícia. Por outro lado, a discussão em torno da criação de espaços onde a população possa colocar as suas demandas sinaliza para o fato que estes espaços podem propiciar (ou serem confundidos com) um estímulo a práticas assistencialistas por parte dessas instituições (Paes, 2010).

De qualquer sorte, os conselhos são em geral qualificados como legítimos espaços de participação, cuja experiência merece investigações sistemáticas. Suas diferentes formas de atuação podem incorrer tanto na reprodução de práticas perversas de favorecimento e clientelismo, como podem, como observa Miranda (2008),

funcionar como canais importantes de participação coletiva, se possibilitarem a criação de

uma cultura política de inclusão, de relações políticas entre agentes do Estado e cidadãos, que introduzem lógicas distintas de racionalidade coletiva e de garantia de direitos na formulação e gestão das políticas públicas. (Miranda, 2008, p. 15).

O exercício de compreensão dos modos e sentidos do participar nos conselhos comunitários de segurança passa, certamente, pela compreensão do valor (ou valores) atribuído à participação no contexto brasileiro, que ganha lugar e espaço no contexto das transformações das relações entre Estado e sociedade, onde o primeiro deveria compartilhar suas formas de gestão com o segundo e o segundo deveria incrementar mecanismos de controle deste.

Passa também pelo entendimento do contexto histórico, político e social da constituição dos direitos de cidadania no Brasil, sobretudo na sua dimensão sociológica. Ser cidadão no Brasil não significa apenas ser o “indivíduo que, como membro de um Estado, usufrui de direitos civis e políticos garantidos pelo mesmo Estado e desempenha os deveres que, nesta condição, lhe são atribuídos²⁴”. Aqui o sentido desta palavra pode ter múltiplos significados (e um sentido positivo ou negativo), subordinados a forma como os indivíduos vivenciam suas

relações na hierarquia social brasileira, onde se pode navegar de indivíduo a pessoa (e vive versa) (DaMatta, 1997). Se participar já não seria uma tarefa trivial em nosso contexto, participar no campo da segurança pública tem características ainda mais peculiares, cuja história é marcada, como visto aqui, por distanciamentos de parte a parte quando falamos da sociedade e das instituições do Estado cuja responsabilidade é prover o direito à segurança para os indivíduos.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. *A Moralidade da Democracia*. São Paulo/Belo Horizonte, Perspectiva/Editora da UFMG, 1996.

_____. *Políticas Participativas no Governo Lula: Uma Avaliação do PPA e da participação popular no primeiro mandato e propostas para o segundo mandato*. Relatório para o projeto Euro-Brasil, 2007.

_____. (Org). *Experiências Nacionais de Participação Social*. São Paulo: Cortez, 2009.

AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sérgio. *Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: Concepções e Usos na América Latina*. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 47, 4, 2004, p. 703-728.

BHABHA, Homi. *O Local da Cultura*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05 de outubro

²⁴ Fonte: Dicionário Houaiss da língua portuguesa.

de 1988.

BOURDIEU, Pierre. O que falar quer dizer. In: *Questões de Sociologia*. Marco Zero: Rio de Janeiro, 1983.

_____. *A Economia das Trocas Linguísticas: O que falar quer dizer*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

BRITES, Jurema; FONSECA, Claudia (Org). *Etnografias da Participação*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

CARDOSO, Ruth. A trajetória dos movimentos sociais. In DAGNINO, Evelina (Org). *Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

CARUSO, Haydée Glória Cruz. *Entre Ruas, Becos e Esquinas: por uma antropologia dos processos de construção da ordem na Lapa Carioca*. Tese de Doutorado em Antropologia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2009.

CARUSO, Haydée; MUNIZ Jacqueline; CARBALLO BLANCO, Antônio Carlos (organizadores), *Polícia, Estado e Sociedade: práticas e saberes latino-americanos*, Rio de Janeiro: Publit, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CRUZ, Ana Paula Galdeano. *Para falar em nome da segurança: o que pensam, querem e fazem os representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança*. Tese de Doutorado em Ciências Sociais

apresentada a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Campinas, 2009.

CUNHA, Eduardo Pazinato da. *Conselho Municipal de Justiça e Segurança: A Experiência de Gestão Participativa da Segurança em Porto Alegre (RS)*. Monografia para Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2006.

CUNHA, Eleonora Schettini M; PINHEIRO, Marcia Maria Biondi. *Conselhos nacionais: condicionantes políticos e efetividade social*. In AVRITZER, Leonardo (Org). *Experiências Nacionais de Participação Social*. São Paulo: Cortez, 2009.

CZAJKOWSKI JÚNIOR, Sérgio. *Violência urbana e governança comunitária: um estudo dos conselhos comunitários de segurança e do policiamento comunitário na cidade de Curitiba-PR*. 2007.

DAGNINO, Evelina. *Anos 90 : Política e Sociedade no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

_____. (Org.) *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

DAGNINO, Evelina; TATAGIBA, Luciana (Orgs). *Democracia, Sociedade Civi e Participação*. Chapecó: Argos, 2007.

DAMATTA, Roberto. *O ofício de Etnólogo, ou como ter 'Anthropological Blues'*. In NUNES, Edson de Oliveira (org). *A Aventura Sociológica*. Rio de

Janeiro: Zahar Editores, 1978.

_____. A casa e a rua. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

_____. Carnavais Malandros e Heróis. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Petrópolis. Editora Vozes, 2002.

GAROTINHO, Anthony. Violência e criminalidade no Estado do Rio de Janeiro: diagnóstico e propostas para uma política democrática de segurança. Rio de Janeiro: Hama, 1998.

GOHN, Maria da Glória. “O cenário da participação em práticas de gestão da coisa pública no Brasil no final do milênio: As mudanças no caráter do associativismo”, in Cidadania – Textos. Nº 12, Julho, 1998. Grupo de Estudos sobre Movimentos Sociais, Demandas Educativas e Cidadania. São Paulo: UNICAMP/UNESP.

_____. Movimentos Sociais e Educação. São Paulo: Editora Cortez, 1999.

_____. O papel dos conselhos gestores na gestão urbana. In: Repensando a Experiência Urbana da América Latina: Questões, Conceitos e Valores. Buenos Aires: Clacso, 2000.

_____. Conselhos Gestores e Participação Sociopolítica. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. (Org). Movimentos Sociais no Início do Século XXI. Petrópolis: Vozes, 2003.

_____. Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 2004.

_____. Os conselhos municipais e a gestão urbana. In SANTOS Jr, Orlando Alves dos; RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; AZEVEDO, Sergio (Orgs). Governança democrática e poder local: a experiência dos conselhos municipais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, Fase, 2004.

_____. O Protagonismo da Sociedade Civil. Movimentos sociais, ONGS e Redes Solidárias. São Paulo: Ed. Cortez, 2005.

GOMES, Laura Graziela; BARBOSA, Livia; DRUMMOND, José Augusto (Org). O Brasil não é para principiantes: Carnavais, malandros e heróis, 20 anos depois. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. Perfil dos Municípios Brasileiros 2006. Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. Perfil dos Municípios Brasileiros 2009. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

KANT DE LIMA, Roberto. A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro. Seus Dilemas e Paradoxos. Rio de Janeiro, Editora Forense, 1995.

_____. A administração dos conflitos no Brasil: a lógica da punição. In: VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos (Orgs). Cidadania e Violência. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ/ Ed. da FGV, 1996.

_____. Carnavais, malandros e heróis: o dilema brasileiro do espaço público. In GOMES, Laura Graziela; BARBOSA, Livia; DRUMMOND, José

Augusto (Org). O Brasil não é para principiantes: Carnavais, malandros e heróis, 20 anos depois. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2000.

_____. Espaço Público, sistemas de controle social e práticas policiais: O caso brasileiro em uma perspectiva comparada. In: Direitos Humanos – temas e perspectivas. Mauad. Rio de Janeiro, 2001.

_____. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. Anuário Antropológico, v. 2, p. 25-51, 2010.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. “Os Conselhos Gestores de Políticas Públicas: desafios do desempenho institucional”, in Ciências Sociais. Unisinos. Centro de Ciências Humanas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Vol. 38, nº 161. São Leopoldo: UNISINOS, 2002.

LYRA, Rubens P. (org.) Participação e Segurança Pública no Brasil: teoria e prática. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2009.

MARSHALL, T. H. Cidadania, Classe Social e Status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. Igualdade à Brasileira : Cidadania como Instituto Jurídico no Brasil. In KANT DE LIMA, R. ; AMORIM, Maria Estella de; MENDES, Regina Lúcia Teireira (org) Ensaio sobre a Igualdade Jurídica. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Cartórios: onde a tradição tem registro público. Antropolítica, v.8, p.59 - 75, 2000.

_____. Arquivo público: um segredo bem guardado. Antropolítica, v.17, p.123 - 149, 2005.

_____. A Busca Por Direitos: Possibilidades e Limites da Participação Social na Democratização do Estado, In CARUSO, Haydée; MUNIZ Jacqueline; CARBALLO BLANCO, Antônio Carlos (organizadores), Polícia, Estado e Sociedade: práticas e saberes latino-americanos, Rio de Janeiro: Publit, 2007, p.417-443.

_____. A Avaliação dos Conselhos Comunitários de Segurança. Revista AVAL Avaliação de Políticas Públicas, Ano 1, v. 2, n. 2, p. 57-68, 2008.

_____. A construção de um sistema de monitoramento dos Conselhos Comunitários de Segurança. In: 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2008, Porto Seguro. 26ª RBA: Desigualdade na Diversidade, 2008.

MORAES, Luciane Patrício Braga de. Disque-Denúncia: a armadilha do cidadão - um estudo sobre os processos de construção da verdade a partir das experiências da Central Disque-Denúncia do Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado em Antropologia apresentada ao Programa de Pós Graduação em Antropologia da UFF. Niterói, 2006.

_____. Participação Social e o Campo da Segurança Pública: Dilemas e Desafios. In Cadernos Temáticos da CONSEG: Movimentos Sociais e Segurança Pública: a construção de um campo de direitos, Ano 01, N. 09, p. 37-

42, Ministério da Justiça, Agosto de 2009.
_____. Participação social na área da segurança pública: reflexões e análise a partir da Pesquisa Nacional dos Conselhos de Segurança Pública do Brasil. In 33º Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, 2009.

_____. Pesquisa Nacional dos Conselhos de Segurança Pública. Ministério da Justiça: DF, 2009.

_____. Falar, ouvir e escutar: Etnografia dos processos de produção de discursos e circulação da palavra nos rituais de participação dos conselhos comunitários de segurança. Tese de Doutorado em Antropologia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2011.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: Cultura e Cotidiano da PMERJ. Tese de Doutorado em Ciência Política apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ). Rio de Janeiro, 1999.

OLIVEIRA, Mariana Siqueira de Carvalho. Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP. Estudo sobre a função dos conselhos gestores atuais. Nota técnica elaborada para a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJ) em 2007.

OLIVEIRA, Mariana Siqueira de Carvalho. Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP. Conselho Nacional de Segurança Pública -

CONASP. Nota técnica elaborada para a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJ) em 2007.

OLVERA, Alberto J. Sociedade civil e governabilidade no México. DAGNINO, Evelina (org.). Sociedade civil e espaços públicos no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

OLVERA, Alberto J. (org.). Sociedad Civil, Esfera Pública y Democratización en América Latina: México. México, Xalapa: Fondo de Cultura Económica/ Universidad Veracruzana, 2003.

PAES, Vívian Ferreira. Sobre limites e expectativas da sociedade civil com relação à criação de uma política municipal de segurança. In KANT DE LIMA, R; PIRES, Lenin; EILBAUM, Lucía. Conflitos, Direitos e Moralidades em Perspectiva Comparada. Volume II. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

PROENÇA JR, Domício; MUNIZ, Jacqueline; PONCIONI, Paula. Da Governança de Polícia à Governança Policial: controlar para saber, saber para governar. In: Revista Brasileira de Segurança Pública, Ano 3 Edição 5, Ago/Set 2009, PP: 14-37.

SANTOS, Boaventura de Souza (org). Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

SANTOS, Wanderley. Guilherme dos. Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SANTOS Jr, Orlando Alves dos; RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz;

AZEVEDO, Sergio (Orgs). Governança democrática e poder local: a experiência dos conselhos municipais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, Fase, 2004.

SENTO-SÊ, João Trajano (Org). Prevenção da violência: o papel das cidades. Coleção Segurança e Cidadania, vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SILVA, Carla Eichler de Almeida. Participação democrática em nível local: a experiência dos conselhos comunitários de segurança pública. Dissertação de Mestrado em Ciência Política, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2005.

SIMÕES, Renato. Segurança Pública e Participação Popular: uma avaliação. In Cadernos Temáticos da CONSEG: Movimentos Sociais e Segurança Pública: a construção de um campo de direitos, Ano 01, N. 09, Ministério da Justiça, Agosto de 2009.

SKOLNICK, Jerome; BAYLEY, David. Policiamento Comunitário: Questões e Práticas através do mundo. Série Polícia e Sociedade n. 6. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

SOUZA, Felipe Vieira de. Segurança Pública e Governança Democrática: os conselhos comunitários como instrumentos de participação e regulação socio-política. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade Candido Mendes. Rio de Janeiro, 2009.

TATAGIBA, Luciana. Os conselhos gestores e a democratização das políticas públicas no Brasil. In DAGNINO, E. (Org). Sociedade civil e espaços públicos

no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

TEIXEIRA, Paulo Augusto Souza. Os Conselhos e Cafés Comunitários de Segurança Pública/RJ no Contexto Democrático. Trabalho apresentado na VI Reunião de Antropologia do Mercosul, 2005.

_____. Guia prático para participantes dos conselhos comunitários de segurança. 2ª edição rev. e atual. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2009. (Série Conselhos Comunitários de Segurança).

TURNER, Victor W. O Processo Ritual. Petrópolis : Vozes, 1974.

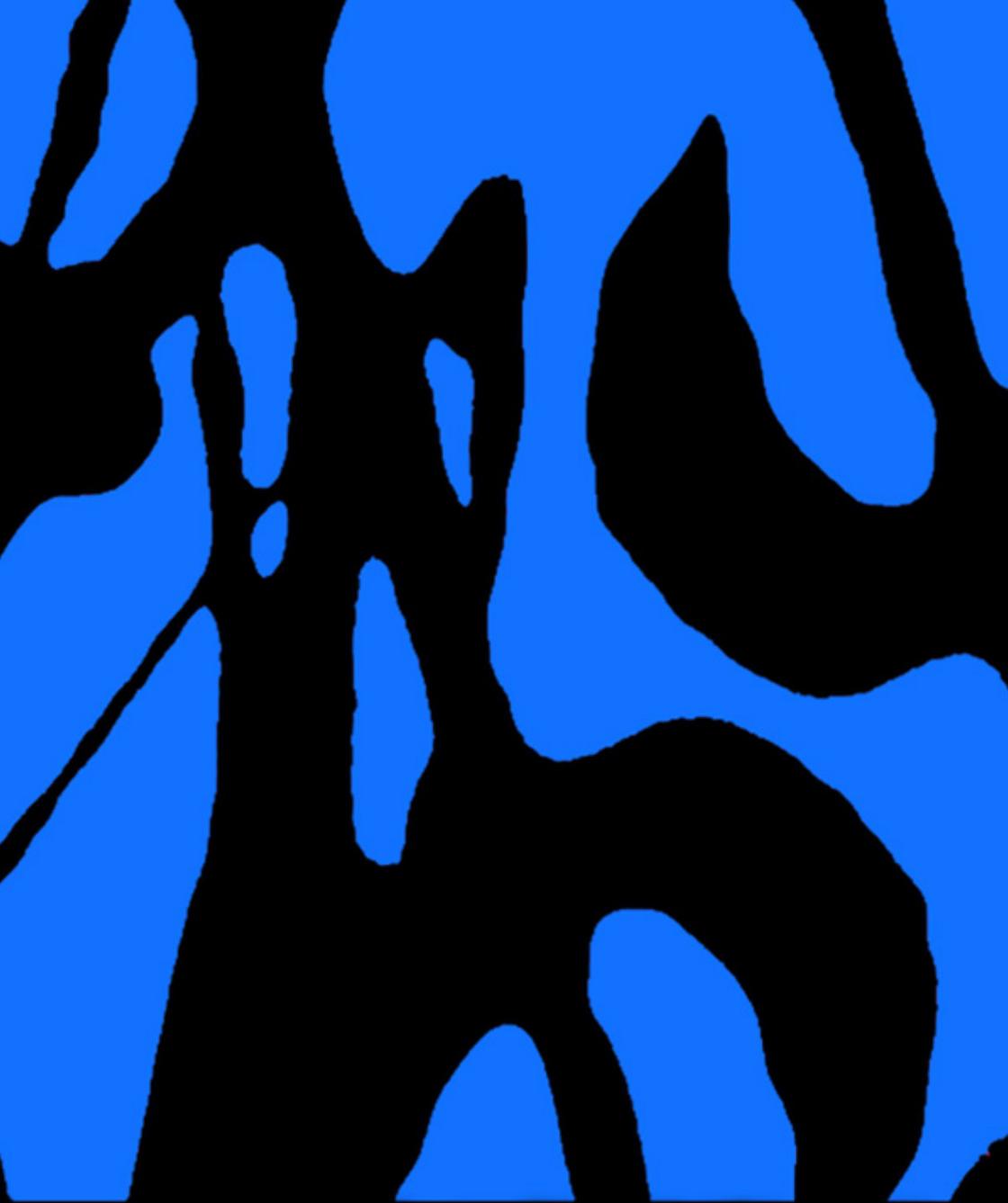
VASCONCELOS, Ruth. As incertezas da vivência democrática no espaço institucional dos Conselhos de Gestão Participativa. Paper apresentado no II Seminário Nacional de Movimentos Sociais, Participação e Democracia (2007).

ZAVATARO, Bruno. Democracia e Participação nos Conselhos Comunitários de Segurança de Curitiba: Uma Nova Gestão da Segurança Pública? Monografia de Bacharel em Ciências Sociais apresentada a Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2006.

Luciane Patrício Barbosa Martins

Superintendente de Educação da Subsecretaria de Educação, Valorização e Prevenção (SSEVP) da Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro (SESEG/RJ).

Pesquisadora Associada do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-INEAC).



Universidade
Federal
Fluminense